DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 26 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1923

...ndustrial. de Melhoramentos
... Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.638, que manda reverter ao serviço activo do Exercito, no posto de capitão, o capitão reformado Alfredo Fonseca e será readmittido no Corpo de Saude do Exercito o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso.

Decreto n. 4.654, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre em 1919.

Decreto n. 4.659 C, que manda contar tempo de serviço a Salvador Risso, gazista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.941, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:020$, para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista essa importancia, cobrada a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre.

Decreto n. 15.943, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 75.000:000$, para pagamento de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades e jornaes.

Decreto n. 15.944, que approva o regulamento para a cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 25 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Agricultura, Industria e Commercio, e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.638 — DE 13 DE JANEIRO DE 1923

Reverterá ao serviço activo do Exercito, no posto de capitão, o capitão reformado Alfredo Fonseca e será readmittido no Corpo de Saude do Exercito o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.° Reverterá ao serviço activo do Exercito, no posto de capitão, o capitão reformado Alfredo Fonseca, que será incluido no quadro de sua arma, sendo-lhe contado, como de serviço activo, o tempo em que tiver estado como reformado, sem direito a percepção de quaesquer vencimentos anteriores.

Art. 2.° Será readmittido no Corpo de Saude do Exercito, nos termos do decreto legislativo n. 2.332, de 26 de janeiro de 1910, o 1° tenente medico Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, sem direito a percepção de quaesquer vencimentos anteriores á sua readmissão.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.654 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre em 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre em 1919, em vista dos termos do paragrapho unico do art. 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.659 C — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Manda contar tempo de serviço a Salvador Risse, gazista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. E' contado, para todos os effeitos de direito, a Salvador Risse, gazista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o tempo decorrido entre 4 de fevereiro de 1910 e 25 de julho de 1919, data em que foi attendido por despacho do ministro da Viação, Dr. Afranio de Mello Franco, mandando admittil-o novamente a serviço; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1923.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,

Vice-presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.941 — DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:020$, para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista essa importancia, cobrada a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.654, de 17 de corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre, em 1919, em vista dos termos do paragrapho unico do art. 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 15.943 — DE 27 DE JANEIRO DE 1923

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 75.000:000$, para pagamento de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades e jornaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 151, n. V, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 75.000:000$, para pagamento, em 1923, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes a que se referem o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, devendo ser effectuado no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e no segundo semestre determinada a percentagem de reducções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000$000.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 15.944 — DE 27 DE JANEIRO DE 1923

Approva o regulamento para cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição da Republica e em execução do art. 1°, n. 49, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, resolve que para cobrança do imposto sobre subsidios e vencimentos se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
R. A. Sampaio Vidal.

Regulamento para cobrança sobre subsidios e vencimentos a que se refere o decreto n. 15.944, desta data

Art. 1.° são sujeitos ao pagamento do imposto:

1°, os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica e ministros de Estado;

2°, os subsidios dos senadores e deputados federaes;

3°, os vencimentos, soldos e gratificações dos professores e dos militares;

4°, os vencimentos dos que não recebem os augmentos provisorios do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;

5°, todas as gratificações extraordinarias ou especiaes, ajudas de custo, ou quaesquer outras vantagens concedidas a funccionarios civis e militares, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União.

Art. 2.° São isentos do imposto:

1°, os vencimentos dos que perceberem os augmentos da referida lei n. 4.555, de accôrdo com o disposto no art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923;

2°, os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos magistrados federaes, dos desembargadores, juizes e prelores da justiça local do Districto Federal e dos juizes do Territorio do Acre (Constituição da Republica, art. 57, § 1°, 2ª parte);

3°, a gratificação (augmento provisorio) que for abonada nos termos do art. 151 da citada lei n. 4.632.

Art. 3.° O imposto é fixado em 5 % sobre o total da quantia effectivamente recebida em cada mez, sem o desconto de pagamentos de consignações, indemnizações de qualquer especie e sello.

Art. 4.° A arrecadação do imposto realizar-se-ha por desconto mensal na folha de vencimentos, e, nos recibos, quando o pagamento não for em folhas.

§ 1.° Da folha ou do recibo que servir para o pagamento constará a importancia dos vencimentos ou subsidios, a do imposto e o liquido que deve ser entregue ao funccionario.

§ 2.° A cobrança do imposto ficará a cargo da repartição que abonar os vencimentos.

Art. 5.° A parte do imposto proveniente de percentagem pela arrecadação de rendas será deduzida mensalmente das mesmas percentagens, no acto do seu pagamento.

Art. 6.° Os membros do corpo diplomatico e consular sacarão pela importancia dos seus vencimentos, liquido do imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharem as letras a discriminação exigida no § 1° do art. 4°

Art. 7.° Quando os vencimentos forem abonados parte por uma e parte por outra repartição, cada uma dellas cobrará a taxa de 5 % do pagamento que fizer.

Art. 8.° A repartição que organizar balanços, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará em despeza, convenientemente discriminada, a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto.

Art. 9.° Pela arrecadação dessa renda nenhuma percentagem se abonará ás repartições que a effectuarem.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:404$, para occorrer ao pagamento do que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a José Nicolão, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 180, de 13 do corrente

Rio, de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 4:404$, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Nicolão, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sanccionado a resolução legislativa que fixa a quota de fiscalização de bancos ou casas bancarias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 202, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 8 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.

Sr. Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que fixa a quota de fiscalização de bancos ou casas bancarias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e accentuado apreço. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:249$, para pagar o augmento do aluguel dos predios em que funcciona a Alfandega de Pelotas, referente aos exercicios do 1914 até ao de 1922, inclusive, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 3, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

—

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 20:249$, para pagar o augmento do aluguel dos predios em que funcciona a Alfandega de Porto Alegre, referente aos exercicios de 1914 a 1922, inclusive.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 68:728$492, para occorrer ao pagamento do que, em virtude de sentença judiciaria, é devido ao bacharel Fausto Pacheco Jordão, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 186, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

—

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 68:728$492, para occorrer ao pagamento do que, em virtude de sentença judiciarna, é devido ao bacharel Fausto Pacheco Jordão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:168$875, para occorrer ao pagamento do que é devido a Alfredo Hypolito Estruc, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 195, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

—

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 4:168$875, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a Alfredo Hypolito Estruc.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:515$299, para pagamento do que é devido a Demetrio de Souza Teixeira em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da resolução alludida, que vieram acompanhados da vossa mensagem n. 186, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

—

Ministerio da Fazenda — 2ª secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 6:515$299, para pagamento do que é devido a Demetrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, de um credito especial de 126:874$385, para pagar o que é devido ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de restituir dous dos autographos da referida resolução que acompanharam a mensagem de V. Ex., n. 214, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

—

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abrir, por este ministerio, o credito especial de 126:874$385, para pagar o que é devido ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

—

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 42:610$714, para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz MeirellesVianna, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa mensagem n., 1, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

—

Ministerio da Fazenda — N. 14 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao do Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 42:610$714, por este ministerio, para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

—

Sr. Presidente do Senado. — Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de Districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre, em 1919, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 215, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra - N. 1 — Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 1923.

Sr. 1º Secretario do Senado. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura pelo Ministerio da Guerra do credito especial de 1:020$, destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe do Districto da Repartição Geral dos Telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no Collegio Militar de Porto Alegre, em 1919, autographos que acompanharam e de que tratam em officio n. 558, de 16 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Sr. Presidente do Senado. — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:040$ para pagamento de despezas feitas com o tratamento do 1º tenente do Exercito, aviador, Mario Barbedo, e sua vinda ao Brasil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam a vossa mensagem n. 185, de 13 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923.

Sr. 1º Secretario do Senado. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, devolvendo dous dos autographos da resolução sanccionada, referente á abertura do credito especial de 12:040$, para pagamento de despezas feitas com o tratamento do 1º tenente, aviador, Mario Barbedo, e da qual tratam em officio n. 528, de 16 de janeiro corrente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada das razões do *véto* e de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada nessa Camara, equiparando as Escolas de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte e Brasileira de Odontologia, desta capital, ás escolas federaes congeneres e dando outras providencias. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, na presente data, são restituidos á Camara dos Deputados, como iniciadora, dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Sr. Presidente do Senado Federal n. 200, de 13 do corrente mez, visto haver sido negada sancção á resolução do Congresso Nacional, equiparando as Escolas de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte e Brasileira de Odontologia, desta capital, ás escolas federaes congeneres, e dando outras providencias. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 25 de janeiro de 1923.

Foram promovidos:

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Commissarios da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de fragata graduado Luiz Emilio Fellart e o capitão de corveta Arlindo Lopes de Castro.

—Por outros de 25 do corrente.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Mario da Gama e Silva para exercer o cargo de instructor da segunda aula do quarto anno da Escola Naval;

O capitão tenente Roberto da Gama e Silva para exercer o cargo de instructor da 1ª aula do 2º anno do curso da Escola Naval;

O capitão-tenente Francisco Paes de Oliveira para exercer o cargo de instructor da 1ª aula do 4º anno do curso da Escola Naval.

Foram promovidos:

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250 de 7 de julho de 1920, no corpo de commissarios da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Julio Queiroz de Seixas;

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no corpo de commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta o capitão de corveta graduado José Diniz Villas Boas Filho.

De accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, por merecimento, no Corpo de Commissarios da Armada, no Q. F., ao posto de capitão de Corveta, o capitão de Corveta graduado commissario Francisco Roberto Barreto.

Foram transferidos:

De conformidade com o art. 3º do decreto n. 4.309, de 17 de agosto de 1921, para o quadro supplementar os seguintes officiaes, do quadro ordinario do Corpo da Armada: capitão-tenente Luiz Alves de Oliveira Bello, e capitão-tenente Antonio Segadas Vianna;

De conformidade com os arts. 17 do decreto n. 4.625 e 44 da lei n. 4.632, de 5 e 6 do corrente, para o quadro extraordinario os actuaes instructores da Escola Naval, que exercem funcções de professores:

Capitães de corveta Mario Gama e Silva, Ricardo Dias Vieira, Olavo Coutinho Marques e Octavio Tacito de Carvalho, capitães-tenentes Evandro Santos, Francisco Paes de Oliveira, Candido Albernaz Alves, Frederico Monteiro de Barros, Paulo da Costa Couto e Roberto da Gama e Silva e 1ºs tenentes engenheiros machinistas Francisco de Assis Torres Gomes, Roberto Barreto Bruce e Nilo de Almeida Cavalcante, e os quaes exercem funcções de lentes substitutos: capitão de corveta graduado engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, capitães-tenentes Coriolano Martins, Henrique de Barros Alves Branco, João de Lamare São Paulo, José Frazão Milanez, Alvaro Alberto da Motta e Silva, Luiz Claudio de Castilho e Helio Sayão de Bustamente e 1ºs tenentes engenheiros machinistas Heitor Plaisant, Alberto Rodrigues de Barros e Antonio de Magalhães Macedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 26 janeiro de 1923

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás desta Capital, o requerimento de Adelino Augusto de Campos e mulher, para citação de Victorino Coelho Gomes e outros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1923

Remetteram-se aos juizes federaes nas secções de Ceará, Bahia, São Paulo, Paraná e Minas Geraes decretos 24 do corrente, nomeando supplentes e ajudantes do procurador em varios municipios.

— Transmittiu-se ao juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal o decreto de 17 do corrente concedendo seis mezes de licença, em prorogação, ao distribuidor, contador e partidor, João Luiz de Paula Azeredo.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de janeiro de 1923

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.

Recommendo providencieis, com urgencia, afim de que seja remettida a este ministerio uma relação completa dos telephones existentes nessa repartição e suas dependencias; bem assim, dos apparelhos collocados nas residencias dos respectivos funccionarios e cujo pagamento corra por conta dos cofres publicos.

Saude e fraternidade. — *João Luiz Alves.* — Sr. director do Archivo Nacional.

Expediram-se avisos identicos aos directores das demais repartições subordinadas a esta directoria, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1923

Rufino de Loy — Indeferido, á vista do disposto no art. 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1923.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 29 de janeiro de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 2:406$754 proveniente de exame de preparados (600$), licença para a venda de preparados (300$), analyses (150$), multas (800$), multas cobradas judicialmente (481$230) desinfecções (75$474), arrecadados nos dias 26 e 27 do corrente (officio n. 265);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 126$273 á The Rio de Janeiro L. São Paulo Telephone & Comp. do apparelho telephonico installado na residencia do Dr. Eugenio Lindenberg P. Rocha de 4 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 150);

De 65$110, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de transportes effectuados para o Instituto Vital Brasil, em dezembro de 1922 (aviso n. 146);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha supplementar do mez de dezembro de 1922 aos empregados do Hospital Geral de Assistencia, na importancia de 1:400$318 (aviso n. 149).

— Communicou-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, em referencia ao officio n. 78, de 8 do corrente mez, que o leproso Rodolpho Firmino de Souza, está isolado no Hospital S. Sebastião (aviso n. 152).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal seja indemnizado da quantia de 223$500, o Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira para pagamento das despezas de prompto pagamento durante o 4º trimestre de 1922, da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (aviso n. 151).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal as 2ªs vias dos seguintes pedidos para fornecimentos em janeiro do corrente anno: Ns. 39 e 46, para o Hospital S. Sebastião; ns. 4 e 5, para a Inspectoria de Demographia; ns. 24 e 25, para o Hospital Paula Candido e communicou-se que os pedidos ns. 26 a 30, na importancia de 2.343$910, foram empenhados na consignação «Diarias»; e os de ns. 14 e 17, sendo o primeiro referente ás assignaturas annuaes de apparelhos telephonicos e o segundo de fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (avisos ns. 144 a 147).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios e Terrestres que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 3ª Delegacia de Saude a José de Almeida Girão (3.806) (officio n. 262);

Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa pela 3ª Delegacia de Saude a Arthur D. Nunes de Souza (3.814), (officio n. 230);

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Arthur Gomes dos Santos (3.813) pelo posto de Pilares (officio n. 263);

Communicou-se ao mesmo chefe que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Quiteria de Souza Ribeiro (3.799) pelo posto de Pilares (officio n. 259);

Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra que foram approvadas as minutas relativas aos accôrdos a serem celebrados para os dispensarios daquella inspectoria, com as alterações propostas em relação á que se refere á Colonia de Alienados do Engenho de Dentro (officio n. 261).

Requerimento despachado

Barcellos Borges, pedindo restituição de caução de 10:000$ feita para garantia de apresentação de proposta, para fornecimento do grupo 5. — Declare por escripto, que não deseja tomar parte na nova concurrencia publica.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao dr. director geral deste departamento o requerimento do Banco Pelotense e a informação de que a incineração a que o mesmo se refere póde ser feita no forno da 2ª secção, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 271).

Ao dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, por cópia, o officio n. 144, do Sr. prefeito do Districto Federal, referente á solicitação desta directoria quanto á industria clandestina de trapos e papeis servidos, installada nos barracões da rua da America n. 250 (officio n. 264).

Ao dr. inspector de fiscalização de generos alimenticios, os documentos que acompanharam o officio n. 42, afim de que dos mesmos conste que as importancias recebidas se destinaram a despezas com aquella inspectoria (officio n. 267).

Ao dr. delegado do 4º Districto Sanitario, as indicações de obras ns. 320/1, referentes aos predios ns. 193 da rua Barão de Itapagipe e 51 na rua Conselheiro Sampaio Vianna (officio n. 265).

Ao dr. director geral deste departamento, por cópia, o officio n. 34, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, propondo o aproveitamento do Dr. Americo Maciel de Castro (officio n. 270).

Ao mesmo, devidamente informado, o memorial apresentado ao Presidente da Republica pelo Sr. Raul Nicolau Tolentino (officio n. 273).

Communicou-se:

Ao dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios que, de accôrdo com o officio n. 246, da Secretaria Geral, deve ser empenhada por estimativa, logo no começo de cada exercicio, a importancia destinada ao pagamento de todas as despezas que não podem ser previamente conhecidas (officio n. 272).

Ao Dr. secretario geral deste Departamento que, por despacho de 19 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de Ignacio Toste Pereira e Costa Martins & Companhia, solicitando relevação de multa (officios ns. 238 e 269).

Solicitaram-se providencias:

Aos Drs. inspectores de Prophylaxia da Tuberculose, de Fiscalização de Generos Alimenticios e dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser organizada uma relação de todos os immoveis ao serviço daquellas inspectorias, com as indicações necessarias ao cumprimento do art. 5º do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio circular n. 265).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$, Affonso Luiz Martins;

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 200$, Antonio Robillard Marigny.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Octavio Gomes de Medeiros (315).— Nada mais ha que deferir, á vista do despacho definitivo e favoravel, dado á petição n. 4.927, de 1922.

Hardy Alves & Cardoso e outros (316).— Já foi solicitada á Prefeitura cassação de licença para funccionamento da cocheira em questão.

Primeira Delegacia de Saude:

Ferraz Irmão & Comp. (3.634).—Deferido, á vista do memorandum n. 7 da 1ª Delegacia de Saude.

Segunda Delegacia de Saude:

J. Queiroz & Comp. (81—1).— Deferido, quanto á dispensa da regularização immediata do pé direito.

Quarta Delegacia de Saude:

Victorino José Branquinho (154).—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Coriolano Innocencio Teixeira (271).— Requeira em termos.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 27 de janeiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres.—Restituindo o requerimento do Sr. Tiberio Joaquim da Silva, com a informação prestada pelo Sr Dr. Carlos Accioli de Sá, inspector sanitario interino desta Inspectoria (officio n. 100).

Ao mesmo. — Restituindo um processo e informando que só por engano desta Inspectoria, foi dito no officio n. 43 de 12 de janeiro, que o expediente a que se refere o citado processo não transitou por esta Inspectoria (officio n. 101).

Ao Sr. delegado geral da Exposição Internacional do Centenario.—Solicitando a fineza de mandar pagar na Contabilidade deste Departamento a quantia de 132$540, relativa ás despezas do isolamento dos indios Aritis, no Instituto Benjamin Constant, quando estiveram affectados de doença transmissivel (officio n. 102).

Ao Sr. Dr. secretario geral.—Restituindo, devidamente informado, o requerimento de João Loques (officio n. 103).

Ao Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Criminal.—Pedindo licença para esta Inspectoria executar os serviços de policia de fócos no predio incendiado da rua Marquez de Sapucahy n. 379 (officio n. 104).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 do corrente foi concedida uma licença de seis mezes para tratamento de saude nos termos do art. 8 § 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Consul Geral de Primeira Classe em Paris, José Pinto de Souza Dantas, a partir desta data.

Por outra de 29 do corrente foi concedida, a vista do laudo de inspecção medica, uma licença de um anno nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da mesma Secretaria de Estado Eustachio Torres Estruc, a partir desta data.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente:

Foi declarado sem effeito o titulo de 6 de março de 1920 pelo qual foi nomeado Francisco Ramalho Sobrinho pa-

ra o logar de despachante aduaneiro da Alfandega da Parahyba, visto não haver prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal;

Foi nomeado, na fórma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Ruy Carneiro para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega da Parahyba.

— Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador de escaleres da Guardamoria da Alfandega da Bahia Alfredo Zacharias de Alcantara, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Americo Pereira Rego, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma:

De tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz Fernando Barbosa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 27 de janeiro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 17—Em referencia ao officio desse instituto n. 298 de 22 de janeiro corrente, e remettendo a inclusa demonstração do credito necessario para supprir a deficiencia da verba 22ª, «Ajudas de custo», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal resolvendo responder negativamente á consulta deste ministerio sobre a abertura de um credito de 60:000$, supplementar áquella rubrica.

A importancia do credito supplementar que se faz preciso destina-se ao pagamento de ajudas de custo devidas a funccionarios nomeados antes da terminação do anno financeiro, não se tratando, pois, de prover despezas referentes ao *periodo additional do exercicios de 1922*, como pareceu a esse instituto, além de que, nos termos do art. 368 do regulamento geral de contabilidade publica e de accôrdo com a jurisprudencia desse Tribunal, as despezas de ajudas de custo pertencem ao exercicio em que forem expedidos os actos que derem aos funccionarios direito ás mesmas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 18 — Em resposta ao officio desse Tribunal n. 278, de 18 do corrente, communico a V. Ex. haver nesta data providenciado no sentido de ser posto á disposição de cada uma das delegações desse Tribunal nos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia e Paraná, um marinheiro ou remador das respectivas alfandegas, afim de se incumbir dos serviços internos e do transporte de correspondencia das referidas delegações.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1 — Recommendo informeis, com a maior urgencia, qual o numero de automoveis que possue a repartição a vosso cargo e a que serviços são os mesmos destinados, bem assim si ha verba para o respectivo custeio e o *quantum* dessa verba.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5 — Recommendo informeis, com a maior urgencia, qual o numero de automoveis que possue a repartição a vosso cargo e a que serviços são os mesmos destinados, bem assim si ha verba para o respectivo custeio e o *quantum* dessa verba.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Recommendo informeis, com a maior urgencia, qual o numero de automoveis que possue a repartição a vosso cargo e a que serviços são os mesmos destinados, bem assim si ha verba para o respectivo custeio e o *quantum* dessa verba.

Dia 29

Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 9 — Transmittindo, por cópia, o telegramma incluso, de 29 de dezembro findo, em que o presidente do Estado de Sergipe trata da possibilidade da venda ao Lloyd Nacional de alguns navios inactivos para a navegação de cabotagem entre as cidades daquelle Estado, solicito o vosso parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Nabuchodonosor Prado, nomeado agente fiscal no interior desse Estado, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 25, conceder ao mesmo o prazo de 30 dias para apresentar-se nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Communico-vos haver indeferido, por despacho de 15 do corrente nos papeis annexos ao vosso officio n. 61, de 30 de outubro de 1922, o pedido de abertura de concurso para logares de guarda-mór e ajudantes, feito pelos escripturarios dessa delegacia Tiberio Araujo, Virgilio Brandão, Marcionillo Cunha e outros, visto não ser opportuna a realização de tal concurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 18 — Communico-vos que o Sr. ministro, em despacho de 13 do corrente nos papeis annexos ao vosso officio n. 14, de 4 de dezembro proximo passado, declarou não haver o que deferir no requerimento em que o encarregado do Posto Fiscal do Alegrete, nesse Estado, Frederico Azambuja, pede para ser nomeado collector das rendas federaes em Taquary, visto não estar vaga a mesma collectoria, pois, ao contrario do que declara o requerente, não foi exonerado o respectivo collector.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 79 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.824, de 26 de julho de 1922, referente ao recurso interposto pela firma Soares & Maia, do acto dessa inspectoria mandando considerar omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 % a mercadoria constante da inclusa amostra, exarou em 12 de agosto do mesmo anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, mantenho a classificação dada pela alfandega recorrida».

E' o seguinte o parecer que emitti em 7 de agosto do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os monogrammas de algodão bordado, representados pela amostra de fls. 13, não teem classificação na Tarifa em vigor, de modo que só podem ser considerados como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %. Assim, o recurso não deve merecer provimento».

N. 80 — Com o officio n. 2.689, de 17 de novembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Delfim Fontes & Comp., do acto dessa inspectoria mandando classificar como «balanças de plataforma com estrados de ferro», do art. 983 da Tarifa, a mercadoria despachada pela recorrente como «balanças de plataforma com estrado de madeira».

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 de julho do anno passado, exarou sobre o caso o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 81 — Com o officio n. 2.667, de 13 de outubro de 1922, restituistes ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., do vosso acto de 24 de setembro anterior lhes impondo a multa de direitos do dobro da differença do valor de 18 1/2 duzias de camisas de algodão bordadas constantes da 2ª addição da nota n. 13.507, de 28 do dito mez de setembro.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, em 8 de novembro do mesmo anno, o seguinte despacho:

«Em face do fundamento constante da parte final do parecer supra, do Sr. director da Receita e attento o facto de ter sido acceito o valor declarado pela maioria da commissão de tarifa, dou provimento ao recurso».

Eis o parecer que emitti em 28 de outubro ainda de 1922, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O limite de valor estabelecido pela alfandega recorrida no caso em apreço tem sido invariavelmente condemnado pelo Thesouro em varias decisões proferidas sobre questões identicas. Em casos como o de que se trata, o desde que a alfandega verifica, por qualquer fórma, que o valor declarado não corresponde ao verdadeiro custo da mercadoria, deve, por sua vez, justificar a sua decisão, determinando com elementos existentes no seu archivo o exacto valor sobre o qual incidirá a cobrança dos respectivos direitos. Na hypothese de não ser possivel documentar, por esse meio, o arbitramento do valor da mercadoria, cumpre a alfandega promover o conhecimento exacto desse valor no mercado importador, nos termos do art. 14 das Preliminares da Tarifa. Taes regras não foram observadas no presente processo; e como o valor proposto pe-

los recorrentes está de accôrdo com o consignado na factura commercial apresentada, documento esse cuja legitimidade não foi posta em duvida pela alfandega recorrida, opino que se dê provimento ao recurso para o fim de ser acceito como verdadeiro o valor declarado pelos recorrentes».

Assim vos communico para os devidos fins.

N. 82 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.744, de 28 de novembro de 1921, referente ao recurso interposto pela firma Castro Silva & Comp., do acto dessa inspectoria que a multou por infracção do regulamento de facturas consulares, exarou em 2 de agosto do anno proximo findo o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, em face do que já foi resolvido em casos identicos, como se vê, entre outros, da ordem n. 176, de 6 de março ultimo, expedida á Alfandega recorrida."

E' o seguinte o parecer que em 23 de janeiro do mesmo anno emitti sobre o caso em apreço:

"A factura consular de fls. 5 de facto não declara o paiz de origem da mercadoria, como exige o art. 12 lettra *a* do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. No emtanto, parece-me que o recurso merece provimento, dada a circumstancia de haver sido authenticada a dita factura em contravenção aos artigos 8°, § 3°, e 18, incorrendo assim o nosso consul em Buenos Aires na multa comminada no art. 27, § 8°, do citado decreto."

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 2.331, de 8 de outubro de 1921, relativo ao recurso interposto pela firma Sequeira Veiga & Comp., do acto dessa inspectoria que não permittiu o despacho, com os favores do art. 4°, § 1°, da lei da receita do citado anno, de 12 volumes vindos da Allemanha pelo vapor *Waldemar Skogland*, exarou em 12 de julho de 1922 o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão da Alfandega."

A decisão mantida pelo Sr. ministro é a seguinte:

"De accôrdo com os Srs. Loureiro Fraga, Miranda Reis e Dr. J. Lindolpho."

E' o seguinte o parecer dos membros da Commissão de Tarifa, a que se réfere o despacho supra:

"A maioria dos membros da Commissão de Tarifa é de parecer que o material em causa, por ser de applicação immediata á matança de gado, deve gosar dos favores da vigente lei da receita; contra os votos dos Srs. Miranda Reis e Loureiro Fraga, que entendem não ser caso para tal concessão, que importaria em ampliar o que está determinado em lei."

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 1.546, de 30 de junho de 1922, referente ao recurso interposto pelo Banco Escandinavo Brasileiro, do acto dessa inspectoria, mandando classificar no art. 610 da Tarifa, como obras impressas de mais de uma cor, da taxa de 7$ por kilogramma, a mercadoria constante das amostras juntas, exarou em 27 de junho ultimo o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela Alfandega."

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o requerimento de Correia Ribeiro & Comp., em que recorre da vossa decisão que os multou por infracção do regulamento do imposto de consumo, e de que trata o vosso officio numero 1.576 de 26 de outubro do anno findo, resolveu, por despacho de 28 de dezembro do mesmo anno, tomar conhecimento do recurso, para reduzir a 150$ a multa imposta ao recorrente, de accôrdo com o parecer que emitti nos seguintes termos:

«De accôrdo com as ponderações feitas pela repartição recorrida no officio de fls. 22|23. Assim, proponho que se tome conhecimento do recurso para o fim de se reduzir a multa ao gráo minimo.»

São as seguintes ponderações alludidas no parecer supra:

«Como informa a 3ª Sub-directoria desta repartição, procede a preliminar levantada pela firma no recurso de não ter deixado correr o processo á revelia. Foi, com effeito, apresentada defesa dentro do prazo legal. Aconteceu, porém, que ella o foi conjunctamente com outra, referente ao auto numero 379, de 1919, que contra a mesma firma corria nesta repartição, e dahi terem sido ambas as defesas, por uma inadvertencia do empregado que as recebeu, annexadas ao citado auto n. 379, facto que occorreu ao tempo da existencia da antiga Superintendencia da Fiscalização dos Impostos de consumo.

Si colhe a primeira allegação, já não acontece o mesmo com a de que a mercadoria apprehendida não póde ser a mesma que o multado vendera, mais de um anno antes.

Com effeito, si não é licito condemnar por presumpções, sejam ellas embora muito vehementes, não póde tambem o julgador, por presumpções, mais, ou menos vagas, deixar de applicar a lei. E o facto de ter o commerciante, em cujo poder se fez a apprehensão, exhibido immediatamente a nota de venda e sellos respectivos, prova que a mercadoria é effectivamente a mesma que o recorrente lhe vendera.

N. 32 — Com o officio n. 526, de 22 de dezembro de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Dias Almeida & Comp., como successora de Pereira Nunes & Comp., da decisão que proferistes a 29 de outubro de 1919, nos seguintes termos:

«Pereira & Rodrigues, estabelecidos com casa de pasto á travessa do Oliveira n. 19, expuzeram á venda tres quintos de vinho que inculcavam como procedente do Rio Grande do Sul. Segundo os dizeres escriptos nos respectivos tampos em que se leem tambem os ns. 2.692, 2.678 e 2.604. Foi esse vinho apprehendido por não estar devidamente sellado, visto como as estampilhas apresentadas traziam no verso numeração differente da dos referidos vasilhames, o que denunciava já terem tido uso anterior. Dois dos alludidos quintos foram encontrados intactos e um com o consumo já iniciado. Esses commerciantes provaram desde logo a procedencia da mercadoria, com a exhibição da nota de fls. 5, fornecida pelos atacadistas Pereira, Nunes & Comp., estabelecidos á rua 1° de março n. 8; por isso contra ambos foi lavrado o auto de fls. 7, que dá os primeiros como infractores do art. 54, letra *b*, (emprego de sellos já servidos), combinado com o art. 60 (expôr á venda qualquer producto sem estar devidamente sellado), do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o os segundos como transgressores desses dous dispositivos e mais o do art. 57 do dito regulamento (averbação indevinda no verso das estampilhas).

Intimadas as duas firmas autuadas para apresentarem defesa, não o fizeram, apezar de lhes ter sido concedida dilação de prazo para tal fim; desse modo tornaram-se reveis, conforme consta do termo de fls. 14 verso. Ouvido o autuante, este opinou que fossem submettidas á analyse, no Laboratorio Nacional, as amostras retiradas dos barris 2.678 e 2.692, as quaes foram devidamente authenticadas por Pereira & Rodrigues.

Isto feito, pronunciou-se o Laboratorio de modo cathegorico, asseverando tratar-se de um vinho artificial, pelo addicionamento de agua e alcool, segundo se vê do laudo de fls. 16 a 17. Esse resultado provocou a lavratura do auto complementar de fls. 18, em obediencia ao disposto no art. 154, § 5° do regulamento citado. Dessa vez, porém, os autuados se defenderam, cada qual procurando diminuir a sua responsabilidade, sem, entretanto, o conseguirem, pois nenhuma prova apresentaram em abono de suas allegações. A' vista do que está apurado neste processo, não ha dissemelhança de falta para os autuados, pois que, tanto um como outro praticaram ás mesmas contravenções, mormente a que é apontada no auto complementar. Nessa está patente a culpabilidade de Pereira, Nunes & Comp., porque examinada a amostra retirada do barril n. 2.692, encontrado ainda intacto, revelou ella o mesmo que a do de n. 2.678, cujo consumo fôra iniciado por Pereira & Rodrigues; logo, não póde recahir sómente sobre estes a accusação do adicionamento de que trata o laudo referido, mas, com justiça, sobre ambos; aquelles por terem fornecido vinho artificial inculcando-o e sellando-o como se fosse nacional natural de uva, e estes porque, desse modo, o expuzeram á venda e deram-n'o a consumo.

Não ha como negar que tenham usado desse artificio, aliás, doloso, para fugirem ao pagamento da taxa devida dos vinhos classificados no numero IX, § 2° art. 4° do actual regulamento cujo imposto, para os tres quintos apprehendidos, importava em 360$, e, no emtanto, foi pago apenas o de 4$815. Resultou, portanto, dahi a sonegação de imposto equivalente a 355$185.

Do exposto e do mais que do processo consta e tendo em vista o parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedentes os autos de fls. 7 e 19, visto estarem provadas todas as infracções capituladas nas mesmas, e imponho a Pereira & Rodrigues e Pereira Nunes & Comp., a cada um, a multa de 2:500$, de conformidade com o disposto no art. 178, lettra *n* numero IV, do regulamento já citado.

Intimem-se, devendo a Superintendencia tomar as necessarias providencias quanto á mercadoria deixada em deposito.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso, a 21 de julho do anno passado, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

E' este o parecer que emitti a 6 de março do referido anno de 1922 e com o qual concordou o Sr. ministro:

«O acto da Recebedoria do Districto Federal deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso, porque está bem constatada a infracção. No entanto, o recurso está perempto e, assim, do mesmo não é posivel tomar-se conhecimento.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Faiad Abrahão, em que recorre da vossa decisão que o multou, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a que se refere o vosso officio numero 1.494, de 13 de outubro do anno findo, resolveu, por despacho de 21 de novembro do mesmo anno, de accôrdo com o parecer que emitti, negar provimento ao recurso.

E' o seguinte o parecer alludido no despacho supra:

«A acção dos agentes fiscaes autuantes não contraria o art. 150 e seu paragrapho unico, do vigente regulamento do imposto de consumo. A infracção está provada e a decisão recorrida, pelos seus fundamentos, com os quaes estou de pleno accôrdo, deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso.»

A decisão recorrida, a que se refere o meu parecer acima transcripto, é a seguinte:

«O autuado nada prova contra o auto lavrado, nem destruiu a accusação constante do mesmo, subsistindo, portanto o facto contravindo, relatado nessa peça inicial do processo. As allegações apresentadas constituem antes vulgar artificio de defesa, de que lançam mãos os infractores colhidos na pratica de actos lesivos ao Thesouro que, á carencia de elementos para se justificarem, se limitam a accusar os agentes do fisco e a administração pela punição dos culpados. A infracção está bem caracterizada pela prova material que a determinou. E tendo occorrido, na especie, a hypothese do paragrapho unico do art. 231 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, imponho ao infractor Faiad Abrahão a multa de 2:500$, minimo do artigo 219, § 8º, lettra *d* do referido decreto. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 6 — Sendo necessario a esta directoria o processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, numero 166, de 8 de novembro do anno passado que foi remettido a essa repartição com a ordem n. 71, de 23 do mesmo mez e a que allude o vosso officio n. 1.407, de 2 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias afim de que seja restituido o alludido processo.

N. 7 — Tendo o Sr. Julião Ribeiro da Silva agente fiscal do imposto de consumo recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 42, de 21 de dezembro de 1922 solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho de 1923.

N. 8 — Tendo o Sr. Moacyr Simonetti recolhido aos cofres da collectoria federal em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 41, de 12 de dezembro de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de janeiro até julho do corrente anno.

N. 10 — Tendo o Sr. Manoel do Valle e Silva, collector das rendas federaes, recolhido aos cofres da collectoria federal em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 190 de 12 de dezembro de 1922, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de julho de 1923.

N. 11 — Tendo o Sr. José Joaquim Moraud, collector das rendas federaes recolhido aos cofres da collectoria federal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 6, de 12 de janeiro de 1923, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1º de janeiro até 30 de junho de 1923.

N. 12 — Tendo o Sr. Rossini Faria, agente fiscal do imposto de consumo, recolhido aos cofres da collectoria federal em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector, em officio n. 7, de 10 de janeiro de 1923 solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o periodo de 1º de janeiro até 30 de junho de 1923.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. — Transmittindo o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o officio n. 3.365, de 16 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, referente ao officio n. 59.229, de 7 de fevereiro do anno proximo findo, da Sociedade Nacional de Agricultura, sobre classificação de producto denominado «Enelgina», destinado á extincção de sauvas e outros fins, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 13, do mesmo processo.

— Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 54 — Tendo Generoso Lamberti assignado nesta directoria termo de confissão de divida e promessa de pagamento da quantia de 1:200$, provenient de multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, com fundamento no auto lavrado a 9 de agosto de 1918, em prestações mensaes de 120$, nas condições expostas no mesmo termo, incluso por cópia, solicito vossas providencias, afim de que se procedam ás necessarias diligencias para o recolhimento das quotas, levado o executivo fiscal até a penhora.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 4 — Com o officio n. 1.626, de 30 de setembro de 1922, encaminhastes a Alfandega desta Capital, e por esta, com o officio n. 2.884, de 30 de outubro do mesmo anno, foi transmittido a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Albino Silva & Companhia, do acto dessa Inspectoria que classificou como vidro polido sem aço, de mais de 10 millimetros de espessura a mercadoria constante da inclusa amostra.

O Sr. ministro da Fazenda em 22 de novembro ultimo, exarou sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para mandar adoptar a classificação proposta pela Alfandega recorrida.»

E' o seguinte o parecer que em 13 do mesmo mez emitti e ao qual se refere o Sr. ministro:

«De accôrdo com o acto recorrido, pois que a amostra da mercadoria que acompanha este, processo 6 «vidro polido, sem aço», como bem classificou a Alfandega de Pernambuco, segundo o parecer de fls. 16 verso da Alfandega do Rio. Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento n. 23, relativo ao deposito da importancia de 12$ para assignatura do *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno, a que se refere o seu officio n. 42, de 21 de dezembro ultimo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao collector das rendas federaes em Itaperuna o incluso talão sob o n. 22 relativo ao deposito da quantia de 12$, para assignatura do *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno e que acompanhou o officio n. 41, de 12 de dezembro ultimo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, em solução ao seu officio n. 194, de 13 de dezembro ultimo, que por despacho de 19 do corrente mez, approvou a nomeação de Malaquias Rodrigues dos Santos para o cargo de ajudante de escrivão dessa collectoria.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetteu ao collector das rendas federaes em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento n. 9, relativo ao deposito da importancia de 12$ para a assignatura do *Diario Official* durante o primeiro semestre do corrente anno, a que se refere o seu officio n. 190, de 12 de dezembro ultimo.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetta ao collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento n. 1, relativo ao deposito da importancia de 12$, correspondente á assignatura do *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno, e a que se refere o seu officio n. 6, de 12 do presente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, o conhecimento n. 1, relativo ao deposito da importancia de 12$, correspondente á assignatura do *Diario Official*, durante o primeiro semestre do corrente anno, a que se refere o seu officio n. 7, de 10 do presente mez.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Costa Simas, pede fornecimento de passagens, afim de que proceda de conformidade com a informação de fls. 4 do mesmo processo.

— Sr delegado fiscal no Pará:

N. 6 — Reitero-vos a ordem n. 164, de 11 de dezembro de 1922, expedida nos seguintes termos:

"Peço vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria, o processo enviado a essa delegacia com a ordem n. 77, de 13 de junho do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 14, 15, 16, 18 e 19, do processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 277, de 30 de agosto ultimo, referente ao requerimento em que o *Diario de Pernambuco*, pede baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembaraço do papel de impressão despachado pela nota livre n. 693, de dezembro de 1919, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de outubro de 1922, foi de parecer que se deferisse o pedido.

N. 35 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 11 a 12, 16, 18, 21 e 23, do processo encaminhado a esta directoria, com o officio n. 207, de 12 de julho do anno proximo findo, referente ao requerimento em que Alfredo Osorio, solicita restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 8.552, de 1920, communico-vos que, o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de outubro de 1922, resolveu manter a sua anterior decisão, indeferindo o pedido.

N. 36 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 a 14, 17, 18 e 21 a 24, do processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 1 de setembro de 1922, referente á restituição pretendida por J. Lucio Ferreira & Irmãos, proveniente dos direitos pagos, a titulo de deposito prévio, pelas notas ns. 551 e 629, do anno de 1919, communico-vos que, em 17 deste mez, resolvi conceder apenas a restituição da differença liquida de 751$364, sendo em ouro 413$251 e em papel 338$113, devendo o restante dos direitos, na importancia de 100$836, correspondente aos direitos reduzidos de 4 % *ad valorem*, ser annullado do deposito e escripturado em receita.

N. 37 — Afim de que a Alfandega desse Estado, preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto o processo originado pelo telegramma n. 808.500, de Zenobio Kins, reclamando contra a interpretação ultimamente dada pela referida Alfandega, ao art. 12, lettra *i*, do decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 11 — Afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remeto o processo encaminhado a essa directoria com o vosso officio n. 1, de 5 do corrente mez, referente ao relatorio do inspector de Collectorias na 3ª Zona desse Estado, Sr. Alvaro Pereira de Mello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 34 — Afim de que essa delegacia proceda de accôrdo com o parecer de fls. 19, verso, da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 22, de 12 do corrente mez, referente á classificação de motores electricos importados pela Companhia Paulista de Material Electrico.

N. 35 — Por ser da competencia da Alfandega de Santos, julgar a respeito, incluso vos remetto os documentos encaminhados a esta directoria com o vosso officio n. 23, de 12 do corrente mez, referente a isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericordia de Santos, para medicamentos e drogas.

N. 36 — Afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento em que a Companhia de Melhoramento de Monte Alto, pede autorizar ao collector das rendas federaes dessa cidade a receber mensalmente o producto arecadado sobre o imposto de transito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processos encaminhado com o vosso officio n. 91, de 12 de abril do anno passado, em que Polycarpo Rocha recorre do acto desa delegacia fiscal que, reformando a decisão da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 12 de julho ultimo, dar provimento ao recurso, para mandar relevar, por equidade, a multa imposta, de accôrdo com o seguinte parecer que emitti, em 6 de maio do anno supracitado.

"Opino pelo provimento do recurso attenta a insignificante falta commettida pelo recorrente, como bem salientou o parecer do consultor, de fls. 13."

Eis o parecer a que me refiro:

"Sou de parecer que a decisão "ecorrida *ex-officio* deverá ser confirmada, por seus fundamentos."

Trata-se, apenas, de pequena omissão de parte de um dispositivo regulamentar, que não justifica a imposição da multa."

N. 58 — Com o vosso officio n. 172, de 4 de junho de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo que tem por base o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo sob n. 41 (Collectoria de Juiz de Fóra), lavrado em dezembro de 1917, contra Antonio Melo e Carlos Stiebler, acompanhado do recurso interposto pela firma Viuva Stiebler & Filhos, successora do segundo dos autuados, da vossa decisão mantendo a da Collectoria de Juiz de Fóra, que os multou em 300$, e do recurso *ex-officio* que interpuzestes do identico acto favoravel ao primeiro.

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou em 13 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, e nego provimento ao da firma Viuva Stiebler & Filhos."

Eis o parecer que emitti, em 25 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A infracção commettida pela fabrica está provada. O recurso voluntario, de que se trata, não deve, pois, merecer provimento.

Do recurso *ex-officio*, não se póde tomar conhecimento por não ser caso de semelhante recurso, em face do § 2º. art. 226, do vigente regulamento do imposto de consumo, applicavel mesmo nos casos anteriores, como decidou a autoridade superior em Conselho de Fazenda, hoje extincto."

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3 — Afim de que a Mesa de Rendas de Bella Vista preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto o processo originado pelo telegramma n. 82, de 24 de dezembro ultimo, em que Felix Ugarte pede permissão para emigrar para o territorio nacional, mediante assignatura de termos de responsabilidade, 200 animaes da raça cavallar.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Claudinier Victor da Silva tomou posse, nesta directoria, em 17 do corrente, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, para o qual foi nomeado por titulo de 30 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Com o officio n. 124, de 30 de outubro de 1922, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Abrahão Buatim e Gomes Wellisch & Comp. recorrem da vossa seguinte decisão:

«Julgo insubsistente o auto de fls. 3, pelo que, dando provimento ao recurso de Antonio Jorge Sebe e Gomes Wellisch & Comp., julgo-os respectivamente isentos do pagamento das multas de 150$000 e 300$, que foram impostas, e tomo conhecimento dos recursos de Abrão Buatim, Tuffi Nahas e Gomes Wellisch & Comp., para impôr a cada um dos dous primeiros a multa de 300$, maximo do art. 178 lettra *j*, n. 12 e aos ultimos a de 600$, maximo da mesma pena, estabelecida no art. 178 lettra *k*, n. 3 do vigente regulamento dos impostos de consumo. — Intime-se.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 deste mez, proferiu a respeito o seguinte despacho:

«Gomes Wellisch & Comp. não podem deixar de ser considerados como fabricantes do producto apprehendido, visto não terem provado que o adquiriram de outrem.

Razão não ha, porém, para que sejam elles como fabricantes da categoria indicada no art. 178, lettra *k*, alinea III, do regulamento de 1916, em cuja vigencia occorreram as infracções.

Tomo, por isso, conhecimento do recurso por elles interposto para, reformando o acto da delegacia, mandar applicar-lhes a multa de 300$, gráo maximo da estabelecida no referido art. 178 lettra *j*, alinea VI, do mesmo regulamento.

Deixo de tomar conhecimento do recurso de Abrão Buatim, por ter sido interposto fóra do prazo legal.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 15, 16 e 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 6 deste mez, communico-vos, que a isenção de que se trata é da competencia da alfandega concedel-a, *em face* da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 13 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correram por essa delegacia, por conta da verba 4ª — «Subvenções» do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 100:000$, visto haver sido registrada a mesma verba conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria, em officio numero 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correram por essa delegacia, por conta da verba 4ª — «Subvenções» do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 300:000$, visto haver sido registrada a mesma verba conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correram por essa delegacia, por conta da verba 4ª — «Subvenções» do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 90:000$, visto haver sido registrada a mesma verba conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 8 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correram por essa delegacia, por conta da verba 4ª — «Subvenções» do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 195:000$, visto haver sido registrada a mesma verba conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

Dia 29

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 31 — Peço-vos providencieis no sentido de serem feitas as dévidas rectificações *nos dizeres* das papeletas do empenho de despezas de folhas 4 a 8, por não poder o pagamento das contas que acompanharam os officios ns. 1.440, de 9 de dezembro de 1922 e 32 de 11 de janeiro de 1923 dessa repartição correr por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, como consta das mesmas papeletas.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 75 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correram, por essa repartição, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 1.587:120$, visto haver sido registrada a mesma verba, conforme communicação feita pelo Tribunal de Contas a esta directoria em officio n. 2.140, de 27 de outubro de 1922.

— Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 8 — Estando satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 61, de 8 de janeiro do corrente anno, incluso vos remetto o aviso n. 5.793, de 11 de dezembro de 1922, do Ministerio da Marinha.

N. 9 — Afim de que se possa attender a solicitação constante do vosso officio n. 2.811, de 26 de dezembro de 1922, peço-vos providencieis no sentido de ser feita a esta directoria remessa do aviso n. 3.989, de 14 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação, que se encontra nesse instituto.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 38 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser com a maxima urgencia, remettida a esta directoria a demonstração de credito necessario para pagamento ao pessoal dessa repartição da gratificação a que se refere o artigo 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 39 — Solicito vossas providencias no sentido de ser com a maxima urgencia, remettida a esta directoria a demonstração do credito necessario para pagamento ao pessoal dessa repartição da gratificação a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 40 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser com a maxima urgencia, remettida a esta directoria a demonstração do credito necessario para pagamento ao pessoal dessa repartição da gratificação a que se refere o artigo 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. Director da Imprensa Nacional:

N. 41 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser com a maxima urgencia, remettida a esta directoria a demonstração do credito necessario para pagamento ao pessoal dessa repartição da gratificação a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 42 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser com a maxima urgencia, remettida a esta directoria a demonstração do credito necessario para pagamento ao pessoal dessa repartição da gratificação a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos» do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:220$000, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, como 2º escripturario da extincta Prefeitura de Tarauacá, no periodo de 1 de julho de 1913 a 21 de setembro de 1914, Octaviano de Novaes, conforme consta do processo que se acompanha annexo ao officio do Ministerio da Justiça n. 531 C, de 16 de fevereiro de 1922, sendo por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 18 de novembro de 1922 relacionada a importancia de 3:600$000.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Maria de Assumpção Pedreira Vieira e Orminda Pedreira Vieira, na qualidade de viuva e filha maior, solteira, de Propercio Machado Vieira, agente embarcado na Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 341, de 9 de agosto de 1922.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio etc. Novas concessões» do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 666$666, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1922; e, por conta da verba 30ª "Exercicios findos» do mencionado orçamento, o de 3:456$911, para pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 11 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1921, mas ainda do quantitativo de 200$, destinados ás despezas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27

Administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, solicitando entrega da caução de 500$000 aos Srs. Cardinade & Comp. — Apresentem os interessados o conhecimento do deposito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1923

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita:

N. 173 — Remette 12 certidões de divida multas na importancia de 18:500$000.

N. 174 — Remette 57 certidões de industrias e profissões do 12º districto, na importancia de 9:041$140.

N. 175 — Remette 248 certidões de industrias e profissões do 5º districto, na importancia de 90:589$733, do 2º semestre de 1922.

N. 176 — Remette 56 certidões de industrias, do 17º districto, 2 semestre de 1922, na importancia de 9:184$400.

N. 177 — Remette 76 certidões de industrias do 16º districto, 2 semestre de 1922, na importancia de 13:114$100.

N. 178 — Remette 26 certidões de industrias de 15º districto, 2º semestre de 1922, na importancia de 4:505$000.

N. 179 — Remette 96 certidões de industrias do 14º districto, 2 semestre de 1922, na importancia de 16:445$700.

N. 180 — Remette 130 certidões de industrias do 13 districto, 2º semestre de 1922, no importancia de 27:378$600.

N. 181 — Remette 238 certidões de industrias do 10º districto, 2º semestre de 1922, na importancia de 70:693$800.

N. 182 — Transmitte 54 certidões de dividas de industrias do 11º districto, 2º semestre de 1922, na importancia de 11:942$100.

N. 183 — Pede annullação de divida de industrias de 1917, em nome de Alfredo Gomes, pela rua Viuva Claudio numero 325.

N. 184 — Pede annullação de penna de agua de 1922, em nome de Manoel José Diniz, rua Pedro Americo n 22:.

N. 185 — Remette 15 certidões de sello, na importancia de 3:852$100.

N. 186 — Remette uma certidão do imposto da renda n. 202, na importancia de 8:084$776.

N. 187 — Remette 60 certidões de multas de sello, na importancia de 660$000.

— A' Casa da Moeda:

N. 14 — Solicita serem entregues ao thesoureiro do sello 4.200.000 cintas do imposto do consumo na importancia de 401:000$000.

N. 15 — Solicita serem entregues ao thesoureiro do sello 2'.600 de consumo na importancia de 423:500$000.

N. 16 — Solicita serem entregues ao thesoureiro do sello 2.100.000 sellos sanitarios na importancia de 174: 005000.

N. 17 — Solicitando ser entregues ao thesoureiro do sello 629.500 de estampilhas do sello adhesivo na importancia de réis 1.075.000$000.

N. 18 — Transmittindo o processo relativo á representação do 2' escripturario João da Cruz Ribeiro, para exame de estampilhas.

— A' Obras Publicas:

N. 15 — Pedindo esclarecimento sobre o predio da rua Victorino do Amaral n. 28, casa XXIII.

N. 16 — Pedindo esclarecimento sobre o predio n. 5 da Estrada do Engenho da Pedra de Antonio Corrêa da Costa.

— A' Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 4 — Solicitando informações sobre o predio n. 20 da rua Barbosa da Silva de Julio Dubort.

— A' diversas autoridades:

N. 28 — The Leopoldina Railway Company, Limited, respondendo á consulta sobre a taxa maximada do imposto sob e transporte á vista das alterações trazidas pelos arts. 1º e 3º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 29 — Imprensa Nacional, respondendo sobre assignatura do *Diario Official* pelos agentes fiscaes Carlos Souza Dantas e José Albuquerque Maranhão.

N. 30 — Inspectoria de Bancos, transmittindo o processo de infracção relativa aos autos ns. 358 e 360 contra o Banco Germanico A. Sul, Holandez e outros.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Justo Mendes de Moraes.— Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Justo Mendes de Moraes.— Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 812$037 a favor de Viriato Machado de Oliveira.— Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700$ a favor do Dr. Justo Mendes de Moraes.— Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 475 — Alberto Nunes Cordeiro.— Altere-se para 2:460$, no corrente exercicio, o valor locativo do immovel de que trata o requerente.

N. 10.089 — Bans Fasbender.— Em face do laudo e do parecer, reduza-se a 3:600$ o valor locativo do estabelecimento em apreço. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

S/n. — Henrique Tauner de Abreu. — Annulle-se a divida alludida no parecer, constante da presente contra-fé, e attinente ao exercicio de 1919, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 1.362 — José Martins Muninhas. — Faça-se o cancellamento proposto, nesta repartição, e as annotações indicadas. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de serem annuladas as dividas referidas na representação, de accôrdo com o parecer.

N. 14.481 — Santos Novaes & Comp.— A' 1ª Sub-directoria para informar si a quantia referida foi arrecadada e escripturada, e, no caso affirmativo, classificar a despeza.

N. 10.841—Italia America, sociedade anonyma de emprezas maritimas.— Designo para o exame indicado no parecer o agente fiscal Dr. Ignacio Guimarães e o escripturario Edgard.

N. 18.126 — Dr. Alberto Ision Porto.— Matricule-se o requerente. Em face da ordem n. 8, de 26 de janeiro corrente, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, não ha multa a applicar por ter sido resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, prorogar até 28 de fevereiro proximo vindouro, o prazo para as matriculas dos contribuintes sujeitos ao imposto de renda sobre os lucros das profissões liberaes, de que trata o art. 19 do decreto n. 15,589, de 29 de julho de 1922.

N. 9.759 — Leonline Vignat.—Faça-se a inscripção proposta, em nome de Francisco Gomes Ramadinho, a partir de janeiro de 1922, sob o valor locativo de 1:200$000. Imponho ao referido colletando a multa de 100$, minimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 18.377—Manoel Gomes de Pinho. — Annote-se a isenção solicitada, de accôrdo com o parecer, procedendo-se pelo modo indicado, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar, volte o mesmo á 2ª Sub-directoria.

N. 17.242—Alberto Alves de Souza.— De accôrdo com o parecer nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 5.886—Carvalho e Vaz.— Está plenamente provada e confessada a infracção do disposto no art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tornando-se a firma Carvalho & Vaz passivel da penalidade regulamentar. Imponho, pois, a multa de 500$, minimo, do art 61, *a*, do mencionado decreto.

Representações despachadas

N. 13.299—Representação contra a companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em face das razões constantes do parecer do Sr. sub-director interino, faça a requerente a discriminação a que allude o final do mesmo parecer, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias. Findo este, volte o processo.

N. 1.880—Karim Jorge & Comp.— Proceda-se a inscripção pela fórma proposta, de accôrdo com o parecer. A' Fazenda Nacional fica salvo o direito de haver do collectando o debito existente, si, futuramente, fôr apurada a successão.

Officio n. 6 da Estrada de Ferro de Therezopolis:

O art. 152 do Codigo de Contabilidade Publica (decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno findo), de nenhum modo alterou os prazos fixados nos respectivos regulamentos para o recolhimento, por quem de direito, das vendas arrecadadas. Tal dispositivo não attinge os encarregados da cobrança da taxa de viação e do imposto de transporte, cujo producto será recolhido aos cofres publicos dentro dos prazos estabelecidos nos arts. 18 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921; e 17 do decreto numero 11.433, de 17 de fevereiro de 1915.

Occorre ainda dizer que, no caso mesmo de arrecadação confiada a particulares, por força de contracto, o art. 153 do supradito codigo, preceitua que o recolhimento se faça no prazo fixado no respectivo contracto.

Sem numero—A. Cardoso Lopes & Comp., sobre incidencia do imposto de vales ou coupons sorteaveis.

A lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno passado excentua do pagamento da taxa de $030 sobre vales, de que trata o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921,— os que contiverem objecto de sorteio de clubs de mercadorias onerados do imposto de 10 %, na fórma da lettra *i* do art. 1 do decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno findo.

A excepção, portanto, só alcança os documentos daquella natureza, quando se trate de sorteios de clubs de mercadorias, já sujeitos ao imposto de 10 %? E assim, é mistér que a casa que os emittir seja club de mercadorias, isto é, que os negociantes e fabricantes com cujos productos os vales forem entregues ao consumidor.—se organizem como clubs, e paguem o tributo apontado.

No caso do processo, a isenção da taxa de $030, é perfeitamente applicavel a S. Novinsky sempre que elle emittir vales sorteaveis com productos de sua casa commercial ou de seu fabrico,—uma vez que, segundo o documento de fls. 2, o estabelecimento do referido Novinsky é um club de mercadorias.

Essa isenção, todavia, é pessoal. Della só póde usar o proprietario do club, que ao entregar ao comprador de seus productos os vales sorteaveis, póde fazel-o sem o sello de $030 réis. Mas todos os demais estabelecimentos que usarem de taes vales para fornecel-os aos seus freguezes com as mercadorias vendidas, não teem direito á isenção do sello,—porque taes estabelecimentos não constituem clubs de mercadorias, e, conseguintemente, não pagam o imposto de 10 %, —condição indispensavel para a dispensa da taxa que incide sobre os vales que distribuirem. O contracto feito por S. Novinsky com esses estabelecimentos nenhum effeito tem, para o fim de isental-os da taxa de $030, visto como sómente em virtude de dispositivo expresso de lei se póde operar a isenção do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição devidos ao Estado. Procede, por isso, o parecer do Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, e nos termos do presente despacho, seja feita a sellagem dos vales, de que se occupa o presente processo.

S/n.—Exposição apresentada pelos agentes fiscaes Horacio da Costa Ferreira e Felizardo Barata Ribeiro sobre o augmento da renda de cerveja de alta fermentação no anno de 1922.

Do quadro annexo á presente exposição, verifica-se que, no anno findo, houve um augmento na renda do imposto de consumo sobre a cerveja de 901:935$830, comparado com o anno de 1921.

Esse augmento, desde que em 1922 não foi aggravada a taxa da cerveja, exclusivamente se origina da intensiva fiscalisação exercida sobre as fabricas, pelos agentes fiscaes Horacio da Costa Ferreira e Felizardo Barata Ribeiro, designados por esta Directoria para esse serviço especial, sem prejuizo dos da secção a cargo dos mesmos agentes. O producto das multas impostas aos infractores, algumas pesadissimas aos mais contumazes, não consta do quadro offerecido. Basta, porém, consignar que de 38 fabricantes que constituem a lista do mappa annexo, somente 11 deixaram de ser attingidos pelas referidas punições fiscaes, que, em alguns casos, mais de uma vez colheram o mesmo negociante relapso.

Aos agentes fiscaes indicados tem, portanto, esta Directoria a satisfação de agradecer tão relevante serviço prestado á Fazenda Publica e ao mesmo tempo louva-os pelo zelo e dedicação demonstrados no desempenho das funcções do cargo, que assim provaram saber merecer e honrar.

Autos de infracção

Auto n. 55, lavrado em 25 de março de 1922, contra Cortez & Varella. — Em face

do parecer, entregue-se, nos termos propostos, quantia de dous contos e quinhentos mil reis, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Auto n. 258, lavrado em 26 de junho de 1922, contra o Banco Hollandez da America do Sul. — Intime-se o leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues, estabelecido á rua S. José n. 70, a produzir allegações de defesa, dentro do prazo regulamentar, sob pena de revelia.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 17.543 — Albino Pinto de Almeida.— Transfira-se.

N 23.406 — Dulce Leite Gallo. — Transfira-se.

N. 15.976 — Joaquim Vieira de Souza. — Transfira-se.

N. 15.795 — José Affonso Rosas. —Transfira-se.

N. 10 541 — Jacyntho Antonio de Mattos. — Transfira-se.

N. 639 — José Maria Pontes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 11 936 Maria da Conceição Freitas. — Transfira-se.

N. 12.030 — Manoel Martins Cabral. — Faça a prova da data do inicio da occupação do immovel, com o primeiro pagamento do imposto predial

N. 17 456 — Manoel Dias de Sá Vega. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 18 226 — Thereza Loureiro Lima. — Transfira-se.

Representação do agente fiscal Armando Watson Cordeiro. — Quanto aos productos já existentes ao commercio, não parece acceitavel o alvitre proposto, por isso que a falta de pagamento do imposto devido vem tambem dos proprios agentes da Fazenda.

Representação n. 468, de 29 de dezembro de 1920, contra João Baptista Gomes. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins. Em seguida vá o processo á 3ª Sub-directoria para que decorrido o prazo regulamentar, providencie quanto á extracção da divida.

Representação n. 468, de 12 de dezembro de 1921, contra Cesario Piume & Comp. — A' vista do laudo supra, é provadamente improcedente a notificação de fls. 2, pelo que e de accôrdo com o parecer da 3ª Subdirectoria julgo sem registro o estabelecimento em questão Feitas as annotações necessarias, archive-se.

Notificação n 15, de 22 de janeiro de 1923, contra Raphael Romeu. — A' 3ª Subdirectoria para dizer si a notificada é reincidente na infracção de que é accusada e como funccionou o estabelecimento em 1922, uma vez que se trata de fabrica.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de janeiro de 1923

N. 9.97.—Merchidi João.—Cumpra o despacho de 28 de dezembro de 1922.

N. 10.839—José Lugo Cid.—Selle o documento de fls. 7.

N. 965—Amalia Francisca Vieira Liberal, —Apresente procuração e satisfaça a exigencia da informação.

N 12.843 — João Baptista Duarte.—Ao Protocollo

N 19.030—Mario Leoncio da Silva.—Legalise o documento de fls. 3 podendo retiral-o sob recibo.

N. 15 803—Ponte & Comp.—Juntem os documentos retirados para melhor exame.

N. 10.105—Custodio José de Souza Lopes. —Cumpra o despacho anterior.

N. 1.967—Ferreira & Goulart.—Idem.

N. 2.574—Carlos Moreira.—Pague a taxa em debito.

N. 16 086—Dryden Alberto Reis.—Satisfaça a exigencia.

N. 15.606.—José Pacheco da Rocha.—Idem.

N. 977—Manoel de Souza Coelho.—Idem.

N. 916—Anna Alves Guimarães Pereira, —Idem.

N. 321—João Vaz.—Idem.

N. 18.024—Valerio Gierz Kievigz.—Pague o debita.

N. 13.452—José Pereira Pinheiro —Idem.

N. 165—Manoel da Cunha.—Idem.

N. 892—Carlos Tavares da Costa.— dem.

N. 8.943—João Malheiros dos Santos.— Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

De accôrdo com o art. 69, § 4º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Rectificação

Na tabella de perfumarias de M. A. Ferreira Bastos foi publicado em duplicata Extracto Neiva, sem estojo, 25$ e deixou de ser publicado Extracto Lilas, sem perfume, 25$000.

Na tabella de perfumarias de Felicien Fleury foi publicado em vez de Elixir Dentifricio meio modelo, 60$ — repetiram Agua da Colinia Fleuri grande modelo. Na mesma tabella, onde se lê: "Extracto Fleury, preço por duzia, 96$", deve ser lido: "Loções Fleury, unico modelo, 96$000.

Terceira Sub-directoria, 29 de janeiro de 1923. — *B. F. Santos.*

N. 83

Preços e marcas de charutos e cirgarrilhas da Fabrica Lealdade, para o anno de 1923:

Charutos:

Convenção, pacotes de 100, maços de 50, preço por milheiro, 65$000.

Ponche, pacotes de 100, maços de 50, preço por milheiro, 65$000.

Damitas, pacotes de 100, maços de 50, preço por milheiro, 70$000.

Imperial, sem annel, pacotes de 100, maços de 50, preço por milheiro, 95$000.

Imperial, com annel, pacotes de 100, maços de 50, preço por milheiro, 100$000.

110, caixas de 50, preço por milheiro, 110$000.

Bonus, caixas de 50, preço por milheiro, 130$000.

Bonus n. 2, caixas de 50, preço por milheiro, 130$000.

Bacharel, caixas de 50, preço por milheiro, 130$000.

Petit, caixas de 50, preço por milheiro, 140$000.

Petit Lauro Sodré, caixas de 50, preço por milheiro, 140$000.

Atalanta, caixas de 50, preço por milheiro, 140$000.

Maravilhas, caixas de 50, preço por milheiro, 140$000.

Exposição, caixas de 50, preço por milheiro, 140$000.

Regalia Lealdade, pacotes de 100, maços de 25, preço por milheiro, 140$000.

Reclame, caixa de 50, preço por milheiro, 150$000.

Exposição n. 2, caixas de 50, preço por milheiro, 150$000.

Regalia Lealdade, caixas de 50, maços de 10, preço por milheiro, 150$000.

Mimos, caixas de 50, preço por milheiro, 190$000.

Primavera, caixas de 50, preço por milheiro, 190$000.

Gioconda, caixas de 50, preço por milheiro, 190$000.

Joffre 2, caixas de 50, preço por milheiro, 195$000.

Primavera, caixas de 25, preço por milheiro, 200$000.

Gioconda, caixas de 25, preço por milheiro, 200$000.

Apolo, caixas de 50, preço por milheiro, 200$000.

Lauro Sodré, caixas de 50, preço por milheiro, 230$000.

Joffre 1, caixas de 50, preço por milheiro, 240$000.

Apolo Alvas, caixas de 50, preço por milheiro, 240$000.

Rositas, caixas de 50, preço por milheiro, 240$000.

Regalia Paris, caixas de 50, preço por milheiro, 240$000.

Regalia Londres, caixas de 50, preço por milheiro, 240$000.

Rositas, caixas de 25, preço por milheiro, 250$000.

Cambetta, caixas de 50, preço por milheiro, 260$0000

Petit-Salomones, caixas de 25, preço por milheiro, 330$000.

Paris Brevas, caixas de 25, preço por milheiro, 360$000.

Londres Brevas, caixas de 25, preço por milheiro, 360$000.

Salomones, caixas de 25, preço por milheiro, 380$000.

Nymphas, caixas de 25, preço por milheiro, 380$000.

Derby-Club, caixas de 25, preço por milheiro, 380$000.

Brevas, caixas de 25, preço por milheiro, 380$000.

Gambetta-Brevas, caixas de 50, preço por milheiro, 380$000.

Gambetta-Brevas, caixas de 25, preço por milheiro, 400$000.

Diarios, caixas de 25, preço por milheiro, 400$000.

Diplomaticos, caixas de 25, preço por milheiro, 700$000.

Banchilos, caixas de 25, preço por milheiro, 700$000.

Cigarrilhas:

Lealdade, pacotes de 100, maços de 10, preço por milheiro, 62$000.

Infantes, pacotes de 100, maços de 10, preço por milheiro, 74$000.

Lirios, caixas com 50 cigarrilhas, maços de 12, preço por milheiro, 80$000.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Gonçalves Rosas & Comp.*

N. 84

Illmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Salvador Rasul, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias, á rua da Candelaria n. 94, sobrado, vem apresentar a tabella de preços dos artigos de sua fabricação, na fórma da lei.

Colonia Traviata, rolhas de vidro, duzia, 72$; sello, 24$; preço total, 96$000.

Colonia Traviata, rolhas de vidro, meia duzia, 54$; sello, 12$; preço total 66$000.

Colonia Traviata, rolhas de vidro, um quarto de duzia, 30$; sello, 6$ preço total, 36$000.

Colonia Traviata, rolhas de cortiça, duzia, 60$; sello, 12$; preço total, 72$000.

Colonia Traviata, rolhas de cortiça, meia duzia, 38$800; sello, 7$200; preço total, 46$000.

Colonia Traviata, rolhas de cortiça, um quarto de duzia, 24$200; sello, 4$800; preço total, 29$000.

Colonia Phedra, litros, duzia, 90$; sello, 24$; preço total, 114$000.

Colonia Phedra, meios litros, duzia, 48$; sello, 12$; preço total, 60$000.

Colonia Phedra, um quarto de litro, duzia, 30$800; sello, 7$200; preço total, 38$000.

Loção Phedra, duzia, 32$800; sello, 7$200; preço total, 40$000.

Extracto Phedra, duzia, 26$; sello, 6$, preço total, 32$000

Brilhantina Phedra, duzia, 23$200, sello, 4$800; preço total 28$000.

Pó de arroz Phedra, duzia, 14$600; sello, 24$; preço total, 17$000.

Agua Java, duzia, 88$; sello, 24$ preço total, 112$000.

Arlus, duzia, 30$; sello, 6$; preço total, 36$000.

Petroleo Mexicano, duzia, 34$800; sello, 7$200, preço total. 42$000

Agua de Colonia Irlanda em litros, duzia, 120$; sello, 24$; preço total, 144$000.

Aguas de Colonia Irlanda, em meios litros, duzia, 60$, sello, 12$; preço total, 72$000.

Agua de Colonia Irlanda, em um quarto de litro, duzia, 40$800; sello, 7$200, preço total 48$000

Loção Irlanda, duzia, 44$800, sello, 7$200; preço total, 52$000.

Extracto Irlanda, duzia, 34$800; sello, 7$200; preço total, 42$000.

Brilhantina Irlanda (concreta), duzia, 30$; sello, 6$; preço total, 36$000.

Pó de arroz Irlanda, duzia, 18$400; sello, 3$600, preço total, 22$000.

Agua de Colonia Lutetia, em litros, duzia, 86$ sello, 24$; preço total, 110$000.

Agua de Colonia Lutetia, em meios litros, duzia, 54$; sello, 12$; preço total, 66$000.

Agua de Alfazema Mundial em litro, duzia, 102$; sello. 24$ preço total, 126$000.

Agua de Alfazema Mundial, em meios litros, duzia, 60$; sello, 12$; preço total, 72$000.

Agua de Alfazema Mundial, em um quarto de litro, duzia, 36$800; sello, 7$200; preço total, 46$000.

Agua de Colonia Mundial, em litro, duzia. 86$; sello, 24$; preço total, 110$000.

Agua de Colonia Mundial, em meios litros, duzia, 54$; sello, 12$; preço total, 66$000.

Loção Rosa Mundial, duzia, 44$800; sello. 7$200; preço total, 52$000

Extracto Rosa Mundial duzia, 19$400; sello, 3$600, preço total. 23$000.

Brilhantina Mundial (concreta), duzia, 18$400; sello, 3$600; preço total 22$000.

Pó de arroz Mundial, duzia, 12$600; sello, 2$400; preço total, 15$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Salvador Rasul.*

N. 85

Tabella das marcas e preços dos productos fabricados por A. Alves de Almeida & Comp., proprietarios da Perfumaria Meus Encantos á rua do Rezende n. 191.

Tablette «Meus Encantos», preço por duzia, 13$; preço por grosa, 12$000.

Tablette «Idealina» preço por duzia, 18$; preço por grosa, 17$000

Talto boricinado «Idealina», preço por duzia. 22$; preço por grosa, 21$000.

Pó de arroz «Meus encantos", preço por duzia, 24$; preço por grosa, 23$000.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — *A. Alves de Almeida & Comp.*

N. 86

Tabella de preços da fabrica de Perfumarias Industrias Coelho Bastos, a vigorar no corrente anno, apresentada á Recebedoria do Districto Federal.

Extractos:

Centenario, preço por duzia, 100$000.

Sarita, preço por duzia. 60$000.

Margot, preço por duzia. 96$000.

Suzy, preço por duzia, 60$000.

Muguete preço por duzia 60$000.

Baiser de Amour. preço por duzia, 100$000.

Flores de Paris, preço por duzia, 57$000.

Amoureaux preço por duzia, 57$000.

Sonhos de Amor, preço por duzia, 60$000.

Gloriosa preço por duzia. 57$000.

Sylvette. preço por duzia, 55$000.

Nadine, preço por duzia, 55$000.

Glycine, preço por duzia, 55$000.

Musa, preço por duzia. 25$000.

Manacá, preço por duzia, 25$000.

Rosa Rubra preço por duzia, 20$000.

Violeta Regia, preço por duzia, 20$000.

Jasminia, preço por duzia, 20$000.

Nobreza, preço por duzia. 20$000.

Eclair, preço por duzia, 10$000.

Flores do Brasil. preço por duzia, 10$000.

Centenario (mignon). preço por duzia, 5$000.

Margot (mignon), preço por duzia, 5$000

Sarita (mignon), preço por duzia, 5$000.

Diversos (pequenas amostras). preço por duzia, 2$000.

Loções:

Centenario, preço por duzia. 42$000.

Sarita, preço por duzia, 42$000.

Margot, preço por duzia. 42$000.

Suzy preço por duzia. 28$000.

Muguete, preço por duzia, 25$000.

Baiser d'Amour. preço por duzia.29$200.

Flores de Paris, preço por duzia, 29$000.

Amoureaux, preço por duzia. 25$000.

Sonhos de Amor, preço por duzia, 30$000.

Gloriosa, preço por duzia. 25$000.

Sylvette. preço por duzia. 25$000.

Nadine. preço por duzia. 25$000.

Glycine. preço por duzia. 25$000.

Musa. preço por duzia. 25$000.

Manacá. preço por duzia. 25$000.

Rosa Rubra, preço por duzia. 24$000.

Violeta Regia. preço por duzia 24$000.

Jasminia. preço por duzia. 24$000

Nobreza, preço por duzia. 24$000.

Eclair preço por duzia, 20$000.

Flores do Brasil, preço por duzia, 20$000.

Brilhantinas em potes aluminium:

Centenario, preço por duzia. 20$000.

Sarita, preço por duzia. 20$000.

Margot. preço por duzia. 20$000.

Brilhantina em potes de aluminium:

Suzy. preço por duzia. 19$000.

Muguete, preço por duzia, 19$000.

Baiser d'Amour, preço por duzia, 19$000.

Flores de Paris, preço por duzia. 19$000.

Amoureux preço por duzia, 19$000.

Sonhos de Amor, preço por duzia, 20$000.

Brilhantina em vidros.

Centenaro preço por duzia, 25$000.

Sarita, preço por duzia 25$000.

Margot, preço por duzia, 25$000.

Sonhos de Amor preço por duzia. 25$000.

Nadine, preço por duzia, 15$000.

Clycine, preço por duzia, 15$000.

Gloriosa preço por duzia, 15$000

Musa. preço por duzia, 14$500.

Manacá, preço por duzia, 14$500.

Nobreza, preço por duzia, 15$000.

Violeta Régia, preço por duzia, 15$000.

Jasminia, preço por duzia. 15$000.

Rosa Rubra. preço por duzia. 15$000.

Eclair, preço por duzia. 14$400.

Flores do Brasil, preço por duzia, 14$500

Sylvette preço por duzia 14$500.

Pó de arroz:

Centenario. preço por duzia, 30$000.

Sarita, preço por duzia, 30$000.

Margot, preço por duzia, 30$000.

Suzy, preço por duzia, 20$000.

Muguete, preço por duzia, 25$000.

Baizer d'Amour, preço por duzia, 25$000.

Flores de Paris, preço por duzia, 20$000.

Amoureux, preço por duza. 25$000.

Sonhos de Amor, 2ª, preço por duzia, 25$000.

Sonhos de Amor, 2ª, preço por duzia, 24$000.

Sonhos de Amor, 2ª, preço por duzia, 14$000.

Nadine, preço por duzia. 20$000.

Clycine, preço por duzia, 20$000.

Gloriosa. preço por duzia, 25$000.

Sylvette, preço por duzia. 20$000.

Musa. preço por duzia, 20$000

Manacá. preço por duzia, 20$000.

Rosa Rubra. preço por duzia. 14$500.

Violeta Régia, preço por duzia, réis 14$500.

Jasminia. preço por duzia, 14$500.

Nobreza, preço por duzia. 14$500.

Eclair, preço por duzia, 9$800.

Flores do Brasil preço por duza, 10$000.

Sarita (ex. pequena) preço por duzia. 9$000.

Latas de 1|2 kilo. preço por duzia, 18$000.

Pacotes de 1|2 kilo, preço por duzia, 10$000.

Talco Eclair:

Latas de 1|2 kilo, preço por duzia, 9$800

Talco Nobreza:

Latas de 1|2 kilo, preço por duzia 10$000.

Pó de sabão:

Latas de 1|2 kilo, preço por duzia, 20$000.

Pacotes de 1|2 kilo. preço por duzia, 14$000.

Pacotes de 100 grammas. preço por duzia. 10$000

Shawing Stik:

Para barba. preço por duzia. 10$000.

Tablettes Eclair:

Para barba. preço por duzia. 10$000.

Antisepticos:

Pedra para barba, preço por duzia, 10$000.

Crême sabão:

Caixa de aluminium. preço por duzia, 20$000.

Caixa de 1|2 kilo, preço por duzia, 20$000.

Caixas de 1 kilo, preço por duzia, 25$000.

Pó Esmalte:

Para unhas. preço por duzia, 4$800.

Pasta Dorcel:

Em tubos. preço por duzia 10$000.

Em potes. preço por duzia, 60$000.

Dentifricio.

Elixir. vidro grande. preço por duzia. 15$000.

Elixir. vidro pequeno, preço por duzia. 10$000.

Petroleo:

Dorcet, em vidros, preço por duzia, 20$000.

Tinturas:

Fakir, em vidros preço por duzia, 44$000.

Oleos:

Dorcet, puro, preço por duzia. 9$800.

Dorcet quinado. preço por duzia, 9$800

Eclair, puro, preço por duzia 10$000

Eclair quinado. preço por duzia, 10$000.

Sabões:

Liquido, 1 litro. preço por duzia 19$000.

Oleos.

Sonhos de Amor, puro, preço por duzia. 15$000.

Sonhos de Amor, quinado, preço por duzia, 15$000.
Babosa, puro, preço por duzia, 7$500.
Babosa quinado, preço por duzia, 7$500.
Mamona quinado, preço por duzia, 9$000.
Dorcet, 1|2 litro, preço por duzia, 90$000.
Agua de Colonia:
Centenario, 1|4 de litro, preço por duzia, 20$000.
Centenario, 1|2 litro, preço por duzia, 44$000.
Centenario, 1 litro, preço por duzia, 80$000.
Russa, 1|4 de litro, vidro liso, preço por duzia 20$000.
Russa, 1|2 litro, vidro liso, preço por duzia, 30$000.
Russa, 1 litro, vidro liso, preço por duzia, 45$000.
Russa, 1|2 litro, vidro fosco, preço por duzia, 20$000.
Russa, 1 litro, vidro fosco, preço por duzia, 30$000.
Russa, n. 576, em 1|2 garrafas, preço por duzia, 45$000.
Russa, n. 757, em garrafas, preço por duzia, 60$000.
Russa, n. 758, em garrafas lapidadas, preço por duzia, 118$000.
Eclair, 1|2 litro, preço por duzia, 115$000.
Eclair, 1|4 litro, preço por duzia, 20$000.
Eclair, 1 litro, preço por duzia, réis 40$000.
Agua de quina:
1|4 de litro, preço por duzia, 9$800.
1|2 litro, preço por duzia, 20$000.
1 litro, preço por duzia, 36$000.
1|4 de litro, rolha de vidro, 15$000.
Sabonetes:
Dorcet, preço por duzia, 6$500.
Sarita, preço por duzia, 7$200.
Eclair, preço por duzia, 9$000.
Sortido, pequeno, em caixa, preço por duzia, 2$000.
Sortido, em barras, preço por duzia, 10$000.
Sortido, em blocos, preço por duzia, 10$000.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.
— *Othon de Oliveira.*

N. 87

Tabella de marcas e preços de sabonetes fabricados pela Companhia de Productos Chimicos, «Fabrica Belém», successora de S. L. F. Mc. Lauchlan, á rua Sotero dos Reis n. 12, nesta cidade do Rio de Janeiro:
Marcas:
Foot-ball, preço por duzia, 15$000.
Marfim, preço por duzia, 10$000.
Delta, preço por duzia, 10$000.
Memphis, preço por duzia, 10$000.
Sloper, preço por duzia, 10$000.
De Luxo, preço por duzia, 10$000.
Drogaria America, preço por duzia, 10$000.
Barras de 1.ª, preço por duzia, 10$000.
Barras de 2.ª, preço por duzia, 7$000.
Magda, grande, preço por duzia, 5$000.
Magda pequeno, preço por duzia, reis 3$500.
Castor, preço por duzia, 5$000.
Hortenco, preço por duzia, 5$000.
Gaúcho, preço por duzia, 5$000.
Pygmeu, preço por duzia, 1$500.

N. 88

Lista de preços dos productos pharmaceuticos Moura Brasil, á rua Uruguayana n. 87:
Agua ingleza, preço por duzia, 30$000.
Ampolas diversas, preço por duzia, 36$000.
Collyrio Moura Brasil, preço por duzia, 36$000.
Depurativo Moura Brasil, preço por duzia, 36$000.
Vinho Moura Brasil, preço por duzia, 36$000.
Hypochlorina, vidro 250,0, preço por duzia, 24$000.
Hypochlorina, vidro 500,0, preço por duzia, 30$000.
Hypochlorina, vidro 1000,0, preço por duzia, 42$000.
Xarope iodo-tannico, preço por duzia, 30$000.
Pilulas de Benzoato lithina, preço por duzia, 50$000.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.
Pharmaceutico Moura Brasil.

Lista Perfumarias Moura Brasil, á rua Uruguayana n. 37:
Agua Colonia 250,0, preço por duzia, 36$000.
Agua Colonia 500,0, preço por duzia, 65$000.
Agua Colonia 1000,0, preço por duzia, 100$000.
Dentolino, preço por duzia, 15$000.
Quinocarpina, preço por duzia, 30$000.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.
Pharmaceutico Moura Brasil.

Tabella de marcas e preços de perfumarias de pequeno fabrico, particular, de Mme. Bellas, residente á rua Pereira Nunes n. 190, nesta Capital:
Marcas — Preços
Pasta dentifricia Bellas, duzia, 15$000.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.
— *Mme. Bellas.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de F. Sampaio & Comp., sita á rua Senador Furtado n. 16, nesta Capital Federal, para 1 de fevereiro de 1923:
Extractos para lenço:
Only G/M, vidro phantasia, com caixa, preço por duzia 150$000.
Only G/M, vidro phantasia, sem caixa, preço por duzia 120$000.
Only P/M, vidro ordinario, com caixa, preço por duzia 60$000.
Only P/M, vidro ordinario, sem caixa, preço por duzia 45$000.
Eny, G/M, vidro phantasia, com caixa, preço por duzia 120$000.
Eny, G/M, vidro phantasia, sem caixa, preço por duzia 108$000.
Eny, P/M, vidro ordinario, com caixa, preço por duzia 60$000.
Eny, P/M, vidro ordinario, sem caixa, preço por duzia 45$000.
Grecia, G/M, vidro phantasia, com caixa, preço por duzia 120$000.
Grecia, G/M, vidro phantasia, sem caixa, preço por duzia 108$000.
Flores, P/M, vidro ordinario, com caixa, preço por duzia 58$000.
Flores, P/M, vidro ordinario, sem caixa, preço por duzia 43$000.
Nimbo, P/M, vidro ordinario, sem caixa, preço por duzia 25$000.
Only Experiencia, preço por duzia 15$000.
Eny-Experiencia, preço por duzia, 14$000.
Grecia, Experiencia, preço por duzia 14$000.
Flores, Experiencia, preço por duzia 14$000.
Loções para cabello:
Only, preço por duzia 84$000.
Eny, preço por duzia 84$000.
Grecia, preço por duzia 84$000.
Flores, preço por duzia 60$000.
Nimbo, preço por duzia 60$000.
Petrolco Drina, preço por duzia réis 45$000.
Agua de quina Grecia, r/estanho, 1/4 de litro, preço por duzia 36$000.
Agua de quina F. S., espelegotias de vidro, 1|4 de litro, preço por duzia 45$000.
Agua de quina F. S., r/cortiça, meio litro, preço por duzia 60$000.
Agua de quina F. S., r|cortiça, litro, preço por duzia 102$000.
Camomilla Grecia (para dourar os cabellos), preço por duzia 96$000.
Blondine (idem), preço por duzia, 150$000.
Brilhantinas:
Only, liquida, preço por duzia 36$000.
Only, concreta, preço por duzia réis 45$000.
Eny, concreta, preço por duzia 30$000.
Grecia, concreta, preço por duzia 26$000.
Flores, concreta, preço por duzia 30$000.
Nimbo, concreta, preço por duzia 28$000.
Déa, concreta, preço por duzia 36$000.
Pós de arroz:
Only, preço por duzia 42$000
Nimbo, preço por duzia, 30$000.
Eny, c/grande, preço por duzia 20$000.
Eny, c/pequena, preço por duzia réis 6$000.
Grecia, c/papelão, grande, preço por duzia 24$000.
Grecia, idem pequena, preço por duzia 8$000.
Drina, preço por duzia 45$000.
Pó de arroz para barbeiro (kilo 5$), preço por duzia 60$000.
Grecia, latas grandes, preço por duzia 20$000.
Grecia, latas pequenas, preço por duzia 6$000.
Pasta para dentes:
Nimbo, em potes, preço por duzia 25$000.
Nimbo, em tubos grandes, preço por duzia 20$000.
Nimbo, em tubos pequenos, preço por duzia 12$000.
Preparados para a pelle:
Creme Eny (potes), preço por duzia 36$000.
Creme Grecia, preço por duzia, réis 36$000.
Rosiderma (corante liquido para face e labios, preço por duzia, 54$000.
Agua branca Grecia, preço por duzia, 84$000.
Amonia Drina, preço por duzia, réis 36$000.
Creme Eny, em caixa de meio kilo, preço por duzia, 120$000.
Preparados para polir unhas:
Verniz Diamantino, preço por duzia, 25$000.
Creme Diamantino, preço por duzia, 25$000.
Tablete Diamantino, preço por duzia, 18$000.
Pó esmalte das unhas, preço por duzia, 12$000.
Elixir dentifricio:
Nimbo, P|M, 60 grammas, preço por duzia, 30$000.
M|M, 100 grammas, preço por duzia, 38$000.
G|M, 150 grammas, preço por duzia, 45$000.
1|4 litro, preço por duzia, 60$000.
1|2 litro, preço por duzia, 114$000.

Litro, preço por duzia, 150$000.
Aguas de Alfazema ou de Verbena:
Grecia, r|cortiça, 1|4 litro, preço por duzia, 15$000.
Grecia r|cortiça, 1|2 litro, preço por duzia, 84$000.
Grecia, r|cortiça, litro, preço por duzia, 120$000.
Grecia, r|esmeril, 1|4 litro, preço por duzia, 60$000.
Grecia, r|esmeril, 1|2 litro, preço por duzia, 108$000.
Grecia, r|esmeril, litro, preço por duzia 150$000.
Serenata, r|esmeril, 1|4 litro, preço por duzia, 70$000.
Serenata, r|esmeril, 1|2 litro, preço por duzia, 114$000.
Serenata, r|esmeril, litro, 170$000.
Aguas de Colonia:

Nimbo, r|cortiça, 1|4 litro, liso, preço por duzia, 36$000.
Nimbo, r|cortiça, 1|2 litro, liso, preço por duzia, liso, 60$000.
Nimbo, r|cortiça, litro, liso, preço por duzia, 108$000.

Grecia, r|cortiça, 1|4 litro, liso, preço por duzia, 36$000.
Grecia, r|cortiça, 1|2 litro, liso, preço por duzia, 60$000.
Grecia, r|cortiça, litro, liso, preço por duzia, 108$000.
Grecia, r|esmeril, 1|4 litro, typo, preço por duzia, 45$000.
Grecia, r|esmeril, 1|2 litro, typo, preço por duzia, 84$000.
Grecia, r|esmeril, litro, typo, preço por duzia, 120$000.
Eny, r|esmeril, 1|4 litro, liso, preço por duzia, 60$000.
Eny, r|esmeril, 1|2 litro, liso, preço por duzia, 108$000.
Eny, r|esmeril, litro, liso, preço por duzia, 150$000.
Em garrafas de fantasia c|rolha de vidro ou c|copo:
Eny, 1|4 litro, preço por duzia, réis 70$000.
Eny, 1|2 litro, preço por duzia, réis 116$000.
Eny, litro, preço por duzia, 190$000.
Serenata, 1|4 de litro, preço por duzia, 72$000.
Serenata, 1|2 litro, preço por duzia, 120$000.
Serenata, litro, preço por duzia, réis 200$000.
Dea, em 1|4 litro, preço por duzia, 72$000.
Déa, em 1|2 litro, preço por duzia, 120$000.
Déa, em litro, preço por duzia, réis 200$000.
Nimbo (experiencia), preço por duzia, 23$000.
Grecia (experiencia), preço por duzia, 24$000.
Eny (experiencia), preço por duzia, 25$000.
Déa, preço por duzia, 36$000.
Sabonetes:
Nimbo (a granel), preço por duzia, 10$000.
Eny (em caixas de 3), preço por duzia, 9$500.
Grecia (em caixas de 3), preço por duzia, 10$000.
Drina (Bouquet, Verbena, Lavande, Colonia), a granel, preço por duzia, réis 12$000.
Sabão em pó, sem perfume, para barba:
Em pacotes de kilo (kilo 3$500, preço por duzia, 42$000.
Em pacotes de kilo (1|2 kilo, 3$800), preço por duzia, 45$000.
Em pacotes de 100 grammas, preço por duzia, 6$000.
Em latas de 100 grammas, preço por duzia, 8$000.
Em latas de 500 grammas, preço por duzia, 30$000.
Creme de sabão, perfumado, para barba:
Em potes de 70 grammas, preço por duzia, 36$000.
Em c|madeira de 1 kilo (kilo 10$), preço por duzia, 120$000.
Shampoo para lavar cabellos:
Em pó, perfumado, preço por duzia, 18$000.
Liquido, de alcatrão, preço por duzia, 30$000.
Sabão Amydalino, chimicamente puro, em pó (kilo 4$500), preço por duzia, 54$000.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *F. Sampaio & Comp.*

Lista de preços dos productos fabricados por Glossop & Comp., á rua da Candelaria n. 55, Rio de Janeiro:

Magnesia Bisurada (em pó), preço por duzia, 50$500.
Magnesia Bisurada (em comprimidos), preço por duzia, 37$000.
Lavona, preço por duzia, 14$000.
Bitro phosphato, preço por duzia, réis 53$000.
Bitrato de alcatrão, preço por duzia, 35$000.
Laxatol, preço por duzia, 35$000.
Ferro nuxado, preço por duzia, réis 51$000.
Elixir de Soret, preço por duzia, réis 60$000.
Osmos, preço por duzia, 18$000.
Phenalgin, preço por duzia, 26$000.
Lavolho, preço por duzia, 16$000.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Glossop & Comp.*

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 92 — Ao Sr. Silverio Comacchione, respondendo a carta de 21 do corrente.
N. 93 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, respondendo ao officio n. 81, de 19 do corrente.
Ns. 94 e 95 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de Saude para as operarias Jandyra dos Santos Corrêa e Maria Luiza de Lourdes.
N. 96 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, respondendo ao officio n. 265, de 26 do fluente.

Requerimentos despachados

Claudionor Lourenço Pinheiro, Belmira de França Bernardes, Carlos Cesar Barcellos, Dormevil da Costa Concieiro, Francisco das Chagas Telles de Araujo, Etelvina Adelia da Cunha, Luiz Gonzada do Nascimento, Renato Pinheiro da Costa, Manoel José de Marins Filho, Euclydes Felippe dos Santos, Antonio Joaquim de Almeida Segundo e Arlindo Dias de Magalhães.—Como requerem.
Laudelino Eloy do Nascimento, Antonio Tavares Leirias, Manoel Lucio Caetano da Silva e Eduardo Cardoso da Fonseca. — Sim, em termos.
Durval Peixoto, João Cancio Moreira, Adhemar Burity, Sylvano do Espirito Santo, Tertuliano Jusselino da Motta e Octacilio de Souza Greves.—Sim, de accôrdo com a informação.
Alfredo Barreto Pereira Pinto e Thomaz Francisco de Almeida.—Encaminhe-se.
Raul Dias do Amorim.—Prove o allegado.
Joaquim de Abreu Freitas.—Concedo as férias.
Dinah Monteiro.—A' inspecção de saúde.
Olavo Sodré de Macedo.—Justifico as faltas.
Maria Luiza de Lourdes, Jandyra dos Santos Corrêa e Emerena da Silva.—Sim.
Alvaro Antonio Leão.—Concedo as férias.
Ildefonso José Lopes.—Mantenho o despacho anterior.
Astrogilda Silva.—Sim, por equidade.
Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva, João Antonio Garcez Palha e Olegario Loreto Sahia.—Indeferidos.
Rectificação ao despacho de 9 do corrente:
Benedicto Palma.—Concedo as férias relativas ao exercicio corrente.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:
N. 10 — Tendo esta inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio n. 18, de 26 deste mez, relativo a substituição das apolices da divida publica, extraviadas, typo diversas emissões, de valor nominal de 1:000$ cada uma, pertencentes a Alexandre Dias Fernandes, ns. 62.293, 69.922, 69.923, 80.959, 99.216, 109.638 a 109.640, 125.273 a 125.284, 128.801 a 128.808, 136.769 e 183.264, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1923

N. 50 J — Jacob Alfeu e outro. — Ao Sr. corretor para dar parecer.
N. 20 L — Lucilio Antonio da Cunha Bueno. — Reconhecida a firma do Dr. juiz expeditor do alvará, defiro esta petição.
N. 15 R — Rachel Narboni Guimarães. — Satisfaça a exigencia.
N. 77 A — Ariel a Candida dos Passos Ribeiro. — Certifique-se.
N. 305 C — Carlos Joaquim de Azevedo Silva. — Deferido.
N. 450 J — José Eugenio de Aquino Pinheiro. — Pague-se os juros do 1º semestre de 1922, em tempo devido.
N. 30 J — José Daniel Pereira de Andrade e outros. — Deferido.
N. 5 V — Vicente José Pereira. — Retifique a numeração das apolices e reconheça a firma do Dr. juiz expeditor do alvará.
N. 513 M — Pedro Pereira de Carvalho. — Satisfaça a exigencia.
N. 46 D|A — Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio da Justiça. — Cumpra-se o alvará.
N. 43 A — Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos. — Deferido.
N. 15 C — Clara da Silva Martins. — Cumpra-se o alvará e pague-se os juros.
N. 8 E — Ernesto Seabra Moniz (Dr.). — Deferido.
N. 9 F — Fernando de Oliveira Leite. — Deferido, de accôrdo com o parecer.
N. 5 I — Ido Hersog. — Satisfaça a exigencia.
N. 10 L — Luzia Machado Cardoso Fonte. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.
N. 11 L — Lucia Varalve. — Reconheça a firma do Dr. juiz expeditor do alvará.
N. 15 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido, cumpra-se o alvará.

N. 210 L — Luciano Soares Neves. — Seja expedida a guia.
N. 22 M — Maria Farme d'Azevedo e outros. — Cumpra-se o alvará.
N. 37 M — Maria de Jesus da Silva Santos. — Deferido.
N. 119 P — Paulo de Carvalho. — De accôrdo.
N. 9 R — Rita de Mello Leite. — Pague-se os juros.
N. 2 W — Winkelmann Kapke. — Deferido.
N. Z — Zahyra Coelho Gomes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de janeiro de 1923:

Foi exonerado o capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos do cargo de auxiliar do ensino de estrategia, tactica e jogo de guerra, da Escola Naval de Guerra.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Rio Grande do Sul;

O capitão de corveta Nelson Peixoto Jurema para exercer, interinamente, o cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Mario de Queiroz Nunes para exercer, em commissão, o cargo de instructor da 3 aula do 1º anno da Escola de Machinistas Auxiliares.

Foi mandado aquartelar o cabo, foguista extranumerario, invalido, Manoel Januario da Silva, que se acha licenciado para residir neste capital.

Foram concedidos de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao caldeireiro de cobre de 2ª classe, Geraldino Damasceno da Silva Aguiar, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 545 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha, por adeantamento, com a importancia de 27:629$010, ouro, á conta do orçamento para o exercicio de 1923, afim de attender ao pagamento dos vencimentos devidos aos membros da missão naval americana, durante o mez de fevereiro proximo vindouro, conforme clausula do respectivo contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 563 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, á conta da verba 8ª—Material—sub-consignações abaixo declaradas, a quantia de 35 949$900, de que é credora conforme se verifica das facturas e demais documentos que este acompanham, a Imprensa Naval.

Expediente, impressões, etc.:

Para a Imprensa Naval	26:007$400
Para a impressão da *Revista Maritima*, etc.	9:942$500
	35:949$900

O alludido pagamento, que corresponde ao exercicio de 1922 deverá ser feito ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 556 — Restituindo-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhas situados em Imbituba, Estado de Santa Catharina, requeridos por Lage & Irmãos e outros, tenho a honra de declarar-vos em resposta a vosso aviso n. 182, de 28 de dezembro ultimo, que este ministerio não se oppõe ao aforamento pedido, desde que a concessão seja feita a titulo precario e não se inclua a faixa de terreno designada pelo § 2º do art. 1º do decreto n. 4.005, de 22 de fevereiro de 1868, como terreno para servidão publica, permittindo assim a fiscalização dos serviços navaes da pesca, de accôrdo com o decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. inspector de machinas:

N 546 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta sob n. 11, de 19 do corrente, ora resolvo deferir o requerimento em que o capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Olympio Borges de Faria, pede lhe seja mandado computar, para effeito de futura reforma, o periodo de dous annos, seis mezes e dezenove dias, em que trabalhou na officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na qualidade de aprendiz.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha:

N. 560 — Tendo resolvido nomear uma commissão, composta de vós, do capitão-tenente engenheiro naval Olavo Novaes da Silva e do 1 tenente chimico Aquidaban de Alencar Filho, para dar parecer a respeito do invento apresentado pelo Sr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar, para por meios chimicos e physicos, ser possivel aligeirar o navio e com helices abaixo da linha de fluctuação, em posição a desenvolver forças de propulsão ascencional e ascencional obliqua, tornar possivel maior velocidade ao mesmo navio, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Junto encontrareis todos os papeis referentes ao assumpto.

(Avisos identicos ao capitão-tenente engenheiro naval Olavo Novaes da Silva e 1 tenente chimico Aquidaban de Alencar Filho).

— Sr. 1º tenente commissario Domingos Gonçalves Martins:

N. 567 — Tendo resolvido designar-vos para servir como auxiliar do director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados:

Chefe do serviço de Estado-Maior da 5ª Região Militar, o tenente-coronel de infantaria, Arthur Benjamim de Viveiros;

Chefe de sub-secção do Estado-Maior do Exercito, o tenente coronel de engenharia Augusto Limpo Teixeira de Freitas, e adjunto do mesmo Estado-Maior, o major de cavallaria Almerio de Moura e capitães: de artilharia Glycerio Fernandes Gerpes, de cavallaria Eurico Gaspar Dutra.

Secretario da Escola de Estado-Maior, o 1º tenente de cavallaria Jacob Manoel Gayoso de Almeydra.

Additamento ao expediente de 23 de janeiro de 1923

Ministerio da Guerra — N. 39 — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella dos valores da etapa e extraordinarios da força federal, durante o corrente anno.

Saude e fraternidade. — *S. de Carvalho.*

Tabella a que se refere o aviso n. 39, desta data

Etapa — Extraordinario

1ª região militar:		
Capital Federal, Fortaleza de S. João, Copacabana, Vigia e Lage	2$800	1$730
Campinho, Villa Militar, Deodoro, Campo dos Affonsos e Gericinó	2$470	1$520
Santa Cruz (Curato)	2$550	1$370
Fortaleza de Santa Cruz e Fortes de Imbuhy		
S. Luiz	2$500	1$600
Valença	3$050	1$440
Nictheroy	2$330	1$720
Victoria (Villa Velha)	2$630	1$070
Macahé (Forte Marechal Hermes)	2$490	1$620
2ª região militar:		
S. Paulo	3$600	1$400
Pirassununga	3$160	1$420
Forte de Itaipús (Santos)	4$000	1$810
Lorena	3$390	1$810
Piquete	3$090	1$460
Jundiahy	3$350	1$520
Caçapava	3$370	1$700
Pindamonhangaba	2$460	1$240
Itú	3$490	1$460
Rio Claro	2$790	1$300
Ipamery (Goyaz)	3$900	1$500
3ª região militar:		
Porto Alegre	2$310	1$030
Bagé	2$700	1$200
Sant'Anna do Livramento	2$820	1$360
Cidade do Rio Grande	2$720	1$200
Cidade de Pelotas	2$780	1$190
Saycan	2$860	1$100
Santa Maria	2$730	1$140
Cruz Alta	2$530	1$040
Alegrete	3$060	1$310
D. Pedrito	2$650	1$100
Margem do Taquary	2$490	$890
Rio Pardo	1$900	$840
São Gabriel	3$500	1$130
Jaguarão	3$160	1$560
S. Luiz Gonzaga	2$800	1$260
S. Borja	3$950	1$400
Uruguayana	2$960	1$560
Itaquy	3$140	1$360
Leopoldo	1$880	$800
Santo Angelo	2$950	$820
4ª região militar:		
Bello Horizonte	3$120	1$960
S. João d'El-Rey	2$750	1$600
Ouro Preto	3$720	1$760
Tres Corações do Rio Verde	3$900	1$820
Juiz de Fóra	3$180	1$760
Pouso Alegre	2$470	$960
Itajubá	2$980	1$520
Tres Lagoas	3$510	—
5ª região militar:		
S. Salvador	2$380	1$540
Aracajú	2$940	1$970
Maceió	3$160	1$570

6ª região militar:

Recife	3$220	1$820
Parahyba	3$290	1$520
Natal	3$100	1$810
Fortaleza	3$200	1$800

7ª região militar:

Manáos	4$000	1$820
Amapá	2$950	1$000
Tabatinga	2$950	1$710
Belém	2$910	1$370
Obidos	3$610	1$810
Macapá	2$950	1$000
Oyapock	2$950	1$000
S. Luiz do Maranhão	3$020	1$500
Therezina	3$180	1$840

1ª circumscripção militar:

Corumbá	4$000	2$070
Bella Vista	3$590	1$490
Ponta Porã	4$000	1$460
Aquidauana	3$200	1$230
Cuyabá	3$070	1$720
Forte de Coimbra	4$000	1$520
Porto Murtinho	3$770	2$360
Campo Grande	4$000	2$080

2ª circumscripção militar:

Paranaguá	2$870	1$390
Curityba	2$540	1$200
Foz do Iguassú	3$920	1$600
Guarapuava	1$850	$900
Ponta Grossa	2$940	1$080
Porto União, Rio Verde e Canoinhas	2$270	$540
Castro	3$270	1$060
Lage, Curityhanos e Campos Novos	2$910	$940
Herval	2$550	1$350
S. Francisco e Forte Marechal Luz	3$770	1$520
Laguna	2$570	$580
Florianopolis	2$770	1$350
Itajahy	2$590	$820
Blumenau	2$970	1$510
Joinville	3$050	1$390

Estabelecimentos:

Collegio Militar do Rio de Janeiro	3$516	
Collegio Militar de Barbacena	3$300	
Collegio Militar de Porto Alegre	2$650	
Collegio Militar de Fortaleza	3$620	
Escola Militar	3$739	1$593
Fabrica de Polvora da Estrella	2$730	1$440
Excluidos militares	1$895	

Observações

A etapa consignada na presente tabella para os excluidos militares foi em virtude do aviso n. 74, de 30 de janeiro de 1922.

Com relação ao art. 58 do regulamento do Serviço de Subsistencias Militares, os corpos poderão, na organização de sua tabella de distribuição dividir a etapa fixada nas partes correspondentes ao alludido artigo, para os fins que o mesmo preconisa.

Secretaria de Estado da Guerra, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão de artilharia Carlos Carvalho de Abreu é posto á disposição do director do Material Bellico, para desempenhar uma commissão de caracter technico.

Ministerio da Guerra — Rio de janeiro, 24 de janeiro de 1922. — N. 28.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra. — Mande distribuir, por conta da verba 13ª. — Obras militares — Material — do orçamento do Ministerio da Guerra, referente ao actual exercicio, para obras urgentes de reparação e conservação, as seguintes importancias:

1ª região militar, 162:112$332, sendo 54:950$332 para as reparações feitas na fortaleza de Copacabana, em consequencia da revolta, 77:116$000, destinados ao 1º batalhão de engenharia, 10:000$, para o custeio e conservação do serviço de agua e esgotos da Fazenda Sapopemba, 6:000$, para as asignaturas dos telephones da Villa Militar, 10:000$, para o 1º districto de artilharia de costa e réis 4:000$, destinados ao custeio e conservação do serviço radio-telegraphico da região.

2ª região militar, 15:000$; 4ª região militar, 10:000$; 5ª região militar, réis 10:000$; 6ª região militar, 10:000$; 7ª região militar, 10:000$; 1ª circumscripção militar, 10:000$; 2ª circumscripção militar, 57:953$699, sendo 10:000$ destinados á mesma circumscripção, 41:953$699 para a adaptação da 11ª companhia de metralhadoras pesadas, aos serviços de saude, etc., e 6:000$, para as obras do 5º regimento de cavallaria divisionaria.

Directoria de Engenharia, 59:946$190, sendo 39:946$190 destinados á conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria e 20:000$ á mesma directoria.

Collegio Militar de Barbacena, 60:000$, para captação e canalização d'agua.

Departamento Central, 10:000$000.

Saude e fraternidade. — *S. de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de janeiro de 1923

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado Olavo Ignacio Bicudo da Rocha, do 6º batalhão de caçadores, julgado incapaz para o serviço do Exercito e em condições de não poder prover os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que teve do serviço e não contando para fim algum o tempo em que esteve fóra do mesmo Exercito.

Dia 25

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares e á 1ª Região Militar.

Sr.... — De ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, peço vos digneis informar sobre o numero de automoveis existentes na repartição a vosso cargo (e nas escolas e repartições ou repartições ou quarteis que lhe são subordinados), a numeração dos mesmos vehiculos e a repartição (escola, estabelecimento), ou funccionarios a que servem, afim de se organizar a relação pedida pelo prefeito do Districto Federal em officio n. 65, de 9 do corrente, no intuito de instituir um registro para a inscripção dos automoveis officiaes, destinado a evitar que os favores a elles concedidos aproveitem a outros vehiculos além dos que se achem realmente ao serviço do Governo.

Saude e fraternidade. — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

Requerimentos despachados

Dr. Alberto de Souza, capitão medico, pedindo gosar na Capital Federal a licença que obteve. — Como requer.

Benjamin de Sá Pereira, requerendo certidão. — Certifique-se.

Bento Nascimento Velasco, capitão, pedindo certidão. — Certifique-se.

Carlos Augusto Cardoso, capitão, pedindo licença. — Como requer.

David Augusto Villeroy, major, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido, á vista do aviso n. 15, de 15 de janeiro de 1923.

Ignacio dos Santos Martins, pedindo matricula na Capitania do Porto. — Como requer.

José de Britto Freire, pedindo gosar uma licença em Pernambuco. — Sim.

Lindolpho Scaramella, pedindo licença. — Indeferido.

Manoel Antonio Ferreira da Cunha, tenente-coronel, pedindo o teôr de uma petição. — Certifique-se.

Oscar Garnier da Silva, pedindo inscripção em um concurso. — Como requer.

Oscar Martins Barroso, pedindo transferencia de seu irmão, capitão Arthur Martins Barroso, do Hospital Central do Exercito para a Casa de Saude Dr. Abilio. — Como pede.

Oscar Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Raul Gomes Pereira, pedindo licença. — Indeferido.

Rosa Ignacia da Silva, requerendo pagamento de etapas devidas ao seu fallecido marido. — Deferido, devendo o Asylo proceder de accôrdo com o parecer da Contabilidade.

Primeira Região Milita.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1923

Pio da Silva Pereira. — Complete os documentos querendo.

Avelino Amaro Vieira.—Prove como está autorizado a assignar por Arcelino Vieira.

João de Almeida.—Sim, mediante recibo. Deve comparecer com urgencia nesta repartição o reservista Alcides Garcia, afim de receber a sua caderneta.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1923.— *José Candido da Silva Muricy*, tenente-coronel chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria de Contabilidade

Primeira Secção

Expediente de 13 de janeiro de 1923

Aviso ás repartições diversas.

Aos directores de diversas repartições o Sr. ministro declara:

A' Central do Brasil:

Aviso n. 4, approvando as minutas de contracto entre a mesma estrada e a Comp. Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. e Standart Oil Company of Brasil e outros, para o fornecimento de diversos materiaes no corrente anno.

Dia 17

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 5, approvando o contracto firmado pela Directoria da Rêde Sul Mineira com Altino Halfeld para a collocação de annuncios nos carros de passageiros e estações daquella rêde.

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 6, autorizando a adquirir 1.400 braços de madeira, inclusive cavilhas e ferragens, pela importancia de 4:200$000; aviso n. 7, autorizando a adquirir á firma Armando Brusseti, dois tornos mecanicos, para os serviços da mesma repartição.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 8, approvando a minuta do contracto entre a mesma repartição e a The Brasilian Coal Comp. Ltd., para o fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff á E. de Ferro Rio d'Ouro.

A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Aviso n. 9, autorizando a adquirir da The Baldwin Locomotives Works, Lion & Comp. e Walter Santos & Comp., pelos preços, respectivamente, de $1.994,50, 8:315$500 e 2:425$000, varios materiaes destinados ao engradamento da ponte sobre o rio Paraná.

Dia 19

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 12, approvando a minuta do edital de concurrencia publica para o fornecimento de artigos de expediente para a mesma repartição; aviso n. 13, idem, para o fornecimento de artigos para automoveis, etc.; aviso n. 14, idem, para o fornecimento de artigos diversos.

Dia 22

A' Central do Brasil:

Aviso n. 15, autorizando a vender á Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, as aparas de aço produzidas na mesma estrada, ao preço de 13$000 por tonelada; aviso n. 16, autorisando a acceitar a proposta da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., para o fornecimento de 40.000 litros de oleo, ao preço de 115 schillings por tonelada; a despeza total é de £ 230-0-0.

A' Central do Brasil:

Aviso n. 17, autorizando a adquirir de João Ribeiro Horta o excesso de 500 metros cubicos de lenha, ao preço de 5$ por metro cubico, sendo a despeza total de 2:500$000;

Aviso n. 18, autorizando a adquirir da firma Ribeiro da Costa & Comp., os materiaes discriminados no mappa de concurrencia administrativa, sendo a despeza total de 2:740$000.

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 19, autorizando o engenheiro constructor do edificio destinado aos Correios na Capital do Estado de São Paulo a trocar os materiaes retirados ou ainda nos da referida construcção e avaliados em 30:000$, por outros ainda necessarios á conclusão das obras do alludido edificio.

Dia 24

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Attendendo ao exposto em officio numero 4 Z, de 3 do corrente mez, com referencia ao pedido feito pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em requerimento de 28 de novembro do anno passado, declara que fica a mesma inspectoria autorizada a permittir a retirada pela mesma companhia, da importancia de 200:000$ do producto das taxas addicionaes depositado na agencia do Banco do Brasil em Curityba, afim de attender ao custeio de obras de melhoramentos já autorizados e algumas em conclusão (aviso n. 20).

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 21, approvando a minuta de edital de concurrencia publica para o fornecimento de artigos diversos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

A' mesma:

Avisos ns. 22 e 23, respectivamente, para material de construcção e fundição.

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aviso n. 24, autorizando a adquirir da Empresa Metallurgica, com séde em Recife, 20 boias cegas para o balisamento do canal de accesso no porto da Parahyba, pelo preço de 8:190$ cada uma.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 25, approvando a minuta do edital de concurrencia publica para o fornecimento de ferragens;

Aviso n. 26, á mesma repartição, idem, para o fornecimento de gazolina e oleos.

Dia 26

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Aviso n. 27, declarando ter resolvido, á vista dos antecedentes e de damno evidente allegado pelos requerentes, attender, por equidade, ao requerimento em que Herm Stoltz & Comp., solicitavam reconsideração do despacho de seu antecessor que lhes indeferiu o pedido de pagamento, ao cambio da vespera, da proposta de quatro compressores fornecidos á mesma inspectoria, em 1921, pelo preço de 926.000 marcos.

A' Central do Brasil:

Aviso n. 28, autorizando a adquirir de Marques Couto & Comp., 3.200 kilos de sabão liquido, perfumado, de 1ª qualidade, sendo a despeza total de 5:920$000;

Aviso n. 29, autorizando a receber de Henrique C. de Mendonça 515 sapatas para freios do typo C, ao envez de o serem do typo E, como por equivoco foi mencionado no respectivo contracto numero 24, celebrado em 1922, prevalecendo o empenho do mencionado contracto;

Aviso n. 30, autorizando a vender a Capella Irmão & Comp. e Emygdio Pires, respectivamente, 600 quartolas de oleo, vasias, com dous tampos e 500 ditas com um tampo aos preços de 5$500 e 3$550.

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 238, conta de Eloy Baptista, na importancia de 5:370$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Geral da Illuminação, no mez de dezembro do anno proximo passado;

Aviso n. 239, conta do Dr. Alberto de Faria, na importancia de 3:600$, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Illuminação, no 4º trimestre do anno proximo passado;

Aviso n. 240, contas de M. Lopes & Comp., 1:473$595 e Botelhos & Oliveira 3:031$200, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 241, conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na quantia de 800$, em que importa a inclusa conta relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de dezembro do anno proximo passado;

Aviso n. 242, contas de Botelhos & Oliveira, na importancia de 11:878$220, provenientes de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 27

Aviso n. 244, conta de Francisco Santoro, de 3:676$, de material adquirido no anno de 1922 pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 245, conta de José Alves Nogueira, na importancia total de 9:615$680, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 246, conta de Virgilio Machado, na importancia total de 899$100, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 247, pedindo a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 600$, para reforço da distribuição anterior, destinada ao pagamento de aluguel de casa, occupada pelo 2º Districto da Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 248, conta de Cicero de Figueiredo, na importancia total de 14:150$, de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Aviso n. 249, contas de Borlido Maia & Comp., 139$200, e Fonseca Almeida & Comp., 102$680, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Directoria Geral dos Correios;

Aviso n. 250, conta de Humberto Saboia & Comp., de 26:958$296, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1918;

Aviso n. 251, contas (2) de Amaro da Silveira & Comp., de 835:076$449, de fornecimentos feitos para a linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, no anno de 1922;

Aviso n. 252, pedindo a restituição a Cicero de Figueiredo, da importancia de 6:000$, correspondente ao deposito feito pelo conhecimento n. 101, como garantia de fornecimento feito de material á Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

Aviso n. 253, contas de J. G. Pereira & Comp., (2) 163$; Luiz Macedo & Comp., 780$600, e Villas Bôas & C., 2:354$800, provenientes de material adquirido, no anno proximo passado, pela Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 254, conta de Faria & Nunes Neves, na importancia de 102$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado;

Aviso n. 255, contas de A. Placido Marques & oCmp. (4), 2:963$; A. A. de Queiroz (2), 391$; Fred. Figner (Casa Edison), (2), 1:130$; Henrique Braga & Comp., (2), 680$800; J. R. Camões & Comp., 740$; J. R. de Oliveira & Comp, 25$, e Villas Bôas & C. (2), 276$, de fornecimentos feitos e serviços executados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 256, conta de Eme Costa & Comp., na importancia de 170$, proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno proximo passado;

Aviso n. 257, pedindo a restituição á firma Isnard & Comp., da importancia de 500$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 781, de 26 de dezembro de 1921, como garantia da assignatura do contracto a ser celebrado

com a Repartição de guas e Obras Publicas;

Aviso n. 258, conta do F. R. Moreira & Comp., de 80$, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de dezembro do anno proximo passado;

Aviso n. 259, conta de A. Placido Marques & Comp., de 445$, provenientc de material adquirido, no anno proximo passado, pela Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 260, conta de Prates & Com., de 90$, provenientc de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas;

Aviso n. 261, conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 41$400, provenientc de transportes effectuados, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

Requerimentos despachados

Dia 29

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição da caução de 500$000. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Anselmo M. Sampaio Corrêa, como procurador de Joaquim R. Pinto e Souza, pedindo pagamento do saldo de serviços executados na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em 1919 — Não ha o que deferir.

J. A. Nogueira, propondo adquirir cerca de 50 kilometros de trilhos usados da E. F. Baturité, e offerecendo em troca dos mesmos, dormentes de madeira de lei. — Não convém a proposta.

José Barata Ribeiro, 1º desenhista da Commissão Constructora da E. F. Independencia a Pianhy, na Parahyba, pedindo o abono da gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 1920. — Indefiro.

Homem Ferreira, pedindo pagamento por exercicios findos de gratificação correspondente a 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1921. — Dirija-se á Delegacia do Thesouro no Amazonas.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1923

Arminda Duque Estrada Resener e filhos, pedindo montepio.—Deferido.

Leontina da Silva Lopes, pedindo reversão de montepio para os menores Rita, Oswaldo e Antonio.—Apresente nova certidão de seu casamento em que se declare a data exata em que foi o mesmo realizado.

Alvaro da Silva Freire e irmão, pedindo montepio —Deferido.

Maria Amada de Jesus Mello de Miranda e filhos, fazendo pedido identico.—Deferido.

Manoel de Almeida, tutor das menores Sebastiana, Maria e outras, recorrendo de um despacho desta directoria.—Prove a sua qualidade de tutor dos menores e apresente certidão das diarias percebidas e cargos exercidos pelo *de cujus* na Central do Brasil.

Julia Valezia de Souza Assumpção e filha, pedindo montepio.—Selle devidamente as certidões de nascimento de Francelino e Genesio.

Mariana Correia da Silveira, pedindo certidão.—Certifique-se.

Foram expedidos os seguintes avisos ao presidente do Tribunal de Contas:

N., remettendo copia do termo de accordo approvando o projecto de ampliação da installação automatica para transporte e embarque de café do porto de Santos, apresentado pela Companhia Docas de Santos, e o respectivo orçamento na importancia de 161:891$787.

N. 5, enviando cópia do termo de accordo autorizando a Companhia Docas de Santos a adquirir e installar uma bomba destinada ao serviço de tanques de oleo no porto de Santos e approvando os respectivos projecto e orçamento na importancia de 79:448$033.

N 6, transmittindo copia do termo de accordo autorizando a Companhia Docas de Santos a installar 22 grupos de sanitarios na zona do caes do porto de Santos e approvando os respectivos projecto e orçamento na importancia de 225:525$828.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. Inspector federal de Navegação:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com as informações constantes do officio dessa inspectoria, n. 626, de 22 de novembro do anno findo, e nos termos da clausula II do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.755, de 26 de outubro ultimo, resolvo approvar os planos dos navios apresentados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o serviço rapido semanal entre Rio Grande e Pará, a que se refere a clausula I do mesmo contracto.

Junto vos são devolvidos os planos e especificações das novas unidades (aviso n. 17).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, ao conductor de trem de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Pereira Dias.

Expediente de 29 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao aviso n. 183, de 8 de junho de 1922, desse ministerio, com o qual foi encaminhado o processo de revisão de aposentadoria do inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Jorge Honorio Ferreira, tenho a honra de, restituindo a V. Ex. o referido processo declarar que em vista do inquerito administrativo indeferi o requerimento em que era a revisão solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 25).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em o officio n. L.22, de 6 do corrente mez de janeiro, ficaes autorizado a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante de 2ª classe, da 4ª divisão dessa estrada, Geminiano Henrique da Silva, fallecido em 25 de novembro do anno proximo findo, a diaria integral que o mesmo percebia, no periodo de 12 de setembro a 25 de novembro de 1922, de accôrdo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 27).

Requerimentos despachados

João Marques, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo readmissão.—Indeferido.

Emilio de Azevedo Marques, amanuense da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo promoção.—Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente Republica:

Attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em petição datada de 21 de julho de 1922 e ás informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas em officio n. 999/S, de 4 de dezembro do mesmo anno:

Resolve:

1º, na tabella de vencimentos, approvada pela portaria de 18 de janeiro de 1921, do pessoal da Estrada de Ferro D Thereza Christina, de que é arrendataria aquella companhia, fica alterada para 1$000 (mil réis) a diaria minima a ser paga aos aprendizes de varios officios;

2º, fica a requerente isenta do pagamento, aos mesmos aprendizes, nos mezes de fevereiro a setembro de 1921, da differença entre a diaria de $500, effectivamente paga, e a de 2$000, em que fôra fixada a referida diaria, pagamento esse a que foi intimada a peticionaria pela junta da tomada de contas do 1º semestre de 1921

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.— *Francisco Sá.* (608)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, industria e Commercio:

Respondendo ao aviso n. 12, de 20 de janeiro corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, recommendo a Directoria Geral dos Correios as necessarias providencias no sentido de ser rigorosamente observada a portaria desse ministerio, de 18 do alludido mez, com relação a sementes importadas por via postal.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Attendendo ao que solicitastes em officio n. 4, de 19 de janeiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 385:600$608, que acompanharam o referido officio e ora vos são devolvidos, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, para a construcção, requerida pelo Dr. Floro Bartholomeu da Costa, em sua fazenda, no municipio de Missão Velha, Estado do Ceará, do açude particular «Caldeirão», com a capacidade maxima de 749.380 metros cubicos e profundidade maxima de 7m,40.

De accôrdo com o art. 32 do regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordéste Brasileiro, approvado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, cabe ao requerente, uma vez construido o açude com as formalidades exigidas, o auxilio constante da metade do referido orçamento, assumindo, porém, o compromisso de fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvizinhas, como o exige o mesmo regulamento (aviso n. 2).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de janeiro de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 9.611-22 desta directoria geral, ao qual estão annexos os de ns. 9.130-22, D. C. e outros, afim de que sobre o mesmo vos digneis emittir o vosso parecer (officio n. 11,)

— Sr. director geral dos Correios.

Para que essa repartição se digne de providenciar a respeito, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, um exemplar do regulamento da Defeza Sanitaria Vegetal, approvado pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, cópia da portaria do Ministerio da Agricultura, de 18 de janeiro corrente, prohibindo a importação de sementes e mudas de rubiaceas e cópia do aviso do mesmo ministerio n 13, de 20 do alludido mez, pedindo providencias no sentido de ser a mencionada prohibição rigorosamente observada com relação ás sementes importadas por via postal (officio n. 27).

Em resposta ao vosso officio n. 23/2ª, de 5 do corrente mez, relativo ao pedido de reconsideração de despacho do 2 official dessa Directoria Geral, Epiphanio Augusto de Oliveira, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Em vista da fé de officio do requerente e da justificação pol este apresentada, dou provimento ao recurso».

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio acima citado (officio n. 28).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o escrevente da 5ª Divisão dessa Estrada, Carlos de Lima Franco, em petição datada de 27 de dezembro findo, e ás informações prestadas em vosso officio n. 41, de 15 do corrente mez, autorizou a averbação, em sua fé de officio, do tempo em que serviu na directoria do Serviço de Estatistica do Ministerio da Agricultura, constante da certidão que ora vos devolvo, a qual foi apresentada pelo requerente com a petição acima citada (officio n 4).

O Sr ministro manda que se attenda ao pedido constante do aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de janeiro corrente, no sentido de ser fornecido por essa estrada ao Dr Numa de Oliveira, delegado do governo brasileiro junto ao Comité de Valorisação do Café, um passe do Gabinete, valido durante o anno de 1923 entre esta capital e a do Estado de S. Paulo, com direito a poltrona e cabine nos trens de luxo, correndo as respectivas despezas por conta do alto ministerio (officio n. 5).

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Com referencia ao telegramma desse ministerio de 27 do corrente, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o officio do Sr. procurador da Republica nesse Estado, de 23 do mesmo mez, bem assim a copia da contra-fé que o acompanhou relativa a acção de indemnisação proposta contra a União por José Ferreira Jorge em virtude de prejuisos que diz ter soffrido com o incendio de uma vagão dessa Estrada nas estações de Pennapolis e Glycerio em 19 de junho de 1919 (officio n. 2).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Em additamento ao officio n. 111, de 6 de novembro ultimo, rogo, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar afim de que, em vez de 200 exemplares, sejam tirados mil do regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro, approvado pelo decreto n. 15 673, de 7 de setembro do anno proximo passado (officio n. 8).

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Limited. — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral do Expediente para pagamento de sello de uma portaria expedida em seu favor.

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, pedindo autorisação para construir, no trecho Tubarão Crissiuma, grupos de casas de turmas, segundo typo approvado, bem como autorização para transformar, no mesmo trecho, as actuaes casas de turmas em casas para feitores. — Não concedo as autorizações pedidas

Conselho Municipal de Irará e moradores do arraial de Ouriçangas, Estado da Bahia, pedindo a construcção da ligação ferrea entre a Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco e a cidade de Feira de Sant'Anna, na Estrada de Ferro Central da Bahia. — Aguardem opportunidade.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerada, a pedido, D. Maria da Conceição Fernandes Lobo, do cargo de agente do Correio de Conquista, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 25

D. Anna Alexandrina Cavalcante d'Albuquerque, pedindo um anno de licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Dia 27 de janeiro d. 1923

Cyro Hayde, amanuense desta directoria, pedindo restituição de recibo de imposto predial. — Sim, mediante recibo.

Justino Costa, pedindo pagamento do vale postal n. 27 emittido na agencia de Rio Vermelho e da importancia de 20$0 0 — Verificado que o vale foi pago em 10 de agosto ultimo, não ha que deferir

Gumercindo Xavier Gonçalves, amanuense da agencia especial do Correio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, — Tendo em vista o informado, indeferido.

Izrael de Arruda Lima, agente do Correio de Bolivia, Estado de São Paulo. — Attenta a exiguidade dos creditos votados, não póde ser concedido o auxilio solicitado.

José Ignacio Rogers. — Certifique-se.

Juvenal da Silva — Sim, mediante recibo.

Theodulo Gouveia de Figueiredo. — Não havendo vaga, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria n. 220

Attendendo a que o escrevente da terceira divisão desta estrada, Luiz Carlos Leyraud está ausente de serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 117 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.949, de 25 de dezembro de 1919, actualmente em vigor.

Resolvo exonerar, por abandono de emprego de accôrdo com o dispositivo acima citado, o referido empregado Luiz Carlos Leyraud, do cargo de conferente da terceira divisão desta estrada.

Cumpra-se.

(P. 258-120-923).

Rio de Janeiro, de janeiro de 1923. — *Caetano Lopes*, director.

Requerimentos despachados

Antonio Alves Mariano e Eugenio José Pacheco, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Joaquim Alves da Silva, idem, idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

João Ranulpho Nascimento Menezes, idem idem — Idem 10 dias, com o ordenado.

Leonardo Manhães de Castro Póvoa, Joaquim José de Moraes e João de Lima Tavares, propondo fiança. — Acceito.

Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana e Maria Carolina Pereira Lage, pedindo certidão. — Certifique-se.

Mario Julio dos Santos, idem idem. — Venha pelos meios judiciaes, querendo.

Pedro da Silveira Brasil e Pedro da Silva Borges, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Arlindo Pedro da Silva, pedindo readmissão. — Não convem.

Arthur Francisco dos Santos pedindo collocação; Marcellino Ferreira e José Jacques, pedindo readmissão. — Aguardem opportunidade.

Leandro Sergio Calixto, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Antenor Custodio de Souza, pedindo relevação de punição. — Mantenho a punição.

Sebastião José Dias, pedindo validade de passe. — Permitto, nos termos indicados.

Bernardino Luiz, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario.

Mayrink Veiga & Comp., propondo fornecimento de material. — O material proposto, quando necessario, será adquirido em concurrencia.

Jorge Augusto Pety, pedindo baixa do arrendamento — Compareça á secretaria.

Compareça á secretaria, para assignatura de termo os Drs. Luiz Duque Estrada, Albino Sarfori, Edmundo Penna, Rodolpho Mallard, Abeilard R. P. Filho, Zacheu Esmeraldo da Silva, Deodato Wertheimer, Alvaro Berardinelli, Joaquim Simeão de Faria, Pedro de Almeida, Olavo de Sá Pires, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Alluá Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Francisco Augusto Vasconcellos, Manoel Antunes, Egnel Mendonça Alvarenga Mafra, Eugenio Augusto Oliveira Borges e Epaminondas de Moraes Martins.

Manoel Borges, José Alves da Rocha e João Dias Gonçalves, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Ferreira da Silva, idem idem. — Idem, idem, com o ordenado

Altivo Xavier de Lima, Carlos Pacheco da Cunha, Hercilio Dias Valente João Pimenta de Moraes e Luiz de Souza Loureiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Jorcelino Ezequiel da Silva, José Vicente de Carvalho, Pedro Pereira Rangel, pedindo passe. — Concedo

Bento Ramos, idem, idem — Idem, sendo para a filha com 75 % de abatimento.

Abaixo assignados, praticantes de machinistas e foguistas do Deposito de Alfredo Maia, pedindo concessão de diaria. — Idem meia diaria, de accôrdo com a informação.

Antonio Barbosa, pedindo passe. — Idem, por equidade.

Frederico Proença, pedindo abono. — Como requer.

Affonso Henrique da Rocha Codeço, pedindo certidão. — Archive-se.

Francisco Antonio da Fonseca e Cunha, pedindo pagamento de differença de vencimentos.

Henrique C. de Mendonça, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 27 do corrente:

Foram transferidos:

O professor, interino, do Patronato Agricola Monção, do Serviço de Povoamento,

José Balthazar da Silveira e o professor do Patronato Agricola Anhitapolis, do mesmo serviço, Oscar de Mattos Pitombo, para identicos cargos ao Patronato Agricola Barão de Lucena;

Rodolpho Ponte e Silva, professor do Patronato Agricola Visconde de Mauá, para identico cargo no Patronato Agricola Vidal de Negreiros.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saude, ao ajudante de 1ª classe do Serviço de Algodão, Benedicto Garcia de Abreu;

De trinta dias, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe, do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba, Alvaro Azevedo Coitinho Duque Estrada;

De tres mezes, para tratamento de saude, em prorogação, ao professor do curso complementar dos patronatos agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, José Nogueira Filho.

Por outra de 29, tambem do corrente mez, foi nomeado Augusto Ramos da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de ferreiro do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Expediente do dia 30 de dezembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o observador da estação meteorologica de 3ª classe, em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, Napoleão Ferreira (aviso 6.518).

As tres contas de Manoel Soares Ramalho, na importancia total de réis 1:700$, provenientes de alugueis do predio onde funcciona a Inspectoria Agricola do 13º districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, relativos a 25 dias do mez de abril e aos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 6.528);

As contas de Steele, Mattos & Comp. (tres) e Companhia Lithographica Ypiranga (uma), constantes das inclusas relações, nas importancias, respectivamente, de 8:630$ e 17:040$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 6.536);

As quinze contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 1:861$240, provenientes de passagens concedidas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso numero 6.527);

As duas contas de Henrique Braga & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno na importancia total de 1:752$500 (aviso n. 6.535);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro proximo passado, o inspector regional da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, diarista, Octavio da Silveira Mello, na importancia de 620$000 (aviso n. 6.546).

Folhas de diarias a que fez jús, nos mezes de julho a outubro do corrente anno, o instructor agricola, contractado, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Alexandre Grangier, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 435$000 (aviso numero 6.534);

Sejam pagas as folhas de diarias e differenças de vencimentos a que fizeram jús, nos mezes de agosto e setembro ultimos, Antonio Carlos Pestana 120$ e Oscar Siqueira Vianna 184$299, respectivamente director e chefe da secção de Agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos, por serviços prestados fóra da séde e por substituição regulamentar na importancia total de 304$299 (aviso n. 6.510);

Folhas de differenças de vencimentos a que fizeram jús, no mez de junho ultimo: Thomaz da Silva Paranhos 76$667 e Ramiro Barnabé da Silva 30$, respectivamente, continuo da Directoria do Serviço de Povoamento e praticante da Extincta Inspectoria de Pesca, por terem substituido: o primeiro, o porteiro daquella directoria e o ultimo, o referido continuo, Thomaz da Silva Paranhos, na importancia total de 106$667 (aviso n. 6.517);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o veterinario do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Ulysses de Nonohay, por ter representado, no corrente anno, o Brasil no Congresso de «Peste Bovina», em Montevidéo, na importancia de réis 5:000$ (aviso n. 6.529);

As contas de Firmino Fontes & Irmãos (duas), Moreira Barbosa & Comp. (tres), Oscar Tavés & Comp. (duas), M. S. Lino (duas), Arnaldo Braga & Comp. (uma), Companhia Ceramica Brasileira (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:981$700, 2:591$400, ... 1:954$200, 1:671$800, 878$800 e 600$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, (aviso n. 6.543);

As contas de Castro Miranda & Coelho (uma), A. Pinho & Comp. (uma), Firmino Fontes & Irmãos (cinco), F. F. Braga & Comp. (uma), Alberto d'Almeida & Comp. (duas), V. Werneck & Comp. (uma), da de Castro Miranda & Coelho e da de Alberto d'Almeida & Comp. (na importancia de 450$), nas importancias, respectivamente, de réis 1:600$, 690$, 252$500, 45$, 594$ e 975$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 6.544);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de agosto e setembro ultimos, Sylvio Milanese 1:220$, Aristides Ignacio Domingues 240$, Nilson Feydit 488$ e Francisco Eugenio Magarinos Torres 15$, respectivamente, assistente da Estação Climatologica de 1ª classe em Cuyabá, observador da Estação Aerologica de 2ª classe em S. Paulo, ajudante da Estação Climatologica de 2ª classe em S. Francisco do Croará, Estado do Rio, e Meteorologista de 2ª classe, Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 1:963$, (aviso numero 6.547);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Sydney Americo Pacca, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 300$ (aviso n. 6.548);

As contas de Dias Garcia & Comp. (duas) e Firmino Fontes & Irmãos (uma), relacionadas, nas importancias, respectivamente, de 241$400 e 688$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno;

Na importancia total de 929$400 (aviso n. 6.571);

As duas contas de Firmino Fontes & Irmãos, na importancia total de 125$900, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 6.572);

A inclusa folha de gratificações a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, diversos funccionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, por serviços prestados fóra das horas do expediente (aviso n. 6.583);

As quatro contas da Companhia Brasileira de Energia Electrica, relacionadas, na importancia total de 1:937$500, provenientes de fornecimentos d e energia electrica em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, no corrente anno (aviso n. 6 584);

As tres contas de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia total de réis 22:119$240, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes na Ilha da Flôres, do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 6.586);

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimentos de vaccina, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno;

A despeza, na importancia de 20:000$ (aviso n. 6.587);

A conta de Castro, Miranda & Coelho, proveniente de obras executadas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, na importancia de 11:450$350 (aviso numero 6.589);

A conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na importancia de 30$284, proveniente de serviços prestados em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno. (Aviso n. 6.590).

A conta de Joaquim Gonçalves Moreira Junior, proveniente de trabalhos executados em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 500$. (Aviso n. 6.591).

A conta de Telles, Irmão & C., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 900$. (Aviso n. 6.592).

As duas contas da Directoria Geral dos Correios, na importancia total de 32$600, proveniente de fornecimento de sello, feito em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno. (Aviso numero 6.593).

As duas contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 2:153$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campo, no corrente anno. (Aviso n 6.594).

As duas contas de Luiz Macedo & Comp., na importancia total de 1:350$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno. (Aviso n. 6.595).

A conta da Prefeitura Municipal de Niotheroy, proveniente de fornecimento d'agua feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, do Serviço de Povoamento, no terceiro trimestre do corrente anno, na importancia de 3:000$. (Aviso n. 6.596).

As contas de Ingersoll-Rand C.º (tres), Companhia Nacional de Navegação Costeira (quatro) e Companhia de Navegação «Lloyd Brasileiro" (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 16:260$, 17$313 e 974$, provenientes de fornecimentos,

passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (Aviso numero 6.597).

A folha relativa á segunda e ultima prestação da subvenção que compete, no corrente anno, á Escola Industrial em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o contracto assignado com este ministerio a 12 de setembro do corrente anno, para a fundação de um curso de mecanica pratica, na importancia de 50:000$ (aviso numero 6.601);

A folha de gratificações a que fizeram jús, no mez de novembro ultimo, diversos funccionarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, por serviços prestados fóra das horas do expediente, na importancia total de 1:478$790 (aviso n. 6.603);

As contas da Great Western of Brasil Railway (uma), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (uma) e The Leopoldina Railway Company, Ltd. (uma), nas importancias, respectivamente, de 78$100, 900$ e 9$416, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, na importancia total de 987$516 (aviso n. 6.606);

As contas de Henrique Braga & Companhia (uma), Alberto d'Almeida & Comp. (uma), Joaquim Ferreira Brandão (uma), Corrêa Leite & Comp. (uma), Baptista & Pinto (uma), A. Placido Marques & Comp. (tres), Luiz Macedo & Comp. (uma), Litho-Typographia Fluminense (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de [illegible]$, 32$, 12:550$, 760$, 6:000$, 1:410$, 575$ e 20$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, na importancia total de 21:492$ (aviso n. 6.607);

As duas contas da Viuva Silva & Filhos, na importancia total de 1:043$900, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 6.608);

A conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 350$590 (aviso n. 6.609);

As contas de Moreno Borlido & Comp. (uma) e Dias Garcia & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 100$ e 1:653$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, na importancia total de 1:753$. (aviso n. 6.610);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, diversos funccionarios do Jardim Botanico, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 2633$96 (aviso numero 6.611);

Seja indemnizado o encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa, da quantia de 923$20, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 6.612);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Wenceslão Braz, Sydney Americo Pacca, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 310$000 (aviso numero 6.613);

As duas contas de Barcellos & Comp., relacionadas, na importancia total de 10:034$278, [illegible] mentos feitos [illegible] Geral do Se[illegible] no corrente

A conta d[illegible] veniente de[illegible] tas em pro[illegible] da Capital [illegible] na importan[illegible] ro 6.615);

As duas [illegible] Comp., relac[illegible] tal de 975$, [illegible] tos feitos em [illegible] ral do Servi[illegible] corrente ann[illegible]

A folha d[illegible] jús o natur[illegible] Botanico. Pa[illegible] ter de acom[illegible] Belgo-Brasil[illegible] tado da Bahi[illegible] importancia d[illegible] ro 6.617);

A conta de [illegible] veniente de [illegible] veito da Direc[illegible] dustria Pasto[illegible] portancia de [illegible]

A' Thesour[illegible] do Districto F[illegible] guel de uma [illegible] ritima occupa[illegible] Serviço do A[illegible] corrente ann[illegible] (aviso n. 6.6[illegible]

Indemnizad[illegible] chos deste m[illegible] Costa, da imp[illegible] de despezas [illegible] proveito do S[illegible] gico no corre[illegible]

A folha de d[illegible] de novembro [illegible] (diarista) da S[illegible] Sementeiras C[illegible] importancia d[illegible]

As folhas [illegible] jús, no mez [illegible] Mesquita Ba[illegible] tiermann Fó[illegible] gos Marques [illegible] ctivamente.

[illegible] interino, inte[illegible] do Serviço [illegible] extraordinari[illegible] ras do expe[illegible] de 631$359 [illegible]

A folha d[illegible] jús o auxili[illegible] dencia do Se[illegible] tóra, por te[illegible] para os Est[illegible] afim de pro[illegible] nas da Com[illegible] Prensagem [illegible] Estados, no [illegible] cia de 800$ [illegible]

A folha d[illegible] mez de out[illegible] chnico do Se[illegible] gico, por serv[illegible] na importan[illegible] mero 6.624);

A folha de[illegible] nos mezes d[illegible] anno, o ajud[illegible] do 2º dis[illegible] Mello, por [illegible] séde, na [illegible] n. 6.625);

A folha d[illegible] a que fez jús [illegible] o 1º official [illegible] tatistica, An[illegible] que de Gusm[illegible] namente o ca[illegible] provenientes de fornecimento feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 6.614);

Rodrigues & Comp., publicações de editaes, feitas para a Junta Commercial Federal, no corrente anno, na importancia de 210$ (aviso numero 6.615);

As duas contas de V. Werneck & Comp., relacionadas, na importancia total de 975$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno (aviso n. 6.616);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o naturalista-auxiliar do Jardim Botanico, Paulo de Campos Porto, por ter de acompanhar a Missão Biologica Belgo-Brasileira, em excursão pelo Estado da Bahia, no corrente anno, na importancia de 1:000$000 (aviso numero 6.617);

A conta de [illegible]rmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, na importancia de 1[illegible]0$500 (aviso n. 6.618).

A' Thesouraria da Secretaria da Policia do Districto Federal, a folha relativa ao aluguel de uma parte do predio da Policia Maritima occupada pela Superintendencia do Serviço do Algodão no mez de outubro do corrente anno, na importancia de 400$000 (aviso n. 6.619).

Indemnizado o encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da importancia de 22$, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico no corrente anno (aviso n. 6.621).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o inspector regional (diarista) da Superintendencia do Serviço de Sementeiras Octavio da Silveira Mello, na importancia de 600$000 (aviso n. 6.620).

As folhas de diarias a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, João da Mesquita Barros (230$295), Arthur Kiestermann Ferreira (206$448) e Domingos Marques Ferreira (137$616), respectivamente, interino, intendente de immigração, do Serviço de Povoamento, interprete e interprete-auxiliar, extraordinarias prestados fóra das horas do expediente, na importancia total de 631$359 (aviso n. 6.622);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar-technico da Superintendencia do Serviço do Algodão, Luiz Monteiro, de seguir em commissão para os Estados da Parahyba e Ceará, afim de proceder ás avaliações das usinas da Companhia de Beneficiamento e Prensagem do Algodão nos referidos Estados, no corrente anno, na importancia de 800$ (aviso n. 6.623);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 3:131$ (aviso numero 6.624);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de junho a agosto do corrente anno, o ajudante da Inspectoria Agricola do 2º districto, Placido Modesto de Mello, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 204$ (aviso n. 6.625);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús no mez de outubro ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, por ter exercido interinamente o cargo de chefe de secção da-quella directoria geral, na importancia de 300$ (aviso n. 6.540),

A folha de diarias a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola «Wenceslau Braz», Sydney Americo Pacca, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 300$ (aviso n. 6.542);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o instructor agricola, contractado, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, João Grochowalsky, por ter ido, em objecto de serviço, ao Estado do Paraná, no corrente anno, na importancia de 500$ (aviso n. 6.538);

As oito contas de Freire Guimarães & Comp., na importancia total de réis 2:795$896, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 6.537);

A conta de P. S. Nicolson & Comp., proveniente de fornecimento feito á Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, na importancia de 53:000$ (aviso n. 6.588);

As folhas de diarias a que fez jús, nos mezes de agosto e setembro ultimos, o chefe da Estação Climatologica de 1ª classe, de Curityba, Reynaldo Gaestner, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 793$ (aviso n. 6.549);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 540$ (aviso n. 6.539);

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 1:806$880 (aviso 6.531);

As contas de E. Carneiro Leão & Comp. (uma) e Manoel Pereira da Silva (uma), nas importancias, respectivamente, de 2:475$200 e 3:089$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno (aviso n. 6.573);

As folhas de salarios a que fez jús, no mez de novembro do corrente anno, o pessoal assalariado do Jardim Botanico, na importancia total de 18:854$287 (aviso n. 6.525);

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola de Commercio mantida pela Municipalidade de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, na importancia de 8:500$000 (aviso numero 6.569);

As tres contas de Silva Santos & Comp., na importancia total de 1:973$100, provenientes de obras executadas em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 6.627);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de agosto e setembro ultimos, o chefe de secção, contractado, do Jardim Botanico, Adolpho Ducke, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 1:040$000 (aviso n. 6.626);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o mestre da fabrica de manteiga da Escola de Lacticinios de Sitio, no Estado de Minas Geraes, Marcos Freire de Aguiar, por ter vindo a esta Capital em objecto de serviço no corrente anno, na importancia de 500$000 (aviso n. 6.629);

Paga a folha de gratificações que competem, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao 3º official desta secretaria de Estado, Herbert Scheiner de Mendonça, por ter sido designado para executar os trabalhos de que trata o § 1º do art. 4º do decreto n. 13.579, de 9 de abril de 1919, distribuindo-se para esse fim o necessario

credito, na importancia total de réis 750$000 (aviso n. 6.630);

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, á Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, visto haver a mesma escola comprovado o que recebeu anteriormente, na importancia de 25:500$000 (aviso n. 6.631);

Da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, paga a folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra, secção anti-ophidica, visto haver o referido instituto comprovado o que recebeu anteriormente, na importancia de 8:600$ (aviso n. 6.632);

As contas de N. Civetta (uma), Oliveira Andrade & Comp. (uma), F. R. Moreira & Comp. (uma), e Companhia Nacional de Electricidade (uma), nas importancias, respectivamente, de 250$, 82$220, 184$ e 250$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, na importancia total de 746$220 (aviso n. 6.633).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o ajudante da Inspectoria Agricola do 8º districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Raymundo Fernandes da Silva, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 360$ (aviso n. 6.634);

As folhas de diarias e differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, Antonio Carlos Fortuna (26$), Oscar de Siqueira Vienna (1328579) e João Pestana (64$), respectivamente, director, chefe da secção de Agronomia e escripturario-bibliothecario da Estação Geral de Experimentação de Campos, por serviços prestados fora da séde e por substituição regulamentar, na importancia total de 232$579 (aviso n. 6.635);

As duas contas de José Vieira Goulart, na importancia total de 5:803$, provenientes de fornecimento de carne, feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de agosto e setembro ultimos, Luiz Madeira Poppe 480$, e José Maria Fernandes 248$, respectivamente, inspector e escripturarios da Superintendencia do Serviço do Algodão, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 728$000 (aviso n. 6.637).

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de março a julho do corrente anno, o inspector agricola, contratado, José Caruzo Macdonald, por serviços fóra da séde, na importancia de 672$000 (aviso n. 6.638).

A folha de diarias a que fez jús, no mez de maio ultimo, Reynaldo Gaertner, 20$, Aristides Domingues réis 360$, José de Oliveira Mattos, 403$, Guilherme José Alves da Silva, 186$, funccionarios da Directoria de Meteorologia, por serviços prestados fóra da séde, na importancia total de 1:153$000 (aviso n. 6.639).

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de setembro ultimo, o desenhista-cartographo da Directoria de Meteorologia, José Salvador da Trindade Mello, na importancia de 491$000 (aviso n. 6.640).

A folha de ajuda de custo a que fez jús, o meteorologista de 2ª classe da Directoria de Meteorologia, Francisco Eugenio de Magarinos Torres, por ter ido á Republica Argentina em commissão deste ministerio, no corrente anno, na importancia de 8:000$000 (aviso n. 6.641);

A folha do auxilio para fardamento, que compete, no segundo semestre do corrente anno, aos correios do Museu Nacional, Alvaro Tavares Arruda e Mauricio Bernardo de Oliveira, á razão de 150$000, a cada um, na importancia total de 300$000 (aviso n. 6.642).

As contas de Dias Garcia & C., e Moreno Borlido & C., constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 1:210$ e 139$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, na importancia de 1:349$000 (aviso n. 6.643.)

As quatro contas de A. Placido Marques & C., provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia total de 3:916$500 (aviso n. 6.644).

A folha de gratificação a que fez jús no mez de outubro do corrente anno o desenhista cartographo da Directoria de Meteorologia, José Salvador da Trindade Mello, na importancia de 486$559.

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de setembro do corrente anno, diversos funccionarios da Inspectoria Agricola do 13º districto por serviços prestados fóra da sede, na importancia total de 1:243$000.

As contas de Henrique Braga & Comp. uma, e Casa Pratt, uma, constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 98$400 e 200$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia total de 1:180$400.

Indemnizado o encarregado dos despachos deste Ministerio, Joaquim Silverio da Costa, da importancia de 71$260, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno.

As contas da Casa Pratt, uma, Villas Boas & Comp., uma, A. Placido Marques & Comp., duas, J. G. Pereira & Comp., uma, Henrique Braga & Comp., uma, nas importancias, respectivamente, de 310$, 200$500, 186$400, 120$, 33$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, na importancia total de 851$900.

As contas de Henrique Braga & Comp., uma, e Moreno Borlido & Comp., uma, constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 831$500 e 240$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia total de 1:071$500.

As contas de Villas Boas & Comp., uma, Carlos Leite Ribeiro, uma, e Faria, Machado & Comp., uma, constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 257$, 104$ e 214$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, no corrente anno, na importancia total de 575$000.

As contas de Villas Boas & Comp. (tres), Dias Garcia & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 2:900$ e 313$040, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, na importancia total de réis 3:213$040 (aviso n. 6.664);

A conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 775$970, proveniente do fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 6.665);

A conta da S. A. Jornal do Brasil, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, do corrente anno, na importancia de 1:000$ (aviso n. 6.666);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o servente do Jardim Botanico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, na importancia de 30$ (aviso n. 6.670);

A conta de Manoel Gonçalves de Almeida, proveniente de fornecimento feito em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo, no corrente anno, na importancia de 4:284$ (aviso numero 6.677);

As contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (quatro), Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (uma), São Paulo Railway Company (uma), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), The Leopoldina Railway Company (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Companhia Nacional de Navegação Costeira (dez), Ingersoll-Rand C.º (uma) e A. Dantas de Queiroz (uma), nas importancias, respectivamente, de 645$600, 728$600, 302$300, 864$600, 68$900, 296$, 608$892, 640$, 3:000$, provenientes de fornecimentos e passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia total de 6:954$892 (aviso n. 6.678);

A conta de Henrique Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de réis 430$500 (aviso n. 6.679);

A conta da Companhia do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de descarga, capatazia e armazenagem de mercadorias em proveito deste ministerio, no corrente anno, na importancia de 61$240 (aviso n. 6.680);

As contas de Alberto d'Almeida & Comp. (uma), Janot Rody & Comp. (uma) e Firmino Fontes & Irmãos (uma), relacionadas, nas importancias, respectivamente, de 195$, 124$ e 30$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, na importancia total de 349$, (aviso n. 6.681);

As contas de Gonçalves Lopes & Comp. (duas), Bruno L. Sternberg (duas), Moreno Borlido & Comp. (uma), e Companhia Brasileira de Energia Electrica (uma), nas importancias, respectivamente, de 1:226$200, 1:700$, 705$ e 106$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, na importancia total de 3:738$. (aviso n. 6.682);

A conta de Cardoso & Pinto, proveniente de obras executadas em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 1:804$200 (aviso n. 6.683).

Indemniza o o porteiro da Junta Commercial da Capital Federal, Rodolpho Ferreira da Silva, da quantia de 95$, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito daquella repartição, no corrente anno (aviso n. 6.684).

A inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, na importancia de 1:010$000 (aviso n. 6.685).

A conta de Faria & Neves, proveniente de fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no cor-

rente anno na importanc.a de 225$900 (aviso n 6.686)

A conta de Firmino Fontes & irmãos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 633$000 (aviso n. 6.687).

As contas da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande (duas), Estrada de Ferro Sorocabana (uma) Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e navegação (duas), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (duas), S. Paulo Railway Company (duas), nas importancias, respectivamente de 106$ 24$700, 185$200 37$500 e 43$500, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento no corrente anno, na importancia de 395$500 (aviso n. 6.688).

Conta de A. Placido Marques & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores no corrente anno na importancia de 218$500 (aviso n 689)

As contas de Soares Sobrinho & Comp. (uma), e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (uma), nas importancias respectivamente de 10$300 e 893$656, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia total de 1.003$156 (aviso n. 6.690),

A conta de Alberto d'Almeida & Comp. proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes no corrente anno, na importancia de 32$ (aviso n. 6.691);

A conta de Leandro Martins & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, na importancia de 800$ (aviso n. 6.692),

A conta de Carlos Leite Ribeiro, proveniente de fornecimento feito em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, no corrente anno, na importancia de 100$ (aviso n. 6.693);

A conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, na importancia de 6:970$ (aviso n. 6.694),

A conta de Baptista & Irmãos, proveniente de transportes effectuados em proveito do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras, no corrente anno, na importancia de 200$ (aviso n. 6.695);

A conta de Olympio Dantas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 5:300$000;

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagem fornecida em proveito de funccionario contractado deste ministerio no corrente anno, na importancia de 215$000;

Seja indemnizado o encarregado de despachos desta Secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa da quantia de 32$490, despezas pelo mesmo effectuadas em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno;

As duas contas de Alves Magalhães & Comp. na importancia total de 2:000$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno,

A conta de A. Placido Marques & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno na importancia de 221$500;

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 20:000$, de que é credora a Colonia Agricola de S. José, no Estado da Bahia, proveniente do auxilio a que a mesma fez jús do anno de 1921, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despeza foi opportunamente empenhada e classificada na verba 22—Subvenções e auxilios—, consignação «IX—Auxilios diversos», sub-consignação «32 — Colonia Agricola de S. José na Bahia»—(relacionado sob o n 16), do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 6.556).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importancia de 20:000$ de que é credor o Centro de Catechese de Pontal do Sul, no Estado da Bahia, proveniente do auxilio a que o mesmo fez jús no anno de 1921, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despeza foi opportunamente empenhada e classificada na verba 22ª—Subvenções e auxilios—, consignação «IX—Auxilios diversos», sub-consignação «33—Centro de Catechese, etc.» (relacionado sob o n. 17), do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 6.655).

Transmittindo-vos o processo do pagamento na importancia de 8:992$, de que são credores Pereira Carneiro & Comp. Ltd., proveniente de transporte de gado em proveito do Serviço de Industria Pastoril, em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despeza foi opportunamente empenhada e classificada na verba 14ª, titulo «Material», consignação «VIII para o desenvolvimento, etc.», (relacionada sob n. 12), (antes da reforma), art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 6.593).

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.354, na importancia de 696$, de que é credor o Sr. Alcibiades Braga, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 51 da lei numero 490 de 16 de novembro de 1897 (aviso n. 6.668).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 300$, de que é credor Julio Ferreira de Aguiar, proveniente de gratificação a que o mesmo fez jús, no mez de dezembro de 1921, por ter substituido o inspector Agricola do 20º districto, rogo-vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despeza foi opportunamente empenhada e classificada na verba 5ª, titulo «material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «4ª, obras de conservação, etc.», (relacionado sob o n. 3), do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso numero 6.653).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 34$300, de que é credora a Companhia Caes do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas de descarga e capatazias em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que ao mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920.

A despeza foi opportunamente empenhada e classificada na verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «3ª—Compra, conservação, etc.» relacionada sob o n. 5), do art 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n 6.651).

Não se tendo verificado a entrega do adeantamento de 14:732$ ao director interino, do Observatorio Nacional, Alix Corrêa Lemos, requisitado por este ministerio no aviso n. 3.650, de 10 de julho ultimo, cuja classificação, conforme a rectificação pedida no aviso n. 4.184, de 9 de agosto do corrente anno, foi feita de accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, na verba 29 «Eventuaes», art 132 da Resolução do Congresso Nacional que fixava a despeza para 1922, vetada pelo Sr. presidente da Republica, rogo vos digneis de providenciar afim de que a referida importancia seja annullada *como despeza effectuada* na tabella da verba, organisada segundo as determinações contidas no art. 163 da lei n. 4.555 de 10 de agosto do corrente anno, e remettida a esse ministerio com o aviso n. 4.594 de 19 de setembro ultimo, passando a ficar incorporada ao credito «em ser» da mesma verba (aviso n. 6541).

Em additamento ao aviso deste Ministerio, n. 5.498, de 1 de novembro proximo findo, declaro-vos que fica sem effeito a requisição delle constante sobre a expedição de um saque telegraphico na importancia de 750 francos suissos ao consulado do Brazil em Genebra, para ser entregue ao engenheiro Mario Rodrigues de Souza, incumbido de fiscalisar os reparos, na Suissa, de seis chronometros pertencentes ao Observatorio Nacional (aviso n 6.515).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo se a distribuido o credito na importancia total de 180:000$000, destinado a attender, no corrente anno, ás despezas com a conclusão das obras já iniciadas no Patronato Agricola «José Bonifacio» em Jaboticabal, no mesmo Estado.

A despeza deverá correr por conta do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, verba 3ª—Titulo Material —Consignação «Directoria» etc., — Sub-consignação 8 — Para fundação e custeio de um Patronato Agricola etc», — tendo sido, simultaneamente, empenhada e registrada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n 6.577).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja distribuido o credito de 20:000$, afim de attender ao pagamento dos auxilios que, de accôrdo com o art. 93, verba 14ª da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, resolvi conceder á Sociedade Agricola de Pelotas e Sociedade Agricola Pastoril Pedritense, sendo 10:000$ a cada uma, para a realização de exposições agro-pecuarias (aviso n. 6.530)

Seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito na importancia de 270$, para attender ao pagamento de aluguel do predio occupado pela Delegacia de Serviço de Industria Pastoril, naquelle Estado, relativo ao primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 6.533).

Por telegramma, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito na importancia de 10:000$000, para attender, no corrente anno, ás despezas com a fundação de uma estação de selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, no mesmo Estado (aviso numero 6.576).

Tendo em vista o disposto no art. 106, letra *d* da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que sejam transferidos para o actual exercicio os saldos dos creditos «em ser» indicados na inclusa demonstração, da verba 16 «Ensino Agronomico», consignação «VII fundação de novas estações experimentaes», de 1921, os quaes devem continuar «em ser» (aviso n. 6.654).

Estando com a classificação procedida na conta de fls. satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica, que deu logar á devolução, feita com o vosso aviso n. 4, de 7 de janeiro do anno proximo passado, do processo de divida de exercicios findos n. 2.777, na importancia de 5265080, de que são credores Henrique Sureus & Irmão, incluso vos transmitto o referido processo, para os devidos fins (aviso n. 6.667).

Estando, com as informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade, esclarecida a duvida levantada pela Directoria da Despeza Publica, que motivou a devolução feita com o vosso aviso n. 69, de 23 de maio de 1921, do processo de divida de exercicios findos na importancia de réis 154$, de que é credora a Empreza Fluvial Piauhyense, incluso vos transmitto o alludido processo, para os fins convenientes (aviso n. 6 669).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o que me foi communicado pelo vosso aviso n. 158, de 10 de novembro proximo findo, em solução ao que vos foi dirigido por este ministerio a 3 de julho ultimo, sob n. 3.605, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja lavrada a escriptura de hypotheca nos termos da clausula X do contracto celebrado em 3 de março do corrente anno com a Companhia Brasileira de Productos Chimicos, para a instalação de uma fabrica de soda caustica, no logar denominado Engenho da Pedra, freguezia de Inhaúma, no Districto Federal, afim de que possa ser entregue á referida companhia, a titulo de emprestimo, a importancia de 1.267:845$062 depositada nos termos da referida clausula.

Junto encontrareis o parecer da commissão incumbida do inventario e avaliação dos bens da companhia que asurou o valor de 2.357:349$543, e o attestado de fiscalisação

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.280, de 14 de dezembro do corrente anno, tendo sido simultaneamente empenhada e registrada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 6 599).

Em resposta ao vosso officio n. 2.802, de 26 do corrente, sobre divergencia de data na factura de Silva Santos & Comp., declaro-vos que a data lançada no alto da mesma factura se refere ao dia em que a conta em questão foi extrahida, em dezembro de 1920, depois de concluidas as obras do Museu Nacional e a data aposta ao fecho da dita conta, sobre as estampilhas (sello de documento) relaciona-se com o dia da sua apresentação a este Ministerio para o inicio do processo de pagamento, de accôrdo com a autorisação contida no art. 99, n. 23, da lei 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Restabelecida, assim, a divergencia apontada, peço vos digneis de providenciar afim de que, por esse Tribunal, seja ordenado o registro da despeza de que se trata. (Aviso n. 6.660).

Tendo em vista o disposto no art. 99, n. 14, da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo, consulto a esse Tribunal, na fórma do n. III, § 2º do art. 30 do regulamento respectivo, si póde ser legalmente aberto a este Ministerio o credito de 50:000$, para liquidar as despezas feitas com a hospedagem e transporte da missão algodoeira (Missão Pearse), durante sua visita ao Brasil, em 1921. (Aviso n. 6.575).

Para os effeitos do disposto no decreto n 15 818, de 14 de novembro proximo findo, consulto a esse tribunal, na fórma do n III, § 2º, do art. 30, do regulamento respectivo, si póde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 600:000$, sendo 500:000$ para pagamento á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, do premio estabelecido na clausula V, letra *a*, a que se refere o art. 1, do supra citado decreto, e 100:000$ para a concessão, á mencionada empreza, do premio indicado na letra *b* do mesmo artigo (officio n. 6.581).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Achando-se sanado o motivo que deu logar á recusa de registro de pagamento a Firmino Fontes & Irmãos e outros, na importancia de 16:231$300 de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no anno vigente, vos transmitto as contas que vieram devolvidas com o officio desse instituto, n. 2.457, de 21 de novembro proximo passado, pedindo vos digneis de submetter o assumpto novamente á decisão desse instituto (officio n 6.570);

Restituindo as contas, na importancia total de 6:245$, de fornecimentos feitos no anno vigente á Directoria Geral de Estatistica por Dias Garcia & Comp. e outros e que vieram devolvidas com o officio desse instituto n. 2.854, de 14 de novembro proximo findo, devido á recusa de registro á alludida desneza, pela divergencia, quanto ao nome de um dos devedores entre a ordem de pagamento e as inclusas facturas e documentos, cabe-me declarar-vos que é credora da conta na importancia de 684$ a firma Henrique Braga & Comp. e não a firma Arnaldo Braga & Comp. como, por equivoco, foi mencionado no aviso numero 4.902, de 4 de outubro ultimo e na relação que ao mesmo acompanhou (officio n. 6.574).

— Sr. contador geral da Republica:

Tenho presente a communicação constante do vosso officio n. 35 de 8 de novembro ultimo, sobre as importancias dos «restos a pagar» do exercicio de 1921, que deixaram de ser registradas pelo Tribunal de Contas sob o fundamento de falta de saldo.

Em resposta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o excesso pelo mesmo tribunal verificado, no empenho, se originou do facto de não haverem sido annulladas na relação, que acompanhou o vosso citado officio n 35, diversas importancias cujo pagamento fôra requisitado no espaço de tempo decorrido entre a remessa por este ministerio da primeira e segunda relações de despezas empenhadas relativas áquelle exercicio, nos termos do art. 9º das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 e, ainda, á circumstancia de serem attribuidas a determinadas verbas e consignações despezas pertencentes á outras verbas ou consignações conforme verificareis pelos quadros a este annexos, onde estão detalhadamente indicadas por verbas e consignações todas as importancias a serem pagas, isto é, empenhadas por conta de depositos e explicadas todas as duvidas levantadas, parecendo que, á vista dos mesmos, podereis julgar do assumpto.

Junto encontrareis ainda, a titulo de esclarecimento, cópias dos lançamentos das cadernetas de creditos, desta directoria geral, onde figuram as importancias distribuidas e pagamentos requisitados referentes ao exercicio de 1921, por onde se prova não haver insufficiencia de saldos alludida.

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, seis caixas, contendo balanças, pesando bruto 221 1/2 kilos, marca N. B. S., ns 1 737/62, vindas de Hamburgo pelo vapor *Niemburg*, consignadas a este ministerio, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 6.514):

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 35 volumes contendo material de ferro e cobre, para industria de chimica, pesando bruto 13.300 kilos, marca M.A.S.A., ns. 1/35, vindas de Hamburgo pelo vapor *Curvello*, consignados a este ministerio, e peço vos digneis de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio n 6.513).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

As folhas na importancia total de 523$161, referentes ao augmento de remuneração a que tem direito, nos mezes de outubro e novembro ultimos, Americo Teixeira Mendes (143$161), Altamir de Moura (150$) e José Luiz Fernandes (230$), auxiliares extranumerarios da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de accôrdo com o art 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 6 647).

A folha, na importancia de 68$, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de junho ultimo, o observador da Estação Meteorologica de 3 classe, em Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso, Napoleão Ferreira, de accôrdo com o art. 150, da lei n 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 6 519).

As folhas, na importancia total de 14:188$234, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, no mez de novembro ultimo, o pessoal assalariado do Jardim Botanico, de accôrdo com o art 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 6 524).

A folha, na importancia de 382$543, referente ao augmento de remuneração a que tem direito, nos mezes de setembro a outubro ultimos, o desenhista-cartographo da Directoria de Meteorologia, José Salvador da Trindade Mello, de accôrdo com o art 150 da lei n 4.555, de 10 de agosto ultimo (aviso n 6 646).

As folhas, na importancia total de 600$, referentes ao augmento de remuneração a que teem direito, nos mezes de junho e julho ultimo, Francisco Gomes de Carvalho 300$, Bernardo Ferreira da Silva 150$ e Bodolpho Pedro Cintra 150$, encarregados da expedição de immigrantes, do Serviço de Povoamento, de accôrdo com o art 150 da lei n 4.555, de 10 de agosto ultimo (officio n. 6.562);

A folha, na importancia 210$, referente ao augmento de remuneração a que tem direito no mez de novembro ultimo, o inspector regional (diarista) da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, agronomo, Octavio da Silveira Mello, de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo (officio n. 6.557).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de salarios de tres trabalhadores e um jardineiro desta secretaria de Estado, relativa ao mez de dezembro findo. (aviso n. 6.560).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accordo com o art. 70, paragrapho unico, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela letra *f* do art. 106 da

lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, autorizo-vos a entregar, de uma só vez, ao ajudante da Inspectoria Agricola do 18 districto, nesse Estado, agronomo José Monteiro Machado, a quantia 15:000$, por conta da sub-consignação «5, para o serviço etc.», titulo material da verba 5, art. 98 da lei n. 4.555, acima citada, credito distribuido a essa delegacia fiscal por aviso desta data.

A despeza em questão foi, simultaneamente, empenhada e registrada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 6.553).

De accôrdo com o disposto no art. 70 § unico da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, revigorado pela letra *f* do art. 106 da lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo, autorizo-vos a entregar, de uma só vez, ao inspector agricola nesse Estado, José de Carvalho Barbosa, que prestará contas opportunamente, a importancia de 35:000$, correspondente ao credito distribuido a essa delegacia por conta da verba «5», titulo Material, Sub-consignação», «5"—Para o serviço, etc»,—art. 98 da lei n. 4.555 acima citada, por aviso desta data.

A referida importancia destina-se a attender ás despezas com a compra e embalagem de sementes de alfafa, no corrente anno.

Sr. consul geral do Brasil em New York:

Em resposta ao vosso officio de 25 de outubro ultimo, declaro-vos que o pedido de informações constante do officio n. 4.704 de 23 de setembro do corrente anno, que ora vos reitero, refere-se á ordem de pagamento de $.3 500, e não de £ 3.599 como por equiveco foi mencionado, a favor de Nerenson, Nielson & Comp. incumbidos da compra de animaes reproductores para a Sociedade Nacional de Agricultura, conforme as instrucções contidas no aviso n. 30 de 6 de janeiro de 1919, em copia junta.

Aquella importancia, por telegramma da Directoria de Despeza Publica, de 23 de maio do corrente anno, foi, á requisição deste ministerio, distribuida á Delegacia do Thesouro em Londres, ficando á vossa disposição.

Quanto ao pagamento de egual importancia á D. Carlota Maury, autorizado pelo aviso n. 4.581 de 3 de novembro de 1920, trate de assumpto de natureza diversa, como se verifica da copia que egualmente a este acompanha.

— Sr. consul do Brasil em Genebra:

Tendo providenciado, nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda sobre a remessa a esse consulado, de um saque telegraphico na importancia de setecentos e cincoenta francos suissos, declaro-vos que essa importancia se destina ao pagamento dos concertos a serem realizados pelo constructor U. Nardin, de Locle, em seis chronometros do Observatorio Nacional e acondicionamento do mesmo material (aviso n. 6.516).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, na concurrencia realizada nesta secretaria de Estado, em 25 de agosto ultimo, para a execução das obras de installação do Colmeal Modelo, em Deodoro, foi acceita a proposta apresentada pelos Srs. J. Moura & Comp., na importancia de 5:700$ (aviso n. 6.569).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Restituindo as inclusas contas da Companhia Telephonica, que vieram encaminhadas com o vosso officio n 4.356, de 24 de outubro proximo passado, peço vossas providencias no sentido de ser feita na factura sob n. 2.897 a deducção de 50 % a que tem direito o governo (officio n. 6.564).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a despender até á importancia de 2:000$, com a acquisição de vidros proprios para o acondicionamento de productos agricolas, conforme solicitação constante do vosso officio n. 5.074, de 21 de corrente.

Peço a vossa attenção para o disposto no aviso circular n. 55 de 8 de janeiro de 1921 que exige que os pedidos de autorização que envolvam despeza sejam sempre encaminhados por intermedio desta directoria geral (officio n 6.555).

Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro resolveu autorizar esse serviço a adquirir á Casa Tubarão, pela importancia de 5:917$, as sementes de especies horticolas a que vos refere o officio n 5 086, de 21 do corrente, cumprindo seja empenhada a despeza nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.561).

Em referencia ao vosso officio n. 1.717, de 29 de abril ultimo, communico-vos que se torna necessario a remessa, a esta Secretaria de Estado, do officio alludido no vosso despacho de 1 de junho ultimo, de accôrdo com o que decidiu o Sr. ministro. (aviso n. 6.511).

Sr. inspector agricola do 13º districto:

Para que se possa providenciar com relação á conta na importancia de 600$, de que é credor o Sr. Manoel Soares Ramalho e de que trata o officio dessa inspectoria, sob n. 1.213, de 9 de novembro proximo findo, torna-se necessario que seja encaminhada a esta directoria geral a primeira via do alludida conta (aviso n. 6.565).

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communico-vos que, attendendo ao vosso officio n. 26/7.645, de 30 de novembro ultimo, resolvi conceder ao socio dessa sociedade, Sr. Jacques Muller, transporte gratuito para uma tonelada de adubos chimicos, de S. Paulo para esta capital, devendo, entretanto, ser communicado a este ministerio o custo do frete, para o devido empenho da despeza (officio n. 6.580).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que os criadores França Barbosa & Irmão pedem auxilio pela construcção de um banheiro carrapaticida na sua fazenda localizada no municipio de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo (officio n. 6.563).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 484, de 1 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa Escola a adquirir á firma Moreira Barbosa & Comp. pelo preço de 4:500$, um photometro de floculação, modelo «Vernes e Bricq» (officio n. 6.551).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Restituindo-vos a inclusa proposta de Orozimbo Pauluci, encaminhada com o vosso officio n. 598 de 30 de outubro ultimo, declaro-vos que ella deve ser sellada convenientemente, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 6.671).

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena.

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 648, de 18 de novembro proximo findo, em que propondes seja contractado para pomologista do ministerio, servindo nesse aprendizado, o engenheiro agronomo João Vieira de Oliveira, resolveu que se aguardasse o encerramento do exercicio, afim de se tornar effectivo o contracto por conta da verba concedida para tal fim no credito destinado a esse aprendizado durante o anno de 1923 (aviso numero 6.559).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 399, de 13 de outubro proximo passado, resolveu autorizar-vos a adquirir, ao Sr. Bruno L. Sternberg, pela importancia de 6:000$, um apparelho cinematographico «Instructor» e, aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., um cone «Seger» e um photometro «Joly», pela quantia de 1:420$ (aviso n. 6.558).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Referendo o meu officio n 4.382, de 23 de agosto ultimo, peço habiliteis esta Secretaria de Estado a responder ao pedido do Ministerio da Fazenda sobre a utilização do alcool desnaturado em substituição á gazolina, nos motores e automoveis dessa repartição, devolvendo, outrosim, a esta directoria geral a cópia do memorial da Sociedade Nacional de Agricultura que acompanhou o supra citado officio (officio n. 6 5:5).

— Sr. director do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Restituo-vos as contas encaminhadas com o vosso officio n. 311, de 6 de novembro ultimo, para ser feita a rectificação do total da apresentada por Domingos Alves Ferreira, que é de 1:228$080 e não 1:258$080 (officio n. 6 676).

— Dr. director do Orphanato «Christovam Colombo» — S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio sem numero, de 20 de outubro ultimo, declaro-vos que os documentos remettidos com o mesmo officio comprovam apenas a applicação de 16:357$300, quando a importancia do auxilio recebido em 1921 foi de 20:000$000.

Por outro lado os documentos que vos transmitto, designados com os ns. 5 a 8, 15, 16, 18 a 21, 27, 29, 30, sommando a quantia de 1:653$590, não pódem ser acceitos, porque não estão em fórma de recibos, devidamente sellados, constituindo simples notas de venda.

A' vista d'isso, torna-se necessario que esse orphanato regularize a prestação de contas em questão, de modo que este ministerio possa providenciar sobre o pagamento do auxilio que lhe cabe no corrente anno (officio n. 6.652).

— Sr. superinteddente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n 812, de 23 de setembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a impressão independente de contracto, dos 1.000 exemplares do relatorio desse Serviço relativo ao anno de 1920 (officio n. 6.673).

—Sr. director do serviço Geologico e Mineralogico.

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 4.710 de 23 de novembro ultimo, que o Sr. Ministro resolveu autorisar essa directoria a destacar, da quantia de 25:0 0$, destinada á acquisição de sobresalentes para sondas, a importancia de 15:000$000 para a compra de material indispensavel ao funccionamento da sonda «Craelius», em serviço no Rio Grande do Sul (aviso n. 6.672).

—Sr. director do Serviço de Povoamento.

Restituindo as contas, na importancia total de 7:812$490, que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 5.362 de 20 de outubro proximo passado, peço vossas providencias no sentido de ser devidamente assignado o pedido sob. n. 85 (aviso n. 6.674).

—Sr. director do Instituto Biologico da Defeza Agricola.

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 726 de 22 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu autorisar-vos a adquirir, á firma Fernandes Malso & Comp., um microscopio uniocular pela quantia de 1:517$300 e dois binoculares pela quantia de 1:850$000 cada um, para o

Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal desse Instituto, correndo a respectiva despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.732 de 8 de novembro do corrente anno (aviso n. 6.555).

— Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação:

A Directoria de Meteorologia, em maio do corrente anno, despachou para o porto de Fortaleza, no Ceará, 10 tubos de hydrogenio destinados ao serviço aerologico, sendo-lhe apresentado, pelo referido transporte, uma conta na importancia de 414$000.

Achando então, a Directoria de Meteorologia excessivo o preço cobrado, pediu informações que foram prestadas por essa companhia, em officio n. 165, de 22 de agosto ultimo, de que: o hydrogenio classificado na tabella B de inflammaveis paga de frete, para Fortaleza, 600$ por tonelada e mais despezas de canastrias.

Trata-se de um serviço que a Directoria de Meteorologia tem necessidade de desenvolver o mais possivel e attendendo ao enorme trafego que terá de manter com essa companhia pedi a interferencia deste ministerio no sentido de ser obtido uma tarifa de excepção para o hydrogenio destinado ao serviço aerologico.

Assim vos faço presente a justa solicitação da alludida directoria, certo de que, attendendo aos inestimaveis serviços que prestará á navegação o desenvolvimento do serviço aerologico, será o mesmo levado na devida consideração (officio n. 6.554).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Para que se possa providenciar com relação ao pagamento das contas de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia total de 3:995$500 que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 354, de 1 de outubro proximo findo, torna-se necessario que providencieis no sentido de ser informado a que periodo pertencem as contas e qual a quantidade de farello de trigo necessaria para o consumo durante o anno (officio n. 6.675);

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 27 de janeiro de 1923

«Installação e apparelhos para distillação e decolymeração dos hydro carburetos liquidos ou liquidificaveis», de Adolphe François Marius Seile (deposito n. 20.537)

«Uma machina aperfeiçoada de combustão interna», de John Joseph Hogan (deposito n. 20.538)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 25 de janeiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 397 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação — Diversas despezas — do Material, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja entregue, como adeantamento pelo Thesouro Nacional, ao porteiro deste Tribunal Antonio Lopes Junior, a quantia préviamente empenhada, de 810$, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento da repartição, durante o corrente mez, do que prestará contas, opportunamente, já tendo sido julgado comprovado, em sessão de 16 do dito mez, o adeantamento anterior, empenhada esta despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

N. 397 A — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 13, de 24 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.931, do dia 17, que rectifica o de n. 15.870, de 29 de novembro ultimo, que abriu, como supplementar, o credito especial de 12.009:007$914, para pagar o augmento de vencimentos, salarios, jornaes, diarias ou mensalidades de que trata o art. 150, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, relativo a diversos ministerios, resolveu, em sessão hontem realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

N. 396 — Transmittindo novamente a V. Ex. a inclusa exposição de motivos, com o despacho do Sr. Presidente da Republica, mandando pagar a somma de 189:167$418, por exercicios findos, de juros devidos, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, no primeiro semestre de 1919, — rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de, feita a juntada dos presentes documentos ao processo devolvido a esse ministerio com o officio deste Tribunal numero 259, de 1 de fevereiro de 1921, e a classificação da respectiva despeza, ser o mesmo remettido ao Tribunal, para que possa ter logar o necessario registro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 399 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd. e outra, da importancia total de 302$133, proveniente de consumo de gaz e luz electrica, no mez de agosto do anno passado, pela Directoria de Estatistica Commercial, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 19 do corrente, se digne V. Ex., de informar ao mesmo tribunal, qual a razão por que se fez a conversão da parte ouro em papel, tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 400 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Amazonas, por exercicios findos, a Amador, Maia & Comp., successores de A. Maia & Comp., da importancia de 1:619$095, proveniente de fornecimentos de medicamentos, feitos, em 1909, á Flotilha do Amazonas, resolveu, em sessão de 19 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por ter sido a mesma ordenada em quantia menor do que a devida, que é de 1:704$595.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 401 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, aos agentes fiscaes do imposto de consumo Almir Guimarães e Alberto Miranda, da importancia total de 2:053$112, proveniente de vencimentos, por substituição, do mez de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despeza, porque, além de se ter incluido na percentagem a gratificação a que se refere o art. 150, do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, cujo credito foi todo distribuido ao Thezouro Nacional, e não estar indicado o *quantum* da mesma percentagem a cada agente fiscal substituto, o serviço á folha de fls. 2 pertence ao credito da verba 21ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922, ainda registrado pelo mesmo tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 402 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.781, de 7 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento, a Plinio Rosalino Franklin e sua mulher, da importancia de 1:630$000, pela venda, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de um terreno situado na cidade de Vassouras, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remettidos ao mesmo Tribunal, a escriptura e demais documentos, que se acham annexos ao officio n. 3.120 que dirigi a V. Ex. em 11 de outubro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 403 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 261, de 11 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de dezembro anterior, no aviso numero 5.153, de 10 do mez de novembro, que recusou registro ao pagamento a Firmino Fontes & Irmãos da importancia de 23:151$665, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, a esse ministerio, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.715, de 15 do já citado mez de dezembro, resolveu, em sessão hontem realizada, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 404 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 2.995, de 18 de outubro ultimo, solicitando que, da destribuição de 6:000$, feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, por conta da verba 12ª, do orçamento para o exercicio de 1922, para occorrer ao pagamento de um fiscal regional de 2ª classe em Maceió, seja deduzida a quantia de 750$ e transferida para a Delegacia Fiscal no Ceará, para occorrer ao pagamento de um fiscal regional de 2ª classe em Fortaleza, durante os mezes de agosto a dezembro do anno passado, destinando-se o saldo de 1:750$, distribuido a Alagoas, ao pagamento de um fiscal regional de 3ª classe, durante o mesmo periodo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal quaes os motivos pelos quaes se determina a deducção na quóta destinada ao pagamento do fiscal em Maceió, para occorrer ao pagamento do funccionario de 3ª classe e da mesma designação, com séde em Fortaleza e para o qual foi distribuido o credito de 4:200$, e conforme a tabella explicativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 405 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.353, de 2 de dezembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 3 de setembro do anno passado, que recusou registro a uma relação de despezas empenhadas por esse ministedio, em 1921, á conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.322, de 24 de agosto de 1920, e 14.935, de 10 de agosto de 1921, por insufficiencia de saldos nos respectivos creditos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 29 do já citado mez de dezembro, deixar de attender á solicitação de V. Ex., por não ser possivel fazer alteração da inscripção dos «Depositos», após o encerramento do exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 406 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 100, de 16 deste mez, com as tabellas da distribuição geral dos creditos das verbas 1ª a 30ª do *orçamento* desse ministerio para o vigente exercicio de 1923, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas, com ressalva, porém, em relação á vigencia de alguns dispositivos citados em varias consignações que collidem ou possam collidir com o que preceitúa o Codigo de Contabilidade e seu regulamento, assumpto sobre o qual resolverá opportunamente, em cada caso concreto.

N. 407 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 4.741, de 27 de setembro do anno passado, relativo ao pagamento, por «Denositos», a Brandão Prado & Comp., e outro, da importancia total de 14:122$934, proveniente de fornecimentos feitos e transportes concedidos, em 1920, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal por que verba o respectiva consignação ou consignações deve correr a despeza, visto existir duplicidade de classificação da alludida despeza na vossa citada ordem de pagamento de numero 4.741.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 429 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 71 C, de 15 de janeiro corrente, no qual solicita V. Ex. que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, o credito de 2:500$ para pagamento integral da subvenção da Casa de Misericordia de Campanha, relativo ao anno de 1920, cabe-me declarar a V. Ex. que, tratando-se de despeza anterior ao corrente exercicio deverá a requisição do pagamento ser dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, porquanto só as ordens de despezas do exercicio de 1923 devem ser encaminhadas directamente a este Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 29

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 430 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 14, de 12 do corrente, a que acompanharam as tabellas explicativas da distribuição de creditos destinados ao custeio dos serviços desse ministerio, durante o exercicio de 1923, communico a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, em sessão de 26 deste mez, resolveu autorizar o registro das alludidas tabellas, e outrosim declarar a V. Ex. que:

a), na applicação dos creditos distribuidos ao Telegrapho e á Central do Brasil devem ser observados, como em todos os creditos, orçamentarios ou não, as *prescripções do Codigo de Contabilidade* e seu respectivo regulamento, ficando a mesma applicação sujeita á fiscalização das delegações do Tribunal alli existentes;

b), que quaesquer contractos celebrados por conta dos creditos orçamentarios distribuidos ou outros quaesquer devem ser submettidos ao registro deste Tribunal para que possam ser exequiveis;

c), que, na hypothese de serem feitos quaesquer adiantamentos por conta dos referidos creditos distribuidos, os mesmos estão subordinados ao regimen normal de comprovação perante este Tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que á conta da consignação «Acquisição de livros, encadernações, etc», para a Bibliotheca, do material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1922, seja paga no Thesouro Nacional a Maurillo & Farias, a quantia de 754$000, em quanto importam as duas inclusas facturas de fornecimentos feitos em proveito deste Tribunal no anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 29 de janeiro de 1923

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 431 — Remetto-vos, de conformidade com a deliberação deste Tribunal, em sessão de 26 do corrente, os avisos ns. 136 C, 137 C, e 139 C, de 17 deste que, requisitando pagamento á conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional, foram, por engano, enviados a este Tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 434 — Para que se possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 6.230, de 30 de dezembro do anno passado, solicitando o pagamento de contas no total de 41:265$, de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio pelas firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Souza Baptista & Comp., rogo-vos providencieis no sentido de serem assignados pelo encarregado da 3ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, os dous inclusos pedidos, referentes á factura de 2:400$ de Souza Baptista & Comp.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 435 — Solicito sejam concedidas ao funccionario deste Tribunal, Dr. Mario de Castro Cunha, uma passagem em terceira classe e dous quartos de passagem em primeira classe, do porto desta Capital ao da Bahia, destinadas a uma creada e a dous filhos do funccionario, de dous e quatro e meio annos, devendo ser opportunamente communicada a esta secretaria a importancia deste serviço, que corre á conta deste Tribunal.

Dia 27

Sr. director da Despeza Publica:

N. 408 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.883, de 15 de dezembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 111:933$492, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças do Exercito, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 10 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 49, de 28 do já citado mez de dezembro, ordenou o registro do alludido credito.

N. 409 — Transmittindo-vos as duas inclusas cópias dos decretos ns. 15.910, e 15.914, de 30 de dezembro proximo findo e 3 deste mez, que abrem, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 250:000$ e 97:650$270, para os fins indicados nas alludidas cópias, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 15 do corrente, por despacho proferido nos avisos daquelle ministerio numeros 138 e 2, de 30 do já citado mez de dezembro e 4 do andante, ordenou o registro dos alludidos creditos.

N. 410 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.909, de 30 de dezembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 678:536$821, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 150, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, ao pessoal da Repartição Geral dos Correios, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 15 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 137, de 30 do já citado mez de dezembro, ordenou o registro do alludido credito.

N. 411 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.903, de 27 de dezembro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 200:000$000, para pagamento do auxilio concedido á Santa Casa de Misericordia de S. Paulo, para completar a installação de um hospital para tuberculosos, no municipio de São José dos Campos, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de camaras reunidas de 8 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 1.521, de 27 do já citado mez de dezembro, ordenou o registro do alludido credito.

N. 412 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 4.879, de 3 de outubro ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, por depositos, a Aristides & Comp., da importancia de 2:250$000, proveniente de fornecimento de vaccinas contra a peste dos porcos, feito em 1920, ao Serviço de Industria Pastoril, cabe-me de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, devolver-vos, incluso, o referido processo, afim de ser a respectiva despeza liquidada de accôrdo com as instrucções de 15 de junho de 1920, do Ministerio da Fazenda.

N. 413 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 4.518 C, de 28 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 do mesmo mez, no aviso n. 3.919 C, de 7 do mez anterior, relativo á distribuição, ao Thezouro Nacional, das importancias destinadas ao pagamento dos alugueis das casas de re-

sidencia de diversos funccionarios daquelle ministerio, á partir de 1º. de agosto do anno passado até 31 do já citado mez de dezembro, proximo findo, que, recusou registro á alludida distribuição, por insufficiencia de saldo na consignação «Colonia de Alienadas», da verba 20ª, do orçamento para o exercicio de 1922, cabe-me de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, remetter-vos, incluso, o alludido processo, afim de que informeis sobre o allegado no aviso n. 1.518 C, acima indicado.

N. 414 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 6.315, de 20 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em acquiescamento ao de n. 5.498, de 1.º do mez de novembro, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso n. 6.315, visto o de n. 5.498, achar-se nessa directoria.

415 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 4.306, de 18 de agosto do anno passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, por — Depositos, — a Bouzigues Laurent, da importancia de 80$000, proveniente de serviços executados, em 1921, em proveito do Serviço de Industria Pastorial, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que seja o mesmo liquidado de accôrdo com as instrucções de 15 de junho de 1920, do Ministerio da Fazenda.

N. 416 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso aviso n. 64 C, de 15 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento mensal, das importancias fixadas, na relação annexa ao citado aviso, referentes ao pessoal do Gabinete da Presidencia da Republica, — resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar a remessa do processo á essa directoria, por se tratar de despeza que corre á conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 417 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 22 do corrente, — cabe-me remetter-vos, inclusos, os avisos ns. 36 C e 75 C, de 10 e 15 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando seja posta á disposição do mordomo do palacio da Presidencia da Republica, a importancia de 265:000$, do credito consignado na verba 4ª, do orçamento daquelle ministerio, para o vigente exercicio de 1923, afim de que seja cumprida a referida ordem, nos termos do art. 128, da lei numero 4.632, deste anno.

N. 418 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso officio numero 162, de 5 de dezembro proximo findo, communicando ter sido recolhida, aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 511$973, de saldo do adiantamento de 3:000$000, feito ao capitão Armindo Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para attender ás despezas de prompto pagamento do mesmo corpo, — rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal, qual o numero e data do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em que foi solicitado o alludido adiantamento, e si foi elle deduzido das respectivas consignações.

N. 419 — Transmitindo-vos as inclusas tabellas de distribuição geral dos creditos do Ministerio dos Negocios da Marinha, para o exercicio de 1922, — cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 de outubro ultimo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 4.855, de 26 do mesmo mez, ordenou o registro das referidas tabellas.

N. 420 — Em resposta ao vosso officio n. 160, de 28 de novembro ultimo, solicitando sejam enviados a essa directoria, os documentos relativos ao exercicio de 1919, referentes a pagamentos da gratificação de 30 % de que trata o art. 94, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, que compete aos auxiliares da portaria da Casa da Moeda, Jovelino Elias Machado, João da Costa Leite, José Cupertino dos Santos, José Duarte Lisboa e José Sebastião Pedro, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro presidente, que, segundo informa o Sr. cartorario deste Tribunal, nenhum pagamento aos empregados acima citados, proveniente de gratificação de 30 %, foi realizado no alludido exercicio de 1919.

N. 421 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., da importancia de 396$185, proveniente de passagens fornecidas, em 1910, por conta do Ministerio da Fazenda, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, para que sejam feitas, nas contas respectivas, as necessarias classificações das despezas.

N. 422 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso aviso n. 45C, de 10 deste mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da importancia de 348$383, além da que foi solicitada no aviso n. 3.775C, de 25 de outubro ultimo, para attender ao pagamento que compete ao 2º tenente reformado da Policia do Districto Federal Manoel Domingos de Oliveira, no periodo de 13 do mez de outubro a 31 de dezembro do anno passado, na razão do augmento do soldo mensal de 133$332, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser junto ao presente, o de n. 3.775C, já citado.

N. 423 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 3.924, de 13 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, da importancia de 300$, para occorrer ao pagamento da gratificação extraordinaria, relativa aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, ao fiscal de estatistica, com exercicio no porto de Aracajú, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido aviso, afim de que seja feita a necessaria classificação da despeza.

N. 424 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 4.303, de 18 de agosto do anno passado, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, por — Depositos — a Firmino Fontes & Irmãos, da importancia de 93$800, proveniente de fornecimentos feitos, em 1921, ao Serviço de Industria Pastoril, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo, afim de que seja o mesmo organizado, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho de 1920, do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 425 — Em solução ao pedido feito no vosso officio n. 48, de 17 do corrente, de informações sobre si já se acha liquidado o processo de tomada de contas do ex-agente postal de Chorrochó, Estado da Bahia, Virgilio Tolentino da Conceição, levo ao vosso conhecimento, conforme o despacho do ministro presidente de 20 deste mez, que do mesmo processo sob n. 12.276, informado a dezembro de 1920, consta a existencia de um alcance, para fazer [illegible] sobre o qual se pediu á D[illegible]ria Fiscal do Thesouro Nacional na [illegible]ma. do officio n. 893, de 14 de dez[illegible]o de 1920, fosse o responsavel intimado, sem que, até a presente data, tenha sido respondido o dito officio n. 893.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 426 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 2.542, de 8 de agosto do anno passado, relativo ao pagamento, por depositos, as Companhias Mineira de Electricidade e de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, da importancia total de 294$600, proveniente de consumo de luz electrica e fornecimentos feitos, em 1921, á Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me remetter-vos inclusa, a factura da primeira das citadas companhias, por achar-se a mesma insufficientemente sellada.

N. 427 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 4.396 C, de 18 de dezembro proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento, a Candido Muniz Barreto, da importancia de [illegible]$, proveniente de exames periciaes por elle effectuados em novembro ultimo, para a policia do Districto Federal, cabe-me remetter-vos, inclusa, a factura que acompannou o citado aviso n. 4.396 C, por achar-se a mesma insufficientemente sellada.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 428—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 4.909, de 4 de outubro ultimo, relativo ao pagamento, a Soares Lavrador & Comp. e outros, da importancia total de 6:360$118, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providencieis no sentido de ser remettida ao mesmo tribunal a factura de 180$, da credora D. Hortencia Pinto Vieira que deixou de acompanhar o vosso officio n. 6.391, de 31 de dezembro proximo findo.

Dia 25

Officio:

Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 392 — Devendo ser requisitador até 31 do corrente mez, afim de evitar o processo de liquidação por «depositos», os pagamentos dos serviços e fornecimentos feitos em 1922, rogo vossas urgentes providencias no sentido de serem enviadas, ainda neste [illegible] de janeiro as facturas não apresentadas de assignaturas de apparelhos telephonicos e serviços prestados em proveito deste Tribunal no anno proximo findo.

Dia 26

Officio:

Sr. director da Despeza Publica:

N 393 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente, do Sr. ministro presidente e «cumpra-se» de 24 do mesmo, foi concedida ao 4º escripturario deste Tribunal

Arthur Napoleão do Rego Filho, licença de 60 dias com os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei, para tratamento de sua saúde.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

I Inexistencia na especie, da litispendencia allegada.

II A acção summaria especial da lei n. 221, é competente para se pedir a nullidade, por inconstitucional, de um decreto do poder executivo, mesmo que haja sido expedido para a execução de uma lei, desde que esta é manifestamente inconstitucional.

III O imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas é verdadeiro imposto de industrias e profissões e é, como tal, da exclusiva competencia tributaria dos Estados, sendo, consequentemente, inconstitucional a lei que o estabelece para a União.

IV Ainda, porém, que fosse constitucional, não poderia incidir sobre dividendos distribuidos no estrangeiro.

N. 3.528. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, desta Capital, em os quaes são partes, como appellantes, o Juizo *ex-officio* e a União Federal, e, como appellados «The Gourock Ropework Export Company Limited», «Mappin & Webb (Brasil) Ltd.», e «The Dental Manufaturing Company (Brasil) Limited», todas sociedades anonymas estrangeiras, devidamente autorizadas a funccionar no Brasil, verifica-se que a especie é a seguinte:

Estas sociedades, dizendo-se lesadas nos seus direitos, pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, na parte em que as sujeitou á matricula obrigando-as ao pagamento de imposto de cinco por cento dos debentures, dividendos e productos de acções, distribuidos no estrangeiro (art. 5°, lettra *a*, do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917), impondo-lhes diversas penas, propuzeram, contra a União Federal, a presente acção summaria especial, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pedindo se declare a nullidade do alludido decreto, na parte em que lhes offende os direitos.

A ré contestou por negação geral, mas nas razões finaes, allegou:

Preliminarmente:

1°, a litispendencia, visto já haver embargado um mandado prohibitorio, expedido pelo juiz *a quo*, para sustar a cobrança do referido imposto;

2°, a improprieidade da acção:

a) porque só é competente para reparar as lesões feitas a direitos individuaes e não para impedil-as;

b) porque o legislador apenas a instituiu contra os actos da administração e não contra os legislativos; e o decreto em lide foi expedido para a execução da lei n. 3.213, de 10 de dezembro de 1916;

c) porque, em se tratando de divida de caracter fiscal, a defesa deverá ser feita na acção que a União propuzer para a cobrança do imposto.

E de meritis:

a) a constitucionalidade do regulamento impugnado; porque o imposto sobre dividendos differe do de industrias e profissões;

b) póde, perfeitamente, incidir sobre as debentures, dividendos e productos das acções emittidas no estrangeiro.

A acção foi julgada procedente.

Da sentença appellaram o juiz, *ex-officio*, e o Dr. 2° procurador da Republica.

Na interposição do recurso e em sua apresentação nesta instancia observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a proferir sua decisão.

Preliminar:

Improcedem as preliminares.

1°, a de litispendencia; por fallecer a identidade de cousa.

Effectivamente, o escopo do interdicto prohibitorio é a protecção das cousas ameaçadas pela cobrança do imposto questionado; e o fito desta acção é a nullidade do decreto do Executivo, na parte attinente aos rendimentos das sociedades estrangeiras;

2°, a propriedade da acção summaria especial, para o pedido feito pelas autoras, já tem sido reconhecida por este Tribunal, como o mostram a sentença appellada, á fls. 21, e as autoras, á fls. 29;

3°, a defesa na acção executiva, que a União promover para a cobrança do imposto, não póde impedir o uso desta acção especial, tanto mais quanto o Tribunal, por muito tempo, decidiu que essa defesa é incabivel no executivo fiscal, havendo ainda hoje ministros que assim o votam;

4°, a acção summaria especial foi introduzida para proteger os direitos individuaes, lesados por actos ou decisão das autoridades administrativas da União (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13), embora esses actos se fundem em lei, quando a inconstitucionalidade desta é arguida; pois ao judiciario incumbe então decidil-a.

De meritis

1°

De accôrdo com a Constituição Federal, art. 9°, § 3°, o imposto sobre dividendos é da exclusiva competencia tributaria dos Estados.

Com effeito, na sciencia das finanças, denomina-se *imposto de industrias e profissões* (imposto de patentes, na technica financial franceza) o que, de qualquer modo, recahe sobre o exercicio de uma industria, profissão, arte ou officio, onerando-se-lhes os respectivos rendimentos (Cauwés, *Economia Politica*, v. 4°, n. 1.262, pag. 365; Léon Say, *Dict. des Fin.*, v. 2°, *verb.* patente, pag. 243; Leroy-Beaulieu, *Science des Finances*, vol. 1°, cap. VIII, pag. 395, 398 e 401; Oronzo Quarta, *Commento alla Legge sulla Imposta de Richezza Mobile*, vol. 1°, n. 40, pags. 243 e 244; Amaro Cavalcanti, *Sciencia das Finanças*, pags. 243 e 244; Veiga Filho, *Manual da Sciencia das Finanças*, § 66, pag. 179 da 2ª edição).

Quando esses rendimentos proveem de emprezas collectivas exercidas por sociedades de accionistas, chamam-se *dividendos* (Luigi Cossa, *Sciencia das Finanças*, cap. 7°, § 3°, pag. 92).

Esta conceituação foi, sempre, perfilhada pelo nosso legislador, como se vê, entre outros actos, nos decretos: numero 4.346, de 23 de março de 1869; artigo 2°, alinea 3ª n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, art. 1° e n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1902, art. 1°.

Conforme se verifica, já nos financistas citados, já nos dispositivos dos decretos supra, esse imposto é proporcional aos rendimentos presumidos de todos os que, individualmente, ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial, exercem qualquer industria, profissão, arte ou officio.

Assim sendo, desde que as companhias ou sociedades anonymas exerçam uma industria, é claro que estarão sujeitas ao pagamento desse imposto de *industrias* e profissões o qual recahirá sobre os respectivos dividendos, distribuidos aos accionistas, ou, si não houver dividendos, sobre as taxas correspondentes ás *industrias* que exercerem.

E', assim, o imposto sobre os dividendos, distribuidos pelas sociedades anonymas, uma das especies (*cedulas*, como lhes chamam os financistas inglezes) do imposto de industrias e profissões.

E' a conclusão logica inelutavel do conceito supra estabelecido.

E' o que tambem expressamente declaram todos os nossos decretos sobre esse imposto.

Effectivamente, o primeiro decreto que tivemos sobre «o imposto de industrias e profissões, sua quota e isenções» é o de n. 4.346, de 23 de março de 1869, que veiu substituir o § 2° do alvará de 20 de outubro de 1812, o qual só se referia a «lojas casas de modas, de moveis e outros generos, fabricados no estrangeiro, despachantes, corretores e agentes de leilões».

Esse decreto dispunha no art. 2°, alinea 3ª:

«*As sociedades anonymas ou companhias* pagarão o imposto *de industrias e profissões*) na razão de um e meio por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas, no exercicio anterior ao do lançamento."

O decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, que o substituiu, e «dá regulamento para a arrecadação do imposto *de industrias e profissões*» estatuiu, no paragrapho primeiro do artigo segundo: «*As companhias ou sociedades anonymas são* sujeitas ao imposto de um e meio por cento» *dos dividendos distribuidos*» *aos accionistas* no anno social anterior ao mez em que se effectuar o lançamento, ou, si não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem.»

Igualmente, o artigo 3° do decreto numero 5.142, de 29 de fevereiro de 1902, que se intitula «Regulamento expedido para a arrecadação do *imposto de industrias e profissões*» prescreve, no artigo 3°: «As companhias ou sociedades anonymas, quer tenham sua séde em paiz estrangeiro, ou nos Estados, ficam sujeitas ás taxas correspondentes ás industrias que exercem.

E, ainda, no art. 7°, n. 1°: «São isentas do imposto (*de industrias e profissões*) as companhias ou sociedades anonymas, que tiverem garantias de juros e não apresentarem rendimento liquido, excedente ao garantido.

E', pois, fóra de duvida que o imposto sobre os rendimentos ou dividendos das sociedades anonymas, é um verdadeiro imposto de industrias e profissões.

Assim é que, expressamente, terminantemente, o haviam considerado todos os nossos decretos sobre o imposto de industrias e profissões; assim é que o considerava o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, como se evidencia do paragrapho primeiro do artigo 2° supra transcripto.

Ora, este decreto é que se achava em vigor na occasião em que foi votada e promulgada a Constituição Federal,

Por outras palavras, quando esta Constituição foi votada e promulgada, o imposto sobre rendimentos ou dividendos das sociedades anonymas era um imposto de *industrias e profissões*.

Logo nessa accepção é que elle deve ser tomado, nessa qualidade é que a Constituição o outorgou privativamente aos Estados.

E' esta a primeira regra a observar-se na interpretação dos termos technicos empregados na Constituição politica de um povo.

So the meaning of particular words in a recent statute will have weigh: and their meaning may be inferred from earlier statutes in which the same words or language has been used. where the intent was more obvious or had been judicially established» (Sutherland, On Statutory Construction, paragrapho 229, pag 304).

«Technical Terms. When hoever, there is no ambiguity of grammatical construction, but the words themselves require definition, recourse is properly had to extrinsic evidence.

Here it is necessary to learn *from extrinsic cources the meaning usuacely atached to these words at the time the Constitution was framed and, presumably, by these who framed and adopthe the Constitution* — Willoughby, *Constitucional Law of the United* States, Student's Edition, pag 4).

2°

Ainda, porém, que esse imposto fosse constitucional não poderia recahir sobre acções existentes no estrangeiro, nem sobre lucros, rendimentos ou dividendos já distribuidos.

Com effeito, o imposto, acto privativo da soberania, é, como ella, *essencialmente territorial*. (Sant Romano, Direito Administrativo, pag. 298)

E' uma verdade, que, no direito norte-americano, se tornou axiomatica, desde que, no caso *Mc. Culloch v State of Marylana and Others*, Marshall a enunciou na Suprema Côrte:

«It is obvious that it is an incident of soverainty, and is co-extensive which it is an incident. All subjects over which the sovereign power of a State extende are objects of taxation; but these over which it does not extend are, upon the soundest principles, exempt from taxation».

This proposition may almost be pronounced self-evident «(*Marshall's Complete Constitucional Decisions*» annotated by John Dillon pag. 285).

Este principio tornou-se «a classic statement of the taxing power» (*Willoughby, on the Constitution*, v. 1° pag. 577).

"Persons and property not within the Territorial limits of a State cannot be taxed by it» (*Cooley, On Taxation* v. 1°, pag. 84).

De accordo com a torrente da doutrina se acha a torrente da jurisprudencia, tendo sempre a Côrte Suprema decidido que "The power of taxation, as regards its territorial extent, is limited to subjectis, that is, persons, property, and business *within the jurisdiction of the State*» (American and English Encyclopedia of law, v. XXVII, pag. 584, da segunda edição).

Accorda, por esses dois fundamentos, o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *E. Lins*, relator. — *Leoni Ramos*. Pelo segundo fundamento. *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*, pela conclusão. — *Hermenegildo de Barros*. Votei somente pelo segundo fundamento, nos termos do accordão, por mim redigido, na appellação 3.241, do Districto Federal.

Considero constitucional o imposto sobre dividendo, que, a meu vêr, não se confunde com o de industrias e profissões.

Penso tambem que as sociedades estrangeiras estão sujeitas ao referido imposto, mas somente quanto aos dividendos distribuidos no Brasil, e não quanto aos que o fôrem no estrangeiro.

Assim penso, porque a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e o decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, estenderam ás companhias, sociedades e bancos estrangeiros, cujas filliaes tivessem sua séde no Districto Federal, e nos Estados, o imposto de 2 1/2 sobre dividendos, o qual recahiria, neste caso, sobre o dividendo correspondente ao capital existente no paiz.

A lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, elevou o imposto a 5 °|° e o extendeu aos juros de obrigações ou *debentures* das companhias, sociedades anonymas e commanditas, accrescentando as seguintes palavras: «tenham taes emprezas séde no paiz ou no estrangeiro».

Entretanto, o art. 1° n. 34 da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, reproduzido no art. 1° n. 35 da lei n. 3.213 de 30 de dezembro de 1916, refere-se ao «imposto de 5 °|° sobre dividendos e outros productos de acções e sobre juros de obrigações e *debentures* das companhias, sociedades anonymas e commanditas, sem o accrescimo das expressões «tenham taes emprezas séde no paiz ou no estrangeiro».

Dahi se deprehende que o imposto sobre dividendos das sociedades estrangeiras fica subsistindo, mas com a restricção do decreto 2.757, de 23 de dezembro de 1897, isto é, o imposto recahirá sómente sobre o dividendo do capital da sociedade estrangeira distribuido no paiz.

Parece que se póde considerar authentica a interpretação, neste sentido, á vista do art 1° n° 35 da lei da receita n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, quando diz. «Dito (imposto) de 5 °|° sobre os dividendos e outros productos de titulos de companhias ou sociedades anonymas, excepto sobre os das acções emittidas no estrangeiro».

Identica é a disposição do art. 1° numero 34 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Alfredo Pinto, vencido. Dei provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção. Não é inconstitucional o imposto sobre a renda, conforme tem decidido este Supremo Tribunal em innumeros accórdãos. Consequentemente, nenhum vicio de illegalidade póde ser opposto ao tributo que incide sobre a renda de companhias com séde no estrangeiro e que funccionam no Brasil.

As nossas leis fiscaes não attentam contra a soberania de nação alguma, nem nós constituimos uma excepção nesse particular.

Estranhavel é pretenderem taes companhias uma situação previligiada em face das congeneres nacionaes, a proposito de regras empiricas de Direito Internacional privado, quando gosam de todas as vantagens, aqui movimentam o seu capital, auferem lucros, exploram serviços publicos, possuem bens moveis e immoveis e fazem, ainda, emigrar a sua renda para os paizes de origem.

E' elementar, que as acções de uma sociedade anonyma constituem titulos de propriedade dos respectivos accionistas; são haveres pecuniares ao patrimonio individual de cada um delles. Mas, a *renda* ou o *dividendo* desses titulos é *obtida* em nosso paiz, é um *capital nacional*, resultante de nossa economia interna. O *lucro não é capital estrangeiro*, pouco importando que seja distribuido além de nossas fronteiras. A lei nacional das pessoas juridicas determina-lhes a capacidade, mas sempre se regem pela Lei Brasileira os contractos, transacções exequiveis no Brasil. Desse conceito não podemos excluir o Districto Federal para eximir do imposto as Companhias estrangeiras que nelle funccionam.

Na França, se a sociedade estrangeira tem bens no paiz, o imposto sobre a renda recahe sobre o valor desses bens, comparativamente ao conjuncto do capital social. (Joinville Attheuys Dir Int. Priv. n. 471). Accresce que as companhias ou sociedades anonymas estrangeiras não podem funccionar no Brasil sem previa autorização do Governo. (Decreto. 434. de 1891 art 47) Uma vez autorizadas, ficam no mesmo pé de igualdade das sociedades nacionaes, que o accordam colloca em lastimavel e odiosa inferioridade contra o disposto no art. 72 da Constituição Federal, que a brasileiros e estrangeiros assegurou os mesmos direitos e garantias concernentes á propriedade.

Muniz Barreto, vencido, pelos fundamentos seguintes:

Como está escripto na inicial, o pedido da presente causa consiste na annullação, por inconstitucionaes, dos dispositivos do regulamento approvado pelo dec. n. 12.437, de 11 de abril de 1917, na *parte referente á cobrança e fiscalização do imposto sobre dividendos e outros productos das acções de capital das sociedades anonymas ou em commandita por acções, e sobre juros de debentures*, ou, pelo menos, das disposições que se referem ás sociedades anonymas *estrangeiras, com séde no estrangeiro*, como são os tutores, que, quando muito, só podem ser obrigados a pagar 5 % sobre dividendos e juros *distribuidos no Brasil e quando o forem*, de accôrdo com o dec. n. 2.757, de 23 de junho de 1897.

A sentença appellada esposou todas as allegações dos autores até mesmo a que argue a inconstitucionalidade do imposto sobre dividendos, *por considerá-lo de industrias e profissões, contrariamente* á jurisprudencia pacifica do Supremo Tribunal Federal em semelhante assumpto, jurisprudencia attestada por crescido numero de accordãos, entre quaes os de ns. 165, de 12 de agosto de 1896, 724, de 14 de maio de 1902, 1.556, de 29 do mesmo mez e anno, 1.690, de 20 de novembro de 1916, e 1892, de 21 de julho de 1917.

Segundo esses accordãos não existe a pretendida *identidade entre impostos de industrias e profissões e imposto sobre dividendos do capital posto em giro commercial, e sempre constituiu, em nosso systema tributario, imposto distincto daquelle, podendo constituir fonte de receita da União, nos termos do art. 12 da Constituição da Republica.*

O imposto sobre *dividendos* pertence á classe dos impostos sobre *rendimentos* que se não confunde com o imposto so-

bre a *renda global*, comquanto seja susceptivel de combinações com este systema, *nem com o imposto de industrias e profissões, o qual recahe sobre o exercicio dellas*.

Por via de regra, o imposto *sobre rendimentos* faz recahir o tributo sobre *faculdades ainda não tributadas ou insufficientemente tributadas*.

Entre nós, o *imposto sobre industrias e profissões* veio, pela lei n. 1.607, de 26 de setembro de 1867, substituir os então existentes «de lojas, casas de modas e de moveis e de outros generos fabricados no estrangeiro, e de despachantes, corretores e agentes de leilões», sendo devido, — lê-se no artigo 1° do regulamento annexo ao dec. n. 4.346, de 23 de março de 1869, — «por todo o nacional ou estrangeiro que exercer no imperio *industria ou profissão, arte ou officio*, que se não comprehende nas isenções».

O regulamento de 22 de fevereiro de 1888, em vigor quando foi promulgada a Constituição da Republica, dispunha que o imposto de industrias e profissões era devido por todos os que, individualmente ou em companhia ou sociedade anonyma, *exercessem industria ou profissão, arte ou officio* (art. 1°); e comquanto para as companhias o sociedades anonymas, tomasse *por base os dividendos*, prescrevia que, na falta destas, *as taxas corresponderiam ás industrias que aquellas exercessem*.

O imposto que a Constituição conferiu no art. 9°, n. 4, aos Estados é esse *imposto propriamente dito de industrias e profissões*, isto é, *sobre o exercicio desta, exercicio que constitue o objecto do assento do tributo*.

A matricula ou inscripção das sociedades anonymas e em commandita por acções não foi uma creação do regulamento approvado pelo decreto n. 12.437 de 1917; instituiu-a o art. 1°, n. 33, da lei n. 2.119, de 31 de dezembro de 1914, segundo o qual *as companhias, sociedades anonymas e em commandita (por acções) são obrigadas «a requerer matricula na respectiva repartição arrecadadora..., tenham as emprezas séde no paiz ou no estrangeiro»*. Salvo a parte da *taxação do imposto de 5 %*, tudo o mais que está escripto no referido art. 1°, n. 33, é de caracter *permanente*, e não podia deixar de ser incluido no mencionado regulamento.

Contrariamente ao que pensa o juiz *a quo*, o art. 1, n. 34, da lei orçamentaria n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, não revogou aquella disposição permanente; limitou-se, como lhe cumpria, a reproduzir a parte relativa á taxação do imposto de 5 % *sobre dividendos e outros productos de acções e juros de obrigações e debentures*, de sociedades anonymas e commanditas». A mesma disposição se encontra no artigo 1°, n. 35, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (Lei da Receita para 1917), á que se refere o regulamento impugnado pelo appellado. No art. 35 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (Receita para 1918), foi que o legislador alterou a disposição, accrescentando «excepto sobre as acções emittidas no estrangeiro», o que foi mantido pela Lei da Receita para 1919.

Têm, portanto, fundamento legal as disposições dos arts. 6 a 21 do dito regulamento. Determina o art. 12 que «a sociedade anonyma ou em commandita por acções, *que tiver séde em paiz estrangeiro, pagará o imposto de dividendo sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes no Brasil*. Prescreve o artigo 4 que «as sociedades sujeitas ao imposto sobre dividendos *serão matriculadas na repartição arrecadadora, para o effeito da cobrança do referido imposto e do que recae sobre os juros de obrigações ou debentures das mesmas sociedades*».

Como meio coercitivo, adoptado por todos os regulamentos que regulam a arrecadação de taxas o impostos e sua fiscalização, — como o regulamento do sello, o de impostos de consumo, etc. — foi instituida a multa de 1:000$000 a 3:000$000 contra os administradores e gerentes de sociedades que deixarem de cumprir o disposto nos arts. 14 a 18, sobre a *matricula* (art. 38), ficando as sociedades anonymas e em commandita por acções responsaveis pelas multas impostas áquelles, independente do pagamento das quantias do imposto em debito (art. 41). Esse meio coercitivo é da essencia dos regulamentos de semelhante natureza.

Viveiros de Castro, vencido, de accôrdo com os votos supra, dos Srs. ministros *Alfredo Pinto* e *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

São prohibidas todas e quaesquer accumulações remuneradas.

N. 3.568 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, em os quaes são appellantes o juizo federal da segunda vara, *ex-officio* e o Dr. terceiro procurador da Republica, e appellado o general Dr. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, general de divisão reformado do exercito, verifica-se que a especie é a seguinte:

O appellado, então Presidente de Matto Grósso, propoz, contra a União Federal, a presente acção ordinaria, pedindo-lhe, com os juros da mora, os vencimentos de reformado, que lhe foram suspensos pela Contabilidade da Guerra, *ex-vi* dos arts. 104 e 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, durante o periodo em que exerceu o mencionado cargo remunerado de Presidente do Estado do Matto Grosso.

A acção foi julgada procedente pela sentença de que se interpoz a presente appellação.

Isto posto, considerando que os artigos 104, § 1°, e 105, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os quaes prohibem as accumulações remuneradas, estão, *in totum*, de accôrdo com o art. 73 da Constituição Federal; pois, considerando que esse artigo prohibe todas e quaesquer accumulações remuneradas, conforme a jurisprudencia uniforme e inveterada deste Tribunal;

Accorda, o Supremo Tribunal Federal, dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*, vencido, confirmava por seus fundamentos a sentença appellada. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se improcedente a acção de perdas e damnos provenientes da culpa contractual, desde que nenhuma culpa resulta provada dos autos.

N. 3.472. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Districto Federal, em os quaes é appellante Antonio Jacintho da Costa e appellada a Asociação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, verifica-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, allegando:

Que, como associado da mesma, com esta celebrou o contracto de fls. 61, pela qual ella se obrigava a servir-lhe de fiadora, até a importancia de dous contos de réis, valor da fiança fixada para o seu emprego de conductor de trem;

Que, depois de ter sido afiançado, foi victima de um furto de dinheiro, pertencente á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Que, responsabilizado pela Administração dessa Estrada, recorreu á ré, pedindo-lhe solvesse esse debito, e, não o tendo ella feito, fora demittido;

Que ella, assim procedendo, não cumprio o compromisso assumido, pelo que deve ser condemnada a pagar-lhe perdas e damnos, que avalia em 56:160$000.

Defendeu-se a ré, articulando:

Que cumprio o compromisso assumido, já assignando o termo de fiança, já solvendo a divida do autor, logo que o reclamou a Estrada credora;

que esta o exonerou, não por falta ou por qualquer demora no pagamento da divida allegada, mas porque o autor se não defendeu do desfalque, e, assim, deixou de merecer a confiança da predicta Estrada de Ferro, pelo que se impõe a improcedencia do pedido.

A causa seguiu os transmites legaes e a acção foi julgada improcedente.

Isto posto, considerando que o autor não foi demittido por falta de pagamento, pela ré, da divida allegada, pois ella a pagou logo (fl. 82);

Considerando que sua demissão foi devida, exclusivamente, a ter deixado de merecer a confiança da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo desapparecimento de férias das estações de Porto Novo e Governador Portella (fls. 80, 147 e 149);

Considerando que não colhe argumentar-se com a prova testemunhal, porque, achando-se ella em conflicto com a documental, prefere esta, como é corrente;

Considerando que a ré não teve parte alguma naquelle desapparecimento e na alludida falta de confiança, devida, exclusivamente, ao proprio autor, que a si mesmo deve imputar o damno soffrido;

Considerando, finalmente, que, não tendo havido, por parte da ré, culpa alguma contractual, não póde ser obrigada a indemnizar damnos provenientes de tal culpa;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que julgou a acção improcedente.

Pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator designado para o Acc. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*.

vencido. Dous são os fundamentos do accordam: 1º, não ter sido a demissão do appellante devida ao facto de não ter a appellada pago em tempo a importancia do alcance; e sim porque deixou de merecer a confiança da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo desapparecimento de férias das estações de Porto Novo e Governador Portella, fls. 60, 147 a 149: 2º porque não houve, por parte da ré, culpa alguma contractual.

Mas são improcedentes estes fundamentos

Quanto ao primeiro, os documentos de fls 168 a 212 e a abundante prova testemunhal tornam incontestavel ter sido a demissão do appellante devido exclusivamente ao facto de não ter sido recolhida em tempo a importancia que havia desapparecido do cofre, *e que era proveniente das férias das estações comprehendidas no trecho de Porto Novo a Estiva*, sendo assim um facto unico; e não duas irregularidades, como faz crer o accordam.

Quanto ao segundo, o appellante, como socio da appellada, tinha o direito de ser afiançado por ella; e, para tornar effectivo esse direito, foi lavrada a *escriptura*, de fls. 61, *do contracto para constituição de fiança entre a associação e o seu associado*, em virtude de cuja clausula 2ª a associação se compromettou como principal pagadora de todo e qualquer debito até a importancia de réis 2:000$000.

Em virtude desse contracto, o appellante passou a entrar para os cofres da associação com uma quantia para garantir a sua fiança, tendo a seu favor um saldo de 10$000, como prova o documento de fls. 81.

Tendo desapparecido o dinheiro do cofre, em 8 de outubro de 1916, o appellante se apressou em communicar o facto á appellada, em 24 do mesmo mez, afim de que ella se desempenhasse da obrigação contrahida.

Entretanto, a appellada, que havia recebido as quantias com que o appellante garantia a sua fiança, se conservou inactiva, a pretexto de aguardar a intimação da Estrada de Ferro Central do Brasil, intimação não estabelecida na referida escriptura de fls. 61; e não pagou o debito verificado.

Não tendo a appellada cumprido a clausula contractual, o appellante foi demittido em 10 de janeiro de 1917, isto é, quasi tres mezes depois de ter solicitado da appellada o pagamento do debito de que se constituira fiadora.

E' manifesta, portanto, a culpa contractual da appellada, deixando de cumprir *opportunamente* as obrigações que assumira e liquida é a sua obrigação de indemnizar o damno causado pela sua omissão.

Mas, considero exaggerada a importancia consignada no laudo de fls. 145.

Tratando-se de um *diarista*, que, como informa a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, podia ser dispensado livremente, não me parece acceitavel tomar como base para o calculo, o limite provavel da vida humana, como si se tratasse de funccionario vitalicio, ou que, pelo menos gozasse de certas garantias de estabilidade.

Nestas condições, dei provimento, em parte, á appellação para reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, e condemno a ré a pagar ao appellante o que se liquidasse na execução. Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria das Camaras Reunidas, em 29 de janeiro de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.136 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Agostinho Ferreira Chaves; aggravada, Adelina de Oliveira.—Confirmado o despacho.

N. 8.186—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Maximiano Gomes de Oliveira; aggravado, Avelino Augusto Guimarães.—Confirmado o despacho.

N. 8.255—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Companhia Previsora Rio Grandense; aggravada, Baroneza de Salgado Zenha.—Confirmado o despacho.

N. 8.264—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Cutlers Company, de Sheffield, Inglaterra; aggravados, Fairbanks Morse & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.— Confirmado o despacho, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Edmundo Rego.

N. 8.269—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Carlos Soares de Oliveira; aggravado, Banco Popular do Brasil.—Confirmado o despacho.

N. 8.274 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Castorina Innocencia Vidal; aggravado, Honorio dos Santos.— Confirmado o despacho.

N. 8.291 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, D. Mathilde de Magalhães Machado; aggravado, Pedro de Magalhães Machado. — Confirmado o despacho.

N. 8.294 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Maria Francisca Gil Gonzalez; aggravado, Ernesto Alves Penha.—Confirmado o despacho.

N. 8.317 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Carlos Abreu Short; aggravado, Antonio Duarte.—Confirmado o despacho.

N. 8.322 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, aggravante, Angelo Cesar dos Santos; aggravado, Benedicto Caldeira Junot.—Confirmado o despacho.

N. 8.331 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Joaquim Augusto de Oliveira; aggravado, José Maria de Oliveira. —Confirmado o despacho.

N. 8.335 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Francisco Laureano Machado; aggravado, o espolio de Francisco Alves Rollo.— Confirmado o despacho.

N. 8.344 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Francisco Teixeira Marques, inventariante do espolio de Antonio Francisco Teixeira; aggravado, João Cordeiro Miranda.—Confirmado o despacho.

N. 8.349 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Antonio da Silva Fonseca; aggravada, Thereza Francisca Rollo.— Confirmado o despacho.

N. 8.356 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Menelau Moreira da Silva; aggravado, Ernesto Francisco de Paula.— Confirmado o despacho.

N. 8.358 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Laura Amelia de Carvalho; aggravada, Candida Hollanda Machado.— Confirmado o despacho.

N. 8.361 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Antonio de Abreu Freitas; aggravado, Abel Morgado.— Confirmado o despacho.

N. 8.369 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Benjamin Franklin Gonçalves; aggravado, José Pereira Pinheiro.— Confirmado o despacho.

N. 8.372 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Manoel Martins; aggravada, Marie Clemencia Cartagnone.— Confirmado o despacho.

N. 8.375 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Victorino Vieira; aggravada, Real e Benemerita Sociedade Portugueza de Beneficencia.— Confirmado o despacho.

N. 8.376 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravantes, M. Pires & Comp; aggravado, Anincio Pinheiro.— Confirmado o despacho.

N. 8.377 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Aristides Fernandes; aggravada, Carlinda Alves de Souza Palhares. — Confirmado o despacho.

N. 8.383 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Alfredo Dias; aggravada, Margarida Donani.—Confirmado o despacho.

N. 8.391 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda, aggravante, Luiz Sica, aggravado, Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti.—Confirmado o despacho.

N. 8. 413 —Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Francisco Carneiro; aggravados, Bernardo José Corrêa e sua mulher. — Confirmado o despacho.

N. 8.414 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Dr. Lycurgo Cruz e outros; aggravado, Dr. Ernesto Crissiuma Filho.—Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 4.589 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr Silvino de Oliveira Mattos; embargados, Corrêa & Santos.—Julgados improcedentes.

N. 8.270 —Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Arthur Canto; embargado, Carlos Magalhães Bastos.— Julgados improcedentes.

N. 8.302 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Eduardo Gonçalves Dias; embargada, Julia German Pinto.—Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo

N. 7.436 — Relotor, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Carolina Rodrigues de Azevedo; embargado, Eduardo Baptista de Ornellas.—Desprezados, contra o voto do relator. Foi designado prolator do accordão o desembargador Sá Pereira.

Embargos de nullidade

N. 3.466 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Germano Ferreira de Moraes; embargado, Bernardo de Azevedo Grenha.— Homologada por sentença.

N. 3.468 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante; Francisco Espindola de Mendonça; embargado; Antonio Soares de Andrade.—Homologada por sentença.

Sessão da Primeira Camara, em 29 de janeiro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.355—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; habilitante, Lino Villas Rodrigues; habilitandos, a viuva e filhos do finado Dr. José Pedro de Souza e Silva.—Foram julgados habilitados os habilitandos, unanimemente.

N. 4.415 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria da Conceição Carreiro; appellados, Rosa e Silva & Irmão.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.706—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americana; appellados, Pedro Frères & Companhia.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.790—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Pedro do Nascimento Góes; appellada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento em parte para que a appellada pague ao appellante a importancia de tres annos do seu salario, contra o voto do relator, que negava provimento. Designado para o accordão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.131—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Manoel Affonso Monteiro; appellado, Francisco Martins de Aguiar.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.137—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria Lucia Bosisio; appellada, Amelia Bastos Saroldi.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.148—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Gonçalves da Silva; appellada, Emilia Gonçalves da Silva.—Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fóra do prazo, unanimemente.

N. 5.295.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Joaquim de Souza Mendes; 2º appellante, Manoel Carneiro Geraldes; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 5.451—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo, apoellados, Manoel Eugenio Soler e sua mulher Eugenia Labarthe Soler.—Negou-se provimenta, unanimemente.—Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino por ser suspeito o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Embargos

Ns. 5.059 e 5.075.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 5.086, 5.148, 5.235, 5.303 e 5.451

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. A. Esteves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de J. A. Esteves & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — O escrivão interino *José da Silva Lisbôa*. (607)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Irmãos Guimarães & Comp. foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de E. Barros & Comp., pela quantia de réis 9:590$, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram este e outros de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de janeiro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (567)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimento de Costa Marroig & Comp., contra a massa fallida de Ernesto Holck & Comp., para fallarem no prazo de cinco dias, em cartorio, sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (485)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., contra a massa fallida, para fallarem no prazo de cinco dias, em cartorio, sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (484)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., que se acha em cartorio acção reivindicatoria, a requerimento de Pedro Adamo Filho, contra a referida massa, para fallarem no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (483)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Helmo Pinheiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Helmo Pinheiro & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 32, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Dagoberto Loratoro, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Helmo Pinheiro & Comp., por sentença deste Juizo, de 26 de janeiro de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de dezembro de 1922. Foi nomeado syndico o credor Dagoberto Loratoro, residente á rua da Carioca n. 16, 1º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de fevereiro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — José Candido de Barros. (595)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Castro & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Castro & Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (541)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Castro & Oliveira

Aviso aos credores

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 27 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 3 de fevereiro proximo, ás 13 horas, no Fórum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão* 569.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrup

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Lothar Kastrup, estabelecido á rua do Ouvidor n. 89, 2º andar, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. F. Couto, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Lothar Kastrup, estabelecido á rua do Ouvidor numero 89, 2º andar, por sentença deste Juizo, hoje datada, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 3 de novembro de 1922, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de janeiro de 1923. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Arthur da Silva Castro.* (596 e 606)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, aos credores de Garcia Carvalho & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Garcia Carvalho & Comp., lhe foi dirigida uma petição de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legaes. Sendo essa petição deferida e ouvido o Dr. curador geral das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: Expeçam-se editaes de convocação dos credores. Designo o dia 30 (trinta) de janeiro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a assembléa de credores. Rio de Janeiro, trinta de dezembro de 1922.—*Francisco Cesario Alvim.* Tendo sido nomeados commissarios a Companhia Sanit, Companhia Nacional de Tabacos e M. L. de Carvalho & Comp., em substituição do Brasilianische Bank für Deustschland, que não acceitou o encargo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual ficam citados os credores de Garcia Carvalho & Comp. para sciencia do pedido que os mesmos lhes fazem de pagarem aos chirographarios 30 % dos respectivos creditos, em tres prestações de 10 %, cada uma, nos prazos de 6, 9 e 12 mezes, da data em que passar em julgado a sentença de homologação da dita concordata e para apresentarem as reclamações que entenderem; bem como ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia 30 do corrente mez e anno, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvadas, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (99)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do direito e acção de Domingos Fernandes Pinto, ora representado por seus herdeiros, na acção ordinaria que o mesmo moveu contra a União Federal e que se acha liquidada, direito aquelle penhorado na acção executiva movida por Castro Guidão & Comp., contra o referido Domingos Fernandes Pinto.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 162:618$237, preço por quanto vae á primeira praça o direito e acção abaixo descripto e avaliado: laudo de avaliação de bens constantes no direito e acção em que é exequente Castro Guidão & Comp., e executado Domingos Fernandes Pinto, nos termos e fórma abaixo: Domingos Fernandes Pinto, ora executado, tentou contra a União Federal uma acção ordinaria, que correu seus termos legaes, achando-se liquidada a quantia de 467:402$783, verificada pelo contador do Juizo Federal, como consta a fls. 380 e 380 v., dos autos, tendo as duas partes, autor e ré, concordado com esta importancia, como de tudo dá noticia o referido processo a fls. 383, 383 v. e 384, julgada por sentença essa conta a fl. 386. O direito e a acção se liquidou, fixando-se em uma divida liquida e exigivel da União na dita importancia de 467:402$783. Como a penhora requerida por Castro Guidão & Comp., no resto daquelles autos, se limita a tanto quanto chegue e baste para o pagamento do seu credito, que é de 162:618$237, como dá noticia o incluso mandado e verificada como se acha a cifra de 467:402$783, de que é credor da União o dito Domingos Fernandes Pinto, segue-se que a importancia de 162:618$273 representa uma parcella daquelle todo. Em taes condições, damos a esse direito e acção o valor de 162:618$237. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1923. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Inutilizada uma estampilha federal de soiscentos réis). E, quem o dito direito e acção quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* (583)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De revogação de mandato

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal etc.:

Faço saber que por parte do Custodio Domingos Correia me foi dirigida a petição seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Terceira Pretoria Civel. Custodio Domingos Correia, residente nesta cidade, constituiu seu procurador Fabricio Nigro, italiano, casado, negociante, tambem aqui residente á rua Senador Pompeu n. 217, conforme se verifica do incluso instrumento de mandato lavrado a folhas 296 do livro 224 das notas do tabellião Paula Costa, aos 9 de abril de 1918. Não lhe convindo a continuação de tal mandato o querendo fazer cessal-o, o supplicante requer seja o dito Fabricio Nigro intimado para sciencia da respectiva revogação. E feito o que sejam esta e dita intimação publicada em editaes, para sciencia de terceiros, entregando-se tudo depois ao supplicante para seu documento. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — Custodio Domingos Correia.» Na referida petição proferi o despacho seguinte: «D. e A. Sim. Rio, 24 de janeiro de 1923. — Duque Estrada Junior.» E sendo distribuido ao escrivão Bandeira de Mello, via-se a citação seguinte: «Certifico que em cumprimento á presente petição e seu despacho retro, intimei o supplicado Fabricio Nigro, o qual de tudo ficou sciente, recebendo a respectiva contra-fé, na qual mencionei que este juizo funcciona á praça da Republica n. 24. Dou fé. Rio, vinte seis de janeiro de 1923. — O official de justiça, Fernando Oscar do Nascimento.» E para conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. Eu, Enéas de Avila, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.* Nada mais. Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (582)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, durante o periodo das férias forenses as audiencias do Juizo da Quarta Pretoria Civel realizar-se-hão ás segundas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, no predio n. 271, da rua do Cattete. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente para ser affixado no juizo e mais outro de igual teor para ser publicado no *Diario Official.* Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civel, subpretor em exercicio pleno, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação os bens abaixo descriptos, penhorados a Alberto Mallet Soares, na acção executiva que lhe move João Baptista Martins, este actualmente representado por sua viuva Balbina Marques Martins e filha Ermelinda Marques Martins, cujos bens acham-se á rua Rocha Fragoso n. 24, e são os seguintes: uma mobilia de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas com assento de palhinha, avaliada por 150$; um porta-chapéos de dita com espelho *biseauté*, por 30$; duas columnas de dita para vasos, por 40$; um *porta-bibelots* de dita com espelho *biseauté*, por 60$; um espelho *biseauté*, tamanho regular, com moldura dourada, por 60$, cinco quadros pequenos, pintados a oleo, por 30$; uma mesa pequena de canella para centro, por 15$; uma mesa elastica de dita, com tres taboas, por 60$; seis cadeiras de dita com assento de palhinha, por 36$; um guarda-comidas de vinhatico com tela de zinco, por 30$; uma *étagère* de canella com tampo de marmore e espelho *biseauté*, por 120$; um *toilette* de dita com tampo de marmore e espelho *biseauté*, feitio de commoda, por 150$; uma commoda de peroba com duas gavetas e tres gavetões, por 60$; um guarda-vestidos de vinhatico, por 80$; um guarda-vestidos de canella, por 100$000; duas camas de dita para solteiro, por 60$; uma dita de dita para casal, por 60$; duas mesas de dita para cabeceira, com marmore, por 60$; uma pequena mesa de pinho com pés torneados, por 10$ e uma machina *Singer*, de pé, para costuras, n. 8.031, meio gabinete, por 80$000, importando a avaliação em 1:291$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematal-os compareça neste juizo no dia e hora indicados E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 15 de Janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* (341)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civel, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér sobre a avaliação, o titulo abaixo descriminado, penhorado a A. Germano da Silva, que tambem se assigna Antonio Germano da Silva, na acção executiva que lhe movem A. Oliveira Brito & Comp. cujo titulo é o seguinte: de socio effectivo e remido, da «Sociedade Jockey Club», do valor nominal de réis 2:000$000, que se acha em poder do depositario judicial, José Antonio Calmon da Gama, chefe da secretaria da mesma «Sociedade Jockey Club» tendo o n. 1.669, avaliado por 3:000$, base para a arrematação. Vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematal-o, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 18 de janeiro de 1923. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.* (352)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Rita Rosand a Gabriel Sabarot, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia trinta do corrente mez, ao meio dia, após a audiencia do estylo, ás portas da casa, onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis (São Christovão), o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto, setecentos e oitenta e tres mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por dona Rita Rosand a Gabriel Sabarot e que são os seguintes: um buffet-credence de canella, com pedra marmore e espelho, cento e cincoenta mil réis; uma mesa elastica de canella, com tres taboas, sessenta mil réis; um guarda-comidas de pinho, com téla de arame, vinte mil réis; uma geladeira de canella, trinta mil réis; um armario de pinho, com portas envidraçadas, trinta mil réis; seis cadeiras austriacas, com assento de palhinha, quarenta e oito mil réis; um grupo de bambú, composto de um sofá e duas cadeiras de braços, uma columna, uma mesa para centro e um porta-chapéos, sessenta mil réis; um grupo composto de um sofá e duas cadeiras de braços, estofado, com capa de couro, quatrocentos mil réis; um porta-bibelots de canella com espelho biscauté, quarenta mil réis; uma cama de canella para casal, oitenta mil réis; um toilette de canella com pedra marmore e espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis; uma mesinha de canella para cabeceira, com pedra marmore, trinta mil réis; um guarda-casacas de canella, com porta de espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis, um guarda-vestidos de canella, cento e vinte mil réis; uma penteadeira de canella, com tres espelhos biseautés, cento e cincoenta mil réis; um porta-bibelots de canella, com espelho biseauté, quarenta mil réis; uma cama de ferro esmaltado para casal, oitenta mil réis; uma mesa de canella, feitio de escrevaninha, trinta mil réis; uma cama de ferro esmaltado para solteiro, quarenta mil réis; um guarda-casacas de pinho, sessenta mil réis; uma mesinha de pinho, cinco mil réis; uma mesinha com tampo, dez mil réis; todos avaliados em um conto setecentos e oitenta e tres mil réis, por quanto irão á primeira praça deste Juizo, no dia, hora e local referidos, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. A presente praça foi transferida para o dia trinta do corrente, por não ter havido audiencia no dia vinte e tres, para quando fôra annunciada. Para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Antonio da Silva Serpa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* — Está conforme, o escrivão, *Pedro Ferreira Serrado.*

(589)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Salvador Bispo dos Santos.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Salvador Bispo dos Santos, que é citado pelo presente edital para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 16 do proximo mez de fevereiro, ás 12 1|2 horas, para se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio, 29 de janeiro de 1923. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que, respondendo por este juizo, Pedro Baptista a um processo pela contravenção do art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, n. II, lettra *a*, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo, no dia nove (9) de fevereiro vindouro, ás 12 horas, afim de responder a interrogatorio e acompanhar o processo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, em 29 de janeiro de 1923. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Fernandes e Jacintho de Mello como incursos nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de fevereiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*....

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jorge Francisco Alves como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de janeiro de 1923. Eu, Rubens Iung, escrivão juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE SANTA MARIA MAGDALENA

Fallencia de Vieira & Silva

Aviso aos credores

O Dr. Eugenio de Moraes, juiz de direito da comarca de Santa Maria Magdalena, por nomeação legal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por despacho de oito de janeiro corrente, destituiu do cargo de syndico da fallencia de Vieira & Silva, o cidadão Georges Bonnet, julgando insubsistentes todos os actos por elle praticados, tendo nomeado, em treze do corrente, syndico da mesma fallencia o cidadão Oscar Loureiro, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua Barão de Santa Maria Magdalena n. 21, que já prestou o respectivo compromisso. Foi marcado o prazo de dez dias para os credores apresentarem ao syndico as suas declarações de credito e designado o dia quinze de fevereiro, proximo para a assembléa de credores (primeira). Ficam ainda, pelo presente, tambem convocados todos os credores da mesma firma para comparecerem á dita assembléa, na fórma da lei. E para constar e chegar a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume, na porta do estabelecimento dos fallidos, publicado pela imprensa, por cópia e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria Magdalena, aos dezeseis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Astolpho Erves de Castro, escrivão, o escrevi. — *Eugenio de Moraes.* (Devidamente sellado.) Nada mais se continha. Por cópia, está conforme. — O escrivão, *Astolpho Erves de Castro.*

(443)

ESTADO DE GOYAZ

COMARCA DE JATAHY

O doutor José Bernardino Rodrigues de Moraes, juiz de Direito da comarca de Jatahy, e seus termos, Estado de Goyaz, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle noticia tiverem, que por parte do agrimensor Emilio Moreira lhe foi dirigida a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca — Diz o agrimensor Emilio Moreira, por seu procurador abaixo assignado (doc. n. 1), que tendo procedido como agrimensor louvado e compromissado á demarcação e divisão da fazenda de «São Jeronymo", situada neste municipio, com honorarios contractados na razão de tres mil e trezentos réis, por alqueire de oitenta litros, ou sejam quatro hectares e oitenta e quatro ares de terras que fossem medidas (doc. n. 2), e já tendo sido proferida a senteça homologando a respectiva acção, acontece que ficaram a dever as importancias correspondentes aos seus quinhões os condominos: — Theorasio José Gabriel, 2648; Pio Ferreira, da Silva, 331$980; Candido Severino da Silva, 9:286$200; Roberto Francisco da Costa, 4:606$255; Antonio Bernardo de Souza, 999$900; José, Evaristo e Geraldino Gomes dos Santos, Purcina, Geraldina e Alexandrina dos Santos de Jesus, casada e representada por seu marido José Gregorio, réis.... 3:102$660, e Francisca Severma da Silva, 3:103$980, os quaes se acham domiciliados em logares incertos e não sabidos (doc. — Justificação) — Assim, pois, usando da faculdade que lhe confere o artigo 71, paragrapho unico, do regulamento n. 720, de 1890, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir edital com o prazo de noventa dias, para ser affixado no logar do costume, e publicado no *Diario Official* da União, citando não só os condominos acima mencionados, como aquelles que por qualquer motivo os representem de direito no dominio actual dos referidos quinhões, quer sejam residentes neste ou noutro Estado no paiz ou no estrangeiro, para depois de esgotado o prazo do edital, assim feitas e accusadas todas as citações virem pagar ao supplicante dentro do prazo prescripto pelo regulamento n. 737, de 1850, artigo 310, as quantias que lhe são devidas accrescidas de juros da móra e custas sob pena de penhora das ditas terras, proseguindo-se á revelia nos mais termos da acção, sendo estes bens avaliados e vendidos em praça publica e o producto revertido quanto baste para pagamento do supplicante, que protesta desde já por preferencia na adjudicação dos citados quinhões e por juncção de quaesquer documentos. Requer mais a citação do senhor curador geral de Orphãos e Ausentes do termo. Não havendo advogado aqui residente, pede a V. Ex. licença para residir em juizo, pagos os devidos impostos e assignado termo de responsabilidade. P. deferimento. — Jatahy, 23 de dezembro de 1922. — O procurador, *Ricardo Campos.* — (Sobre duas estampilhas do Estado, no valor de mil e duzentos réis). — Nessa petição, acompanhada dos necessarios documentos, foi proferido o seguinte despacho: — D. A. Como requer. Jatahy, 23 de dezembro de 1922. — R. Moraes. — Distribuição — Distribuida ao Sr. escrivão Brom. Jatahy, 23 de dezembro de 1922. O distribuidor, *José C. Brom.* "Em virtude do que se lavrou o presente edital, que vae affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da Capital da Republica, pelo qual ficam citados os referidos condominos ou seus representantes legaes para, findo o prazo de noventa dias que lhes é assignado, virem pagar ao requerente as devidas quantias, com os juros da móra e custas, sob as penas da lei. Outrosim, faz saber que as audiencias ordinarias deste juizo são aos sabbados, ás onze horas, no paço do Conselho Municipal, tendo logar no dia anterior, quando recahir em algum feriado. Dado e passado nesta cidade de Jatahy, aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — Eu, Ulderico Cornelio Brom, escrivão do civel que o escrevi. — *José Bernardino Rodrigues de Moraes.* — (Estava devidamente sellada com estampilhas do Estado, no valor de mil e duzentos réis.) Nada mais se continha em o edital supra, extrahido do original publicado na porta da sala das audiencias, do que dou fé. O escrivão, *Ulderico Cornelio Brom.*

(580)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 8ª SESSÃO JUDICIARIA MILITAR, EM 29 DE JANEIRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

A s 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accordam referente ao recurso criminal n. 66, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Bahia—Recurso criminal n. 62—Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, José Menescal de Vasconcellos, tenente-coronel da arma de infantaria, impronunciado no processo pelo crime definido no art. 112 do Codigo Penal Militar.

Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 14 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem, pela manhã, o forte de Copacabana. S. Ex. fez-se acompanhar dos Srs general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteiores; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; general Ribeiro da Costa, commandante da 1ª região; general Santa Cruz, chefe do seu estado-maior, e major Daltro Filho, seu ajudante de ordens.

Naquella praça de guerra foi o Chefe da Nação recebido pelo Sr. general Bonifacio Costa, commandante do districto de artilharia de costa; pelo commandante do forte e respectiva officialidade, tendo a guarnição prestado a S. Ex. as continencias devidas, dando a fortaleza as salvas do protocollo.

O Sr. Presidente da Republica visitou detidamente todas as dependencias do forte, regressando ao palacio do Cattete ás 11.30.

— No palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— No palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica; os Srs. general Dr. Barbosa Lima, almirante Noronha Santos, capitão de mar e guerra Damião Pinto da Silva, coronel Armando de Oliveira, capitão-tenente Edmundo Muniz Barreto, Dr. Vicente Saboya e Socrates Faria Alvim.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no palacio do Cattete, em audiencias, os Srs. Senador Mendonça Martins e Deputados Arlindo Leoni e João Elysio.

— Esteve hontem no palacio do Cattete com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Os Srs Deputado João Cabral e Dr. João Pessôa, ministro do Supremo Tribunal Militar, estiveram hontem no palacio do Cattete, onde foram agradecer ao Sr Presidente da Republica os telegrammas que S. Ex. lhes enviou por occasião de seus anniversarios natalicios.

— O Sr. Dr. Estanislau Luiz Bousquet, cathedratico da Escola Polytechnica, que segue para a America do Norte, em commissão do Governo, esteve hontem no palacio do Cattete, onde apresentou as suas despedidas ao Chefe da Nação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Bello Horizonte, 26 — Em nome da commissão executiva do monumento a Santos Dumont, da qual sou presidente, agradeço, muito desvanecido, a V. Ex. a sancção da lei que concede o auxilio de duzentos contos para a erecção do referido monumento ao nosso glorioso e immortal patricio, começando agora, com o decreto de 24 do corrente, o resgate da divida que desde muito contrahiramos com aquelle genial e grande brasileiro. Respeitosas saudações — *Ephigenio Salles.*»

«Rio, 27 — A Assistencia Judiciaria Militar agradece a V Ex. ter sanccionado o acto do Congresso Nacional, que considerou de utilidade publica a mesma instituição ,e ainda uma vez hypotheca a V. Ex. a sua incondicional e sincera dedicação. Saudações respeitosas. — *Dracleciano Martyr*, presidente.»

— Ainda por motivo da sancção da lei que crêa as Caixas de Aposentadoria dos Ferroviarios, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de agradecimento ao acto de S. Ex., dos operarios ferroviarios das officinas de Porto Novo e Meio Grande, dos funccionarios da Leopoldina, no trecho de Conde de Araruama a Manoel Moraes, ramal de Magdalena; Alto da Serra de Petropolis, e dos Srs. Norberto da Silva Oliveira, Gualberto Bicudo Silva, Heitor Pimentel, Adalberto Corrêa e Luiz Carlos Reis, funccionarios da Leopoldina.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Therezopolis o seguinte telegramma:

«Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal de Therezopolis, hoje reunida, após eleger o seu presidente, votou uma moção de solidariedade ao patriotico Governo de V. Ex., hypothecando seu incondicional apoio aos poderes estadual e federal. Attenciosas saudações. — *Clovis de Faria*, presidente. — *João Queiroz*, vice-presidente. — *José Vianna*, secretario.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Montevidéo, em data de 27 do corrente, o seguinte telegramma:

«O setimo universitario Internacional de Piriapolis, organizado pela Associação Christã de Academicos, celebrando hoje o dia do Brasil, communica que a delegação brasileira tem sido um grande elemento de fraternidade, e sauda V. Ex., magistrado supremo da Nação homenageada. — *Eduardo Monteverde*, presidente do acampamento.»

— O Sr. Presidente da Republica, em companhia da Sra. e senhorita Arthur Bernardes; do Sr. prefeito do Districto Federal e Sra. Alaor Prata; do Sr. general Santa Cruz Pereira de Abreu, e do commandante Cantuaria Guimarães, fez, no domingo ultimo, uma longa excursão de automovel. S. Ex. e sua comitiva, tendo sahido do palacio do Cattete, ás 9 horas, dirigiram-se para a Quinta da Bôa Vista, de onde seguiram após curta demora, para a Tijuca, visitando varios pontos da serra, descendo pela Gavea, percorrendo as avenidas da costa no Leblon e Copacabana, regressando ao palacio do Cattete cerca de meio dia.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 30, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas— Lettras A a Z.

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 283.

Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 1.269.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Resultado dos exames do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de primeira época:

Resultado dos exames de primeira época, no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

3º anno:

Sebastião de Carvalho Coelho, plenamente gráo 6 em geographia, simplesmente gráo 4 em portuguez e arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 6 em francez;

José Eusebio de Carvalho Oliveira Sobrinho, plenamente gráo 7 em arithmetica,

Leoberto de Castro Ferreira, plenamente gráo 6 em geographia, simplesmente gráo 5 em arithmetica e latim, gráo 4 em algebra, e promovido por média com plenamente gráo 8 em portuguez e simplesmente gráo 5 em francez;

Annibal Carneiro Thomaz Alves, plenamento gráo 7 em geographia, gráo 6 em arithmetica, simplesmente gráo 5 em francez, e promovido por média com plenamente gráo 6 em latim, simplesmente gráo 5 em portuguez e algebra;

Henrique Baptista da Silva Oliveira, plenamente gráo 8 em geographia, gráo 6 em francez e arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 8 em portuguez, gráo 6 em algebra;

Octavio de Oliveira Braga, plenamente, gráo 7 em arithmetica;

Helio Pires Ferreira, plenamente, gráo 6 em arithmetica e geographia, e promovido por média, com plenamente, gráo 7 em portuguez;

Alcides Moutinho Neiva, plenamente, gráo 7 em arithmetica e ismplesmente, gráo 5 em algebra;

Cleantho Carlos de Mello, plenamente, gráo 6 em arithmetica, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em portuguez;

Celestino de Barros Cardoso, simplesmente gráo 4 em arithmetica e geographia, e promovido por média com plenamente gráo 7 em portuguez;

Gerardo de Campos Braga, plenamente gráo 6 em geographia, simplesmente gráo 5 em arithmetica, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em portuguez, francez e algebra;

Manoel Antonio Zenha Guimarães, simplesmente gráo 5 em geographia, gráo 5 em geographia, gráo 4 em arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 9 em francez e gráo 7 em portuguez;

Carlos Schmitz de Campos, simplesmente gráo 5 em geographia, gráo 4 em portuguez e arithmetica, e promovido por média com plenamente gráo 8 em francez;

Raymundo Lins ,simplesmente gráo 4 em arithmetica, e promovido por média com simplesmente gráo 5 em portuguez e algebra;

João Barbosa Teixeira da Silva, plenamente, gráo 7 em arithmetica e geographia, e promovido por média com plenamente gráo 9 em portuguez, gráo 8 em francez e simplesmente gráo 5 em algebra;

Jefferson Davis da Costa Ramos Sharp, plenamente gráo 8 em arithmetica e geographia, e promovido por média com plenamente gráo 8 em portuguez e latim, gráo 7 em francez, e simplesmente gráo 5 em algebra;

Humberto de Oliveira Fernandes, simplesmente gráo 5 em geographia, gráo 4 em arithmetica, e promovido por média com distincção em portuguez e plenamente gráo 6 em francez;

Abeylardo Ferreira Bandeira, simplesmente, gráo 4 em portuguez e arithmetica;

Newton Fontoura de Oliveira Reis, plenamente gráo 6 em arithmetica, simplesmente gráo 5 em francez e geographia, e promovido por média com plenamente gráo 7 em portuguez;

Demosthenes Americo da Silva Filho, plenamente gráo 6 em arithmetica, simplesmente gráo 5 em geographia, e promovido por média com plenamente gráo 7 em portuguez, gráo 6 em francez;

Augusto Bomilcar Besouchet, plenamente gráo 7 em arithmetica, gráo 6 em geographia e promovido por média com

te grão 7 em portuguez, grão 8 ez e sim, plesmente grão 5 em

ço Mendes da Silva Filho, ple- grão 6 em arithmetica, simples- ão 5 em geographia e promo- média com plenamente grão 6 guez, simplesmente grão 5 em algebra:

Pontes de Alencastro Graça, sim- e grão 4 em arithmetica, e pro- or média com simplesmente n portuguez;

Ferraz Sampaio, simplesmente n arithmetica e geographia;

r José Alvarez da Fonseca, sim- e gráo 5 em arithmetica, gráo 4 guez e geographia e promovido e com plenamente gráo 6 em

Souto Mallan plenamente gráo 6 aphia, simplesmente gráo 5 em ca, e promovido por média com te gráo 8 em portuguez, gráo 7 ez e gráo 6 em algebra;

Augusto Coelho Netto, plena- ão 7 em geographia, gráo 6 em ca e promovido por média com te gráo 7 em portuguez, gráo 6 ez e algebra;

Lima Corrêa, plenamente gráo 7 metica, gráo 6 em geographia, ente gráo 4 em algebra, e pro- por média com plenamente n portuguez;

de Lemos Fleming, distincção em geographia, plenamente n arithmetica e promovido por m plenamente gráo 9 em portu- rancez, e gráo 6 em algebra;

icente de Faria Lima, plenamen- em geographia, gráo 7 em ari- e promovido por média com te gráo 8 em portuguez e fran- o 6 em algebra;

rge do Vasconcellos, simples- ão 5 em geographia, gráo 4 em ca, e promovido por média com te gráo 7 em portuguez e sim- e gráo 5 em francez.

lo Guidão da Cruz plenamente n arithmetica, gráo 8 em geogra- promovido por média com ple- gráo 9 em portuguez e francez, em algebra;

Guidão da Cruz, plenamente m arithmetica, gráo 8 em geo- e promovido por média com gráo 10 em portuguez, ple- gráo 8 em francez e gráo 7 em

Mesquita de Miranda, plena- ão 6 em geographia, simples- ão 5 em arithmetica, e promovi- édia com plenamente gráo 9 em z e gráo 7 em arithmetica;

o Alves de Oliveira, plenamente em geographia, simplesmente m arithmetica, gráo 4 em alge- romovido por média com plena- ão 8 em portuguez, gráo 6 em simplesmente gráo 5 em latim;

Borges Fortes, simplesmente m geographia, gráo 4 em fran- metica e algebra, e promovido a com plenamente gráo 6 em z;

eliz da Cunha Menezes, plena- ão 6 em arithmetica e geogra- romovido por média com plena- ão 8 em francez e gráo 7 em z;

lo de Queiroz Rabello, plena- ão 8 em geographia, gráo 6 em ica, e promovido por média com te gráo 9 em latim, gráo 8 em z, francez e algebra. — *João Al- oura*, sub-secretario.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro — exames vestibulares. — Provas orais. Hoje, terça-feira, 30, ás 15 horas serão chamados os seguintes candidatos em ultima turma não havendo segunda chamada:

Augusto Veiva de Sá Pereira
Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia.
Renato Galvão Flores.
Luiz Jacintho Vergne de Abreu.
Vicente Farache Netto.
Vicente Faria Coelho.
Frederico Freire Barata.

Em sessão especial das Camaras Reunidas, hontem realizada, foi reeleito presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal o Sr. desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Em sessão especial das Camaras Reunidas, hontem realizada, foram approvadas ás listas de antiguidade dos desembargadores, juizes de direito, pretores e membros do Ministerio Publico do Districto Federal

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Santos*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rugia*, para Buenos Aires, recebendo Impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Eubee*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás 15 horas dos dias uteis na secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 24, 23ª extracção do anno de 1923, realizada em 29 de janeiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

72.486	100$000
5.981	200$000
49.500	200$000
13 617	500$000
67.042	100$000
3.152	200$000
29.050	100$000
63.853	100$000
38.482	100$000
59.367	5:000$000
62.485	100$000
25 387	100$000
35.212	1:000$000
49.043	200$000
6.274	100$000
64.958	100$000
6.356	100$000
78.097	100$000
52.554	100$000
62.755	200$000
35 191	100$000
59 008	100$000
41 130	200$000
31.559	100$000
57.267	100$000
27.395	1:000$000
18.485	200$000
60 516	100$000
9.965	500$000
54.143	100$000
31.607	100$000
25.500	200$000
36.310	2:000$000
77.558	100$000
4.355	100$000
34.128	1:000$000
43.375	200$000
27.957	100$000
71.985	100$000
29.565	100$000
56.588	100$000
5.510	100$000
17 398	20:000$000
27 157	100$000
50.688	2:000$000
56.337	100$000
13 348	100$000
24 079	200$000
16.443	100$000
56.034	500$000
67.872	100$000
11.915	100$000
23.432	100$000
49.584	100$000
25.631	100$000
23.492	100$000
21.047	500$000
57.064	100$000
6.543	100$000
27.931	100$000
42.112	100$000
31.241	200$000
54.895	100$000
6.592	100$000
56.077	100$000
15.234	200$000
31.036	100$000
7.156	100$000
11.391	100$000
72.874	100$000
38.738	100$000
2.193	100$000
24.315	100$000
40 122	200$000
77.286	100$000
16.455	100$000
32.317	200$000
28.506	100$000
47.263	100$000
71.673	100$000
11.541	100$000
64.549	200$000
57.451	500$000

Approximações

17.397 e 17.399	400$000
59.356 e 59.358	300$000
35.309 e 35 311	200$000
50.687 e 50.689	200$000
27.394 e 27.396	100$000
34.127 e 34 129	100$000
35.211 e 35.213	100$000

Dezenas

17.391 a 17.400	50$000
59.361 a 59.370	40$000
36.301 a 36.310	30$000

40.681 a 50.690 ..... 30$000
27.391 a 27.400 ..... 20$000
14.121 a 34.130 ..... 20$000
35.211 a 35.220 ..... 20$000

Todos os numeros terminados em 98 teem 2$ e os terminados em 8 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 98.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30.

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — Bom, porém mais nublado do dia e mais sujeito a trovoadas na terça-feira.

Temperatura — Manter-se-ha ainda elevada, entre 30°0 e 32°0.

Ventos — Normaes com viração mais forte de dia.

Estado do Rio — Tempo — Bom, com trovoadas locaes.

Temperatura — Manter-se-ha ainda elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30 — Bom, com trovoadas locaes.

Estados do Sul — Tempo — O tempo melhorará no Rio Grande, sobretudo no interior; instavel nos demais Estados, com temperatura em declinio. A temperatura elevar-se-ha novamente no Rio Grande. Trovoadas no Paraná e São Paulo.

Ventos — Em geral de sul a léste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 29) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom. A temperatura continuou muito elevada: a maxima registrada até ás 14 horas e 45 minutos foi de 35°0, continuando a subir a temperatura; a minima verificou-se ás 5 horas e 15 minutos, com 22°5. Os ventos foram variaveis, predominando, porém, calmaria, não tendo caido a briza até ás 14 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 29):

Zona Norte — Tempo instavel em parte da Parahyba e Pernambuco e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Natal, Parahyba, Campina Grande, Escada, Aracajú e Olinda e chuviscou em São Bento, Fortaleza, Iguatú, Quixadá. Chuveu hontem em São Bento e Olinda e chuviscou em Turyassú e Campina Grande.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e Espirito Santo, foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Ouro Preto. Chuveu hontem em todas localidades de Matto Grosso e em alguns pontos de Minas, em Victoria, Santa Maria Magdalena e chuviscou em Xerém.

Zona Sul — Tempo máo no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande. foi estavel em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados. Chuveu esta manhã e hontem na maioria das localidades do Rio Grande. Chuveu, trovejou e relampejou hontem em Rio Negro.

Chuvas fortes — Chuveu fortemente em Santa Maria.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura elevou-se. Temperaturas extremas: 28°0 e 16°0 em Caxambú; 27°0 e 13°0 em Passa Quatro e 27°2 e 15°0 em Poços de Caldas. Não recebemos o nosso serviço telegraphico de Araxá.

Maiores temperaturas — 36°0 em Pão de Assucar e 35°1 em Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29 — 64m|m0 em Santa Maria 30m|m8 em São Luiz de Caceres.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas, em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente NNE até 1.050m. com vel. max. 4m., passando a N. até 1.650m. com vel. max. de 5m4, S até 1.200m. com vel. max. de 9m.1, N. até 2.250m. com vel. max. de 1m.8, ENE até 7.350m. com vel. max. de 6m.3, NNW até 9.000m. com vel. max de 12m.5 e finalmente NNE até 12.900m. com vel. max. de 18m.5, onde o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 21.500 metros.

Em Mendes (E do Rio, ás 7 horas) — Corrente NNE at 800m. com vel. max. de 11m9, passando a NNW até 1.280m. com vel. max. de 10m., S até 3.360m. com vel. max. de 8m.8, E até 7.040m. com vel. max. de 9m.6. Dessa altura até 14.400m. direcção variando entre NNE e E com vel. max. de 10m.4 onde o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 19.090 metros.

Em Santos (ás 7 horas e 30 minutos) — Calma até 450. NW até 750 m. com vel. max. de 4m.4, WNW até 1.200m. com vel. max. de 4m.3, SW até 2.600m. com vel. max. de 2m.4m, SSW até 2.400 m. com vel. max. de 3m2, SW até 2.250m. com vel. max. de 4m2, onde o balão desappareceu a distancia horizontal de 1.373m.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom á noite, passando a instavel de dia, já sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura, manter-se-ha elevada entre 29°0, e 31°0, entrando, porém, em declinio ao correr do dia.

Ventos, normaes, rondando para sul sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo bom á noite, passando a instavel de dia, já sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura, manter-se-ha elevada, entrando, porém, em declinio ao correr do dia

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 29 — Perturbado, com temperatura em declinio.

Estados do sul — Tempo — Em geral chuvoso em todos os Estados e com trovoadas em Santa Catharina, Paraná e S. Paulo. Temperatura em declinio. Ventos, de sul com rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 28) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, com céo quasi limpo, não se tendo verificado as trovoadas previstas. A temperatura manteve-se muito elevada; a maxima verificou-se ás 14 h. 15 m. com 33°4 e a minima ás 6 h. 05m. com 21°6. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28) — Zona norte — Tempo máo na Parahyba e em parte de Pernamubco e Bahia, instavel em parte do Maranhão e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, na Parahyba, Escada e Ondina e chuviscou em Fortaleza, Campina Grande, Goyanna, Pesqueira, Garanhuns e Aracajú. Choveu hontem, em Taryassú, Goyanna, Escada, Maceió e Ondina, e chuviscou em Campina Grande e Olinda.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados. Choveu hontem, em S. João Evangelista, Pyrenopolis e em alguns pontos de Matto Grosso e chuviscou em Fortaleza e Nova Friburgo.

Zona sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em São Paulo e Santa Catharina, foi estavel no Paraná e declinou no Rio Grande Choveu esta manhã, em Victoria e chuviscou em Rio Grande. Choveu hontem, em muitos pontos do Rio Grande e em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú e Poços de Caldas. A temperatura foi estavel em Caxambú e elevou-se ligeiramente em Poços de Caldas. Temperaturas extremas: 27°0 e 14°0 em Caxambú e 26°4 e 15°0 em Poços de Caldas. Não recebemos o nosso serviço telegraphico de Passa Quatro e Araxá.

Maiores temperaturas — 37°0 em Porto Alegre e 36°7 em Bagé e Rio Grande.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 28m|m9 em Corubá e 21m|m0 em Bagé.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas, em parte do Maranhão, Bahia, Estado do Rio e Paraná; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos (no Districto Federal, ás 12 h. 30 m.) — Corrente sul até 150 m. com vel. max. de 3m.2, passando a NE até 1.950m. com vel. max de 6m,3 e finalmente E até 3.450m. com vel. max. de 5m.8 altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 3.330 metros.

Em Mendes (E. do Rio, ás 7 horas) — Corrente NNE até 1.120 m. com vel. max. de 9m., passando a E até 1.760m. com vel. max. de 3m.4, NE até 2.720m. com vel. max. de 7m.2, ENE até 3.680m. com vel. max. de 9m., E até 5.600m. com vel. max. de 7m.2 e finalmente, ESE até 7.680m. com vel. max. de 14m. ondo o balão desappareceu por interposição de Cumulos á distancia horizontal de 17.560 metros.

Em Santos (ás 7 h. 30 m.) — Calma até 450m., ESE até 600m. com vel. max. de 1m.6, NNE até 2.850 m. com vel. max. de 4m.1, N até 3.600m. com vel. max. de 11m., NE até 4.950m. com vel. max. de 11m.3, E até 8.400m. com vel. max. de 18m. onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 15.000m.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo —Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) dia 28 de janeiro de 1923

Zona norte — Tempo máo na Parahyba, em parte de Pernambuco e Bahia, instavel em parte do Maranhão e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã, na Parahyba, Escada e Ondina e chuviscou em Portaleza, Campina Grande, Goyanna, Pesqueira, Garanhuns e Aracajú. Chuveu hontem em Turyassú, Goyann, Escada, Macció e Ondina e chuviscou em Campina Grande e Olinda.

Zona centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel em Minas e elevou-se nos demais Estados. Chuveu hontem em São João Evangelista, Pyrenopolis e em alguns pontos de Matto Grossso e chuviscou em Fortaléza e Nova Friburgo.

Zona sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se em S. Paulo e Santa Catharina, foi estavel no Paraná e declinou no Rio Grande. Chuveu esta manhã em Santa Catharina e chuviscou em Rio Grande. Chuveu hontem em muitos pontos do Rio Grande e em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de janeiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. de Maranhão	760.3	28.0	—	NE	4	6	Vagas.	I. (b. manhã.	31.0	24.5		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	56.4	27.5	—	SE	2	8	—	I. (ch. manhã)	32.5	22.5	0.8	
Quixeramobim	61.0	28.0	—	N	3	3	—	B. (b. manhã).	33.0	23.0		
Natal	63.0	28.0	—	SW	4	10	—	I.	30.0	25.0		
Parahyba	63.3	27.6	—	SE	3	10	—	M. c. (c. ma.)	36.6	22.8		
Recife (X)												
Pão de Assucar	59.4	29.0	—	SE	3	6	—	I. (n. manhã)	35.0	21.0		
Aracajú	62.0	28.7	—	—	—	—	Tranquillo.	B. (ch. manh.)	30.4	25.5		
Bahia	62.0	25.0	—	E	2	7	Pqs. vagas.	M. c. (c. ma.)	31.0	24.0	6.8	C. v. pm.
Caetité (X)												
Januaria	59.0	27.0	—	E	5	7	—	B. v.	32.0	17.0		
Bello Horizonte	63.8	23.0	-0.2	NE	4	3	—	B. (o. manhã).	29.0	18.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	60.0	23.0	-2.0	E	2	0	—	B. (o. ns. m.)	30.0	19.0		
Caxambú	66.6	22.0	0.0	—	—	—	—	B.	27.0	14.0		
Poços de Caldas	64.5	21.6	0.6	E	3	2	—	B.	26.8	15.0		
Goyaz	56.5	26.0	1.0	C	0	10	—	I.	33.0	16.0		
Santa Luzia	—	22.5	-1.5	E	6	2	—	B. v.	28.4	17.4		
Cuyabá	56.5	27.0	1.0	NE	1	4	—	B. (nt. u. m.)	34.0	22.0	15.8	C. t. pm.
Corumbá	56.0	29.0	4.0	E	1	3	—	B.	34.0	23.0	28.8	C. v. pm.
Victoria	64.3	29.0	2.5	C	0	4	Chão.	B.	28..	23.5		
Capital Federal (Instituto Central)	63.0	27.2	-0.3	ESE	1	0	—	B. (b. manhã).	33.8	21.8		
Campos	64.1	27.0	1.0	NE	3	6	—	B. (b. o. manhã)	29.0	21.0		
Friburgo	62.0	24.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. ns. m.)	29.0	16.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	61.5	25.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. o. manhã)	33.0	18.0		
Cabo Frio	65.0	26.0	0.0	NE	4	0	Pqs. vagas.	B. (o. manhã).	28.0	22.0		
Therezopolis	61.0	22.5	1.0	N	2	1	—	B. (o. manhã).	27.5	16.5		
S. Paulo	61.4	23.5	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.5	17.0		
Santos	62.0	26.0	0.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	23.0		
Paranaguá	61.0	26.0	-2.0	—	—	4	Pqs. vagas.	B.	—	28.0	—	C. am.
Guarapuava	—	23.0	—	NE	5	6	—	B.	26.0	18.0	—	T. r. pm.
Curityba	60.6	25.0	2.0	E	2	1	—	B. (nt. o. m.)	29.0	18.0		
Florianopolis	59.8	26.8	4.2	N	3	3	Chão.	B. (b. manhã)	31.2	25.0		
Lages	—	20.4	0.9	NE	4	10	—	I.	—	16.0	7.0	C. t. pm.
Porto Alegre	57.5	30.0	1.0	NNE	1	3	—	B. (b. manhã)	37.0	22.0	2.8	Ch. r. pm.
Uruguayana	—	—	—	N	2	10	—	I. (i. manhã).	—	24.0	3.6	C. t. v. pm.
Montevidéo	60 3	22.0	-10.0	E	5							
Buenos Ayres	60.4	19.0	-10.0	SE	2							
Passa Quatro	64.2	20.0	-2.0	C	0	2	—	B. (o. manhã)	26.0	12.0		
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	34.2	20.6
S. Januario	0.0	33.8	21.0	Gavea (X)			
Bangú	0.0	35.4	18.5	Deodoro	0.0	32.7	20.2
Engenho de Dentro	0.0	34.9	21.7	Corcovado—Temperatura do ar: 28.3. Humidade relativa: 66%. Vento: N. Força: 2 m.			
Penha (X)							
Encantado	0.0	23.1	20.2				

Nota — (X) Não veiu telegramma. Nota—Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Directoria de Meteorologia —**Instituto Central** — **Serviço de Previsão do Tempo**— **Boletim do tempo** —**Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de janeiro de 1923**

Zona Norte — Tempo instavel em parte da Parahyba e Pernambuco e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Natal, Parahyba, Campina Crande Escada, Aracajú, Olinda e chuviscou em São Bento, Fortaleza Iguatú e Quixadá. Choveu hontem, em São Bento e Olinda e chuviscou em Turiassú e Campina Grande.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura declinou em Matto Grosso e Espirito Santo, foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Ouro Preto. Choveu hontem em todas as localidades de Matto Grosso e em alguns pontos de Minas, em Victoria, Santa Maria Magdalena e chuviscou em Xerém.

Zona Sul —Tempo máu no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande, foi estavel em Santa Catharina e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades do Rio Grande. Choveu, trovejou e relampejou hontem em Rio Negro.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de janeiro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda	758.4	27.0	—	S	2	9	—	I. (c. manhã)	32.0	21.0		
Fortaleza	56.4	29.0	1.5	—	—	5	—	B. (ch. manhã)	32.0	23.5	3.5	
Quixeramobim (X)												
Natal	63.0	27.0	-1.0	S	4	6	—	I. (c. manhã)	28.0	24.0	10.0	
Parahyba	63.6	26.8	-0.8	SW	2	8	—	B. (c. manhã)	28.8	22.5	27.5	
Recife (X)												
Pão de Assucar	60.4	29.0	0.0	SE	3	6	—	B. (b. manhã.)	36.0	21.0	—	Ch. r. pm.
Aracajú	61.4	27.2	—	E	1	7	Tranquillo.	B. (c. manhã)	31.0	25.9		
Bahia	62.0	29.0	4.0	NE	3	7	Chão.	I. n. (b. manhã)	30.0	22.0		
Caetité	60.0	22.0	—	SE	3	7	—	B.	27.0	18.0	.0	
Januaria (X)												
Bello Horizonte	62.6	23.4	0.4	NE	3	3	—	B. (c. manhã)	29.5	18.6		
Theophilo Ottoni	62.0	23.5	—	—	—	—	—	—	28.0	20.0	8.4	C. pm.
Uberaba	59.0	26.0	3.0	NE	2	0	—	B. (b. c. manhã)	31.0	18-0		
Caxambú	65.8	22.0	0.0	NE	2	5	—	B. (b. c. manhã)	28.0	16.0		
Poço de Caldas	58.8	22.0	0.4	NE	3	1	—	B.	27.2	15.0		
Goyaz	55.5	26.0	0.0	C	0	10	—	I.	35.0	17.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	57.0	25.0	-2.0	NW	2	8	—	I. (i. c. m.)	35.0	23.0	0.2	Ch. t. pm.
Corumbá	56.5	25.0	-4.0	NW	1	10	—	I. (c. manhã.)	33.0	24.0	7.7	C. pm.
Victoria	63.3	28.0	-1.0	C	0	8	Chão.	I.	29.5	23.5	1.3	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	61.0	29.1	1.9	C	0	1	—	B. (b. manhã).	33.4	21.6		
Campos	63.1	26.0	-1.0	NE	3	4	—	B (b. c. ma.)	36.0	21.0		
Friburgo	61.6	25.0	1.0	C	0	6	—	B.	29.0	14.0	—	Ch. um.
Petropolis (X)												
Rezende	60.0	25.0	0.0	C	0	1	—	B. (b. c. m.)	33.0	19.0		
Cabo Frio	63.0	26.0	0,0	NE	7	0	Pqs. vagas.	B. v.	28.0	22.0	—	V. pm.
Therezopolis	60.0	22.5	0.0	N	3	1	—	B. (b. c. m.)	27.5	15.0		
S. Paulo	59.0	25.0	1.5	NE	4	0	—	B.	33.6	17.5		
Santos	60.0	30.0	1.0	SE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	33.0	23.0		
Paranaguá	59.5	30.0	4.0	C	0	4	Chão.	B.	—	25.0		
Guarapuava (X)												
Curityba	59.0	25.0	0.0	C	0	2	—	B. (c. manhã).	31.0	18.0	—	R. pm.
Florianopolis	57.1	25.4	-0.4	N	2	5	Tranquillo.	B. (i. manhã).	31.4	25.6	—	R. pm.
Lages	—	18.5	-1.9	C	0	10	—	I. ns.	—	14.0	—	R. pm.
Porto Alegre	57.5	25.0	-5.0	C	0	10	—	M. ch.	33.5	25.0	23.1	C. t. pm.
Uruguayana	58.0	16.0	—	S	8	10	—	I. v. (c. v. m.)	33.0	23.0	21.6	C. pm.
Montevidéo	62.3	20.0	-2.0	E	5	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	62.6	21.0	2.0	SE	5	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	63.1	23.0	3.0	C	0	3	—	B. (c. manhã)	27.0	13.0		
Araxá (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto : 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca (X)				Rio Comprido	—	36 3	18.0
Bangú	0.0	39.4	20.5	Gavea	0.0	31.0	23.4
Nitheroy	0.0	35.0	18.0	Deodoro	0.0	34.0	19.6
Engenho de Dentro	0.0	34.9	21.9	Corcovado — Temperatura do ar: 28 8. Hum. relat.: 62%. Vento: NE. Força: 2 m.			
Penha	0.0	33.4	23.2				
Encantado	0.0	32.3	20.3				

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Nota: (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/3
Sobre Paris	$546	$546
Sobre Hamburgo	—	000,33
Sobre Italia	—	$420
Sobre Portugal	—	$410
Sobre Nova York	8$640	8$771
Libra esterlina — em moeda	—	43$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$261
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$4[illegible]0
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$153
Sobre Hespanha (pesetas)		1[illegible]$1
Sobre Suissa (francos)		$ 2
Sobre Belgica (francos)		$ 94
Sobre Hollanda (florim)		3$475
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$355
Sobre Palestina e Syria		$548
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000$15
Sobre Romania		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		$265

Moedas

Libras (papel)	41$500
Francos (ouro)	1$ 20
Escudos (papel)	$460
Liras (papel)	a $420

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	77$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	738$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, de 5 %, port. (1920)	740$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	738$000
Apolices diversas emissões de 1 000$, 5 %, pórt. (cautela)	707$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	80$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	178$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.	162$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	156$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	173$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	167$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª serie)	72$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	93$500
Banco do Brasil	330$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo	123$250
Companhia Docas de Santos, port.	445$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense	191$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	198$000
Letras Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %	102$050

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *A. Simões*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	29$200	—	—	
Fevereiro	4 29$150	29$200	—	4.000 saccas
Março	3 28$300	2 28$400	—	5.000 saccas
Abril	27$800	27$950	—	
Maio	2 27$000	27$000	—	2 000 saccas
Junho	20$050	26$000	—	
Julho				
	saccas	saccas		saccas
Vendas	9.000	2.000	—	11.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 29$800.
Mercado — estavel.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.577 saccas.
Vendas: total, 3.064 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de janeiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das Vendas
Janeiro	47$500	47$000	—	—	
Fevereiro	48$000	46$900	47$600	47$000	
Março	S/vend.	47$200	47$900	47$400	
Abril	47$500	47$000	47$900	47$200	
Maio	47$500	47$200	S/comp.	47$300	
Junho	47$500	47$000	47$700	47$000	1.000 saccas
	saccas		saccas		saccas
Vendas	1.000	—	—	—	1.000

Mercado estavel.
Disponivel branco crystal bom, kilo $800 a $840.
Mercado, paralysado.
Vendas de todas as qualidades 2.762 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 28

Assucar

Entradas de Campos	1.283 saccas
Sahidas	5.975 saccas
Existencia	255.194 saccas

Mercado — paralysado.
Preço do branco crystal hoje, $800 a $840.

Algodão

Entradas da Parahyba	264 fardos
Sahidas	312 fardos
Existencia	14.157 fardos

Mercado — Firme.
Preços por 10 kilos:

Sertões	62$000 a 64$000
Primeiras sortes	61$000 a 62$000
Medianos	60$000 a 61$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de janeiro de 1923	9.059:102$795	
Renda arrecadada em 29 de janeiro de 1923	421:255$825	
	9.480:358$618	
Em igual periodo de 1922	7.062:890$693	
Differença para mais em 1923	2.417:467$925	

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 29:

Em ouro	142:281$600
Em papel	164:459$220
Total	306:740$820
Renda arrecadada de 1 a 29	5.170:087$799
Em igual periodo de 1922	3.920:598$492
Differença a maior em 1923	1.249:489$307

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.973

Blundell Spence & Co., Limited, estabelecida em Londres e Hull, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta quadrada, guarnecida por um traço. Na parte superior lêem-se as palavras caracteristicas «Mail-Ship» Brande, e a representação de uma vista maritima, na qual se vê diversas montanhas, um forte e um paquete. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir, tintas, côres, vernizes e esmaltes da natureza de tintas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 10 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.973 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(612)

N. 8.975

The Mond Nickel Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na figura de um triangulo formado por traços duplos, entre os quaes lêem-se as palavras «The Mond Nickel Company, Limited — Maple Brand». No campo central vêem-se tres fôlhas de bordo (maple). Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sulphâto de cobre usado na agricultura, horticultura e para fins sanitarios, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 21 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 8.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(612)

N. 18.748

Silva Araujo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 9 a 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, veem apresentar a M.M. Junta Commercial, a marca acima collada, que consiste: Um rotulo em papel branco lustroso, de forma oblonga rectangular ornamentado por dous traços encarnados parallelos sendo o primeiro grosso e o segundo fino. No interior em sentido curvelineo lê-se: « Capsulas de oleo de capivara», e em baixo no mesmo sentido os dizeres: « Iodo-Glycero-Phosphatadas», e em linha recta, entre dous traços: « De Silva Araujo ». A esquerda em typos miudos lê-se entre chaves a composição dessas capsulas e a direita a dóse e applicação das mesmas, para adultos e creanças, terminando após um pequeno traço de linha, com os dizeres: « Silva Araujo & Comp. — Rio de Janeiro — Rua 1° de Março 11 ». Em seguida em um rotulo maior, tambem guarnecido por dous traços encarnados parallelos ha uma breve noticia das notaveis propriedades nutritivas desse preparado já em capsulas, já em fórma de emulsão, para o augmento do peso desenvolvimento da massa muscular, e limpeza da pelle, terminando com a data : «Rio-julho-1907» e a assignatura : «Silva Araujo & Comp». Esses rotulos serão usados pelos supplicantes em quaesquer cores e dimensões, directamente sobrepostos, impressos, gravados ou estampados os dizeres nas caixas, vidros, envolucros, annuncios, reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres e especialmente a denominação especifica : «Capsulas de oleo de capivara», creada e adoptada pelos supplicantes para distinguir producto pharmaceutico seu, servindo o registro que ora fazem para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.—*Silva Araujo & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.748 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(605)

CERTIFICADOS

N. 5.917

Certifico que a marca Kresan para um preparado pharmaceutico do fabrico de Azevedo Castro & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e dezenove, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1923. —*Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto. J. C. em 27 de janeiro de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581)

N. 5.940

Certifico que a marca «Balsamo Milagroso» para um preparado pharmaceutico do fabrico de Americo Alves, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e quarenta, foi depositada nesta junta em onze de dezembro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre estampilhas federaes do valor total de 2$000). Visto. J. C. em 18 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(581)

N. 5.960

Certifico que a marca «Casa Radium» para machinas, automoveis e accessorios do commercio de N. da Rocha Bressane, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil novecentos e sessenta foi depositada nesta Junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 18 de janeiro de 1923. *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. (sobre uma estampilha federal no valor total de 2$000.) Visto J. C. em 18 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(581)

Ns. 5.969 — 5.970

Certifico que as marcas «Boletim Ferroviario» e «Gazeta Mercantil e Industrial» para orgãos de publicações diarios sobre serviços commerciaes, forenses, etc., do commercio de Joaquim P. de Araujo Cintra, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil novecentos e sessenta e nove e cinco mil novecentos e setenta, foram depositadas nesta Junta em dous do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official, sobre estampilhas federaes no valor total de 2$000.—Visto. J.C., 18 de janeiro de 1923.—*Isidoro C mpos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581)

Ns. 5.973, 5.974 e 5.975

Certifico que as marcas K50, W e 180, com os dizeres, todas ellas, Particular Paulista, para fazendas de algodão do commercio de Moraes Burchard & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil novecentos e setenta e tres a cinco mil novecentos e setenta e cinco, foram depositadas nesta junta em oito do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 18 de janeiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto. J. C. em 18 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(581)

N. 6.005

Certifico que a marca «Revista Commercial» com as figuras de Mercurio e Vulcano e dizeres, para uma revista de informes commerciaes do commercio de Joaquim de Paiva, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e cinco, foi depositada nesta junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$). Visto, J. C., em 18 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581)

Ns. 6.016—6.018

Certifico que as marcas «Fox» e «Gallo» para soda caustica do commercio de João Milani & Irmão, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil e dezeseis e seis mil e dezesete, foram depositadas nesta junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 18 de janeiro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, *J. C.* em 18 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581)

N. 6.029

Certifico que a marca «Osso» em cruz, em um escudo, para botões, pentes, adubos, grampos, e alfinetes do fabrico da Sociedade

Anonyma Artefactos de Osso, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e vinte e nove foi depositada nesta junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de janeiro de 1923. —*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$). Visto, J. C., em 18 de janziro de 1923. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (581)

N. 6.045

Certifico que a marca «Cigarros Dora», para cigarros do fabrico de Bressane & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e quarenta e cinco foi depositada nesta Junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2' official (sobre uma estampilha federal de 2$000) —Visto J. C. em 18 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (581)

Ns. 6.046 e 6.047

Certifico que as marcas Peitoral Phoenix e Xarope Deputativo Phoenix, para preparados pharmaceuticos do fabrico de Becker & Companhia, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil e quarenta seis mil e quarenta e sete, foram depositadas nesta junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2' official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$). Visto J. C.,18 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581)

N. 6.048

Certifico que a marca «Aurora» com respectiva figura allegorica para meias e artigos de malha do fabrico de Estefano, Najm & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em sessão de oito do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2' official (sobre estampilhas no valor total de 2$000). Visto. J. C. em 18 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (581)

N. 6.049

Certifico que a marca «Casa Wilson» para ferragens, tintas, oleos, etc., do commercio de Wilson, Sons & Co., Limited, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 6.049 foi depositada nesta junta em 8 do orrente depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2' official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto, J C., 18 de janeiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(581)

N. 6.050

Certifico que a marca «Immunisador Paulista» com a figura de um touro pisando uma serpente de quatro cabeças, para um preparado chimico para a agricultura e sal para animaes, do fabrico de Jovelino Lopes & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil e cincoenta foi depositada nesta Junta em quatro do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*; 2' official, (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$). Visto, J. C., em 18 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581)

N. 6.051

Certifico que a marca «Raposa», com figura, para meias do fabrico de David & Getz, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e cincoenta e um, foi depositada nesta junta em sessão de 4 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 18 de janeiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre estampilhas federaes no valor totalde 2$000). Visto. *J. C.* em 18 de janeiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (581).

N. 6.053

Certifico que a marca «Cerveja Hamburgueza», para cerveja do fabrico da Companhia Antarctica Paulista, foi depositada nesta Junta em oito do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes, tendo sido a dita marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil e cincoenta e cinco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de janeiro, de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2' official (sobre estampilhas federaes no valor total de 2$). Visto J. C. em 18 de janeiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (581).

Certifico que a marca «Pensão Moreira», de Alcibiades M. Bacchi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero cinco mil duzentos e vinte e seis, foi depositada nesta Junta em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e um, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de dezembro de 1922.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2' official. — Visto, *Isidoro Campos*, director (597)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.446 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina de impressão a côres multiplas», para que pretende privilegio a American Bank Note Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Charles Marquardt, domiciliado em Brooklyn, New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a machinas de impressão a côres multiplas e, mais especialmente, ao typo dellas que comprehende varios cylindros de chapas ou moldes, agrupados ao redor de um cylindro, tendo uma ou varias superficies planographicas salientes sobre as quaes um desenho completo, as diversas partes do qual estão distribuidas pelas varias chapas em relevo, collocadas sobre os ditos cylindros de chapas, é estampado em côres differentes, como operação preliminar á factura da impressão do desenho, multicôr ou chromatico completo, de uma só vez.

Essas machinas são especialmente adaptadas á factura de tons de segurança, para uso em varios instrumentos (titulos) negociaveis ou commerciaes e não convém a impressão de obras artisticas, em que os diversos pigmentos são associados e superpostos uns aos outros, de maneira a produzirem effeitos coloridos diversos. Na factura de tons de segurança, entretanto, são empregadas impressões ligeiras de desenhos lineares ou de desenhos produzindo effeitos de vinhetas, os quaes servem de fundo para as outras impressões.

Em uma machina de imprimir esses tons, as linhas de tinta de côres differentes devem dizer exactamente umas com as outras, não obstante ser o desenho composto de fragmentos collocados em chapas distinctas e em uma variedade de côres differentes. As côres, comquanto sómente applicaveis ás chapas ao longo de linhas rectas, que se estendem circumferencialmente ao cylindro de chapas, são distribuidas através o desenho, limitando-se á area impressora das ditas chapas e empregando-se fontes de tinta associadas á cada chapa, capazes de applicar separadamente uma côr differente á mesma chapa, dentro de certos limites definidos, regulados pela estructura da fonte, em cooperação com o desenho em relevo sobre a chapa.

Na machina impressora desta invenção, o cylindro planographico, revestido de borracha e os cylindros de chapas associadas a elle, adaptados a receber as chapas impressoras em relevo, portadoras das varias partes do desenho, são dispostos de modo a revolver continuadamente emquanto a machina funcciona e com velocidade peripherica igual; sendo o dito cylindro planographico adaptado a ter varias capas de borracha; e tendo os ditos cylindros de chapas um diametro tal que sejam precisas duas rotações delles para cada rotação do cylindro planographico. Os cylindros de chapas são movimentados seguramente na direcção do cylindro planographico, mas estão sob a acção de mólas, cuja tendencia normal é movel-os na direcção opposta; sendo as partes construidas de modo que o operador póde fazer todos os cylindros de chapas, em actividade, moverem-se nesta ultima direcção, sob o governo das ditas mólas e fazer com que o cylindro impressor se afaste, simultaneamente, do cylindro planographico.

O mecanismo que faz mover cada cylindro de chapas relativamente ao cylindro planographico é constituido de modo a poder ser disposto de maneira a obrigar cada cylindro de chapas a afastar-se do cylindro planographico durante parte de cada rotação; para permittir que todos esses cylindros se mantenham a todo o tempo em relação de applicar tinta ao dito cylindro planographico; ou para fazer com que todos elles se mantenham fóra de relação operatoria com este ultimo. Assim, no preparo da machina, ella póde ser disposta, de modo que qualquer dos cylindros de chapas póde ser escolhido para transferir os desenhos para o cylindro planographico, não tendo o afastamento ou desligação permanente de um desses cylindros influencia sobre os meios de regular o trabalho dos outros.

Os varios mecanismos reguladores da força motriz, que assim acciona os cylindros de chapas e o cylindro impressor, funccionam ininterruptamente emquanto a machina funccionar, sendo essa força motriz applicada aos cylindros através um mecanismo intermediario, normalmente fóra de carga, de modo a poder ser posto em acção manualmente, sem difficuldade.

Quando é usada só uma capa no cylindro planographico, a machina póde ser disposta de modo que as chapas de um ou de todos os cylindros de chapas appliquem o desenho a tinta a essa capa. Quando duas capas são usadas, a machina póde ser disposta de modo que as chapas de alguns dos cylindros de chapas transfiram um desenho completo a uma das ditas chapas, ao passo que as chapas dos outros cylindros transferem um desenho completo á outra capa, assim permittindo que duas obras distinctas, em côres differentes sejam impressas na machina simultaneamente, agindo esta como uma machina de impressão simples. Ou si se quizer, entregando-se as folhas só a uma das capas do cylindro planographico, o desenho da outra capa póde ser transferido ao cylindro impressor, assim permittindo que a machina seja usada como uma machina de impressão dupla, sem o emprego de um mecanismo applicador de tinta distincto, em relação ao cylindro impressor.

Associado, comtudo, ao dito cylindro impressor, ha um cylindro de chapas, com o respectivo mecanismo applicador de tinta, o qual póde ser usado, quer para o fim de tornar mais complicado o desenho impresso no papel pelo dito cylindro impressor, quando a machina funcciona como machina de impressão dupla, devido á capacidade de utilizar-se qualquer dos quatro cylindros associados ao cylindro planographico, em addição ao cylindro de chapas, que coopera com o dito cylindro impressor na transferencia de partes de um desenho ao mesmo cylindro impressor, quer para parmittir a transferencia de um desenho ao dito cylindro impressor, independentemente do cylindro planographico.

Deste modo a machina presta-se á uma variedade infinita de obras e ao emprego de qualquer combinação de côres desejada, podendo ser usada em obra simples ou dupla, isto é, impressa de um lado só ou de ambos os lados de uma só vez.

O mecanismo destravador que age sobre o cylindro impressor, age tambem sobre o cylindro de chapas delle e sobre o mecanismo applicador de tinta que lhe é associado.

A cada cylindro de chapas está associado um mecanismo applicador de tinta que consiste em duas ou mais fontes de tinta, cada uma das quaes é adaptada a applicar tinta de uma côr a um rolo conductor, que a applica, por sua vez, em faixas, a rolos distribuidores, communs a todas as fontes, assegurando esses rolos ditribuidores a differenciação e distribuição adequada a tinta, e quando desejado, uma combinação apropriada de côres adjacentes, para obtenção de effeitos chromaticos no transporte, antes de ser ella, afinal applicada pelos rolos respectivos, á chapa em relevo do cylindro de chapas, ao qual o mecanismo applicador de tinta e as fontes della estão associados.

Ao passo que os rolos distribuidores estão montados em uma armação movel relativamente ás fontes de tinta e sob a acção de mólas que mantém os rolos applicadores de tinta na relação apropriada a mover-se, com o dito cylindro, na direcção do cylindro planographico e na direcção opposta, de modo a permittir a applicação ininterrupta de tinta ás chapas, ainda mesmo que o cylindro de chapas não esteja em relação cooperadora com a capa do cylindro planographico. São, comtudo, providos meios de, no caso de ser um dos cylindros de chapas permanentemente afastado do cylindro planographico, deixar o rolo ou rolos conductores de transferir tinta, da fonte desta para os rolos distribuidores, assim permittindo que qualquer cylindro de chapas fique inactivo, sem augmentar a espessura da camada de tinta nos rolos distribuidores e sem necessidade de limpar as fontes de tinta, no caso de ser desejado que o cylindro de chapas fique temporariamente inactivo. O governo do rolo ou rolos conductores, associados ao mecanismo applicador de tinta de cada cylindro de chapas, póde ser manual ou automatico.

Na machina desta invenção, o emprego de varias fontes de tinta permitte que as partes, diversamente coloridas, do desenho em cada chapa digam exactamente umas com as outras e tambem que as partes do desenho em uma das chapas digam exactamente com as das outras chapas, não obstante ser usada uma variedade de cores differentes nas fontes associadas a cada cylindro de chapas.

Em algumas especies de obra é desejavel misturar ou combinar tintas de côres diversas nos rolos misturadores e distribuidores, antes de applicar a tinta ás chapas, sendo providos meios, ligados ao mecanismo applicador de tinta de cada cylindro de chapas, de misturar a tinta nos rolos distribuidores e applicadores della, para se obterem os effeitos chromaticos desejados. Esses meios são, não só regulados independentemente para cada cylindro de chapas, como tambem podem ser ajustados de modo a ficarem inteiramente inactivos, evitando-se a mistura acima mencionada ou augmentando a distribuição das partes misturadas no desenho.

Os rolos misturadores não teem acção alguma sobre a exactidão da correspondencia das tintas nas partes, coloridas diversamente, do desenho ou na limitação da tinta nos rolos distribuidores, tendo por fim, o movimento axial desses rolos misturadores, apenas asegurar a mistura uniforme das tintas nos rolos distribuidores e applicadores della e antes que ella seja applicada ás chapas dos cylindros de chapas.

Para facilitar o preparo da machina, o mecanismo applicador de tinta, associado a cada um dos cylindros de chapas, incluindo as fontes della, bem como o mecanismo applicador de tinta, associado ao cylindro de chapas que coopera com o cylindro impressor, são montados de modo a poderem ser cada um individualmente, trazidos á actividade ou tornados inactivos, relativamente ao respectivo cylindro de chapas; sendo os rolos applicadores de tinta e alguns dos rolos distribuidores capazes de se moverem independentemente, relativamente a outros rolos distribuidores que ficam entre os primeiros e as fontes de tinta e sendo accionados, por molas, na direcção do cylindro de chapas que recebe delles a tinta, assim permittindo que todo o mecanismo applicador de tinta seja afastado do jogo impressor, quando preparando a machina para uma tiragem, permittindo tambem que os rolos applicadores de tinta se movam com os cylindros de chapas, independentemente de qualquer movimento do restante do mecanismo applicador de tinta.

O movimento do mecanismo applicador de tinta, associado aos cylindros de chapas, para applicar tinta ao cylindro planographico e rectilineo, ao passo que o do mecanismo analogo, associado ao cylindro de chapas, para applicar tinta ao cylindro impressor, para emprego em obra de impressão dupla, é rotativo.

Para maior facilidade no preparo da machina, a prateleira alimentadora é construida de modo a dobrar-se sobre si propria e a poder ser levantada, ficando inteiramente livre o espaço adjacente ao jogo impressor occupado por ella e o accesso livre, tanto acima como abaixo do plano normal della.

Comquanto sejam providos meios automaticos de impedir a acção do ou dos rolos conductores, no caso de inactividade de qualquer cylindro, emquanto a machina está funccionando, esse mecanismo póde, á vontade do operador, ser tornado inactivo, de modo a permittir sómente a acção manual dos meios de tornar o dito rolo ou rolos inactivos, condição essa que resulta da possibilidade de ser uma das capas do cylindro planographico usada como superficie transportadora, para applicar um desenho a tinta ao cylindro impresso para obra dupla o para applicar desenhos differentes a differentes capas.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação lateral da machina da invenção, tendo sido omittida a parte della por onde sahem as folhas; a fig. 2, uma elevação da dita parte de sahida; a fig. 3, um diagramma do jogo impressor, dos cylindros de chapas associados a elle e dos respectivos mecanismos applicadores de tinta; a fig. 4, um detalhe da parte do mecanismo da prateleira alimentadora da machina, adjacente ao jogo impressor; a fig. 5, um detalhe, em elevação lateral, do mecanismo destravador e dos meios reguladores delle e dos mecanismos applicadores de tinta, associados aos cylindros de chapas que agem sobre o cylindro planographico; a fig. 6, um detalhe, em maior escala, de parte do dito mecanismo operatorio, relativamente a um dos cylindros de chapas que agem sobre o cylindro planographico e ao cylindro impressor e partes auxiliares delle; as figs. 7 e 8, detalhes, em maior escala, da relação das partes com o mecanismo destravador, com referencia a um cylindro de chapas, quando a machina é disposta de modo a tornar inactivo o dito cylindro a cada meio cyclo do cylindro planographico; as figs. 9 e 10, um fragmento do dito mecanismo; na posição em que é disposto para permittir a cooperação continuada das chapas do dito cylindro de chapas, com o cylindro planographico até que o mecanismo destravador entra em acção e a relação das partes entre si, depois de ter elle agido; a fig. 11, uma perspectiva de uma das

chapas oscillantes, reguladoras de posição; a fig. 12, um detalhe de um dos cylindros de chapas, que applicam tinta ás capas do cylindro planographico e do mecanismo applicador de tinta que lhe é associado em um lado da machina; a fig. 13, uma vista do cylindro impressor, do cylindro de chapas afolle associado e do mecanismo applicador de tinta, que coopera com o dito cylindro de chapas; a fig. 14, uma vista de outro dos ditos mecanismos, no outro lado da machina, com o mecanismo actuador dos rolos misturadores; a fig. 15, um detalhe de parte de um dos mecanismos applicadores de tinta, com o mecanismo que age sobre os rolos misturadores delle; a fig. 16, uma vista fragmentaria, pela extremidade, do mecanismo da fig. 15; a fig. 17, uma vista posterior de uma das fontes de tinta superiores e dos respectivos mecanismos; a fig. 18, um detalhe de uma extremidade do cylindro planographico; a fig. 19, um detalhe de um dos mecanismos dos rolos conductores; e a figura 20, uma perspectiva de duas fontes de tinta associadas.

Nos desenhos, vê-se o cylindro planographico em 20, as capas respectivas em 21 e 22, o cylindro impressor em 23 e a respectiva capa em 24. Os cylindros de chapas são indicados em 25, 26, 27 e 28, trazendo as chapas empregadas, em relevo ou levemente salientes, as partes complementares, que formam um desenho completo.

Os cylindros 23, 25, 26, 27 e 28 são accionados por intermedio do cylindro 20, por meio de jogos de engrenagens. Os ditos cylindros estão montados em caixas de mancaes 29, 31, 33, 35 e 37, sob a acção de molas 30, 32, 34, 36 e 38, as quaes tendem, normalmente, a afastar as ditas caixas do cylindro 20. As ditas molas e caixas encontram-se em ambos os lados da machina. Agindo sobre as ditas caixas, ha eixos excentricos 39, 40, 41, 42 e 43, respectivamente, os quaes, quando revolvidos em um sentido, permittem que as caixas se afastem do cylindro 20 e, quando revolvidos no sentido opposto, fazem as ditas caixas approximarem-se do dito cylindro, para fazerem entrar em contacto as chapas dos cylindros de chapas ou o cylindro impressor com o cylindro 20.

São providos mecanismos actuadores dos ditos eixos excentricos, os quaes, para os eixos 40, 41, 42 e 43 incluem dispositivos reguladores, por meio dos quaes o movimento de cada cylindro de chapas póde ser regulado independentemente de cada um dos outros, para permittir utilizar qualquer numero delles com uma ou ambas as capas 21-22, agrupando-se de qualquer maneira os cylindros assim usados; e para permittir que qualquer dos cylindros de chapas seja afastado do cylindro 20, sem affectar o mecanismo actuador dos outros cylindros. Os ditos dispositivos reguladores e mecanismos actuadores são dispostos, manualmente, em posição de fazerem todos os cylindros de chapas e o cylindro impressor approximarem-se ou afastarem-se do dito cylindro 20 por meio da força motriz de machina.

Os mecanismos actuadores, acima mencionados, dos eixos 40, 41, 42 e 43, consistem em manivellas 44, 58, 72 e 86, montadas, respectivamente nos ditos eixos, quadrantes 45, 59, 73 e 87 e fusis 46, 60, 74 e 88 ligando um braço dos ditos quadrantes, respectivamente, ás ditas manivellas. No braço mais curto dos quadrantes 45, 59, 73 e 87 ha respectivamente, botões 47, 61, 75 e 89. Accionadas pelos excentricos 48, 62, 76 e 90, collocados em caixas e tendo, cada um, uma subida e descida de 180°, as alavancas oscillantes 49, 63, 77 e 91 teem pivotadas em um extremo, respectivamente, as chapas reguladoras de posição 50, 64, 78 e 92, providas, respectivamente, de ganchos 51, 65, 79 e 93, que cooperam com os botões 47, 61, 75 e 89, tendo cada uma dessas chapas uma abertura que permitte que a chapa seja deslocada em relação ao respectivo botão. As chapas 50, 64, 78 e 92 são providas de chapas amortecedoras arqueadas 52, 66, 80 e 94, respectivamente, ajustaveis na chapa em que estão montadas de modo a não ficarem atravessadas ou não se projectarem através a dita abertura, conforme um cylindro de chapas fica em contacto com o cylindro 20 durante uma rotação completa deste ou só através 180°. Adjacentes ás chapas 50, 64, 78 e 92, respectivamente, estão montados os eixos de manivellas duplas 53, 67, 81 e 95, uma das manivellas dos quaes tem um botão que entra na ranhura da respectiva chapa e a outra está ligada ao mecanismo de governo da machina, accionado a mão, de modo que, pela elevação dessa chapa, os ganchos 51, 65, 79 e 93, são separados dos botões 47, 61, 75 e 89 e estes vão ligar-se ás chapas 53, 66, 80 e 94, independentemente da posição que ellas occupam.

Nos eixos 53, 67, 81 e 95 estão montadas espéras 56, 70, 84 e 98, respectivamente, as quaes podem ser apanhadas por cães oscillantes 57, 71, 85 e 99, respectivamente, para impedir o movimento de volta de qualquer dos eixos e assim manter qualquer cylindro de chapas separado do cylindro 20.

O fusil 101, ligado á um braço de manivella do eixo excentrico 39, está ligado pivotalmente a uma chapa oscillatoria 100, pivotada em 102 e provida de botões 103 e 104, reunidos por uma chapa 105, nos lados oppostos do dito ponto pivotal. O membro 106, destinado a absorver o empuxo, passa entre os botões 103-104, tendo onibreiras adaptadas a cooperar, seleccionadamente, com os ditos botões. O dito membro 106 está ligado a um braço do quadrante 109, cujo outro braço é accionado pelo excentrico 110, que revolve com o cylindro 20 e tem saliencias e reentrancias 111 e 112, diametralmente oppostas.

O cylindro de chapas 113, montado em caixas de mancaes 114, póde ser usado, juntamente com o cylindro 23 em obras duplas. As caixas 114 podem mover-se radialmente ao cylindro 23 e são accionadas por molas 115, adaptadas a, normalmente, afastal-as do dito cylindro 23. O eixo excentrico 116 age sobre as caixas 114 e é provido de um braço de manivella 117, ligado á chapa 100 pelo fusil 118, permittindo o movimento do braço 117, em uma direcção, que as molas 115 afastem as caixas 114 do cylindro 23 e o movimento do braço, na direcção opposta, forçando as ditas caixas a approximarem-se do dito cylindro.

O governo manual das chapas 50, 64, 78 e 92, reguladoras de posição, consiste em uma aranha 119, cujos cinco braços são ligados pelos fusis 120, 123, 126, 129 e 132 aos braços de manivellas 55, 69, 83 e 97 dos eixos 53, 67, 81 e 95, respectivamente e com o quadrante 133, agindo os fusis sobre os ditos braços de manivellas por meio de molas 121 e 122, 124 e 125, 127 e 128, 130 e 131, interpostas entre elles e os braços, respectivamente.

Um braço do quadrante 133 está ligado pelo fusil 134 ao membro 106, agindo o dito quadrante 133 sobre o dito fusil através as molas 135 e 136. Agindo por meio de molas, a aranha póde ser accionada em qualquer occasião, independentemente da posição das differentes partes da machina e qualquer cao 57, 71, 85 ou 99 póde ser usado sem affectar de qualquer modo o movimento da aranha. A barra de ligação 137 está pivotada a um braço da aranha e tem o outro extremo pivotado a um eixo de manivella 138, provido de um pegador 139. O eixo 138 póde tambem ser revolvido por meio de um mecanismo de cremalheira e pinhão 140, montado na barra 141, pivotada na alavance oscillante 142, por baixo do patamar da prateleira alimentadora e tendo pedaes 143 e 144 que projectam-se acima do patamar. O eixo de manivella 145, montado adjacente á prateleira alimentadora, tem um braço ligado por um fusil 146 ao braço de manivella 147, que age sobre um fusil 148, pivotado ao membro amortecedor do empuxo 105, permittindo que o dito membro seja accionado independentemente da aranha.

O mecanismo applicador de tinta aos cylindros 25, 26, 27, 28 e 113 está indicado em A, B, C, D e E, respectivamente. Esses mecanismos são todos iguaes, excepto no numero de fontes de tinta, que é de tres em B e C e dous nos outros, sendo as outras partes correspondentes delles inteiramente identicas. Duas fontes de tinta de cada mecanismo são indicadas em 149 e 150, respectivamente. A terceira fonte dos mecanismos B e C está indicada em 151. Os rolos das fontes de tinta 152 e 153 e duas armações oscillantes 154 e 155, fazem parte de cada mecanismo, sendo a armação 155 ligada por um puxavante 156 a uma roda de manivella 157. Os rolos 152 e 153 são providos de empurradores 158 e 159, que cooperam com rodas dentadas montadas nos rolos. As manivellas montadas nas ditas armações são ligadas pelo fusil 160. Os rolos 161, das fontes de tinta 151, são accionados por barras viajantes 162 e fusil 163, que as ligam nos braços quaes estão ligados os fusis 160 e armações oscillantes 164, portadoras de empurradores 165, que agem, por meio de fusis 166, sobre rodas dentadas, montadas nos ditos rolos 161. Cada rolo das fontes de tinta póde ser revolvido por um mecanismo 168, operado a mão. Os rolos applicadores de tinta 169, que são em numero de quatro, dispostos em pares, são feitos da massa commummente usada para rolos de impressão, recebendo cada par a tinta de um rolo metallico distribuidor 170-171. Faz parte de cada systema distribuidor de tinta um rolo applicador de tinta 172, metallico, de grande diametro, sendo a tinta tomada desse rolo e applicada aos rolos 170-171 pelos rolos 173, feitos de massa commum. Um segundo rolo distribuidor 174, metallico, de grande diametro é associado a rolos de massa 175-176 e a um rolo metallico 177, pelos quaes a tinta é transferida do rolo 174 para o 173. O rolo 174 recebe a tinta dos rolos conductores 178 e 179. Cada rolo conductor é associado a um rolo cortador, não vibratorio 180, 181 e 185.

Deve-se notar que são usados no mecanismo de rolos distribuidores, alternadamente, rolos de massa e rolos metallicos e que os rolos applicadores de tinta são de massa commum de rolos impressores, disposição essa que impede a mistura de tintas, excepto com a intervenção de um mecanismo misturador. Quando a terceira fonte é usada, um rolo metallico 182 e um rolo de massa 183, entre elle e o rolo 174, são addicionados ao systema. As armações portadoras dos rolos 169, 170, 171 e 173 são

providas de amortecedores 186-187, que obrigam-nas a moverem-se com os cylindros de chapas. As ditas armações estão sob a acção de barras 188-189, accionados por molas e montados para correr em orelhas 190-191 do carrinho portador do mecanismo applicador de tinta, carrinho esse movel, em conjuncto, na direcção do cylindro 20 ou na direcção opposta.

Os rolos metallicos são todos accionados de modo positivo por um jogo de engrenagens que recebe o movimento de uma engrenagem montada no cylindro de chapas ao qual estão associados. Os rolos de massa são todos accionados frecionalmente.

Os rolos distribuidores 170, 171 e 177, os «rolos misturadores», podem ser dotados de um movimento de vae-vem, de modo a misturar ás tintas de varias côres, applicadas em faixas aos varios rolos distribuidores, nas bordas adjacentes das faixas, ao longo dos rolos distribuidores. Os meios, que accionam os ditos rolos misturadores, consistem, em cada mecanismo, em uma barra viajante 192, provida de sapatas 193, que entram em ranhuras das polias 194, montadas nos eixos dos rolos 170 e 172. A barra 192 está pivotada em consólos 195 e 196 e tem um braço bifurcado 197, que coopera com o braço arrendondado 198 de um quadrante montado livremente no eixo do rolo 172. O outro braço 199 do quadrante está ligado pela barra 202 a um bloco-manivela montado para correr na ranhura 201 de um disco-manivella 200. Esse bloco-manivella é ajustavel radialmente ao disco 200, por meio do parafuso de pressão 203, de modo que a manivela do dito bloco póde ser disposta co-axialmente ao disco 200, para impedir o movimento dos rolos misturadores ou excentricamente a elle, na extensão que se quizer, para dar a desejada amplitude do vae-vem aos mesmos. O movimento é communicado ao rolo 177 por meio de polias 204-205, providas de ranhuras, montadas nelle e no rolo 170, cooperando essas polias com sapatas da alavanca oscillante 206 pivotada em 207. Os rolos 170, 171 e 177 têm o movimento axial de igual extensão.

O jogo de engrenagens entre o rolo 172 e os rolos 170 e 171 comprehende engrenagens longas, loucas, 208-209, montadas em pinos fixados na armação da machina, para permittir o movimento ao longo do eixo dos ditos rolos. Os rolos conductores 178-179 e os cortadores 180-181, respectivos, estão montados em armações providas de ranhuras 210-211, montadas livremente nos eixos 212-213. Cada uma dessas armações é provida de um talão 214-215, provido de parafusos de pressão ajustaveis 216-217. As ditas armações 210-211 são forçadas na direcção das respectivas fontes de tinta por barras 218-219, providas de molas.

No eixo oscillante 212 ha um quadrante, o braço 220 do qual coopéra com o parafuso de pressão 216 e tem um rolete anti-fricção 221, que coopéra com um excentrico 222 montado na engrenagem que acciona o rolo distribuidor 174. O outro braço 223 do quadrante está ligado por um fuzil 224 ao braço 225 do quadrante fixado no eixo 213 e cujo braço 226 coopéra com o parafuso de pressão 217. Os parafusos 216-217 permittem regular o alcance das armações 210-211. As projecções 227-228, das armações 210-211 em cooperação com os empurradores que accionam os rolos das fontes de tinta impedem a alimentação de tinta pelos ditos rolos, emquanto as ditas armações se conservarem inactivas.

No eixo que fica entre o eixo 213 e o cylindro de chapas está montado livremente um excentrico oscillante 229, provido de um braço 230, que se estende radialmente ao dito eixo e está ligado pelo fusil 231 ao braço-manivela 232, montado no eixo 233 do rolo distribuidor 172. Esse eixo 233 tem uma alavanca de mão 234, por meio da qual elle póde ser revolvido manualmente. A alavanca 234 tem um braço-manivela 235, accionado pelo extremo encurvado do fusil 236, o outro extremo do qual está ligado ao braço-manivela 237, montado no eixo excentrico que age sobre a caixa do cylindro de chapas. O extremo encurvado do fusil 236 age com uma certa folga internamente.

A cooperação do excentrico 229 com o braço 220 ou, com o fusil ligador 224, impede que os rolos conductores sejam accionados. Quando a fonte 151 é usada, a disposição é a acima descripta, sendo, porém, a armação 211 provida de um prolongamento 238, portador de uma armação 239, provida de ranhura, para o rolo conductor 181 e o respectivo rolo cortador 185, cooperando o topo de um dos braços da dita armação ranhadura com a armação oscillante 164.

Em vez do fusil 231, o extremo da manivela 232 póde ter uma ranhura alongada, na qual se aloja um botão montado no braço 230.

As rodas de mão 240 servem para mover os carrinhos dos mecanismos applicadores de tinta respectivos, na direcção dos cylindros de chapas associadas a elles ou na direcção opposta. A armação 241 está montada pivotalmente em 242, tendo o pivot uma engrenagem 243 que coopera com um parafuso sem fim 244, para que o mecanismo E possa ser travado no cylindro 113 ou distravado delle, á vontade.

Uma prateleira alimentadora, tendo a parte adjacente ao cylindro impressor inclinada, é provida, sendo a dita parte feita em duas secções 245 e 246, reunidas em 247 por dobradiças. A secção 245 póde gyrar ao redor do eixo 248, sendo provida de uma engrenagem segmental 249, accionada pelo parafuso sem fim 250, movido pela roda de mão 251. O lado inferior da secção 246 tem um excentrico 252, que se apoia em um rolete 253, por meio dos quaes as duas secções podem ser dobradas ou estendidas quando a prateleira é erguida ou abaixada.

Para livre accesso ao cylindro 20, é provido o carrinho 253 *a*, para o cylindro 28, provido de poreas viajantes, guiadas em parafusos 254, montados nos lados da machina e ligados por engrenagens 255, que permittem afastar o dito cylindro 28 do cylindro 20.

Os excentricos 48, 62, 76 e 90, são seguros nos respectivos eixos por parafusos espaçados 256, que permittem que os excentricos sejam revolvidos de 180°, para alterar a ordem de rotação dos varios cylindros como se queira.

Para facilitar o uso de tintas de varias côres nas diversas fontes de tinta de cada cylindro de chapas, é usada, em cada fonte, tinta de uma só côr, empregando-se um rolo conductor, composto de uma série de discos espaçados, feitos de massa commum de rolos de impressão, sendo os discos *a* de um dos rolos conductores, 178, por exemplo, quando são usadas duas fontes, espaçados um de outro a uma distancia exactamente igual á largura dos discos *b* do rolo conductor 179, assim transferindo as faixas de tinta de diversas côres para o rolo distribuidor 174, tão justas umas ás outras, que não apparecem linhas de demarcação entre ellas. Quando forem usadas tres fontes de tinta, o terceiro rolo conductor 181 será formado de discos *c*, sendo os discos *a*, *b*, e *c*, dos diversos rolos conductores espaçados de modo a transferir as faixas de tinta de côres differentes com as respectivas bordas, tocando-se através toda a largura do rolo 174. Deste modo, não se encontra difficuldades em ajustar cada fonte de tinta, de modo a assegurar a alimentação regular da tinta com um unico ajustamento, comquanto, si se quizer, possam ser usadas varias tintas de côres differentes em cada fonte.

Cada um dos cylindros de chapas, 25, 26, 27 e 28 póde ser ajustado, para que as chapas respectivas digam exactamente com as chapas dos outros cylindros. Na figura 18, os meios de ajustar axialmente o cylindro consistem em uma caixa 257 portadora do cylindro e provida de uma ponte 258, na qual está montado um parafuso 259, de passo curto, que se apoia no topo do eixo do cylindro.

Na machina descripta, a distribuição das côres pelo desenho a tinta, reunido sobre o cylindro 20, é regulada pelas chapas dos varios cylindros de chapas, de modo que, uma vez ajustadas de modo que digam exactamente umas com as outras, todas as impressões tiradas serão exactamente iguaes, não havendo variação alguma de uma para outra.

Ajustando-se qualquer dos amortecedores 52, 66, 80 e 94, todos os cylindros de chapas podem ficar continuadamente em cooperação com o cylindro 20, de modo a dar tinta a ambas as chapas 21-22; ou todos os cylindros de chapas podem ser afastados do cylindro 20, fazendo-se um dos cylindros dar tinta a uma das capas e outro a outra dellas; ou afastando-se um ou mais cylindros de chapas do cylindro 20, emquanto os outros continuam a cooperar com elle, alguns dos cylindros podem dar tinta a ambas as capas, emquanto outros dão tinta a uma só dellas.

Em addicção aos ajustamentos acima mencionados, si se quizer, os excentricos 48, 62, 76 e 90 podem ser dispostos como indicado, ou alguns desses excentricos podem ser revolvidos através 180°, de modo que mais de dous cylindros de chapas deem tinta á mesma capa.

Esses são apenas alguns dos ajustamentos que se póde fazer para dar uma grande latitude ás possibilidades que a machina offerece quanto á variedade de trabalhos que faz.

Qualquer que seja a disposição actual da machina, a rotação da aranha 119 age sobre as chapas amortecedoras 52, 66, 80 e 94, de modo a fazer com que ellas obriguem os eixos excentricos 39, 40, 41, 42 e 43 a revolverem, afastando os cylindros de chapas e o cylindro impressor do cylindro 20, pela acção dos excentricos 48, 62, 76, 90 e 110.

A mistura de tintas é empregada para obterem-se effeitos que não são conseguidos por meio dos rolos applicadores de tinta communs. Os meios que accionam os rolos misturadores, permittem qualquer grão desejado de mistura, ou, si se quizer, ausencia completa della. A mistura póde ser feita em alguns dos mecanismos applicadores de tinta apenas, visto que cada mecanismo misturador é regulado de modo inteiramente

independente dos outros; podendo, porém, todos elles ser dispostos de modo a exercerem acção misturadora identica.

Quatro caracteristicos da machina serão mencionados na descripção dos varios mecanismos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de impressão, tendo um cylindro collector provido de uma ou mais superficies impressoras planographicas salientes; um cylindro impressor; sendo agrupados ao redor do cylindro collector varios cylindros de chapas, cada um portador de uma chapa impressora em relevo; tendo as chapas dos varios cylindros gravadas partes complementares de um mesmo desenho; dizendo as chapas dos varios cylindros exactamente umas com as outras e sendo, cada uma, provida de tinta por um mecanismo applicador de tinta, que lhe é proprio e que comprehende rôlos applicadores de tinta, rôlos distribuidores, varias fontes de tinta e rôlos que lhes são proprios e rôlos conductores, apropriados a transferir a tinta das fontes para os rôlos distribuidores; sendo a construcção e disposição, dos mecanismos applicadores de tinta, tal que faixas de tintas de varias côres são fornecidas aos rôlos applicadores de tinta, assim applicando elles tintas de côres diversas a partes differentes de cada chapa;

2º, na machina de impressão reivindicada em 1, a adjuncção de meios pelos quaes a força motriz da machina é utilizada, simultaneamente, para pôr em contacto com o cylindro collector, todos os cylindros de chapas e o cylindro impressor ou para afastal-os delle; meios esses que ficam sob o governo de um mecanismo collocado junto á prateleira alimentadora da machina e operado a mão; sendo providos meios de impedir o movimento de qualquer um dos cylindros de chapas na direcção do cylindro collector;

3º, a machina de impressão acima reivindicada, na qual os cylindros de chapas fazem duas rotações para cada rotação do cylindro collector; sendo providos meios do mover os cylindros de chapas na direcção do cylindro collector ou na direcção opposta, os quaes são construidos e dispostos de modo a não agir excepto quando collocadas, pelo mecanismo, operado a mão, junto á prateleira alimentadora, em posição de fazer com que as chapas dos cylindros de chapas entrem em contacto com o cylindro collector e appliquem a elle dous desenhos a tinta em cada rotação delle, ou fazer com que todos os cylindros de chapas se afastem simultaneamente do cylindro collector, uma vez em cada rotação delle, de modo que alguns dos ditos cylindros appliquem tinta e uma parte da superficie impressora do cylindro collector e outros dos ditos cylindros appliquem tinta a outras partes della, podendo agrupar-se os cylindros de chapas como se queira, ou fazer com que alguns dos ditos cylindros de chapas entrem em contacto com a superficie impressora do cylindro collector durante parte da rotação delle e outros dos ditos cylindros de chapa entrem em contacto com a mesma parte da superficie impressora durante outra parte da mesma rotação, assim permittindo empregar as chapas de todos os cylindros de chapas na factura de um unico desenho completo estampado em uma parte do cylindro collector;

4º, uma machina de impressão, como acima reivindicado, dotada em cada mecanismo applicador de tinta, de um ou varios rôlos vibratorios, que agem sobre rôlos distribuidores de tinta, não vibratorios, para misturar as bordas adjacentes de faixas de tinta diversamente coloridas, para a obtenção de effeitos chromaticos por meio dessa mistura das partes adjacentes das tintas, sendo os rôlos vibratorios dos differentes mecanismos applicadores de tinta governados independentemente e sendo capazes de ajustamento tal, com referencia aos meios que os accionam, que differentes rôlos vibratorios podem ter qualquer grão desejado de movimento axial, assim permittindo regular o grão de mistura das tintas ou o uso de tintas misturadas em algumas partes de uma impressão completa e o de tintas não misturadas em outras partes della;

5º, a machina de impressão acima descripta, construida de modo que os rôlos applicadores de tinta e os rôlos distribuidores se movam com os respectivos cylindros de chapas, sendo providos meios de tornar inactivos os rôlos conductores de cada mecanismo applicador de tinta, para transferir tinta do rôlo da fonte de tinta para os rôlos distribuidores, mecanismo esse que póde ser operado manualmente ou automaticamente por meio da acção do mecanismo que faz afastar-se do cylindro collector o respectivo cylindro de chapas;

6º, a machina de impressão acima descripta, o emprego de varias fontes de tinta em cada mecanismo applicador de tinta e de um rôlo conductor, que coopera com cada fonte de tinta, consistindo em uma serie de discos espaçados, sendo os discos do um rôlo conductor dispostos de tal modo, com referencia aos do outro ou outros rôlos conductores, que uma camada tenue de tinta é applicada continuadamente ao rôlo distribuidor tendo cada fonte de tinta uma tinta de côr diffreente, de modo que tintas de côres differentes serão applicadas aos rôlos distribuidores em faixas parallelas, cujas bordas adjacentes se tocam;

7º, na machina de impressão, como descripta, uma prateleira alimentadora, situada acima de um dos cylindros de chapas, composta de uma secção montada pivotalmente e uma secção, ligada á primeira por dobradiças, que se prolonga até junto do ponto de encontro do cylindro collector, com o cylindro impressor; meios de levantar a dita primeira secção da prateleira para dobrar as duas secções uma sobre a outra e dar accesso ao cylindro collector e ao cylindro impressor; e um excentrico no lado inferior da prateleira, o qual se apoia em um pino fixo em relação á armação da machina, para guiar o movimento da secção da prateleira adjacente ao jogo impressor;

8º, uma machina de impressão tendo um cylindro collector e cylindros de chapas, como aqui descriptos, na qual o cylindro impressor é provido de uma superficie impressora planographica saliente e está associado a um cylindro de chapas, portador de uma chapa impressora em relevo e um mecanismo applicador de tinta, adaptada a applicar tinta á dita chapa impressora; sendo providos meios de afastar do cylindro impressor o cylindro de chapas, simultaneamente com o afastamento, do cylindro impressor, do cylindro collector, assim permittindo o emprego do cylindro impressor directamente, ao mesmo tempo que permitte o seu emprego como cylindro impressor somente;

9º, a machina de impressão aqui descripta, na qual rôlos distribuidores de tinta, são alternadamente de metal e de massa commum de rôlos de impressão, para que a tinta seja transferida dos rôlos de metal para os de massa, até ser applicada a rôlos de massa applicadores de tinta.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Cª*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 901

Pelo presente, fica intimada a firma Soares Rezende & Comp., á rua Senador Euzebio n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector da Collectoria Federal de Vassouras, de 19 de junho de 1920, proferido no auto n. 41, de 15 de julho de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 1:200$000 por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 29 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 902

Pelo presente, fica intimada a firma Dias Garcia & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. collector da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, proferido na notificação de n 13, de 23 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.713, de 5 de março de 1921.

Recebedoria, 23 de janeiro de 1923. O sub-director, *B. G. Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL N. 903

De ordem do Sr. Sub-director, fica a firma J. Ribeiro, á rua Henrique Valladares n. 75, mas ahi não encontrada, intimada da decisão da Delegacia Fiscal, de Bello Horizonte, que confirmou a decisão da 2ª Collectoria Federal daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 1:200$, no auto n. 9, de 25 de fevereiro de 1922, ficando lhe marcado o prazo de 15 dias para interposição do mesmo á autoridade superior.

Terceira Sub-directoria, 29 de janeiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 904

Pelo presente, fica intimada a firma José das Neves de Paula Leite, á rua Senador Corrêa n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 370, de 14 de agosto de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de janeiro de 1923. — O sub-director, *B. G. Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 5 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas,

serão acceitas nesta secretaria propostas para compra do terreno nacional denominado «Sitio da Batalha», no Estado do Rio.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado pela 2ª Sub-directoria, tem uma área de 457.418 metros quadrados, sendo as seguintes as suas confrontações: ao norte confronta com Manoel Francisco Alves; ao sul com terrenos de marinha; a lêste com a faixa de terra conhecida como «terreno de S. Lourenço», pertencente á viuva Velloso e arrendado a Augusto Cony; a oeste com D. Eulalia Linhares, com D. Margarida Caldas, com Virgilio Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na área referida a de 18.400 metros quadrados cedida ao Ministerio da Agricultura.

Outrosim, se declara que o comprador ficará obrigado a requerer aforamento da faixa de marinhas fronteira a este proprio nacional, excepto na parte fronteira á estação climatologica da Directoria de Meteorologia.

As propostas, que deverão estar devidamente seiladas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente.

Não serão acceitas propostas contendo offerta inferior á importancia de 19:400$ (dezenove contos e quatrocentos mil réis).

Os proponentes deverão apresentar recibo de depositos, com guia da Directoria do Patrimonio, da quantia de 500$ (quinhentos mil réis).

A referida quantia não será restituida si o proponente cuja proposta for acceita não assignar, dentro do prazo de trinta dias, a escriptura publica.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de janeiro de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos, a saber:

Notas de 5$000, estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000, estampa 12ª;
Notas de 50$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, estampa 12ª;
Notas de 500$000, estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1922. — O chefe de secção, *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres malas, sem marca e sem numero, apprehendidas pelos guardas desta Alfandega, Waldemar de Souza Coutinho, Joaquim Ribeiro da Cunha e Juarez Ripper, occultas sob um encerado em umas chatas vasias que se achavam ao costado do vapor nacional *Caxias*, entrado de Hamburgo recentemente, bem como por detraz de alguns wagons, no cáes, contendo mercadorias sujeitas a direitos, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo que sobre al occurrencia foi instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1923. — O 2º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Jan...

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de uma duzia e meia de garfos e duas gaitas, apprehendidos pelo guarda aduaneiro n. 76, Lopes de Castro, no dia 16 de janeiro corrente, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do cáes do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 29 de janeiro de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de dous vidros de agua de flôr de laranja, dous vidros de Signer du Pére Kermann e um litro de Amer Picon, apprehendidos pelo guarda aduaneiro n. 99, Orlando de Pennaforte Pardal, no dia 24 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 29 de janeiro de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de quinze pacotes contendo grande quantidade de meias de seda, para senhora, perfumarias e diversas miudezas, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento dos guardas aduaneiros Joaquim Benedicto do Sacramento, guarda Luiz Maria de Beaurepaire Rohan de Pinto Peixoto, foguista João Teixeira de Lima e marinheiro Lourival Feliciano dos Santos, hoje, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Ingá*, entrado com procedencia de Nova York, occultos em um paiol do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 29 de janeiro de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 166

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 31 de janeiro, 3 e 6 de fevereiro proximo, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMOR

Lote n. 1

Sem marca: um sacco n. 165|6, pesando bruto 23 kilogrammas, contendo 51 caixas de botões de madreperola, com furos, com 550 grosas, pesando 22.100 grammas. Apprehensão numero 75, cat. n. 165|6.

Lote n. 2

Doze pares de meia de seda, compridas, com canhão e pontas de algodão, pesando 530 grammas. Apprehensão numero 73, cat. n. 153.

Lote n. 3

Um pacote sem marca e sem número, pesando bruto 500 grammas, contendo 48 piteiras imitação de ambar, pesando 450 grammas. Apprehensão n. 76, cat. n. 161.

Lote n. 4

Sem marca: um pacote sem numero, pesando bruto 6.250 grammas, contendo duas peças de tecido de palha de seda, com 68m,50 e pesando 3.070 grammas; sete peças de tecido de seda lavavel, de cores, com 160 metros, pesando 3.150 grammas. Apprehensão n. 77, cat. n. 162.

Lote n. 5

Um pacote, pesando bruto 2.750 grammas, contendo duas peças com 82 metros de tecido de seda lavavel, com o peso liquido de 2.600 grammas. Apprehensão n. 81, cat. n. 160.

Lote n. 6

Um pacote n. 155|1, pesando bruto 4.600 grammas, contendo 24 gravatas de tricot de algodão e seda, pesando 450 grammas; dous casacos de tecido de seda de ponto de malha, pesando 650 grammas; dous cache-nez de lã, pesando 230 grammas; uma ceroula de tecido de lã, pesando 300 grammas; dous cobertores de lã, pesando 2.850 grammas. Apprehensão n. 82.

Lote n. 7

Um pacote n. 155|2, pesando bruto 3.850 grammas, contendo 17 casacos de tecido de lã, ponto de meia, para senhora, com o peso de 3.700 grammas. Apprehensão n. 82.

Lote n. 8

Um pacote n. 155|3, pesando bruto 2.600 grammas, contendo tres casacos de tecidos de lã, ponto de meia, para senhora, com o peso de 800 grammas; seis casacos de tecido de seda de ponto de malha, pesando 3.520 grammas; uma blusa de Jersey de seda, pesando 150 grammas; tres gravatas de tricot de algodão e seda, pesando 60 grammas. Apprehensão n. 82.

Lote n. 9

Um pacote n. 155|4, pesando bruto 2.700 grammas, contendo sete casacos de tecido de seda de ponto de malha, pesando 2.200 grammas; duas blusas de Jersey de seda, pesando 280 grammas; uma calça de tecido de seda, ponto de meia, para senhora, pesando 130 grammas. Apprehensão n. 82.

Lote n. 10

Um pacote n. 155|5, pesando bruto 2.050 grammas, contendo quatro casacos de tecido de seda de ponto de malha, pesando 1.350 grammas; tres blu-

sas de Jersey de seda, pesando 600 grammas. Apprehensão n. 89.

Lote n. 11

Sem marca: um pacote sem numero, pesando bruto 920 grammas, contendo quatro duzias de lenços de algodão, pesando 870 grammas. Apprehensão numero 83, cat. n. 152.

Lote n. 12

Sem marca: um pacote sem numero, pesando bruto 1.950 grammas, contendo uma peça com 54 metros de tecido de seda lavavel, com o peso de 1.900 grammas. Apprehensão n. 84, cat. n. 164.

Lote n. 13

Sem marca: um pacote, sem numero, pesando bruto 1.550 grammas, contendo 168 carneiras para chapéos com o peso de 1.550 grammas. Apprehensão numero 85, cat. n. 166.

Lote 14

Uma caixa de papelão, pezando bruto 15.600 grammas, contendo 136 caixas com 350 phosphoros americanos cada uma e com o pezo de 14.600 grammas. — Apprehensão n. 86. — Cat. 4 n. 168.

Lote 15

Sem marca: Um pacote, sem numero, pesando bruto 2.250 grammas, contendo 2 córtes de casemira de lã pura com 6 metros pesando 2.100 grammas; 1 chapéo de palha Panamá. — Apprehensão n. 87. — Cat. n. 167.

Lote 16

Sem marca: Um pacote, sem numero, pesando bruto 450 grammas, contendo 12 pares de meias de seda, para senhoras, com o peso de 420 grammas. — Apprehensão n. 88. — Cat. n. 172.

Lote 17

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.400 grammas, contendo um tapete de lã, avelludado, com o peso de 1.300 grammas. — Apprehensão n. 89. — Cat. n. 156.

Lote 18

Um pacote pesando bruto 2.150 grammas, contendo 416 peças de renda de algodão, estreita, com o peso liquido de 2 kilogrammos. — Apprehensão n. 90. — Cat. n. 150.

Lote 19

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 850 grammas, contendo uma peça de tecido de palha de sêda com 10m,50 pesando 800 grammas. — Apprehensão n. 91. — Cat. n. 163.

Lote 20

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 280 grammas, contendo 4 pares de meias, pesando 130 grammas; 2 carapuças de tecido de malha de sêda pesando 20 grammas; 3 gravatas de sêda e algodão, pesando 60 grammas; 1 par de ligas de sêda, para senhora, pesando 20 grammas. — Apprehensão n. 92. — Cat. 140.

Lote 21

Sem marca: Um pacote sem numero pesando bruto 1.750 grammas, contendo 3 duzias de pares de meias de sêda, de côres, com pontas e canhões de algodão, pesando 1.700 grammas. — Apprehensão n. 94. — Cat. n. 171.

Lote 22

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando 6 kilogrammos, contendo 70 tubos de pasta para dentes com o peso de 5.800 grammas. — Apprehensão n. 95. — Cat. n. 170.

Lote 23

Sem marca: Um pacote sem numero pesando 7.900 grammas, contendo 21 duzias e 8 oculos de metal com vidros brancos e de côr. — Apprehensão n. 96. — Cat. n. 179.

Lote 24

Sem marca: Um pacote, sem numero, pesando 1.520 grammas, contendo turmalinas e agua-marinhas lapidadas, pesando 560 grammas (pacote n. 1). — Apprehensão n. 97.

Lote 25

Pacote n. 4: Amethistas lapidadas, pesando 446 quilates. — Apprehensão n. 97.

Lote 26

Pacote n. 2: Turmalinas, lapidadas, pesando 221 quilates;

Pacote n. 3: Pedras da natureza do Cabuchon 9 1|2 duzias, pesando 15 grammas. — Apprehensão n. 97.

Lote n. 27

Pacote n. 6: amethistas e topasios, 11 pedras, pesando 83 quilates. Apprehensão n. 97.

Lote n. 28

Pacote n. 7. 20 pedras cabuchon, pesando 25 grammas; placas de materias diversas para anneis, pesando 68 grammas.

Lote n. 29

Pacote n. 2, medalhas de cobre dourado (Santos) 72 objectos, pesando 249 grammas. Apprehensão n. 97.

Lote n 30

Pacote n. 13: medalhas de cobre dourado, com santos em esmalte (17 objectos) pesando 63 grammas. Apprehensão n. 97.

Lote n. 31

Pacotes ns. 8, 9 e 10: dous pares de abotoaduras de cobre, fantasia, para punhos; tres pares pingentes para brincos; dous pares de brincos, com pedras falsas, pesando tudo 55 grammas; cinco rosarios de cobre, dourados, pesando 64 grammas (pacote n. 11); pacote n. 12: tres rosarios de cobre, dourados, contidos em caixinhas do mesmo metal, pesando 29 grammas.

Pacote n. 14: uma pulseira com rosario, dous anneis e um brocha de cobre dourado, pesando 22 grammas;

Pacote n. 16: um annel, dous pares de brincos, duas cruzes com correntes, pesando 40 grammas. Apprehensão numero 97.

Lote n. 32

Um pacote, pesando bruto 2.200 grammas, contendo 41 pares de meias de seda, pesando liquido 2.120 grammas. Apprehensão n. 99, cat. n. 182.

Lote n. 33

Um pacote, pesando bruto 570 grammas, contendo 12 pares de meias de algodão, compridas de mais de 0m,22 de comprimento. Apprehensão n. 100, cat. n. 183.

Lote n. 34

Um pacote, pesando bruto 1.100 grammas, contendo 24 pares de meias brancas, de seda, para senhora, com pontas e canhões de algodão, pesando liquido 1.050 grammas. Apprehensão n. 101, cat. n. 183.

Lote n. 35

Um pacote, pesando bruto 750 grammas, contendo sete camisas de tecido de seda, para homem, pesando liquido 750 grammas. Apprehensão n. 102, cat. n. 185.

Lote n. 36

Um pacote, pesando bruto 1.400 grammas, contendo 24 pares de meias de seda, pretas, para senhora, pesando liquido 1.300 grammas. Apprehensão n. 103, cat. n. 187.

Lote n. 37

Uma caixa de papelão, pesando bruto oito kilogrammos, contendo 116 tubos de seda, em fio frouxo, para bordar, pesando liquido 7.800 grammas. Apprehensão n. 104, cat. n. 192.

Lote n. 38

Uma mala, pesando bruto 60 kilos, contendo mostruarios commerciaes de varios artigos, em pequenas quantidades, pesando liquido 45 kilos. Apprehensão n. 76.

Lote n. 39

Caixa BIC: n. 1, pesando bruto 92 kilos, contendo oito seringas para injecções; 16 kilos de estampas não especificadas; 10 kilos de obras de adorno (bibelots de vidro); carteiras ou cigarreiras de ferro nickelado, pesando 10 kilos; obras de porcellana, pesando oito kilos; obras de celluloide, pesando dous kilos; obras de cobre simples, pesando 900 grammas. Apprehensão n. 76.

Lote n. 40

Caixa JF: n. 2, pesando bruto 32 kilos, contendo utensilios manuaes (calçadeiras e abotoadores de ferro), pesando liquido 24 kilos e 300 grammas. Apprehensão n. 76.

Lote n. 41

Uma mala n. 4, pesando bruto 46 kilos, contendo 74 cigarreiras de ferro nickelado, pesando nas caixinhas 5.200 grammas; 7 duzias de seringas para injecções, typo «Sport», em caixinhas de ferro nickelado; 663 ampoulas de «Neosalvarsan», de 0,3 — 0,6 — 0,45 e 0,75, pesando liquido 290,25; obras de cobre dourado, pesando liquido 1,750 grammas.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos ou droguistas devidamente licenciados na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — O 3° escripturario, *Agricola Catilina.*

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscripções para matricula no 1º anno do curso desta escola, de accôrdo com o decreto numero 12.023, de 12 de abril de 1916.

Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da Marinha de guerra.

São condições de matricula:

Ser brasileiro; ter sido vaccinado ou revaccinado; não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saude; ter bom comportamento civil e militar; ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos; saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentaes sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica e prestar conhecimento de um dos officios de ajustador, torneiro, caldeireiro de cobre e caldeireiro de ferro.

Inspectoria de Machinas, 20 de janeiro de 1923. — *Luiz Margarido Rangel*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULAS

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas, até 10 de fevereiro proximo futuro, as inscripções á matricula nesta escola, para preenchimento de 15 vagas no curso de marinha e 37 vagas no curso de machinas, em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accôrdo cor os artigos 14 e 15 do regulamento em vigor.

Escola Naval, 18 de janeiro de 1923. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Reserva Naval

PRIMEIRA CATEGORIA

Acham-se abertas as matriculas para o curso trimestral para reservistas de 1ª categoria (Marinha Mercante e Maritimos Profissionaes) até 31 do corrente mez.

Directoria da Primeira Categoria da Reserva Naval. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923.—*João Vicente Dias Vieira*, capitão-tenente director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 12

Brasil — Estado do Rio de Janeiro (Ilha Grande)

Restabelecimento da luz do Poste da Lage Preta

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi restabelecida, na noite de 27 do mez corrente, a luz do Poste da Lage Preta, na Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, que se achava apagado conforme fez publico o Aviso aos Navegantes n. 2, de 8 deste mez.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923.—*Alvaro Augusto de Esampaio*, capitão de corveta, director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PÃO, CARNE VERDE E COMBUSTIVEL Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Faço publico que no dia 6 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento de generos alimenticios, pão, carne verde e combustivel á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flôres, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou apólices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo chefe da 3ª secção desta directoria, sendo a adjudicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues dentro das embarcações deste serviço: a carne verde e o pão, diariamente, ás 7 horas da manhã, nas quantidades pedidas no dia anterior e os generos alimenticios até 24 horas após o recebimento dos pedidos. O combustivel será entregue na referida hospedaria dentro de 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração ás que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrecnia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição segunda, ficando os mesmos sujeitos a multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse novo prazo fôr excedido, será o artigo acquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Generos alimenticios:

1. Assucar de primeira, kilo.
2. Assucar de segunda, kilo.
3. Arroz nacional, kilo.
4. Alhos, cento.
5. Azeite doce, litro.
6. Bacalhão, kilo.
7. Banha nacional, kilo.
8. Batatas nacionaes, kilo.
9. Carne secca, kilo.
10. Café moido, kilo.

11. Cebolas, cento.
12. Feijão preto, kilo.
13. Feijão de côr, kilo.
14. Farinha fina, kilo.
15. Gallinhas, uma.
16. Kerozene, litro.
17. Leite condensado, lata.
18. Matte em folha, kilo.
19. Manteiga nacional, kilo.
20. Massa amarella, kilo.
21. Massa branca, kilo.
22. Massa de tomates, kilo.
23. Milho, kilo.
24. Pimenta do reino, kilo.
25. Sal grosso, kilo.
26. Sabão nacional, kilo.
27. Toucinho, kilo.
28. Vinagre, litro.
29. Louro, kilos.
Pão (de 250 grammas), kilo.
Carne verde, kilo.

Combustivel:

1. Carvão Cardiff, toneladas.
2. Gazolina, caixa.

Terceira secção da Directoria do Serviço de Povoamento, 22 de janeiro de 1923. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS Á DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de fevereiro proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimentos de forragens a esta directoria e ás repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta Capital, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 2:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas que não forem consideradas idoneas não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VI

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição das forragens em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 30 de janeiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, deste edital

Preço por unidade

1. Alfafa nacional, kilo.
2. Aveia em grão, kilo.
3. Aveia triturada, kilo.
4. Capim verde, tolha com quatro feixes.
5. Farellinho.
6. Farello de trigo, kilo.
7. Feno de Jaraguá ou favorito, kilo.
8. Fubá grosso de milho, kilo.
9. Linhaça triturada, sem oleo, kilo.
10. Milho triturado, kilo.
11. Milho vermelho, em grão, kilo.
12. Palha de arroz para cama de animaes, kilo.
13. Sal grosso, kilo.
14. Remoido, kilo.
15. Osso moido, kilo.
16. Tankagem, kilo.
17. Cascas de ostras, kilo.
18. Carvão vegetal, kilo.

Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL DE PINHEIRO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923, DE FERRAGENS, OLEOS, MACHINAS, FERRAMENTAS, UTENSILIOS AGRICOLAS, INSECTECIDAS, ETC.

De accôrdo com o aviso-circular numero 21, de 16 do andante mez, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 15 do mez proximo, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, durante o primeiro semestre do corrente anno (1923), mediante as condições seguintes.

I

Os negociantes dos ramos de negocio acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director desta repartição, sendo a adju-

dicação feita depois da autorização do Exmo. Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na séde deste estabelecimento, dentro de quatro dias como encommenda e de oito como carga. O transporte pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrá por conta deste Posto, de qualquer uma de suas estações até a do Pinheiro.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente selladas a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamentos e de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em considerações as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que dentro de quatro dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo director desta repartição.

A falta de fornecimento nos prazos estipulados, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 10 dias.

Si esse prazo fôr excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na qualidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, do presente edital

Grupo I — Forragens

1. Alfafa do Rio Grande, kilo.
2. Alfafa de S. Paulo, kilo.
3. Alpista, kilo.
4. Assucar de 3ª, kilo.
5. Aveia em grão, kilo.
6. Centeio, kilo.
7. Farelo de trigo, kilo.
8. Farelinho de trigo, kilo.
9. Farelo de algodão, kilo.
10. Farelo de côco, kilo.
11. Farelinho de arroz, kilo.
12. Farinha de mandioca, grossa, kilo.
13. Farinha de ossos, kilo.
14. Fubá de milho, fino, kilo.
15. Idem, grosso, kilo.
16. Linhaça em grão, kilo.
17. Milho cattete em grão, kilo.
18. Melado, litro.
19. Sal de macáu, kilo.
20. Triguilho, kilo.

Grupo II — Carrapatecida, insecticidas e sarnicidas

1. Creolina «Pearson», lata.
2. Schoo-Fly, litro.
3. Carrapatecida «Sarnol», litro.
4. Idem, Cooper, litro.
5. Fumo em corda, kilo.
6. Oleo de mamona, kilo.
7. Enxofre em pedra, kilo.
8. Cal virgem, kilo.
9. Arsenico, kilo.
10. Sulfureto de Carbono, kilo.
11. Sabão virgem especial, kilo.
12. Pixe, kilo.

Grupo III—Utensilios para limpeza

1. Escovas de raiz sem cabo, uma.
2. Espanadores de pennas, grandes, um.
3. Idem, pequenos, um.
4. Desodorol, vidro.
5. Potassa, kilo.
6. Vassouras de piassava redondas, grandes, uma.
7. Idem, redondas, pequenas, uma.
8. Idem, quadradas, uma.
9. Sapollo, kilo.
10. Sabonete perfumado, barra.

Grupo IV — Artigos de couro e de viaturas

1. Meio de sola grosada, uma.
2. Carneira espichada de lã, uma.
3. Corda nacional, kilo.
4. Novelos de fio branco patente, para celeiro, um.
5. Fivelas nickeladas de diversos tamanhos, duzia.
6. Arreios para montaria, typo mexicano, nacional, completo, um.
7. Idem, completos para carroça, um animal, um.
8. Atanado do Rio Grande, um.
9. Cabo para sovelas, um.
10. Escovas de cabello oval (para animaes), uma.
11. Papéis de agulhas com ponta (para celleiro), um.
12. Idem, sem ponta, um.
13. Raspadeiras, com cabo, reforçadas, para animaes, uma.
14. Suvelas direitas, uma.
15. Suvelas, curvas, uma.

Grupo V — Instrumentos e machinas para lavoura

1. Alfanges completos com cabo, um.
2. Cabos para alfanges, um.
3. Enxadas marca «Jacaré», 3 libras, uma.
4. Idem, de 2 1/2 libras, uma.
5. Facas com cabo para capim, uma.
6. Garfos agricolas de quatro dentes com cabo, um.
7. Machina para cortar gramma, uma.
8. Machado «Colim», um.
9. Pedra de amolar alfanges, uma.
10. Picaretas com cabo, uma.
11. Arado «Oliver», de tres discos, um.
12. Idem, de um disco «Avery», um.
13. Idem, 2ª de dous discos «Avery», um.
14. Arados «Brabant», duplo, um.
15. Ceifadeira «Champion» e «Mac Cormik», uma.
16. Grades «Mac Cormik», uma.

Grupo VI — Oleos lubrificantes e combustivel

1. Alcool, litro.
2. Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
3. Gazolina, caixa

4. Kerozene, caixa.
5. Oleo combustivel (Parafine gas Oil), barril
6. Oleo lubrificante «Spendolina», barril.

Grupo VII — Material para obras e arvlamentos

1. Alvaiade «Belga» kilo.
2. Azul para pintura, kilo.
3. Azulejo branco, m2
4. Argolas estanhadas, duzia.
5. Meias argolas estanhadas, duzia.
6. Agua raz, kilo.
7. Arame de aço fino para enfardar, kilo.
8. Breu em pedra, kilo.
9. Brochas de pita, uma.
10. Brochas de cabello, uma.
11. Cola la Bahia, kilo.
12. Cano de chumbo, kilo.
13. Cimento, barrica.
14. Cravos para ferrar animaes, kilo.
15. Chave automatica para parafuzos de fenda, uma.
16. Estopa branca, kilo.
17. Estanho marca carveiro, kilo.
18. Fio de cobre, kilo.
19. Ferro em barra diversas dimensões, kilo.
20. Folhas de serra para ferro 0,5 duzia.
21. Fivelas nickeladas diversos tamanhos, duzia.
22. Formão fino para madeira, de 0m,01, de largura, com cabo, um.
23. Grampos de ferro, zincado para cerca, kilo.
24. Gesso fino, kilo.
25. Lampadas electricas de 50 velas uma.
26. Lixa de madeira n. 0, 1, 2 e 3, folha.
27. Lima triangular para serrote de mão, duzia.
28. Lapis para carpinteiro, duzia.
29. Limas de aço, uma.
30. Metal patente, kilo.
31. Ocre, kilo.
32. Oleo de linhaça, kilo.
33. Pregos de 15 x 18, kilo.
34. Pregos de 17 x 27, kilo.
35. Pregos de 18 x 24, kilo.
36. Pregos de 20 x 33, kilo.
37. Pregos de 21 x 45, kilo.
38. Pregos de 19 x 30, kilo.
39. Pó de sapato, kilo.
40. Parafuzos diversos tamanhos, kilo.
41. Pinceis de cabello n. 28, (chatos), um.
42. Parafuzos com porca, diversos tamanhos, kilo.
43. Kaol, lata.
44. Roseias para electricidade, uma.
45. Rebolo de pdera para amolar ferramentas do 0,5 de diametro, um.
46. Suportes com chaves, um.
47. Seccante marca «Castelle», kilo.
48. Tela de arame «Pagé» 9 x 33, metro.
49. Idem, de 27 x 72, metro.
50. Tubo de borracha e lona 3|4, metro.
51. Torneiras de metal com rosca 1|2", uma.
52. Verde «Londres» em pacotes, kilo.
53. Verde «Pariz», em pacotes, kilo.
54. Vidro em chapa para vidraças, transparente, decimetro quadrado.
55. Idem fosco, decimetro quadrado.
56. Zarcão, kilo.

Madeiras:

57. Taboas de canella de 4 1/2 metros x 0,30 x 0,025, duzia.
58. Idem, forro pinho de Paraná 4 1/2 x x 0,20 x 0,010, duzia
59. Ripas de pinho do Paraná 5 metros x 0,05 x 0,10, duzia.
60. Pernas de serra de Pinho do Paraná 5m,00 x 0,08 x 0,05, duzia.
61. Barrotes de pinho do Paraná 5,00 x x 0,08 x 0,12, duzia.
62. Sarrafos de Pinho do Paraná de 5m,00 x 0,08 x 0,12 duzia.

Grupo XIII — Artigos de papelaria

Livros pautados e riscados, com cabeçalhos de accôrdo com os modelos em papel hollanda superior e encernado, com encadernação de papelão, coberto de panno:

1. 0m,48 x 0m,33, com 100 folhas numeradas um.
2. 0m,30 x 0m,44, com 100 folhas, numeradas, de 45 linhas, um.
3. 0m,35 x 0,35, com 200 folhas numeradas, de 35 linhas, um.
4. 0m,045 x 0m,35 com 100 folhas numeradas, de 35 linhas, uma.
5. 0m,44 x 0m,32, com 100 folhas numeradas, de 36 linhas, um.
6. 0m,35 x 0,0,25, com 50 folhas numeradas, de 33 linhas, um.
7. 0m,43 x 0m,25, com 200 folhas numeradas, de 41 linhas um.

Directoria do Posto Zootechnico Federal da Pinheiro, 23 de janeiro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Junta Commercial

Pelo presente faço publico que, de accordo com o despacho da Junta Commercial em sessão de 2 do corrente, annotou-se, na carta de fiel depositante da Companhia Ideal de Armazens Geraes, a baixa do armazem situado á rua Coelho e Castro n. 38 E, para constar fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 12 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (604)

Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 25 de Janeiro de 1923, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.161, os seguintes documentos referentes ao Banco do Districto Federal, a saber:

Lista nominativa dos socios existentes em 31 de dezembro de 1922 e um exemplar dos estatutos reformados.

Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923 — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto, a 27 de Janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (590)

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Correctores de Mercadorias de Navios do Districto Federal convida os Srs. correctores de navios Antnero Galeão Carvalhal, Luiz Edmundo da Costa e Anverino Floresta de Miranda a comparecerem, com urgencia, á sua secretaria, á sala n. 1 do edificio da Bolsa, visto suas licenças terem terminado, respectivamente, em 16 de novembro, 18 de agosto e 14 de julho de 1922 e não se terem apresentado para assumirem o exercicio de seus cargos.

Secretaria da Junta dos Correctores, em 29 de janeiro de 1923. — O syndico *João Severino da Silva*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 771 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13 1/2, 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 1, 2, 3, 5 e 52 da rua Joaquim Silva, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes que demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de janeiro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios ou os responsaveis pelos predios ns. 8 e 10 do Becco João José e 52 da ladeira do Faria no prazo de cinco dias contados desta data, comparecerem á 3ª Delegacia de Saude sita á Avenida Pedro II numero 158, afim de terem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação numeros 05.500, 05.499 e 20.961, expedidas para os referidos predios, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o citado prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de janeiro de 1923. — Pelo secretario, *A. Candido Freitas*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Edital de concurrencia para a venda do material abaixo, pertencente á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, julgado imprestavel para o serviço:

De ordem do Sr. secretario geral, faço publico que, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 132, ás 14 horas do dia 3 de fevereiro do corrente anno, serão recebidas propostas cujos preços sejam superiores a base proposta para a venda do seguinte:

60 kilos de pneus usados, kilo..... $380
kilos de camaras de ar usadas, kilo..... $380

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação de residencia ou séde do estabelecimento commercial e os preços offerecidos, serão aberto no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer relativamente a cada artigo correndo as despezas de transporte, por conta do comprador.

Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão até o dia 2 de fevereiro do corrente anno a quantia de 50$ na secção de contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Ficará livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concurrencia.

O material acima poderá ser examinado, desde já, todos os dias uteis das 12 ás 15 horas, na estação Central, 1ª e 2ª secções da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Almoxarifado Geral, em 5 de janeiro de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço o saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam citados pelo presente edital os proprietarios ou os responsaveis pelos predios abaixo mencionados, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de terem conhecimento dos termos de intimação numeros 21.334, 6.926, 18.996 e 10.085, expedidas, respectivamente, para os predios ns. 6 da avenida Paulina, 101 da rua Souza Franco, 138 da rua Carmo Netto e 342 da rua S. Francisco Xavier, sob pena de serem tidos por intimados, decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de janeiro de 1923.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a 9ª condição do respectivo edital de 4 de dezembro do anno findo são convidados a comparecer nesta directoria no prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação deste, sob pena da perda da caução, os commerciantes Mattos Pragana & Comp. e Souza Baptista & Comp., afim de assignarem o contracto para o fornecimento do grupo 1º — «Moveis, colchões e artigos de colchoaria» ás repartições dependentes peste ministerio, durante o anno de 1923

Directoria da Contabilidade, 29 de janeiro de 1923.— *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, 300 pares, a ..... 14$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, 300 pares, a..... 17$000
3. Botinas de couro de vaqueta, ou chromo, inteiriças, 2.800 pares, a..... 18$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripão, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 19 do fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, a quantia de 5.000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que for esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demroa exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractantes poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As proposta cujos prazos deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

GRUPO 12

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Carvão de pedra nacional, tonelada	312	65$000
2. Carvão de Cardiff, tonelada	102	99$000
3. Carvão de forja, tonelada	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	99$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Apagadores de giz, um	19	5$000
2. Almofada para carimbo 20×10, uma	16	1$700
3. Almofada para carimbo 15×8, uma	2	1$500
4. Almofada para carimbo 10×6, uma	10	$960
5. Barbante pardo, novello	8.052	$650
6. Barbante de côres, novello	162	$680
7. Barbante de algodão, rolo	8	$1000
8. Borracha para desenho, pequenas, uma	90	$900
9. Borracha para desenho, médias, uma	20	1$600
10. Borracha para desenho, grandes, uma	20	$1000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	$590
12. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	$730
13. Borracha para machina, communs, uma	552	$350
14. Borracha para machina, com escova, uma	20	$900
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados de 21×13, em branco, um	10	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 21×13, impresso, um	10	$1260
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	20	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	10	$1340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	699	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	10	$1300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	$3000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	114	$4000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um	8	$2000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	10	$480
25. Buvards de madeira, médios um	10	$780
26. Buvards de madeira grande, um	114	$2100
27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	$270
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	$360
29. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1 336	$260
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma	36.426	$230
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	1	$6000
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	1	$8700
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	$9000
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	$5400
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um	6	$9300
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71 lettras, um	2	$10$300
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um	2	$11$200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um	16	$9$900
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um	2	$10$300
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um	2	$11$200
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um	2	$5$000
44. Carimbos de borracha, de data (machina), um	12	$9$000
45. Cartão *memorandum*, impresso 15 × 10, cento	20	$2000
46. Cartão *memorandum*, impresso 20 × 12, cento	20	$2$700
47. Cartão *memorandum*, impresso 22 × 16, cento	20	$3$200
48. Cartão *memorandum*, impresso 25 × 17, cento	20	$3$000
49. Cartão em branco pautado 12 × 8, cento	20	$1$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	$5$000
51. Cartolina formato A, folha	2.000	$700
52. Cartolina em folha branca 52×56, 50 kilos, folha	1.700	$600
53. Cartolina em folha branca 72×56, 70 kilos, folha	200	$700
54. Cartolina em côres 72×56, folha	100	$800
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	$2$200
56. Canivete commum de 2 laminas, medio um	2	$6000
57. Canivete commum de 2 laminas, grande, um	1	$1$200
58. — Addicionar por folha a maior, cada folha	—	$1$800
59. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	$068
60. Capas para processo ou autuação, em papel forrado e tela, uma	200	$4700
61. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	$1400
— Addicionar quando timbrada, uma	—	$120
61. Cabeciadas de seda peça	2	$5$000
62. Carneira branca, pelle	20	$5$000
63. Compasso para giz, um	9	$0$000
64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um	2	$1$500
65. Deposito de vidro para gomma, médio, um	2	$3$000
66. Deposito de vidro para gomma, grande, um	2	$4$000
67. Descanço de ferro para canetas, um	28	$2$200
68. Descanço de vidro para canetas, um	10	$2$500
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	$3$200
70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um	2	$4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande um	2	$5$000
72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um	12	$8$300
73. Decretos para supplentes, resma	2	$5$000
74. Decretos numerados, resma	2	$5$000
Addicionar quando marcado, estampado	—	$0$000
75. Esponja marinha, pequena, uma	34	$990
76. Esponja marinha, média, uma	34	$1$400

77. Esponja, marinha, grande uma	14	1$980
78. Esponja de borracha, pequena uma	4	4$100
79. Esponja de borracha média, uma	4	4$900
80. Esponja de borracha grande uma	4	6$800
81. Esponjeira de vidro, uma	22	2$700
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1$500
83. Etiquetas em couro para autos, cento	2	1$600
84. Etiquetas communs para collar, cento	10	1$100
85. Etiquetas communs para livros, cento	2	1$500
86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	12	2$200
87. Elasticos em caixa sortidos grandes, caixa	2	0$000
88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	2$600
89. Espatulas em osso pequenas uma	6	1$500
90. Espatulas em osso, grande, uma	2	2$000
91. Espatulas de borracha pequenas, uma	6	2$000
92. Espatulas de borracha grandes, uma	4	2$400
93. Esquadros de madeira pequenos, um	2	$400
94. Esquadros de madeira, médios, um	2	$500
95. Esquadros de madeira, grandes, um	10	$700
96 Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1$500
97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3$000
98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4$000
— Addicionar quando forem graduados, um	—	1$700
99. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma	2	1$300
100 Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
101. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1$000
102 Espheras de vidro para impar pennas, 100 grammas	10	1$400
103. Espeto de ferro para orender papeis, um	4	2$400
104. Enveloppes para officio 19 × 12, cento	200	2$800
105. Enveloppes para officios 23 × 15, cento	200	3$900
106. Enveloppes para officios 21 × × 11 ½, cento	200	4$300
107. Enveloppes para officios, 24 × 12, cento	200	5$400
108. Enveloppes para officios 25 × 13, cento	200	6$300
109. Enveloppes para officios, 40 × 16, cento	200	10$900
110. Enveloppes para officios 40 × 29, cento	20	14$650
111. Enveloppes para cartões 10 × 6, cento	28	2$600
112. Enveloppes para cartões, 11 ½ × × 7 ½, cento	28	4$000
113. Enveloppes para cartas 12 × 9 ½ cento	180	3$300
114. Enveloppes para telegrammas etc. 13 × 10, cento	2	3$100
115. Enveloppes para telegrammas, 14 ½ × 11 ½ cento	2	5$000
116. Enveloppes para telegrammas, 15 ½ × 12, cento	2	5$300
117. Enveloppes para telegrammas, 16 × 13, cento	2	5$900
118. Enveloppes saccos n. 1, um	200	$500
119. Enveloppes saccos n. 2, um	200	$400
120. Enveloppes saccos n. 3, um	200	$300
— Addicionar quando estampados, timbrados, etc., cento	—	2$000
121. Fio de linho, para coser autos, novello	526	2$200
122. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma	354	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
124. Furador para autos, agulhas, um	10	2$600
125. Furador para pastas de archivo, um	10	5$800
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127. Gomma arabica nacional vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional vidro pequeno, um	1.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
— Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
131. Giz branco em páos, duzia	82	$270
132. Giz de côres, em páos duzia	50	$440
133. Grampos "Heichkiss» caixa	10	0$000
134. Grampos para papel «Self» pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel, «Self» médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel «Self» grandes, caixa	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$215
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	$800
139. Lapis de uma só côr, Faber um	264	$500
140. Lapis prétos especiaes para desenho, um	160	$860
141. Lapis para lousa, formados de madeira, um	560	$400
142. Lapis grossos bicolor, Faber um	96	1$500
143. Lacre nacional em bastões, um	16.706	$240
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	$400
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	$200
145. Limpa-pennas de louça, um	12	2$300
146. Limpa-pennas de vidro um	12	2$350
147. Lousa simples pequena, uma	48	$870
148. Lousa simples média, uma	48	1$000
149. Lousa simples grande, uma	3	1$290
150. Livro 200 fls., para requerimento eleitoral, enc. em panno impresso 40 x 30, um	30	22$000
151. Livro 200 fls., para termos eleitoraes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	64	27$000
152. Livro 200 fls., para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25	21	27$000
153. Livro 200 fls., para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno impresso 36x25, um	52	30$000
155. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3$000
157. Livro 100 fls., enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5$000
158. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2$400
159. Livro 100 fls., enc., em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4$500
160. Livro 100 fls. enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	5$000
161. Livro 100 fls., enc em panno formato 22 x 16, um	1	3$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 10, um	2	5$500
163. Livro 100 fls., enc em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	9$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3$000
165. Livro 100 fls. enc em panno riscado 24 x 17, um	1	6$000
166. Livro 100 fls., enc em panno impresso 24 x 17, um	2	11$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	9$500
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 27 x 20 um	1	12$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4$500
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12$000

173.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	4	8$000
174.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12$000
175.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 40 x 27, um	1	16$000
176.	Livro 100 fls., enc em panno formato, 48 x 30 um	3	10$000
177.	Livro 100 fls., enc em panno riscado, 48 x 30, um	1	14$000
178.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 48 x 30 um	3	20$000
179.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	13$000
180.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 × 32 um	2	20$000
181.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 × 32, um	1	23$000
182.	Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 × 40 um	2	20$000
183.	Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 × 40, um	1	27$000
184.	Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 × 40, um	2	34$000
185.	Livro 100 fls., enc., em papelão, formato 12 × 20, um	1	1$300
186.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 12 × 20, um	2	2$000
187.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 12 × 20, um	1	5$000
188.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 16 × 12, um	2	1$000
189.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 16 × 12, um	1	2$000
190.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 × 12, um	2	3$000
191.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 × 16, um	1	1$500
192.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 22 × 16, um	2	5$000
193.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 22 × 16, um	1	9$000
194.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 × 17, um	2	2$000
195.	Livro 100 fls. enc., em papelão riscado 24 × 17, um	1	5$000
196.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 24 × 17, um	2	10$000
197.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27 × 20, um	1	2$000
198.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 27 × 20, um	2	6$000
199.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 27 × 20, um	1	11$000
200.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32 × 24, um	2	3$000
201.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 33 × 24, um	1	7$000
202.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 × 24, um	1	12$000
203.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 × 27, um	1	4$500
204.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 10 × 27, um	2	8$500
205.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 40 × 27, um	1	13$000
206.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 18 × 30, um	2	3$500
207.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 48 × 30, um	1	10$000
208.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 48 × 30, um	2	16$000
209.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53 × 32, um	1	9$000
210.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 53 × 32, um	2	12$000
211.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 53 × 32, um	1	18$000
212.	Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 × 40, um	2	12$000
213.	Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 57 × 49, um	1	17$000
214.	Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 57 × 40, um	2	24$000
215.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40 × 27, um	1	18$000
216.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 40 × 27, um	2	24$000
217.	Livro 100 fls, enc., em couro, impresso 40 × 27, um	1	30$000
218.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48 × 30, um	2	24$000
219.	Livro 100 fls., enc., em couro, riscado 48 × 30 um	1	30$000
220.	Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48 × 30, um	2	38$000
221.	Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53 × 32, um	1	34$000
222.	Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53 × 32, um	2	36$000
223.	Livro 100 folhas, encadernado em couro impresso, 53 × 32, um	1	45$000
224.	Livro 100 folhas, encadernado em couro formato 57 × 40, um.	2	35$000
225.	Livro 100 folhas, encadernado em couro riscado, 57 × 40, um.	1	40$000
226.	Livro 100 folhas, encadernado em couro impresso, 57 × 40, um	2	45$000
	— Quando por 100 folhas a maior ou fracção		15$000
	— Idem com indice		4$000
	— Idem com mata-borrão		10$000
	— Idem com rotulo dourado ou estampado		6$000
	— Idem encadernação especial, marroquim, etc.		30$000
227.	Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 × 24, um	1	$4000
	— Quando de 200, mesmo formato, um		15$000
228.	Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade formato 56 × 36 um	1	125$000
229.	Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42 × 28	3	80$000
230.	Mata-borrão fino, folha	6.200	$160
231.	Mata-borrão médio, folha	18.390	$200
232.	Mata-borrão grosso, folha	8.560	$370
	— Quando impresso, por folha		$120
233.	Mata-borrão em tiras para buvard, tira	20.900	$020
234.	Molhadores de vidro cylindricos, um	1	2$500
235.	Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	1	2$000
236.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	1	2$000
237.	Machinas para furar papeis, uma	2	5$700
239.	Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	$800
240.	Oleo para machina de escrever, vidro grande um	76	1$580
241.	Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	4$000
242.	Pasta de oleado para mesa, média, uma	110	5$000
243.	Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	7$300
244.	Pasta de couro para mesa pequena, uma	2	31$500
245.	Pasta de couro para mesa grande, uma	2	42$500
246.	Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	6$000
247.	Pasta com mata-borrão, para mesa média uma	2	8$000
248.	Pasta com mata-borrão, para mesa grande, uma	2	11$000
249.	Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 × 24, uma	20	2$450
250.	Pasta de madeira com mola, 35 × 24, uma	10	7$800
251.	Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	2	29$500
252.	Pasta de camurça para transportar papeis com dous fechos, uma	2	38$000
253.	Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
254.	Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 × 29, uma	4	10$000

255.	Pasta Perry, para archivar papeis, 35 × 22, uma.	4	7$900
256.	Pinceis finos para desenho, um.	10	1$500
257.	Pinceis para pintura a oleo, um.	10	1$500
258.	Pinceis para colla ou gomma, um	10	$300
259.	Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	2$550
260.	Punaizes em metal, duzia	20	2$000
261.	Porta-barbante de ferro, um.	2	4$300
262.	Peso de ferro para papeis, um.	22	2$700
263.	Peso de crystal para papeis, um	06	6$700
264.	Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	2$900
265.	Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	6$300
266.	Pennas de aluminium, caixa.	110	4$500
267.	Pennas de diversos outros fabricantes, caixa	400	5$800
268.	Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	7$000
269.	Papel almasso, cinco kilos, resma	160	10$000
270.	Papel almasso, seis kilos, resma	164	13$000
271.	Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	11$700
272.	Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	13$700
273.	Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	16$500
274.	Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma.	40	11$700
274-A.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	55$800
275.	Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	20	13$500
276.	Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	40	6$900
277.	Papel de linho sem pauta, para informações, quatro kilos, resma	20	10$000
278.	Papel de linho sem pauta, para informações, seis kilos, resma	20	10$700
279.	Papel de linho sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12$000
280.	Papel de linho com pauta, para informações, quatro kilos, resma	40	17$400
281.	Papel de linho com pauta, para informações, seis kilos, resma	40	22$000
282.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	110	17$550
283.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	80	19$600
284.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25$000
285.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29$000
	Quando pautado, por 400 folhas.	—	2$000
	Idem pautado e riscado, por 400 folhas	—	5$000
	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18$000
	Idem impresso, por 400 folhas.	—	6$000
286.	Papel ferro-prussiatico, metro.	100	3$300
287.	Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	21$950
288.	Pauel canson «Montgolfier», metro	200	3$380
289.	Papel canson «Ingress», folha.	1.500	$300
290.	Papel canson, granitado, para aquarela, folha	100	5$500
291.	Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	6	18$000
292.	Papel carbonico superior, folha.	1.965	$155
293.	Papel marmore para cobrir, folha	3.200	$200
294.	Papel marmore para guarda, folha	2.000	$300
295.	Papel couro em côres, folha.	1.250	$450
296.	Papel de côr, folha	1.000	$200
297.	Papel de seda, em côres, resma.	4	35$000
298.	Papel pergaminhado, kilo	600	4$800
299.	Papel parafinado, resma	2	24$000
300.	Papel esponja, folha	800	$200
302.	Papel pente, folha	60	1$200
303.	Papel de impressão marca A ou B, assentinado, kilo	20	2$700
304.	Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2$500
305.	Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5$000
306.	Papel Hollanda, pautado n. 5, resma	1	57$000
307.	Papel de carta, commum, impresso, caixa	532	3$800
308.	Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6$500
309.	Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	$100
310.	Papel azul ou branco para capas, resma.	2	18$500
311.	Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	$050
312.	Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500	$180
313.	Papel de mensagem, resma	10	50$000
314.	Panno chagrin, metro	20	5$000
315.	Panno Victoria, metro	130	4$500
316.	Percaline, metro	160	6$000
317.	Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	86	2$200
318.	Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$200
	Addicionar quando cabo de osso, uma	—	1$450
319.	Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	440	$300
320.	Reguas de borracha, cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330	$500
	Em madeiras millimetradas, cada 10 millimetros, 10 centimetros	—	$500
321.	Sandaraque, vidro, um	12	1$200
322.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18$000
323.	Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro.	50	12$500
324.	Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
325.	Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$200
326.	Tinteiros de vidro simples, um	220	2$000
327.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$000
328.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
330.	Tinteiro em madeira, simples, um	4	12$000
331.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
332.	Tinteiros para carteiras, um	24	$800
333.	Tympanos de attrito commum, um.	1	11$500
334.	Tympanos de corda, um	1	29$000
335.	Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas — litro	2.494	$370
336.	Tinta para escrever, preta, estrangeira — 100 grammas — litro	116	$800
337.	Tinta para escrever, carmin, nacional — 100 grammas — litro	50	$476
338.	Tinta para escrever, carmin, estrangeira — 100 grammas — litro	26	$900
339.	Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	426	$700
340.	Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$600
341.	Tinta para carimbo de metal, vidro	20	2$800
342.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	300	1$200
343.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$700
344.	Tinta para cópia, litro	10	8$000
345.	Tinta Nankin, vidro	10	4$500
346.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	4	7$500
347.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	4	17$500
348.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	1	27$500

Trabalhos graphicos:

349.	Formato 9×11, cento	10	2$100
350.	Formato 17×11 ½, cento	10	2$900
351.	Formato 24×17, cento	10	3$000
352.	Formato 33×22, cento	10	3$200
353.	Formato 35×24, cento	10	3$500
354.	Formato 44×32, cento	10	4$000
355.	Formato 48×35, cento	10	5$000
356.	Formato 64×44, cento	10	6$000
357.	Formato 70×48, cento	10	7$000
	Addicionar mais um de chapa	—	7$500
358.	Telegrammas, formato 32 × 22, cento	1.000	3$200
359.	Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$120
360.	Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	1$000
362.	Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$120
363.	Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	3$200
366.	Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	2$200
367.	Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$400
368.	Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	3$000
369.	Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	4$000
	Addicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1$500
	Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$800
	Addicionar quando fôr 1[2 casaca no talão, cento	—	2$600
370.	Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento	200	20$000
371.	Verniz a retoucher ou tableux, vidro de 100 grammas, vidro	96	4$600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33×0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000$, para o grupo 18, e 10:000$, para o grupo 19, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado nesto edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10% sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25% sobre o valor do pedido, e a 50% si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues ao ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedido.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

— Directoria Geral de Contabilidade, 19 de janeiro de 1923.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 8 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preço maximo por unidade
1. Carne de vacca, kilo	332.681	$900
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$900
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	$900
3. Biscoitos, kilo	420	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$750

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$000
2. Coelhos, sortidos, um	2.977	6$000

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

Numero de ordem — Especie	Quantidade	Preço
1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	33$630
2. Uniforme, idem, de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	80$750
3. Uniforme, idem de algodão, para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	30$875
4. Uniforme de panno clasticotine, azul, para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	100$800

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidades, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envolloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 7 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades *menores* que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de janeiro de 1923. — *Ulpes Junior*, director- geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 16 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos.

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú de 1m,60 de largo, metro	100	3$105
19.	Baeta de primeira qualidade, c|côr, metro	600	8$280
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	100$000
21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	72$000
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	46$800
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	23$400
27.	Brim pardo de linho, metro	1	6$300
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2$520
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$950
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 comp., uma	1	6$750
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25, comp., uma	2	4$500
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0m,90 comp., uma	1	3$780
48.	Colchas brancas, de 1m,40×1m,90, uma	600	12$600
49.	Colchas de côr, de 1m,40 × 1m,90, uma	2	11$700
50.	Cretone nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$350
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	$810
55.	Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2$700
62.	Fustão branco de cordão, superior, de 0m,70 de largo, metro	300	3$870
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$950
64.	Fronhas de algodão de 83 × 0m,45, uma	2	1$845
65.	Fronhas de algodão, de 0m,41 × × 0m,38, uma	1	1$530
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c|70 × 25, uma	1	1$440
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet para *chauffeur*, um	2	88$200
71.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	88$200
72.	Fardamento de panno azul com bonet para *chauffeur*, um	2	135$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	77$400
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$500
78.	Guardanapos brancos de algodão 50 × 50, duzia	10	31$500
79.	Guardanapos brancos de algodão 25 × 25, duzia	2	11$700
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 × × 1m,50, um	2	6$300
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 × × 1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	12$600
97.	Riscado para roupa com 0m.68 de largo, metro	14.000	1$845
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$060
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$980
119.	Elastico, metro	20	2$000
121.	Flanella para casacos, metro	1.500	2$430
122.	Impermeavel para immundos, metro	100	15$750
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Grupo 20 — Material photographico

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Acido acetico glacial, kilo		7	13$000
2.	Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas		2	2$300
3.	Alumen de potassa, kilo		6	6$000
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 gramas		2	$500
5.	Alcool de 40,° litro		10	18$500
6.	Bromureto de potassa, kilo		3	21$600
7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas		2	$600
8.	Carbonato de soda anydre, kilo		12	7$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo		1	10$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas		15	8$400
11.	Hyposulfito de soda cristalisado, kilo		250	4$800
12.	Metol, vidro de 100 grammas		6	16$000
13.	Sulfito de soda anhydre, kilo		20	7$800
14.	Papel seccante, folha		50	$800
15.	Papel adhesivo, folha		500	$800
16.	Chapas Lumière & Jouglá 13×18, duzia		700	8$000
17.	Chapas Lumière & Jouglá 18×24, duzia		10	17$500
18.	Chapas Lumière & Jouglá 16×21, duzia		15	8$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18×24, duzia		10	36$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24×30, duzia		15	54$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30×40, duzia		10	110$000
22.	Chapas Lumière 40×50, duzia		6	105$000
23.	Papel «Azo F». 2. 13×18, grozas		66	26$000
24.	Papel Wellington» vigoroso 5.00×1 ×0.65, rolo		12	40$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kokack, 13×18, caixa		2	6$900
26.	Chapas positivas, Welligton ou Kodack 8 1|2×10, caixa		2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas		2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas		2	1$000
29.	Film positivo, metro		10	$999
30.	Film negativo, metro		10	1$199
31.	Papeis para ampliação 5,00×0,65, tubo		1	26$000

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um		6	50$000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um		10	22$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma		10	5$700
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma		21	14$500
5.	Badejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma		21	6$000
6.	Canecas de louça, pequenas, uma		5	$500
7.	Canecas de louça grandes, uma		5	$800
8.	Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia		22	7$000
9.	Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia		78	3$400
10.	Copos de crystal com pé, duzia		6	23$000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia		36	18$000
12.	Calices de vidro para vinho c/pé, duzia		16	4$500
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia		26	12$000
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia		37	6$000
15.	Chicaras e pirés de meia porcellana para chá, duzia		3	20$000
16.	Idem, idem para café, duzia		10	11$000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", um		48	$600
18.	Filtros Pasteurs vella E, um		32	24$000
19.	Geladeiras para agua,com supporte e capacidade para 20 litros, uma		5	110$000
20.	Idem para agua, 16 litros, uma		2	09$000
21.	Jarros de vidro para agua,um litro, um		3	3$500
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um		3	13$000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 de ulto, um		3	23$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma		14	6$900
25.	Molheiras de granito, uma		2	2$800
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma		2	3$000

27.	Idem, idem, para 100 grammas, uma	2	1$900
28.	Meringues de barro c/tampo e prato, um	186	$900
29.	Prato de vidro para copos, um	210	1$100
30.	Prato de granito para sobremesa, duzia	2	15$000
31.	Prato de granito fundos e razos, duzia	60	17$000
32.	Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	6	2$500
33.	Prato de ganito ovaes de 14", um	100	7$000
34.	Prato de granito ovaes de 10", um	8	1$500
35.	Prato travessas de granito, ovaes de 16", um	81	2$000
36.	Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	2$500
37.	Paliteiros de vidro, um	24	$400
38.	Saladeiras redondas, grandes, uma	8	1$000
39.	Saboneteiras de louça, uma	5	2$000
40.	Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	48	12$000
41.	Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	48	18$000
42.	Travessas razas de granito de 12", uma	56	3$500
43.	Travessas razas de granito de 14", uma	56	4$500
44.	Talha de barro, fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	20	2$000
45.	Vidro de vidraças, D 2	1.000	$190
46.	Vidro de vidraças opaco, D.2	1.100	$188

GRUPO 22 — FERRAGENS E ARTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Abridor de latas, um		48	$500
2.	Aço em chapas, kilo		60	1$180
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo		60	1$240
4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel		50	$300
5.	Alicates com dous córtes, de 10", um		24	2$470
6.	Alicates Universal até 8", um		30	3$300
7.	Alicates com cabo isolado 7"½, um		10	5$700
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um		44	2$000
9.	Alfanges completos, grandes, um		10	10$400
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo		34	1$700
11.	Aldrabas de metal sortidas, kilo		8	7$900
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um		18	2$400
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um		16	1$700
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um		58	1$300
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um		21	17$400
16.	Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo		32	20$900
17.	Arame de ferro galvanizado, q. g. kilo		80	1$040
18.	Arame de metal, q. g., kilo		30	5$900
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo		66	2$190
20.	Aspersorios grandes, completos, um		30	11$500
21.	Alumen em pó, kilo		28	$590
22.	Arame de cobre, kilo		100	2$900
23.	Bacias de ferro esmaltado. 30 cm. de diametro, uma		68	2$700
24.	Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro uma		31	4$900
25.	Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados de 14", um		100	5$000
26.	Idem, idem de 12", um		100	3$000
27.	Idem, idem de 8", um		100	1$800
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo		44	1$790
29.	Balmazes de cobre, sortidos, kilo		18	5$000
30.	Batedores de arame para ovos, um		24	$470
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo		70	4$000
33.	Bules esmaltados, para dous litros, um		36	6$900
34.	Bules esmaltados, para cinco litros, um		20	9$900
35.	Bules esmaltados, para um litro, um		28	3$900
36.	Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma		8	24$700
37.	Capacho de grade até 80 cm., um		12	6$400
38.	Capacho de grade, até 1m,50, um		12	12$900
39.	Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 16 cm. de diametro, uma		34	3$100
40.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma		34	4$500
41.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. d ediametro, uma		34	4$960
42.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma		34	6$800
43.	Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma		34	7$400
44.	Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo		320	6$200
45.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um		18	20$800
46.	Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo		100	5$000
47.	Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um		28	29$000
48.	Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um		24	20$900
49.	Chaleira de ferro agathe para 16 litros, uma		37	12$500
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo		100	5$000
51.	Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma		20	9$200
52.	Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma		20	5$400
53.	Cabos sortidos para formões, um		68	$190
54.	Cabos de ipé para enxada, um		132	$340
55.	Cabos de ipé para machado, um		90	$740
56.	Cabos de ipé para picareta, um		138	$740
57.	Cabos de ipé para ancinhos, um		30	$190
58.	Canecas de ferro agathe 8 ½ bocca, uma		200	1$700
59.	Canecas de agathe para meio litro, uma		120	2$000
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma		168	1$580
61.	Cano de chumbo para agua, kilo		1.000	1$170
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo		520	1$170
63.	Cano de ferro galvanizado q. g., kilo		500	1$400
64.	Carrinho de madeira (mão), um		26	33$000
65.	Carrinho de ferro (mão), um		2	39$800
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma		6	118$000
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia		16	25$900
68.	Calha de cobre, kilo		160	5$540
69.	Cobre em folhas, kilo		400	4$000
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um		12	3$700
71.	Chave ingleza de 8", uma		16	8$500
72.	Chave griffa, grande, uma		6	38$000
73.	Chave griffa, pequena, uma		6	20$000
74.	Coadores de metal para chá, um		120	$470
75.	Coadores grandes para hervas, um		10	1$100
76.	Colheres de metal branco nevada para chá, duzia		28	7$900
77.	Idem, idem para sopa, duzia		36	21$700
78.	Idem, de aluminio para sopa, duzia		76	4$900
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia		96	1$100
80.	Cabides de metal nickelado, um		48	$970
81.	Cadeados fortes, um		56	4$500
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma		28	4$900
83.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma		30	2$100
84.	Idem, idem pequenas, uma		36	1$400
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma		36	$770
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma		24	1$400
87.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma		12	1$380
88.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um		20	7$800
89.	Idem, idem, para 10 kilos, um		12	9$400
90.	Idem, idem, para 20 kilos, um		12	14$000
91.	Idem, idem, para 50 kilos, um		20	20$000
92.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma		240	$039
93.	Escarradeiras de ferro esmaltado. hygienicas, com pé alto, uma		50	13$000
94.	Idem, idem, com pé pequeno, uma		50	10$600
95.	Enxadas de aço tres libras "Jacaré legitimas", uma		60	7$200

96.	Idem, idem, 3 ½ libras, "Jacaré legitimas", uma	60	7$800
97.	Idem, idem, quatro libras, "Jacaré legitimas", uma	241	9$690
98.	Enxadão marca "Jacaré legitima", uma	108	7$650
99.	Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	$770
100.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	$970
101.	Escala articulada de 2 metros, uma	18	1$900
102.	Escala articulada de 1 metro, uma	22	$990
103.	Escova com peso para encerar, uma	48	12$000
104.	Escadas de abrir com 4 degráos, uma	8	11$300
105.	Escadas de abrir com 8 degráos, uma	8	23$300
106.	Escadas de abrir com 12 degráos, uma	8	35$300
107.	Escadas de abrir com 16 degráos, uma	8	60$700
108.	Escadas de abrir com 20 degráos, uma	8	75$900
109.	Furadores de sacco, um	32	1$400
110.	Forcado de aço, um	28	7$700
111.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1$700
112.	Idem, idem para armario, uma	106	1$700
113.	Facas para descascar batatas, uma	64	$400
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4$700
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia	16	20$900
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	17$700
117.	Faca americana, uma	60	3$000
118.	Foices Greaves, uma	70	5$700
119.	Fogareiro para alcool, um	60	1$100
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	12	27$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo	400	$780
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	$780
123.	Ferro em chapa galvanziado, kilo	400	1$000
124.	Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	20$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	14$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	$790
127.	Ganchos de metal, grandes, um	220	$140
128.	Garrafão para cinco litros, um	120	4$000
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26	2$700
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	13$600
131.	Lima chata bastarda de 8", uma	72	1$390
132.	Lima murça de 8", uma	72	1$700
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma	52	17$00
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma	52	1$700
135.	Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	40	2$400
136.	Idem, idem, murça de 1/2", um	40	2$400
137.	Lima de tres quinas, pequenas, uma	38	$370
138.	Martellos americanos, sotidos, um	46	5$900
139.	Martello mecanico de um kilo, um	16	1$400
140.	Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	13$900
141.	Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2$700
142.	Machadinha "Collin", com cabo, uma	40	5$200
143.	Machado "Greaves", 5 libras, um	20	12$400
144.	Machado "Collin", 4 libras, um	56	9$000
145.	Massarico a gazolina para soldar, um	12	39$000
146.	Manilhas de barro, de 2", uma	40	1$100
147.	Manilhas de barro, de 3", uma	40	1$400
148.	Manilhas de barro, de 4", uma	40	1$900
149.	Manilhas de barro, de 6", uma	40	2$900
150.	Manilhas de barro, de 9", uma	40	4$300
151.	Manilhas de barro de 12", uma	40	5$700
152.	Pedra pomes em pedra, kilo	82	1$100
153.	Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1$390
154.	Pá de bico (ingleza), uma	118	5$400
155.	Pá quadrada (ingleza), uma	118	5$400
156.	Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	$940
157.	Papel hygienico em rolo, rolo	400	$850
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	6$400
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	4$900
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4$100
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	3$700
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	$480
163.	Peneiras de arame, grandes, uma	24	3$700
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1$900
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$680
166.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	104	6$000
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$500
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, uma	40	5$000
169.	Panellas de ferro agathe 18, uma	40	3$400
170.	Panellas de ferro agathe 20, uma	40	4$500
171.	Panellas de ferro agathe 22, uma	40	5$400
172.	Panellas de ferro agathe 24, uma	40	6$900
173.	Panellas de ferro agathe 26, uma	40	7$400
174.	Raspadeiras para animaes, uma	12	1$170
175.	Rebites de ferro, kilo	20	2$200
176.	Rebites de cobre, kilo	24	5$100
177.	Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	8$400
178.	Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	3$900
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	30	2$700
180.	Sabão liquido superior, kilo	196	1$600
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	1$890
183.	Serroté Greaves, médio, um	40	6$900
184.	Sacca-rolhas, um	48	$970
185.	Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	4$750
187.	Talhadeira de 3/4, uma	40	1$900
188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	9$900
189.	Tijellas de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma	40	$880
190.	Trenas de 20 metros "Cresternam", uma	5	28$000
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	9	13$900
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	10$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	14$000
194.	Urinóes, de ferro esmaltado com tampas, de 20 cm., um	100	3$300
195.	Idem, idem, de 22 cm., um	100	5$200
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	100	6$060
197.	Verrumas sortidas Fray, jogo	8	9$000
198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	65$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0m33 × × 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 15 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 14 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos Prefeitura Municipal

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractentes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 16 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 15 de fevereiro. O concurrente que, até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverte á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 do cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000:000$000.

6.º Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Astolpho Mendonça	18	Automovel	25	Janeiro	1923	Avanço ao signal	Motorista.
Damião Moreira	115	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio da Silva	150	»	»	»	»	» » »	»
Alberto dos Santos	200	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antonio de Araujo	291	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Jayme da Silva Pereira	292	»	»	»	»	» »	»
Antonio Soares Pinho	299	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Colombo Gamberino & Comp	310	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Studebarker do Brasil S. A	353	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João dos Santos Azevedo	412	»	»	»	»	»	»
Empreza Nacional de Petroleo	459	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Joaquim Loureiro	607	»	»	»	»	Por estacionar no cruzamento.	Motorista.
José Joaquim de Araujo	612	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.	»
Harry Kosarin	810	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José F. de Menezes	904	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	976	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Aprigio Lopes Gazio	894	»	»	»	»	Contra mão	»
Adelino B. Ferreira	1.333	»	»	»	»	Por estacionar no cruzamento.	»
José Borges	1.545	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
São Thiago S. Velho & Comp	1.730	»	»	»	»	Por trafegar na parte asphaltada.	Proprietario.
Grande M. de Fumos Veado	1 778	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Adolpho Leão Alta	2.030	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José Fonseca Nadaes	2 145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Calves	2.226	»	»	»	»	Por trafegar depois da hora.	Proprietario.
[illegible]	2.311	»	»	»	»	Por não dinamisar a marcha no cruzamento.	Motorista.
Celestino Neves da Silva	[illegible]	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Joaquim Teixeira Alves	2.973	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
João Baptista Fernandes	3.007	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Mathias de O. Monteiro	3.062	»	»	»	»	Por não dinamisar a marcha no cruzamento	»
Dr. Pedro Ferreira do Serrado	3.298	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
José Alexandre da Silva	3.321	»	»	»	»	»	»
Companhia Cervejaria Brahma	3.335	»	»	»	»	Trafegar depois da hora	»
Israel Companhia Ltd	3.504	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.	»
Octavio Costa	3.594	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Empreza Paschoal Segreto	3.750	»	»	»	»	Usando placa com numeros inutilizados.	Proprietario.
João de Oliveira Ford	3.862	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido.	Motorista.
Benjamin G. Rainho	3.904	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Herbster Pereira	3.918	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Dr. Carlos T. da Rocha Faria	4.155	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Allany R. da Silva	4.230	»	»	»	»	» »	»
Manoel Paura	4.290	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
Domingos de Carvalho	4.283	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Seraphim Pacheco	4.420	»	»	»	»	»	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.476	»	»	»	»	»	Proprietario.
João Baptista	4.693	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Annibal José Pontes	4.939	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Seraphim dos S. Victorino	5.125	»	»	»	»	»	Proprietario.
José Affonso	5.280	»	»	»	»	»	»
João de Deus	5.307	»	»	»	»	Angariando passageiros	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	5.317	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Studebaker do Brasil S. A	5.434	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antonio da Rocha Costa	5.419	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Studebaker do Brasil S. A	5.434	»	»	»	»	»	Proprietario.
Vinhas Fernandes & Comp	5.550	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José Ferreira	5.622	»	»	»	»	Angariando passageiros	Motorista.
Alfredo Corrêa	5.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Frederick L. Anderhos	5.739	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Raphael S. Lastre	6.059	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Americo A. do Souto	6.088	»	»	»	»	Meio fio e bond	»

Inspectoria de Vehiculos, 29 de janeiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracção do regulamento do transito na conformidade do art 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eduardo C. dos Santos	52	Motocyclo	23	Janeiro	1923	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Alvaro do Rego Costa	236	Automovel	»	»	»	Avanço ao signal.....	Motorista.
Domingos Alves Salgueiro	251	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
Marcolino Loureiro	255	»	»	»	»	» »	»
Joaquim M. Mendes	271	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Jayme da S. Pereira	292	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Pedro Martins	297	»	»	»	»	» » »	»
Aristides J. D. de Almeida	378	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Garage Royal Ltd	425	»	»	»	»	Contra mão de direcção	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens	849	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	»
B. Figueiredo & Comp	852	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Dionysio	945	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.....	Motorista.
Manoel Penetra	984	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Francisco R. Pontes	1.049	»	»	»	»	» »	Motorista.
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Antonio D. de Magalhães	1.189	»	»	»	»	Contra mão.....	Proprietario.
Frank Meyer	1.212	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
Luiz Bernardo	1.215	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	Motorista.
José F. de Jesus	1.242	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel F. Reis	1.577	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
Coronel Francisco de A. Mello	1.712	»	»	»	»	Angariar passageiro.....	»
Modéstia V. Alonso	1.798	»	»	»	»	Por não fazer signal de direcção.....	Motorista.
Domingos Lopes	1.817	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
Coronel Francisco de A. Mello	1.818	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	Proprietario.
José Eduardo F. França	1.942	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Raymundo Damião	2.047	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
Manoel Joaquim Duarte	2.004	»	»	»	»	Por angariar passageiro.	Motorista.
Antonio F. de Mello	2.548	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Waldemar da Silva Lobo	3.038	»	»	»	»	» » »	»
José Pereira Lopes	3.048	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
José Elysio de Carvalho	3.066	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Francisco Manoel Lisbôa	3.258	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
José R. de Almeida	3.277	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Affonso	3.338	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Baptista & Irmão	3.427	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Proprietario.
Dr. Mario Hermes	3.501	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Abilio Mauiaz	3.508	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Renato de F. Lobo	3.533	»	»	»	»	» » »	»
Rapliael Garcia	3.565	»	»	»	»	» » »	»
Reynaldo G. Lefebore	3.615	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Luiz Daniel	3.644	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos da C. Durval	3.730	»	»	»	»	» » »	»
Euclydes C. da Silva Pinto	379	»	»	»	»	» » »	»
João Corrêa Cardoso	3.760	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Waldemiro G. da Rocha	3.980	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antenor Flores	4 057	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio J. Gonçalves	4.068	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Maximino G. Fontes	4.197	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel C. Dias da Silva	4.205	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Antonio L. de Souza	4.251	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Jacintho Magalhães	4.338	»	»	»	»	Interromper o transito...	Proprietario.
Robert Duchesne	5.095	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.....	»
Robert Duchesne	5.011	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Arthur Geraldo	5.036	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Julião Gil Serilha	5.092	»	»	»	»	Angariar passageiro.....	Proprietario.
The Rio Janeiro Light and Power	5.318	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	»
Clemente Lahera	5.400	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario Dias	5.483	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Honorio José Peixoto	5.521	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Olympio Silva	5.768	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
D. Maria da G. N. d'Avila Oliveira	5.921	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Socrates Floriano Peixoto	6.003	»	»	»	»	Avanço ao signal.....	»
Heitor F. Drummond	6.030	»	»	»	»	» » »	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de janeiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens	276	Automovel	24	Janeiro	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Camillo R. Alvarez	398	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antonio J. de Carvalho	398	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Manoel Affonso	457	»	»	»	»	Fazer volta local não permittido	»
F. Passos & Comp	473	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Joaquim Loureiro	607	»	»	»	»	Angariando passageiro	Motorista.
Bento G. Cruz	6[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio L. Lyrio	[illegible]	»	»	»	»	» » »	»
Mario J. Ribeiro	[illegible]	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
Elias A. Pereira	950	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Auxiliar de V. e Obras	1.465	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Norberto F. da Silva	1.213	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José Antonio	1.232	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Francisco	1.288	»	»	»	»	» » »	»
Candido Rocha	1.382	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Victor Triciuzzi	1.[illegible]	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
São Thiago S. Velho & Comp	1.[illegible]	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Rodolpho D. Mo[illegible]	1.579	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Motorista.
Antonio G[illegible]nguez	1.634	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Manoel [illegible]gues	1.648	»	»	»	»	» » »	»
Ante[illegible] Ferreira Pinto	1.770	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
[illegible]eisler	1.918	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Raymundo Damião	2.004	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
João Fernandes Braga	2.032	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Gaspar M. Cordeiro	2.324	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julio Rodrigues	2.407	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Eduardo G. França	2.420	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Ismair B. do Nascimento	2.535	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.601	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Saturnino dos S. Gastão	2.685	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Rodolpho J. Ferreira	2.697	»	»	»	»	» » »	»
José da Cunha Teixeira	2.715	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Alvaro Chagas	2.745	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Edgard Pimenta	2.765	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Raul Cazzard	3.107	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	3.179	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel J. Chrysostomo	3.218	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma	3.337	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel Affonso	3.338	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Victorino A. Paredes	3.339	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Empreza de Aguas Gazozas	3.347	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Joaquim A. da Silva	3.454	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel J. de Souza	3.610	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Arthur S. de Mattos	3.702	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Enéas Lintz	3.704	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Luiz M. de Almeida	3.731	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João da Silva Abreu	3.751	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
José M. Feliciano	3.767	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
Antonio J. de Almeida	3.837	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Salgado	3.838	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
João G. Mariatto	4.075	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim M. de Oliveira	4.090	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Francisco B. de P. Mello	4.184	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Bernardino M. da Silva	4.207	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Oscar Ferreira Mario	4.269	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Luiz Fialho de Mello	4.337	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Lazaro M. de Rezende	4.501	»	»	»	»	» » »	»
Antonio M. Soares	4.647	»	»	»	»	» » »	»
Manoel F. Pereira	4.884	»	»	»	»	» » »	»
Moacyr N. Perez	4.899	»	»	»	»	» » »	»
Coronel Francisco de A. Mello	4.955	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
D. Belmira de Almeida	5.044	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Constantino Baldino	5.075	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Vasco Ortigão & Comp	5.163	»	»	»	»	Trafegar pela parte asphaltada	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Didymo P. Soares	5.174	Automovel	24	Janeiro	1923	Trafegar pela parte asphaltada	Motorista.
Alfredo S. de Almeida	5.196	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Brasileira Immobilizadora Pastoril	5.324	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alexandre F. Bastos	5.463	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Sebastião Bom	5.534	»	»	»	»	» » »	»
Euclydes Gonçalves	5.576	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Gomes	5.668	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Benedicto M. de Almeida	5 733	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Manoel de Azevedo	5.820	»	»	»	»	Angariando passageiro	»
José Elias Garcia	3.932	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Izidro P. Fernandes	5.967	»	»	»	»	» » »	»
Albertino A. de Magalhães	5.969	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel V. de Mendonça	6.048	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Francisco dos S. Lopes	6.104	»	»	»	»	» »	»
Antonio T. Marinho	6.114	»	»	»	»	Uso de pharóes	»
						Avanço ao signal	»

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de janeiro de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado da Guerra

Tendo havido igualdade de preços de alguns dos artigos a serem fornecidos a esta Secretaria de Estado pelas firmas inscriptas J. G. Pereira & Comp., Luiz Macedo e Placido Marques & Comp.; estas firmas são convidadas a apresentar novos preços para aquelles artigos, amanhã, 31, ás 13 horas.

Secretaria de Estado da Guerra, 29 de janeiro de 1923. — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Secretaria de Estado da Guerra

Nesta Secretaria de Estado acha-se aberta até o dia 2 do corrente, ás 13 horas, a inscripção para o fornecimento de alguns artigos de expediente para os quaes deixaram de ser pedidos preços na concurrencia administrativa procedida a 13 deste mez.

Secretaria de Estado da Guerra, 29 de janeiro de 1923.— *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados amanhã, 30, ás 10 horas da manhã, ao Hospital Central do Exercito para prova pratica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Dr. Celestino de Moura Prunes.
Dr. Alvaro Murillo da Silveira.
Dr. Januario Jobim Bittencourt.
Dr. Octaviano Silveira Martins.

Turma supplementar

Dr. Sady Cahen Fischer.
Dr. Fernando de Moraes Vernes.
Dr. Wamberto Dias da Costa.
Dr. Almerio de Araujo Diniz.

Rio, 29 de janeiro de 1923. — Capitão medico, Dr. *Romeiro da Roza.*

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos abaixo declarados e necessarios a esta repartição e que o referido Conselho, receberá propostas no dia 30 do corrente.

Primeiro grupo

Nomenclatura — Unidade — Preço de base	
Assucar branco refinado, secco, de 1ª qualidade, kilo	1$000
Assucar branco crystallizado, secco, de 1ª qualidade, kilo	$900
Aguardente de canna, clara, desodorada, marcando 60 gráos centigrados, kilo	$800
Alcool de canna, claro, desodorado, 90 gráos centigrados, kilo	1$300
Alcool de canna claro, desodorado, marcando 95 gráos centigrados, kilo	1$500

Segundo grupo

Carvão Cardiff, de 1ª qualidade, tonelada	100$000
Taboas de pinho de 4m,27 de comprimento por 0m,228 de largura e 0m,018 de espessura, duzia	45$000

As quantidades de cada um desses artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não se declarando desde já, por não ser possivel a sua prefixação.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do mesmo conselho, até ás 13 horas do dia 29 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas na relação entregue por esta repartição, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos [illegible] houverem), e a todas [illegible] adoptados, quando houver, [illegible] condições deste edital.

Segunda — As propostas [illegible] fechadas em sobrecarta fechada com a apresentação exterior do nome do [illegible] declaque deverá comparecer ou fazer-se [illegible] presentar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso n. 561, de 30 de agosto de 1920.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até o valor de 50:000$, de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior de 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do con-

tracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — Na secretaria desta repartição, á rua Evaristo da Veiga n. 95, encontram-se os typos dos artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que prepuzer por escripto e secretamente maior abatimento. Verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

Oitava — O prazo maximo para a entrega de cada pedido será de 48 horas, excepto para os artigos que dependam de confecção cujo prazo será de 15 dias.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima — Não serão acceitas propostas dos artigos que excedam aos dos limites acima fixados.

Decima primeira — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima segunda — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima terceira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Decima quarta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia determinado.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de janeiro de 1923. — *João Pereira da Cruz*, secretario interino do Laboratorio e do Conselho Administrativo.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

RECTIFICAÇÃO

Não constando do edital de concorrencia, para fornecimento durante o corrente anno de 1923, publicado no *Diario Official* de 19 do fluente mez, á pagina 2.401, terceira columna, a hora em que se realiza a citada concurrencia, declaro, de ordem do Sr coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, que o referido Conselho reunir-se-á no dia 30 do corrente ás 13 horas.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 25 de janeiro de 1923. — *João Pereira da Cruz*, secretario interino do Laboratorio e do Conselho.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Rancho, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Assucar de 1ª, kilo	$880
Arroz nacional, kilo	$800
Azeite doce portuguez, litro	5$000
Alhos, kilo	3$500
Bacalhão, kilo	2$400
Banha de porco, kilo	1$950
Batatas nacionaes, kilo	$120
Bananas ou laranjas, ração (duas)	$060
Carne secca do sul, kilo	1$500
Farinha de Suruhy kilo	$460
Feijão preto ou de côr, kilo	$540
Frango, um	3$000
Gallinha, uma	4$200
Lombo de Minas sem osso, kilo	2$500
Lenha, kilo	$048
Manteiga nacional, kilo	6$800
Massa para sopa, kilo	1$100
Matte, kilo	1$100
Ovos, duzia	2$200
Peixe fresco (limpo), kilo	2$500
Pão fresco, kilo	$850
Sal commum, kilo	$100
Sabão especial, kilo	1$080
Sabão sapolio, duzia	3$500
Cebolas, kilo	$800
Toucinho, kilo	1$680
Verduras, kilo	$740
Vinagre, litro	$280
Carne verde de vacca, kilo	1$150

Extraordinarios

Carne verde de porco, kilo	2$200
Goiabada, kilo	1$200
Queijos de Minas, kilo	3$200
Vinho virgem, litro	2$200

Forragem

Alfafa, kilo	$460
Farello, kilo	$160
Capim, kilo	$500
Milho, kilo	$318

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao presidente da Commissão do Rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizando na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300$000, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do Conselho Administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy, ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo praso de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na contadoria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concurrencia, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas. Quartel, em Nitheroy, 19 de janeiro de 1923. — *Francisco Nunes Almeida*, 1º tenente intendente.

Primeira Companhia de Administração

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar que no dia 5 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1923, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente

Canivete de duas laminas, um	2$500
Carimbo de borracha, um	3$500
Cesta para papeis, uma	2$400
Limpa pennas, um	1$000
Talões modelos, 22 a 26, mil	12$500
Talões ns. 28 a 31, mil	18$000
Talões ns. 30, 46, 47 e 58, mil	22$500
Colchetes para papel, caixa	$600
Canetas de madeira, duzia	$700
Gomma arabica, vidro	1$700
Tinta carmin, vidro	$860
Tinta para carimbo, vidro	$700
Vales diarios, modelo 71, mil	10$000
Vales diarios, modelo 72, mil	10$000
Pernoite, modelo 79, mil	16$000
Barbante fino e grosso, novello	$780
Tinta Sardinha, litro	3$450
Lapis preto (Faber), duzia	2$000
Lapis bicolor (Faber), duzia	6$000
Lapis de borracha (Faber), duzia	9$000

Pennas Mallat, n. 12, caixa....	4$000
Papel almasso, sete kilos, resma	15$000
Papel Hollanda n. 3, caderno.	2$000
Papel almasso, seis kilos, resma	14$000
Papel pardo grosso, caderno...	$800
Tinteiro de vidro, um.....	2$000
Mata borrão, folha	$400
Raspadeiras (Rodger), uma...	4$000
Papel para officio impresso, resma	30$000
Papel para carta-officio, impresso, caixa	6$000
Papel para machina, caixa.....	8$000
Fitas para machina, uma.....	4$000
Enveloppes impressos, 25 o 14, cento	6$000
Idem, 25 e 32, cento.....	12$000
Livro em branco, para partes, com 150 folhas, um.....	7$000
Idem com 200 folhas, um.....	8$000
Idem com 100 folhas, um.....	5$000
Idem de alterações, impresso, com 150 folhas, um.....	20$000
Idem com 200 folhas, um.....	24$000
Papel carbono, caixa	8$000

Artigos de limpeza

Antioxidio, kilo	7$500
Balistol, litro	8$000
Kaol, litro	4$500
Estopa de algodão, kilo (Alvojada, branca de 1ª e mescla), 2$500, 2$000 e	1$800

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigida ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 31 do corrente mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fôr estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de 300$, em moeda corrente; perdendo direito ao mesmo, em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal, Nictheroy ou acampamento. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.....

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas nesse edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concurrencia publica a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas as informações a respeito da concurrencia, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel em Nictheroy, 19 de janeiro de 1923. — *Francisco Nunes de Almeida*, 1º tenente intendente.

1º Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia trinta e um do corrente, na secretaria deste corpo, ás doze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças arranchadas deste batalhão durante o anno corrente e cujos valores não excedam ao preço maximo de tres mil e seiscentos réis (3$600) para os officiaes e dous mil réis (2$) para as praças e extraordinario a um mil réis (1$000), tudo feito sob as condições seguintes determinadas pelas Instrucções para concurrencias publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918:

1ª) os concurrentes deverão mencionar, em tres vias, os respectivos preços, assignando-as, datando-as e sellando a primeira dellas, de accôrdo com o regulamento de sello em vigôr;

2ª) exigencia da apresentação de documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste batalhão a importancia de quinhentos mil réis (500$) que foi estabelecida para garantia da assignatura do contracto;

e) exigir dos proponentes a declaração de se sugeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 500$ e 5 %, sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de quinhentos mil réis (500$);

f) estipular a condição de que no caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido, e quando se tratar de artigos que careçam de praso para a sua confecção, aquella que mencionar menor praso;

g) declarar que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

h) o governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas;

i) declarar que no caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia, perdendo as já citadas cauções os concurrentes preferidos que não comparecerem no prazo maximo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

Quartel em Andarahy, 22 do janeiro de 1923. — *Juarez Rabello Sampaio*, 1º tenente contador.

Companhia de Carros de Asseio

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do conselho de administração da mesma unidade, faço publico que no dia 5 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala dos conselhos de administração desta companhia, na Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento de rações preparadas durante o anno de 1923.

O numero de rações preparadas será o que diariamente se fizer necessario.

As pessoas, que pretenderem concorrer a este fornecimento, deverão inscrever-se, mediante requerimento com a firma reconhecida e dirigida ao Sr. capitão commandante, até ás 15 horas no dia 4 de fevereiro proximo, declarando acceitar as clausulas deste edital e os que estão affixados na intendencia da companhia, mencionando por algarismos e por extenso, nas suas propostas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sobre competente sello, inutilizado na fórma do regulamento, os preços, sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos em que provem:

a) haver pago, como negociante impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido do livro de registros da Junta Commercial, ou está constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4

de junho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo desta companhia a importancia de 1:500$ em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta apresentada correrá á sua revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto, maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerta de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de ter sido acceita a proposta o proponente deverá assignar o respectivo ajuste no prazo de tres dias, e, si o não fizer, perderá a caução. Para a garantia do contracto deverá o proponente elevar a sua caução a 3:000$ em moeda corrente.

Aos interessados serão prestados os demais esclarecimentos que precisarem na contadoria desta companhia, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Quartel da Villa Militar, 26 de janeiro de 1923. — *Maurilio Pereira da Cunha*, 1º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo «Divs-1875/1922», faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 2 de janeiro do anno proximo vindouro, até ás 16 horas do dia 31 do mesmo mez propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1923, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual fôr o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos senhores proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que por ventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem a prévia caução de 500$, na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar á assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estadoaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou, ainda, quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei de sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas, ou durante o seu estudo, seja qual fôr o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas, realizar-se-á no dia 1 de fevereiro do proximo anno, ao meio dia, na contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alineas *a* e *g* da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nitheroy, 30 de dezembro de 1922. — O administrador, ***José de Assumpção Santiago***.

Quantidade maxima	Material — Unidade	Preços maximos
	Grupo de papelaria	
50	cartas de alfinetes inglezes, carta	3$000
30	berços para mata-borrão, grandes, com rosca de metal, um	3$600
100	duzias de canetas superiores, sortidas, Faber, duzia	5$500
200	caixas de colchetes para papeis, typo S, sortidos, em caixa de meia grosa, caixa	1$800
30	esponceiras de vidro, com esponja, uma	4$000
100	esponjas finas, superiores, uma	3$000
50	fitas para machina de escrever, primeira qualidade, em qualquer machina, uma	6$000
250	vidros de gomma arabica, vidro contendo 200 grammas, Sardinha, um	2$500
2.000	kilos de lacre nacional, encarnado, kilo	2$000
10	duzias de lapis verdes, grossos, de n. 8.837 A, W. Faber, duzia	10$000
20	duzias de lapis de borracha Faber, duzia	15$000
200	resmas de papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resmas de 400 folhas inteiras, resma	24$000
400	resmas de papel almasso, pautado, meias folhas, para agencias, resmas de 400 folhas com timbre, resma	16$000
30	resmas de papel cartão n. 1, resma de 400 folhas com 1,20×0,90, 30 kilos, resma	98$000
80	resmas de papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 1,00×0,55, 14 kilos, resma	45$000
100	resmas de papel para machina de escrever, marcado, em resma de 400 e 1/2 folhas, resma	18$000
	Grupo para ferragens	
30	balanças para 2 kilos, com pesos, encaixotadas, uma	78$000
250	kilos de barbante fino superior, em novellos de 250 grammas, peso liquido, kilo	9$500
100	kilos de barbante grosso, superior, em novellos de 500 grammas, peso liquido, kilo	8$500
10	kilos de borracha, em lençol, para carimbação kilo	14$000
80	caçarolas de ferro estanhado, com 0,8 da altura e 0,18 de bocca, uma	5$800
10	collecções de peso de metal amarello, para balança de um kilo, collecção	18$000
40	espanadores de penna n. 50, um	8$000
200	escovas para carimbo, uma	2$000
80	espatulas de aço, uma	4$000
30	furadores de aço, grandes, um	3$000
29	vassouras de palha, com 5 fios, uma	2$400
50	resmas de papel para machina de escrever, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma	30$000
12	caixas de papel polygrapho, azul, fino, «Government Bond» caixa com 100 folhas, caixa	20$000
1.000	folhas de papel matabborrão, com 0,70×0,56, peso de 120 libras, folha	$700
20	caixas de pennas «D. Leonard», n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa	9$500
20	caixas de pennas «Perry» n. 420, caixa com 100 pennas, caixa	7$500
100	caixas de pennas «Mallat» n. 12, caixa com 100 pennas, caixa	7$500
40	raspadeiras canivete «Rodger Sons», uma	8$500
100	vidros de tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	3$000
10	bisnagas de tinta preta para mimeographo, bisnaga	18$000
50	tinteiros de vidro com tampa, um	6$000
10	rolos de papel para machina de sommar, rolo	3$000
6	resmas de papel «Royal Vellum», pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma	30$000

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO S. LUIZ THEREZINA

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL PARA LINHA

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de um automovel para linha, com a bitola de 1,m00, pelo preço maximo de 2 1.600-0-0.

O automovel deve ter os seguintes caracteristicos:

Será preparado para trafegar sobre trilhos, terá motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP;

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyé»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na 3ª velocidade, rampas de 4 %;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A carrosserie terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro deve ter limpa-trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance;

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para o automovel pedido, sendo a entrega feita no porto de S. Luiz, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre ella e outra qualquer.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Francisco de Abreu e Lima Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E UMA BALANÇA, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico:

18 apparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, iguaes, quer no mecanismo e numero de peças, como nas diversas ligações ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um	$ 145.00
30 apparelhos telephonicos «Western», de parede, para bateria central, um	$ 25.00
10 apparelhos telephonicos «Western», de mesa, para bateria central, um	$ 30.00
6.000 kilos de chlorydrato de ammonia em pó, kilo	$ 0.18
10.000 carvões agglomerados, Leclanché, de 0m.120 × 0m.045 × × 0m,020, para pilhas, um	$ 0.12
3.600 interiores porosos, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, um	$ 0.26
3.000 pilhas seccas, Siemens alske L. T. 2 ou Red Seal, uma	$ 0.45
100 postes de ferro maleavel, iguaes á amostra que encontra no deposito do Telegrapho, um	$ 40.00
7.000 zincos laminados, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, um	$ 0.05
1.000 zincos laminados, Leclanché, de 0m,250, para pilhas, um	$ 0.10

Pedido n. 135

1 balança Howe para 80.000 kilos, fixa, para pesagem de carros de bitola larga, por	19:500$000

Os preços marcados são os maximos

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr intendente, versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras cias, datadas, assignadas, com a' indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entregue do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1923

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 15 de *fevereiro* de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Lenha de 1m,00 de comprimento:

3.000 metros cubicos para Belém.
10.000 metros cubicos para Barra.
3.000 metros cubicos para Entre Rios.

Lenha de 0m,80 de comprimento:

4.000 metros cubicos para o Ramal de Bananal.

10.000 metros cubicos para o Ramal de Piranga.

30.000 metros cubicos para Lafayette.
4.000 metros cubicos para Burnier.
4.000 metros cubicos para Marianna.
1.000 metros cubicos para Itabira.
15.000 metros cubicos para Sabará.
3.000 metros cubicos para Santa Barbara.

15.000 metros cubicos para Bello Horizonte.

4.000 metros cubicos para Nova Granja.
34.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
3.000 metros cubicos para Codisburgo.
15.000 metros cubicos para Curvello.
10.000 metros cubicos para Corynthio.
2.000 metros cubicos para Buenopolis.
3.000 metros cubicos para Norte.
1.200 metros cubicos para Portella.
1.200 metros cubicos para Valença.
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia.

Para a 5ª divisão:

Secção de construcção:

4.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento, sendo a entrega dentro do ramal de Montes Claros, de accôrdo com as demais condições de entrega constantes neste edital.

Os preços apresentados nas propostas, para o metro cubico, não poderão exceder de 10 % aos preços correntes nas zonas correspondentes aos pontos marcados como de consumo. Os preços que apparecerem não respeitando a condição acima, não serão tomados em consideração.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artiçum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente até o maximo de 10 %.

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou

aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverão elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão

II

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a indoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicando em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital.

Fica ainda estabelecido que.

b) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor,

c) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente que:

d) no caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivos e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação será feita pelo Sr Dr. director

VI

O fornecedor, para garantia de execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas,

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha reaberta nesta secretaria, até o dia 30 do corrente mez, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial quando se tratar de candidatos residentes no interior, attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes de conferente e de conductor extranumerarios que não teem concurso, ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vae realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1923. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1923 na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª DIVISÃO

Madeiras em toros

(Officinas)

100 metros cubicos de toros de Angelim com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × ×0m,40, metro cubico	110$000
10 metros cubicos de toros de Catucanhã com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × ×0m,40, metro cubico	110$000
300 metros cubicos de toros de Cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico	155$000
150 metros cubicos de toros de Cacunda com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 × × 0m,40 × 0m,40, metro cubico	120$000
100 metros cubicos de toros de Garapa com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico	110$000
100 metros cubicos de toros de Ipé Tabaco com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico	110$000

30 metros cubicos de toros de Jequitibá Rosa com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40 × ×0m,40 metro cubico 80$000
30 metros cubicos de toros de Oleo Pardo com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. ..... 110$000
200 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, metro cubico. ..... 219$000
1.000 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m,50, e maxima de 1m,30×1m,30 metro cubico ..... 164$000
metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00 e esquadria minima de 0m,40×0m,40, e maxima de 1m,30×1m,30, metro cubico . . . . . 160$00
150 metros cubicos de toros de Peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 13m,20, e esquadria minima de 0m,40×0m,40 metro cubico. ..... 225$000
300 metros cubicos de toros de Vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50× ×0m,60, podendo ser 1/3 desta quantidade de 4m,00 ×0m.40×0m,40, metro cubico. ..... 140$000
(Deposito Norte)
400 metros cubicos de toros de Cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00, metro cubico. 151$000
300 metros cubicos de toros de Peroba parda de 4m,00 a 8m,00, metro cubico. 160$000
60 metros cubicos de toros de Peroba parda de 11m,00 a 14m,00, metro cubico 225$000
600 metros cubicos de toros de Peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, metro cubico. 100$000

5ª DIVISÃO

Madeira de lei em toros:
300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico.. 151$000
800 metros cubicos de peroba parda ou amarello de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico... 164$000
800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico. ..... 100$000
200 metros cubicos de peroba de Campos parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,10 e diametro de 0m,45, metro cubico ..... 210$000
200 metros cubicos de qualquer madeira, das constantes das "Condições geraes., comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico. . ..... 80$000
200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro de 0m,45, metro cubico. ..... 80$000
300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico ..... 140$000
Vigas de madeira de lei:
70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40 × 0m,40, metro cubico. . ..... 108$000
70 vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m.25×0m,25 até 0m,40×0m,40, metro cubico. ..... 122$000
60 vigas de 10m10. a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0m,30×0m,30 até 0m,40×0m,40, metro cubico ..... 134$000

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega para 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Para 5ª divisão será a entrega a margem da linha.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que *todo o fornecimento esteja terminado* a 30 de novembro de 1923, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração á rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr intendente, versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escripta em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contivorem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4. E 5ª EM 1923

Terceira correcção do edital de 26 de dezembro de 1922

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão:

44.000 kilos de oleo de linhaça, crú, kilo..... £ 0-1-2
64.000 kilos de oleo de linhaça. fervido, kilo..... £ 0-1-3

Para a 5ª Divisão:

Arame de ferro galvanizado:

500 kilos de 1 m/m
500 kilos de 2 m/m
250 kilos de 3 m/m
7.000 kilos de 4 m/m
Preço médio kilo..... $ 0.10

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado de 3/16" de sete fios para signaes Saxby, conforme amostra que se encontra no Deposito Geral da 5 Divisão, kilo..... $ 0.17

3.000 rolos de arame farpado para cercas com o peso liquido de 36 kilos em cada rolo, com dous fios de 0 ,0028 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0 ,08 a 0 ,10, rolo..... 3.00

9.000 kilos de alvaiade de zinco em barricas de 100 kilos, kilo..... F. f. 2,50

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (jaune chrome), kilo... F. f. 3,00

1.500 kilos de arsenico branco inglez, kilo..... £ 0-1-4

25 arcos de serra «Wilkinson» de 8" de altura × 10" a 18" de extensão, um..... $ 1.80

75 kilos de azul ultramar R. U., legitimo, kilo..... F. f. 6,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

10.000 kilos de 1/2"
60.000 kilos de 5/8"
80 00 kilos de 3/4"
40 000 kilos de 7/8"
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha)
60.000 kilos de 1"
Preço médio, kilo..... $ 0.05

5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera) de 8" ×4" ×5/64", kilo..... $ 0.05

Aço redondo, em vergalhões para brocas, extra-duro, recebe muita tempera:

330 kilos de 3 8"
290 kilos de 1 2"
3.500 kilos de 5 8"
5.080 kilos de 3 4"
5.000 kilos de 7 8"
7.000 kilos de 1"
3.500 kilos de 1 1/8"
5.300 kilos de 1 1/4"
5.900 kilos de 1 1/2"

Aço oitavado, em vergalhões para brocas, extra-duro, recebe muita tempera:

1.000 kilos de 5/8"
1.500 kilos de 3/4"
2.000 kilos de 7/8"
4.000 kilos de 1"
2.000 kilos de 1 1/4"
3.500 kilos de 1 1/2"

Aço quadrado, duro para coria-frio, recebe tempera:

2.800 kilos de 1 1/2"
2.000 kilos de 2", para marretas
2.600 kilos de 2 1/2", para marretas
[illegible] kilos de 3", para marrões
3.000 kilos de 3 1/2"
2.000 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... $ 0.11

Aço quadrado de alta velocidade:

22 kilos de 1/4"
230 kilos de 1/2"
190 kilos de 5/8"
200 kilos de 3/4"
230 kilos de 7/8"
240 kilos de 1"
220 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo..... $ 1.70

Aço em barra, duro, recebe tempera:

300 kilos de 1/2" ×1/4"
340 kilos de 1/2" ×3/8"
380 kilos de 1" ×1/4"
570 kilos de 1" ×3/8"
1.100 kilos de 1" ×5/8"
1.400 kilos de 1" ×3/4"
2.000 kilos de 1 1/2" ×3/4"
1.600 kilos de 1" 1/2 ×7/8"
1.800 kilos de 1 1/2" ×1"
2.100 kilos de 2" ×7/8"
2.000 kilos de 2" ×1"
Preço médio, kilo..... $ 0.11

20 bons «Japy» n. 2, palheta, uma..... F. f. 100,00

20 bons «Japy» n. 3, palheta, uma..... F. f. 120,00

10 bons de ar, proprias para desentupir os encanamentos, uma..... F. f. 250,00

Brochas de cabello, A. P., encastoadas em annel de cobre, francezas:

60 n. uma..... F. f. 3,00
150 n. uma..... F. f. 3,90
300 n. uma..... F. f. 5, 0
300 n. uma..... F. f. 8,00
350 n. uma..... F. f. 11,00
500 n. uma..... F. f. 15,00
150 n. uma..... F. f. 20,00

Canos de ferro galvanizodo com as respectivas luvas, diametro interno:

2 925 kilos de 1/2".
5.100 kilos de 3/4".
9 750 kilos de 1".
15.150 kilos de 1 1/2".
20.625 kilos de 2".
29.250 kilos de 2 1/2".
34.875 kilos de 3".
45.500 kilos de 4".
Preço médio, kilo..... $ 0.12

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas luvas:

200 pares que tem 1/2" de diametro interno, a..... $ 0.08

150 pares que tem 3/4" de diametro interno, a..... $ 0.10

150 pares que tem 1" de diametro interno, a..... $ 0.20

40 pares que tem 3" de diametro interno, a..... $ 2.50

20 pares que tem 4" de diametro interno, a..... $ 4.00

Correia balata:

Tres dobras:

200 metros de 1", metro..... £ 0-1-9
150 metros de 1 1/2", metro..... £ 0-1-6
200 metros de 2", metro..... £ 0-2-0
150 metros de 2 1/2", metro..... £ 0-2-6
200 metros de 3", metro..... £ 0-3-0
150 metros de 3 1/2", metro..... £ 0-3-6
150 metros de 4", metro..... £ 0-4-0

Cinco dobras:

150 metros de 5", metro..... £ 0-8-7
150 metros de 6", metro..... £ 0-10-6

Seis obras.
150 metros de 7", metro..... £ 0-15-6
100 metros de 8", metro..... £ 0-18-6
Cobre em chapa:
2.890 kilos de 1m,37×1m,37×1m/m.
225 kilos para calhas e conductores, de 14".
225 kilos para calhas e conductores, de 16".
Preço médio, kilo..... $ 0.60
.000 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, polidas, uma..... $ 0.65
Espoletas para dynamite:
15.000 n. 5, milheiro..... £ 2-12-0
35.000 n. 6, milheiro..... £ 3-3-0
7.000 n. 8, milheiro..... £ 4-6-0
500 kilos de estanho em verguinhas, kilo..... £ 0-4-2
100 enxós da Ribeira, sem cabo n. 2, uma..... £ 0-6-0
300 enxós da Ribeira, sem cabo n. 3, uma..... 0-6-5
1 000 kilos de escapadas de ferro em U, galvanisadas, para moirões de ferro kilo..... $ 0.16
25.000 metros de estopim branco, em fita, metro... $ 0.03
0 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" × 28", marca + +, em caixa de 55 folhas, caixa..... £ 1-15-0
10 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" × 28", marca + + +, em caixa de 55 folhas, caixa..... £ 2-0-0
Filete de qualidade superior:
1.000 metros encarnado.
1.000 metros branco.
500 metros verde.
Preço médio, metro..... £ 0-1-2
Ferro redondo em vergalhões:
60 kilos de 1/8"
480 kilos de 1/4"
1.200 kilos de 5/16"
3 990 kilos de 3/8"
10.150 kilos de 1/2"
12.250 kilos de 5/8"
14.490 kilos de 3/4"
20.720 kilos de 7/8"
24.010 kilos de 1"
9.800 kilos de 1 1/8"
13.340 kilos de 1 1/4"
22.400 kilos de 1 1/2"
4.090 kilos de 1 3/4"
4.690 kilos de 1 7/8"
3.990 kilos de 2"
1.250 kilos de 2 1/4"
2.250 kilos de 2 1/2"
1.500 kilos de 2 3/4"
4.300 kilos de 3"
Ferro em barras:
280 kilos de 1/2" × 5/16"
1.270 kilos de 5/8" × 1/4"
2.240 kilos de 5/8" × 1/2"
500 kilos de 1" × 1/8"
1.050 kilos de 1" × 1/4"
1.000 kilos de 1" × 5/16"
3 430 kilos de 1" × 3/8"
6.370 kilos de 1" × 1/2"
3.710 kilos de 1" × 5/8"
1.500 kilos de 1" × 3/4"
1.500 kilos de 1 1/4" × 1/4"
2.580 kilos de 1 1/4" × 3/8"
2.100 kilos de 1 1/4" × 1/2"
2.025 kilos de 1 1/2" × 1/4"
5.850 kilos de 1 1/2" × 3/8"
7 725 kilos de 1 1/2" × 1/2"
5.220 kilos de 1 1/2" × 5/8"
3.000 kilos de 1 1/2" × 3/4"
2.800 kilos de 1 3/4" × 3/8"
4.000 kilos de 1 3/4" × 1/2"
3.920 kilos de 2" × 1/4"
1.820 kilos de 2" × 3/8"
4.130 kilos de 2" × 1/2"
2.100 kilos de 2" × 5/8"
3.710 kilos de 2" × 3/4"
1.890 kilos de 2" × 7/8"
4.750 kilos de 2" × 1"
1.000 kilos de 2 1/4" × 1/4"
1.000 kilos de 2 1/4" × 1/2"
1.000 kilos do 2 1/4" × 3/4"
2.150 kilos de 2 1/4" × 1"
4.800 kilos de 2 1/2" × 1/2"
2.880 kilos de 2 1/2" × 5/8"
6.700 kilos de 2 1/2" × 3/4".
7.420 kilos de 2 1/2" × 1"
1 680 kilos de 2 3/4" × 1/2"
1.900 kilos de 2 3/4" × 5/8"
4.920 kilos de 2 3/4" × 3/4"
1.500 kilos de 3" × 1/8"
3.500 kilos de 3" × 1/2"
3.500 kilos de 3" × 3/4"
5.000 kilos de 3" × 1"
4.320 kilos de 4" × 1/2"
1.980 kilos de 4" × 3/4"
2.880 kilos de 4" × 7/8"
2.750 kilos de 4" × 1 1/2"
750 kilos de 5" × 1"
1.380 kilos de 6" × 3/4"
1.300 kilos de 7" × 3/8"
1 600 kilos de 7" × 3/4"
6 400 kilos de 7" × 1"
6.400 kilos de 8" × 3/4"
7.250 kilos de 8" × 1"
1.700 kilos de 10" × 3/8"
1.800 kilos de 10" × 1/2"
3.414 kilos de 10" × 3/4"
Ferro quadrado em barra:
4.050 kilos de 1/2"
1.200 kilos de 5/8"
2.000 kilos de 3/4"
1.330 kilos de 7/8"
2 170 kilos de 1"
2.580 kilos de 1 1/4"
2.940 kilos de 1 1/2"
1.680 kilos de 1 3/4"
1.680 kilos de 2"
1.610 kilos de 2 1/2"
1.320 kilos de 3"
1.320 kilos de 3 1/2"
5.200 kilos de 4"
Preço médio, kilo..... $ 0.0
Ferro em chapa, galvanisado:
480 kilos de 8' × 4' × 1/32"
9.800 kilos de 8' × 4' × 1/16"
2.880 kilos de 8' × 4' × 1/8"
Preço médio, kilo..... $ 0.1
Ferro em chapa preta:
4.950 kilos de 8' X 4' X 1/16".
2.550 kilos de 8' X 4' X 3/32".
5.450 kilos de 8' X 4' X 1/8".
3.[illegible] kilos de 8' X 4' X 3/16".
2.700 kilos de 8'X 4' X 1/4".
2.[illegible]50 kilos de 8' X 4' X 5/16".
2.025 kilos de 8' X 4' X 3/8".
Preço medio, kilo..... $0.09
Ferro em cantoneiras, em L (comprimento approximado de 6m,00).
1.500 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
3.375 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/8".
6.840 kilos de 2" X 2" X 1/4"
7.000 kilos de 2" X 2" X 5/16".
3.500 kilos de 2" X 2" X 3/8".
4.690 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
4 240 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".
2.080 kilos de 3" X 3" X 1/4".
4.340 kilos de 3" X 3" X 3/8".
3.690 kilos de 3 1/2" X 3 1/2" X 3/8".
6 160 kilos de 4" X 4" X 1/2"
1.800 kilos de 5" X 5" X 1/2".
Ferro em cantoneiras, em T (comprimento approximado de 6m,00:
1.300 kilos de [illegible] X 1/4".
3.600 kilos de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/8".
3 [illegible] kilos de 2" X 2" X 7/16".
Preço medio, kilo..... $0.06
[illegible]60 kilos de gesso (cré) inglez, kilo..... £ 0-0-3
16.000 kilos de oleo de linhaça crú, kilo..... £ 0-1-2
1 500 pinaretas de cavar, superiores uma..... £ 0-3-2
1.000 kilos de pó de sapato, inglez em cartuchos, kilo..... £ 0-0-6
2.500 picaretas de bico e socca de 3" X 1", peso de 6 1/2 libras. Septimus. Collins Boelher, ou semelhantes uma..... £ 0-3-.
8.500 kilos de prego de ferro zincado, para marcar dormentes para 1924, iguaes á amostra, com a data 1924 em baixo-relevo, kilo..... $0.6
Rebolos de esmeril bastardos, Carborundum, Norton ou semelhantes.
8 de [illegible] um..... $2.6
8 de [illegible] X 5 [illegible] um..... $2.50
8 de 8' X 3/4", um..... $2.80
6 de 8' X 7/8", um..... $3.00

12 de 9" X 3/4", um		$5.50
12 de 12" X 3/8", um		$2.00
36 de 12" X 1", um		$3 00
20 de 12" X 1/2", um		$2.00
16 de 15" X 2 1/2", um		$20.00
6 de 18" X 3", um		$30.00
4 de 25" X 4", um		$45.00
4 de 40" X 5", um		$150 00
6 serras braçaes, de 2m,00, «Greaves», uma	£	2-0-0
Serras circulares, francezas, «Balança»:		
10 de 0m.40, uma	£	1-15-0
10 de 0 ,60, uma	£	2-3-0
12 grosas de serras de 14", Victor ou Griffins, para cortar ferro, grosa	$	7.00
12 serras Simonds, de 2 ,00×0m,20×0m,003, para engenho grande, uma	$	12.00
18 serras Simonds, de 1m,00×0 ,10×0m,003, uma	$	4.00
20 serras portateis Utilitas, francezas, uma	F. f.	180,00
40 discos circulares de 0,11. dentados, de aço fundido, um	F. f.	25,00
40 discos circulares de 0,11, dentados, de aço rapido, um	F. f.	50,00
(Esses discos são accessorios das serras acimá).		
150 serrotes de mão, de 0m,65 Greaves, um	£	0-10-0
1.500 kilos de seccante branco, francez, Castello, em pacotes, kilo	F. f.	1,80
100 kilos de terra de sienne, crua, franceza, kilo	F. f.	2,00
50 kilos e terra de sienne, queimada, franceza, kilo	F. f.	2,00
Trados A. Balfour, Colver ou Semelhantes:		
100 de 3/8", um	£	0- 2-0
5.000 de 5/8", um	£	0- 2-6
Verniz dos fabricantes Nobles & Hoare, Standard e Blundell Spencer:		
10 gallões crystal, gallão	£	0-10-0
10 gallões copal, gallão	£	0-10-0
10 gallões Knoting, gallão	£	0-15-0
10 gallões Flatting, gallão	£	0-12-0
3.000 kilos de zinco liso, de 2m,00×1m,00×1/2m/m, kilo	F. f.	4,00
Folhas de ferro zincado, corrugadas, de 8 gommos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, de 0m,66 de largura:		
1.500 folhas de 6 pés		
1.500 folhas de 7 pés		
2.800 folhas de 8 pés		
Preço médio, kilo	£	0- 0-5

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os aços para brocas, corta-fios, marretas e marrões ficam dispensados da exigencia constante do Caderno de Encargos, de acondicionamento em caixas de madeira.

Os preços marcados são os maximos.

As amostras se encontram no Deposito Geral da 5ª Divisão.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas raduras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponente serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 31 de janeiro de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 banheiras nacionaes, de ferro fundido, esmaltadas a branco, serie A, de seis pés, com as respectivas torneiras nickeladas para agua fria e quente, uma	400$000
40 caixas de ferro galvanisadas para agua, capacidade de 500 litros, chapa n. 16, com as respectivas tampas, uma	100$000
20 caixas de ferro galvanisadas, para agua, capacidade de 1.000 litros, chapa n. 14, com as respectivas tampas, uma	200$000
100 caixas automaticas de ferro fundido, completas, uma	30$000
20 fogões de ferro, de 1m,00×0m,70, com serpentina e chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanisado, um	340$000

15	fogões de ferro de 1m,00×0m,70, sem serpentina e com chaleira, chapa n. 14, com cachimbo de ferro fundido e chaminés de ferro galvanisado, um	310$000
2.000.000	de litros de cal de pedra, em pó, em saccos de 75 litros, litro	$027
100	latrinas de louça, branca, com syphão, hygienicas, uma	50$000
100	tampos duplos de madeira envernizada, com os respectivos botões de borracha, para as 100 latrinas, um	12$000
10	lavatorios nacionaes, de louça branca, de 22"×16", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	138$000
10	lavatorios nacionaes, de louça branca, de 25"×18", n. 504, com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	148$000
10	lavatorios nacionaes de ferro fundido, esmaltado em branco, de 20"×17", com supporte de ferro fundido, com torneira e valvula nickeladas, um	110$000
500	metros quadrados de ladrilhos ceramicos, quadrados, lisos, brancos, para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado, e espessura de 0m,015, da Companhia Ceramica Brasileira, ou equivalentes, m2	24$500
100	metros quadrados de gregas de côr (frisos lisos), de 0m,15×0m,075 de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	26$000
800	metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, lisos, com tacos de côr para piso, de 0m,15 a 0m,16 de lado e espessura de 0m,015, m2	27$000
250	metros quadrados de gregas de desenho de 0m,15 a 0m,16 de lado, espessura de 0m,015, para os ladrilhos acima, m2	30$000
800	metros quadrados de ladrilhos ceramicos, octogonos, em relevo, com tacos de côr, para piso, de 0m,15 a 0m,16, de lado, e espessura de 0m,015, m2	27$500
100	metros quadrados de gregas de côr (frisos em relevo), de 0m,15×0m,075, de lado e espessura de 0m,013 para os ladrilhos acima, m2	27$500
500	metros quadrados de ladrilhos brancos ceramicos para rodapés, com moldura de 0m,15 a 0m,15 de lado, e espessura de 0m,015 para todos os ladrilhos acima pedidos, m2	26$000
20	mictorios de louça branca, com os respectivos registros de metal nickelados, sem bico (dimensão média), um	65$000
	Manilhas de barro vidrado, rectas:	
1.500	de 0m,10, uma	1$500
1.500	de 0m,20, uma	4$000
1.000	de 0m,30, uma	6$000
	Manilhas de barro vidrado, curvas:	
30	de 0m,10, uma	2$500
30	de 0m,20, uma	6$000
30	de 0m,30, uma	8$000
	Pias de ferro esmaltado, em branco com as respectivas valvulas de metal:	
20	n. 2, uma	35$000
12	n. 3, uma	45$000
200	milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, milheiro	290$000
6	milheiros de telhas de barro, nacionaes, para cumieira, milheiro	390$000
1.000.000	de tijolos de alvenaria, milheiro	37$000

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de acôrdo com esse caderno.

Os preços marcados são os maximos.

Os ladrilhos e as manilhas serão entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A cal de pedra, as telhas e os tijolos tambem serão entregues dentro dos vagões da estrada e em qualquer estação, que tenha desvio, mas em espaços de tempo successivos de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, caso convenha ao fornecedor a entrega de maiores quantidades.

Os restantes artigos serão todos entregues na intenlencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias.

A contagem dos espaços de tempo será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os fornecedores deverão substituir todos os artigos que não chegarem ao destino em perfeito estado.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferiu a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSTRUCÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, dos documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados, no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Material de construcção

Especificação — Unidade — Preço maximo

Cocheiras:

Pinho do Paraná:

De 0m,228 × 0m,076, 1 face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	6$200
De 0m,228 × 0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	6$400

Pinho de Riga:

De 0m,200 × 0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	9$400
De 0m,200 × 5m,075, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	9$600
De 0m,200 × 0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	12$250
De 0m,200 × 0m,10[illegible], duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	12$400
De 0m,228 × 0m,150, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	20$500
De 0m,228 × 0m,150, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	20$900
De 0m,228 × 0m,125, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	17$100
De 0m,228 × 0m,125, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	17$400
De 0m,228 × 0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	13$700
De 0m,228 × 0m,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	14$000

De 0m,228×0m,076, uma face junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente	10$400
De 0 ,228 <0m,076, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10m,00, metro corrente.	10$700
De 0m,170×0m,100, uma face junta secca ou macho e femea, até 1 ,00. metro corrente	10$200
De 0 ,170×0 ,100, duas faces junta secca ou macho e femea, até 10 ,00, metro corrente	10$400
Cal de Cabo Frio Conceição, ensacada, litro	$120
Cal virgem, ensacada; litro	$160
Cal de marisco commum, ensaccada, litro	$080
Cal Carandahy, litro	$060
Cimento Dova (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Frilarob (barrica de 150 kilos), uma	33 000
Cimento Estreline (barrica de 150 kilos), uma	33$000
Cimento Whitlie Frothrs (barricas de 150 kilos), uma	40$000
Cimento de diversas marcas (barricas de 150 kilos), uma	33$000
Folhas:	
Pinho do Paraná:	
De 0m,223×0 ,018, uma face junta secca ou macho e femea, até 4 ,90 metro corrente	1$650
De 0m,228×0m,018, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4 ,90, metro corrente	1$700
De 0 ,228×0 ,014. uma face junta secca ou macho e femea, até 4 ,90, metro corrente	1$300
De 0 ,228×0 ,014 duas faces junta secca ou macho e femea, até 4 ,90. metro corrente	1$350
De 0 ,228×0 ,012, uma face junta secca ou macho e femea, até 4 ,90, metro corrente	$990
De 0 ,228×0 ,012, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4 ,90, metro corrente	1$050
Frisos de canella escura de 0m,19×0,030 com macho e femea, metro corrente	2$000
Frisos de peroba de Campos de 0m,19×0m,030 com macho e femea. metro corrente	2$100
Manilhas de barro nacional, rectas de 6", uma	2$700
Manilhas de barro nacional. rectas de 8", uma	7$000
Manilhas de barro nacional, rectas de 9", uma	7$500
Manilhas de barro nacional, rectas de 12", uma	8$700
Manilhas de barro nacional, curvas de 6", uma	3$900
Manilhas de barro nacional, curvas de 8", uma	6$000
Manilhas de barro nacional, curvas de 9", uma	7$200
Manilhas de barro nacional, curvas de 12", uma	11$800
Pernas de pinho de Riga:	
De 0m,11×0 , 75 sem apparelho, metro corrente	4$000
De 0m,076×0 ,076 sem apparelho, metro corrente	2$500
Pernas de pinho do Paraná:	
De 0m,110×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	2$600
De 0m,076×0m,076, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$900
De 0m 076×0m,050, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$600
De 0m,070×0m,060, quatro faces, até 4m,90, metro corrente	1$340
Ripas de pinho do Paraná apparelhadas de 0m,050×0 ,015×4,90, duzia	7$000
Ripas de Riga sem apparelho de 0m,050×0m,015 até 10 metros, metro corrente	$400
Taboas de pinho do Paraná:	
De 0 ,228×0 ,048, uma face junta secca ou macho e femea. até 4m, 90, metro corrente	4$300
De 0 ,228×0 , 48, duas faces junta secca ou macho e femea, até 4m 90, metro corrente	4$500
De 0 ,228×0 ,030, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	3$300
De 0 ,228×0 ,036. duas faces junta secca ou macho e femea, até 4 ,90, metro corrente	3$450
De 0 ,228×0 ,023, uma face junta secca ou macho e femea, até 4m,90, metro corrente	2$000
De 0 ,228×0 023, duas faces junta secca ou macho e femea. até 4 ,90, metro corrente	2$200
De 0 ,210×0 ,010×4m,20, para forro apparelhadas, saia e camisa, metro corrente	1$100
Taboas de canella de Santa Catharina estreitas a pegar, duzia	50$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, duzia	68$000
Taboas de canellas de Santa Catharina de refugo, escolhidas, duzia	85$000
Taboas de canella de Santa Catharina de refugo, largas, duzia	110$000
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,025 sem apparelho, metro corrente	2$600
Taboas de pinho de Riga de 0m,228×0m,030 sem apparelho, metro corrente	3$800
Telhas de vidro estrangeiras typo francez, uma	18$000
Telhas nacionaes imitação ás francezas para cumieira, cento	75$000
Telhas nacionaes chatas, imitação ás francezas, Ludolph & Ludolph, cento	50$000
Tijolos de alvenaria Santa Cruz, cento	9$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FUNDIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 14 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimentos, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerado inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo, que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por

conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Especificação—Unidade—Preço

Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,08, uma	18$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	22$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,15, uma	35$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,20, uma	50$000
Bolsas e flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	100$000
Caixas de ferro fundido para manometros, uma	200$000
Caixas de ferro fundido para registros reguladores com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 90, uma	18$000
Caixas de ferro fundido para registros de incendio com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 91, uma	40$000
Caixas de ferro fundido para registros geraes com tampa de ferro batido em xadrez — Amostra n. 92, uma	46$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,00 de raio e 90°, uma	78$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,08 com 0m,60 de raio e 90°, uma	45$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 0m,50 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,10 com 1m,20 de raio e 90°, uma	40$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 0m,50 de raio e 90°, uma	70$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,15 com 1m,00 de raio e 90°, uma	100$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,25 com 1m,00 de raio e 90°, uma	280$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,30 com 1m,00 de raio e 90°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40 com 1m,00 de raio e 90°, uma	480$000
Curvas de ferro fundido de ponta e bolsa de 0m,40 com 1m,00 de raio e 90°, uma	350$000
Curvas de ferro fundido de ponta e flange e flange de 0m,15 com 0,50 de raio e 90°, uma	85$000
Curvas de ferro fundido de joelho em bolsa e flange de 0m,10, uma	40$000
Flanges de ferro fundido de ligação de cano de chumbo, de 0m,001 a 0m,050 com parafusos, um	4$000
Hydrantes (registros incendio), um	150$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,02 × 0m,02 × 0m,05, uma	2$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,03 × 0m,03 × 0m,05, uma	3$000
Luvas de ferro fundido para cabeças de parafusos de registros sendo a cavidade de 0m,05 × 0m,05 × 0 ,08, kilo	4$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,10, um	40$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0,25, um	70$000
Parafusos de bronze para registros de corrediça de 0m,30, um	90$000
Portas de flanges de ferro fundido de 0m,10, uma	25$000
Portas de flanges de ferro fundido de 0m,30, uma	90$000
Peças troconicas de ferro fundido de 0 ,75 para 0m,15 com 0m,30 de comprimento, de flange e flange, uma	35$000
Registro de corrediça de 0 ,06 completo, um	105$000
Registro de corrediça de 0m,08 completo, um	135$000
Registro de corrediça de 0m,10 completo, um	200$000
Registro de corrediça de 0m,12 completo, um	28 $000
Registro de corrediça de 0m,15 completo, um	310$000
Registro de corrediça de 0m,17 completo, um	470$000
Registro de corrediça de 0m,20 completo, um	520$000
Registro de corrediça de 0m,25 completo, um	65 $000
Registro de corrediça de 0m,30 completo, um	1:070$000
Registro de corrediça de 0m,35 completo, um	1:500$000
Registro de corrediça de 0m,40 completo, um	1:680$000
Registros de bronze com macho de 0m,030 para derivação de brides, um	65$000
Registros de bronze com macho de 0m,040 para derivação de brides, um	95$000
Registros de bronze com macho de 0m,010 para derivação de brides, um	40$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,40 com derivante de 0m,40 em bolsa ou flange, um	450$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	370,000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,40 com derivante de 0m,30 em bolsa ou flange, um	350,000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,28 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	220,000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,25 com derivante de 0m,25 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,25 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	115$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,25 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	105,000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,20 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	95$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,20 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	85$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,15 com derivante de 0m,15 em bolsa ou flange, um	70$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0 ,15 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	60$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,13 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	58$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,12 com derivante de 0 ,10 em bolsa ou flange, um	55$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,10 com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange, um	50$000
Tubo T de ferro fundido de p. e b. de 0m,25 com derivante conico de 0m,25 × 0m,50 em bolsa ou flange, um	160$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,20 × 0m,10 ponta e bolsa — flange e flange, um	110$000
Tubo em cruz de ferro fundido de 0m,25 × 0m,20 ponta e bolsa — flange e flange, um	155$000
Tubo conico de ferro fundido com duas pontas de 0m,40 × 0m,30 interno, um	160$000
Torneiras de bronze de 5/8, uma	6$000
Torneiras de ferro fundido de 0m,020 (igual a amostra), uma	40$000
Virolas bi-partidas de ferro fundido de 0m,98 interno com derivação de 0m,15 em flange tendo 0 ,75 de largura, uma	900$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,08 interno, uma	11$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,10 interno, uma	12,000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,12 interno, uma	12$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,15 interno, uma	13$500

Virolas lisas de ferro fundido de 0m,17 interno, uma	15$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,18 interno, uma	15,800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,20 interno, uma	16$800
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,22 interno, uma	24$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,26 interno, um	33$020
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,27 interno, um	44$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,32 interno, uma	50$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,35 interno, uma	60$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,37 interno, uma	75$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,46 interno, uma	100$000
Virolas lisas de ferro fundido de 0m,47 interno uma	105$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação de entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Forragens

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Alfafa, kilo	$600
Capim verde, (entregue nos Districtos) talha (*)	1$100
Farello, sacco de 35 kilos	7$000
Milho vermelho superior nacional, sacco de 60 kilos	17$500

(*) Talha de 16 feixes que serão medidas em caixão de 1m,00 x 0m,57 x 0m,10.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção da Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acha quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedido pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação de entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contrato, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir multa esta imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo esta differença, bem como as multas, realizadas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta egualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção

ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Aros de borracha massiça de 850 × 85 × 720 interno com a respectiva collocação, um	200$000
Aros de borracha massiça de 870 × 100 × 720 interno com a respectiva collocação, um	235$000
Aros de borracha massiça de 1.055 × 110 × 900 interno com a respectiva collocação, um	320$000
Aros de borracha massiça de 960 × 100 × 815 interno com a respectiva collocação, um	260$000
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 1 T, uma	$700
Bombas de encher pneumaticos, uma	40$000
Baterias de accumuladores Varta typo 3 D 7 A de seis volts 125 ampères, com installação uma	400$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n 1.561 um	140$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1 562, um	95$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão Saurer n 1 551 um	140$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n 1.552, um	95$000
Borracha preta para para-brisa (typo chandler), par	20$000
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um	35$000
Camaras de ar:	
Michelin de 30" × 4", uma	33$000
Michelin de 30" × 3 ½", uma	28$000
Michelin de 31" × 4", uma	35$000
Michelin de 32" × 4 ½", uma	40$000

Michelin de 880" × 120", uma 40$000
Michelin de 34" × 4 ½", uma 42$000
Michelin de 35" × 5", uma.. 50$000
Michelin de 920" × 120", uma 48$000

Capas de linho branco ou de côr para automoveis typo usado pela repartição, jogo 300$000

Caixas para differencial "Saurer" (n. 1.748 bis), uma.. 350$000

Cardan completo "Saurer" (n. 1.784 bis), um..... 450$000

Cabos de aço flexivel de 1/8, metro . . . . . 1$000

Capsulas direitas "Saurer" n. 1.931, uma..... 25$000

Capsulas direitas "Saurer" n. 3.584, uma..... 35$000

Capsulas esquerdas "Saurer" n. 1.531, uma..... 25$000

Capsulas esquerdas "Saurer" n. 3.583, uma..... 20$000
Chi-Namel, vidro . ..... 11$000

Corôas, para auto-caminhão Saurer" de 4 T n. 3.893, uma . . . . . 125$000

Corôas, para auto-caminhão "Saurer" de 4 T n. 3.946, uma . . . . . 340$000

Couros para embreagem de auto-caminhão "Saurer" de 4 T, um..... 42$000

Correntes para auto-caminhão "Saurer" de 1 ¾" × × ¾" × 1", par..... 300$000

Carburadores Zenith, francezes de 36 linhas, um..... 250$000

Carburadores Zenith, francezes de 42 linhas, um..... 300$000

Eixos n. 3.114 bis para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um . . . . . 420$000

Eixos trambuladores n 1.795 compridos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um.... 160$000

Eixos trambuladores n. 1.806 curtos para auto-caminhão "Saurer" 4 T, um..... 125$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.310, uma..... 90$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.312, uma..... 95$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.144, uma..... 95$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.146, uma..... 100$000

Engrenagens "Saurer" numero 3.147, uma..... 200$000

Engrenagens "Saurer" de 20 × 115, uma..... 170$00

Engrenagens "Saurer" de 35, uma . . . . . 140$000

Engrenagens "Saurer" de 15, uma . . . . . 75$000

Engrenagens "Saurer" de 26, uma . . . . . 140$000

Engrenagens "Saurer" de 30, uma . . . . . 130$000

Engrenagens "Saurer" de 44, uma . . . . . 300$000

Engrenagens "Saurer" de 25, uma . . . . . 100$000

Engrenagens "Saurer" de 16, uma . . . . . 92$000

Engrenagens para caixa de mudança "Saurer" n. 3.802, uma . . . . . 320$000

Espanadores "Imperator", um 25$000

Fio encorpado para magneto, metro . . . . . 2$500

Garfo para embreagem para auto-caminhão "Saurer", um . . . . . 60$000

Geglé typo Chevrolet, um... 12$000

Graxa patente para automoveis (typo Texas), kilo... 32$000

Guascas cruas, uma..... 2$000

Hastes para differencial (2.747) para auto-caminhão "Saurer", uma..... 170$000

Juntas metallicas para bloco cylindrico "Dort", uma... 40$000

Juntas para vélas Dort, uma. 1$000

Juntas metallicas para cabeças, uma . . . . . 85$000

Jumellos de mólas n. 1.534 para auto caminhão "Saurer", um . . . . . 67$000

Lampadas de 6 velas para pharoes "Westinghouse", uma . . . . . 6$500

Lampadas de 6 velas para lanternas, uma . . . . . 3$500

Lampadas de 6 × 8 para pharões — velas Bosk, uma.. 4$500

Lanternas de Ré, uma..... 20$000

Lona metallica, metro..... 48$000

Lona de 1,40 de largura igual á amostra, metro..... 20$000

Mangas de eixo n. 3.543 para auto-caminhão "Saurer", uma . . . . . 350$000

Mangas de eixo n. 3.544, para auto-caminhão "Saurer", uma . . . . . 350$000

Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um..... 520$000

Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a) para 4 T esquerdo, um.. .. .. 520$000

Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um.. .. .. 540$000

Magnetos de alta tensão typo W. R. D 4 — Eseman (35 H. P., um.. .. .. 800$000

Magnetos blindados Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um 600$000

Maniculas n. 1.985 para auto-caminhão Saurer, uma.. .. 120$000

Metal patente «Kleusa», kilo.. 14$000

Manometros para oleo typo Chevrolet, um.. ..... 35$000

Mólas dianteiras n. 2.559 para auto-caminhão Saurer, uma 120$000

Mólas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma 20$000

Oleo «Ursa» (Tipo Texas), litro.. ..... 2$000

Oleo Mobiloil (Tipo A (em latas de 18 litros), lata.. .. 70$000

Oleo «Algol» (Tipo Texas) caixa de 36 litros), uma.... 75$000

Oleo Oleosine, litro.. .. .. .. 1$800

Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra), um 1$400

Oculo typo Chandler, um... 140$000

Pellegos felpudos para automoveis, um.. .. .. 100$000

Pregos para remate de capota, um.. .. .. $600

Pneumaticos:

Engleber de 30 x 3 1|2", um.. 191$000
Engleber de 31 x 4", um..... 231$000
Michelin Cable de 30 x 3 1|2", um.. .. .. 191$000
Michelin Cable de 31 x 4", um 220$000
Michelin Cable de 880 x 120, um.. .. .. 318$000
Michelin Cable de 895 x 135, um.. .. .. 397$000
Michelin Cable de 920 x 120 um.. .. .. 332$000
Fayre-Stone Cord 35 x 5, um 490$000
Royal Cord 34 x 4 1|2, um... 450$000
Goodyear Cord 32 x 4 1|2, um 300$000
Goodyear Cord 30 x 30|2, um 191$000
Parcis Michelin, lata.. ..... 45$00

Placas freio de mão n. 3.947 para auto-caminhão Saurer, uma.. .. .. 99$000

Peças de caixa de mudança n. 11.431 auto-caminhão Saurer, uma.. .. .. 200$000

Peças de caixa de mudança n. 1.806, uma.. .. .. .. 130$000

Panno Couro Superior de 1;40 de largura (apresente amostra), metro.. .. .. 40$000

Parafusos platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par 75$000
Pedal de motor de arranco, um 55$000

Pinos de barra n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um 20$000

Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um 80$000
Radiadores Saurer de 4 T, um 1:350$000
Radiadores Saurer de 2 T, um 1:300$000

Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, uma 100$000

Roulements para rodas dianteiras «Dort», um.. .. .. .. 110$000

Roulements para rodas trazeiras «Dort», um.. .. .. .. 80$000

Roulements n. A 20 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 15$000

Roulements n. A 25 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 18$000

Roulements n. A 45 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 28$000

Roulements n. A 50 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 70$000

Roulements n. B 12 com bilhas cobertas SF, um.. .. 15$000

Roulements n. B 65 com bilhas cobertas SF, um.. .. .. 85$000

Roulements n. C 50 com bilhas cobertas SF, um..... 65$000

Seringas para oleo, uma..... 15$000

Sectores freio de mão n. 3.954 para auto-caminhão Saurer, um.. .. .. 100$000

Sectores com buchas n. 3.953 para auto-caminhão Saurer, um.. .. .. 90$000

Supportes de móla n. 1.539 para auto-caminhão Saurer, um.. .. .. 30$000

Supportes de carvão com escovas para collectores, um... 15$000

Tambores para rodas trazeiras n. 1.946 p Saurer, um.. 170$000

Tarugos de bronze de 8" x x 1 1|4", um.. .. .. 14$000

Tarugos de bronze de 8" x x 1 1|2", um.. .. .. 16$000

Tarugos de bronze de 8" x x 2", um.. .. .. 22$000

Tarugos de bronze de 8" x x 2 1|2", um.. .. .. 30$000

Tarugos de bronze de 8" x x 3", um.. .. .. 40$000

Tubos de borracha para agua quente, de 1 1|2", metro.... 20$000

Tubos de borracha de 2 1|2" interno, metro.. .. .. .. 30$000

Tapete de borracha para automovel, metro.. .. .. 40$000

Velas «Bosk» 3 pólos, uma.... 6$000
Velas «Ladg» 3 pólos, uma.... 8$000

Velas para carro Americano, uma.. .. .. 8$000

Vidros para lanternas de ré, um 2$000

Volantes de motor Saurer de 2 T n. 2.325, um.. .. .. 450$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que esta repartição lhes expediu, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Sr. José de Azevedo, collocar deposito de agua, *no immovel* 42 da rua Gallileu; e Sr. Joaquim Ferreira, concertar o deposito de agua no predio 230 da rua Lino Teixeira.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de janeiro de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios de predios cujo abastecimento é feito por hydrometro, a virem, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, ao escriptorio da Primeira Divisão desta Repartição, á rua Riachuelo n. 287, informar-se sobre os consumos verificados em seus predios, durante o anno passado, afim de que apresentem, si de tanto fôr caso, suas reclamações. Esgotado o prazo ora estipulado, esta repartição remetterá á Recebedoria do Districto Federal os róes respectivos, para a devida cobrança, deixando, desde então, de attender aos interessados.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de janeiro de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios n. 1 da rua Yong, de propriedade de Basilio Joaquim Gonçalves e n. 18 da rua Delfim Carlos, de propriedade de Pedro Rogerio, as intimações que esta repartição lhes expedio para installações de hydrometros naquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro de 15 dias a contar desta, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923.— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 15 da rua Ibiapina, de propriedade de Manoel Corrêa Figueiredo, a intimação que esta repartição lhe expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante gula expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª, servirá *não só*, para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48) contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente até a vespera do dia marcado para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; se ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos diversos

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Alcool de 36°, litro	1$200
Alcool de 40°, litro	$1400
Ancinhos de ferro com 8 dentes, reforçados, um	1$800
Ancinhos de ferro com 10 dentes, reforçados, um	2$000
Ancinhos de ferro com 14 dentes, reforçados, um	2$600
Ancinhos de ferro com 16 dentes, reforçados, um	3$500
Alfanges com cabos para aparar grama, de 20", um	13$000
Alfanges com cabos para aparar grama, de 28", um	15$000
Almofaças inglezas de ferro, ambstra n. 44, uma	1$800
Alicates de gaz (N. Greaves n. 14), um	12$000
Alicates Universal n. 8, um	7$000
Arame de ferro zincado de qualquer grossura, kilo	1$400
Arame de ferro batido de qualquer grossura, kilo	1$200
Arame de cobre recosido de qualquer grossura, kilo	12$000
Arame de latão de qualquer grossura, kilo	6$500
Aço em barras e vergalhões, kilo	4$000
Aço bolha em barras e vergalhões, kilo	4$000
Aço Palmeira em barras e vergalhões, kilo	2$500
Alargadores n. 7, um	6$000
Alargadores n. 11, um	8$500
Alargadores n. 28, um	24$000
Aluminio «Ecco» em pó para soldar, kilo	60$000
Algodão em rama, kilo	3$500
Arestas, kilo	3$500
Armação de Goldemberg para folhas de 12", uma	10$000
Agua raz «Pratt», kilo	4$800
Agua forte em botijão com rolha de vidro ou esmeril, kilo	3$000
Ataduras de gaze de 5m,00, rôlo	8$000
Agua distillada, litro	1$500
Ammonca liquida, litro	5$000
Arruelas de ferro, qualquer tamanho, kilo	5$000
Amiantho em fio, kilo	14$000
Alvaiade de zinco de primeira qualidade, Ville Montaigne, kilo	18800
Amarello chromo, kilo	4$000
Azul flor de anil, kilo	8$500
Azul ultramar nacional, kilo	3$500
Azul da Prussia, kilo	8$500
Almotolias de cobre com mola, para um litro, uma	10$000
Azeite doce, litro	3$000
Acido muriatico puro em vasilhame com rolha de esmeril ou vidro, kilo	5$000
Baldes de ferro zincado, cravados de 10", um	4$500
Baldes de ferro zincado, cravados de 12", um	5$000
Baldes de ferro zincado, cravados de 14", um	6$000
Baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, um	25$000
Baldes de ferro esmaltado para despejos, um	18$000
Borrachas (diaphragma) de bombas Golds, uma	40$000
Borracha em lençol com tecido de lona, de qualquer dimensão, kilo	12$000
Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	50$000
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	80$000
Bandeiras nacionaes de 6 pannos, uma	100$000
Benzina nacional, litro	5$000
Bombas de ferro para desentupir pennas de agua, uma	60$000
Balsamo Catholico, litro	18$000
Brilhantina «Rouland», lata lata grande, lata	2$500
Brochas de cabello (crina) para calação n. 00, uma	1$500
Brochas francezas n. 4, annel oval, uma	2$500
Brochas francezas n. 6, annel oval, uma	3$000
Brochas francezas n. 8, annel oval, uma	3$500
Brochas francezas n. 10, annel oval, uma	5$000
Brochas francezas n. 12, annel oval, uma	6$000
Brochas francezas n. 14, annel oval, uma	7$000
Brochas francezas n. 16, annel oval, uma	8$000
Brochas francezas n. 18, annel oval, uma	9$000
Brochas chatas para verniz, de qualquer numero, uma	10$000
Breu em pedra, kilo	$600
Brocas americanas do 3|32, uma	1$200
Brocas americanas de 1|16, uma	1$000
Brocas americanas de 3|16, uma	1$600
Brocas americanas de 5|16 uma	2$400
Brocas americanas de 1|8, uma	1$100
Brocas americanas de 3|8, uma	3$800
Brocas americanas de 5|8, uma	5$500
Cano de chumbo de diversos diametros para agua (typo adoptado pela repartição), kilo	1$700
Cabos de madeira preparados para picaretas (Faya), um	2$000
Cabos de madeira preparados para picaretas nacionaes, um	1$300
Cabos de madeira preparados para pás, um	3$000
Cabos de madeira preparados para enxadas, um	1$000
Cabos de madeira preparados para marretas, um	1$500
Cabos de madeira preparados para marrões, um	1$800
Cabos de linho branco de diversas dimensões, kilo	3$000
Cabos de manilha de 1", kilo	3$000
Cabrestos reforçados com correntes para animaes muares, um	18$000
Cabrestos de couro crú, um	10$000
Carrinhos de mão de ferro, tubulares, nacionaes, u m	60$000
Carrinhos de mão de madeira, um	45$000
Carrocinhas de mão nacionaes, uma	130$000
Carneira branca surrada, pelle	25$000
Canecas de ferro esmaltado n. 8, uma	4$000
Canecas de ferro esmaltado n. 9, uma	5$000
Canecas de ferro esmaltado n. 10	6$000
Cantoneiras de ferro de qualquer tamanho, kilo	$900
Cantoneiras de aluminio de 1"x¼", kilo	25$000
Cadeados de ferro zincado reforçados, para tempo, um	6$000
Capachos de côco de 0,90x0,60, um	30$000
Capsulas de chumbo para sellar hydrometros, uma	$030
Carvão de coke nacional, kilo	$150
Carvão de pedra peneirado para forja, kilo	$150
Carvão vegetal —sacca grande, uma	8$000
Catracas inglezas de 6", uma	22$000
Catracas inglezas de 8", uma	30$000
Catracas inglezas de 10", uma	35$000
Catracas inglezas de 20", uma	60$000
Cêra para soalhos (lata de 1 kilo), lata	5$000
Cestos do Porto, grandes, de taquara forte, um	5$000
Correia de sóla singela de 1 ½", metro	1$000
Correia de sóla singela de 2", metro	5$000
Correia de sóla singela de 2 ½", metro	6$500
Correia de sóla singela de 3", metro	7$500
Correia de sóla singela de 3 ½", metro	8$500
Correia de sóla singela de 1", metro	3$500
Chapas de aluminio de 1m,80x x0m,30, uma	60$000
Copos de vidro, sem pé, para agua, um	1$500
Copos de crystal Bacarat para agua, sem pé, um	3$500
Copos de ½ crystal Bacarat para agua, sem pé, um	2$000
Cleates com parafusos, par	$300
Creolina nacional Cruzwaldina, (latas de kilo,), kilo	1$500
Creolina Pearson, (latas de kilo), kilo	3$800
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo	2$800
Corda de linho nacional —sortida, kilo	2$000
Corda de linho franceza—sortida, kilo	4$000
Corda franceza de barquinha, kilo	12$000
Colheres para pedreiro de qualquer numero, uma	5$000
Colheres goivas para jardineiro, uma	4$000
Contra-pinos de qualquer, tamanho, grosa	5$800
Contra-pinos de 1 ½x½, grosa	4$000
Chaves inglezas combinadas de 10", uma	18$000

Chaves inglezas combinadas de 12", uma . . . . . 34$000
Chaves inglezas combinadas de 13", uma . . . . . 36$000
Chaves inglezas «Ring-dick», uma . . . . . 5$000
Chave de bocca de 8 a 28m|m (Jogo), um . . . . . 20$000
Chave de tubo de 12 a 28m|m (Jogo), um . . . . . 4$000
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de ⅝ e ½, uma . . . . . 1$500
Chaves de duas boccas para porcas sextavadas de ⅝ e ¼ uma . . . . . 3$500
Chaves de bico de papagaio com pino — amostra n. 52, uma 6$000
Chaves de fenda de 12" com cabo de madeira, uma . . . . 5$000
Chaves de fenda de tamanho médio, uma . . . . . 3$000
Chaves de fenda de tamanho pequeno, uma . . . . . 2$000
Chumbo em barra (inglez), kilo . . . . . 1$700
Chumbo em lençol de qualquer grossura, kilo . . . . . 2$500
Carbureto de calcio marca «Tigre» 7|15 (em tambores de 50 kilos), kilo . . . . . 1$800
Deposito para lixo n. 6, um. . . 28$000
Discos para relogios de ronda, caixa 365 . . . . . 12$000
Dobradiças de ferro, de machina de 2", par $600
Dobradiças de ferro de junta de 2", par $800
Dobradiças de ferro, de junta de 3", par . . . . . 1$500
Dobradiças de latão, de 2 ½", par . . . . . 4$5000
Dobradiças de vae e vem, de 5", par . . . . . 20$000
Dynamite «Nobel», kilo . . . . 12$000
Escalas de madeira, articuladas, de 2m,00, com móla, uma . . . . . 3$000
Escarradeiras hygienicas com pés, uma . . . . . 20$000
Escarradeiras de louça com garras, par . . . . . 70$000
Escovas para unhas, com cabo de osso, superiores, uma. . . . 8$000
Escovas para cabello, superior, uma . . . . . 15$000
Escovas para roupa, superior, uma . . . . . 15$000
Escovas de piassava, com cabo, dobradas, n. 16, uma. . . . . 1$800
Escovas de piassava para animaes, uma. . . . . 2$000
Escovas de raiz, para animaes, n. 116, uma. . . . . 2$000
Escovas de raiz, sem cabo, dobradas, n. 16, uma. . . . . 1$500
Escovas de arame de aço, para fundição, uma. . . . . 10$000
Escovas de arame de aço, para limpar limas, uma. . . . . 8$000
Estanho em verguinhas de 1ª qualidade, «Carneiro» legitimo», kilo. . . . . 10$000
Estopa branca, nacional (apresente amostra), kilo. . . . . 1$500
Estopa estrangeira (apresente amostra), kilo. . . . . 1$800
Estopa alvejada (apresente amostra), kilo. . . . . 1$900
Estopa alcatroada, desfiada, estrangeira (apresente amostra), kilo. . . . . 4$000
Escovas em corda para tubos, kilo. . . . . 4$000
Espanadores de pennas n. 20, um. . . . . 2$800
Espanadores de pennas n. 40, um. . . . . 4$500
Espanadores de pennas n. 60, um. . . . . 6$800
Espelho de 0,30 × 0,20, um. . 5$000
Enxadas de aço C. 40 de tres libras inglezas, uma. . . . . 8$000
Enxadas de aço C. 40 de 3 1/2 libras inglezas, uma. . . . . 10$000
Enxadas de aço C. 40 de quatro libras inglezas, uma. . . . . 12$000
Enxadas goivas, uma. . . . . 8$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 1, uma. . . . . 14$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 2, uma. . . . . 16$000
Enxó da Ribeira, «Greaves», n. 3, uma. . . . . 8$000
Enxofre em pedra, kilo. $600
Enxofre em pó, kilo. $800
Facas reforçadas para cortar capim, uma. . . . . 2$000
Facões Collins de 11" para mato, com cabo e bainha de sola, um. . . . . 20$000
Foices Collins, grandes, uma. . 16$000
Foices Collins, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma 9$000
Foices nacionaes, tamanho correspondente a 1/2 roça, uma 6$000
Fechaduras de caixão para porta, francezas, uma. . . . . 2$000
Fechaduras para porta, com trinco, maçaneta de metal e pertences, uma. . . . . 5$000
Fechaduras de ferro para armario ou gaveta, uma. . . . . 3$000
Fechos cremone para porta ou janella e competentes castanhas, metro. . . . . 1$000
Ferro patente em barras e vergalhões, de quaesquer dimensões, kilo. . . . . 1$000
Ferro Patente em chapas, de quaesquer dimensões, kilo. . 1$600
Ferro batido «Suisso», para soldar de 1/4, kilo. . . . . 4$500
Ferro fundido para soldar, kilo 7$500
Ferro em chapas, galvanizado, de qualquer tamanho ou grossura, kilo. . . . . 2$800
Formicida «Capanema» (lata de quatro litros), uma. . . . . 12$000
Fio para campainha electrica, metro . . . . . 1$500
Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 12, metro $600
Fio D. B. R. C., isolado, com borracha, uma fita e uma trança de algodão n. 14, metro $400
Fio duplo flexivel n. 14, grosso, metro $500
Fita isolante, preta, peça. . . . 3$000
Fusiveis de 15 ampères, rolha, um. $500
Fusiveis de 16 ampères, rolha, um. $500
Fusiveis de 30 ampères, rolha, um. $500
Fusiveis de 15 ampères, cartucho, um. $850
Fusiveis de 50 ampères, cartucho, um. . . . . 1$800
Fusiveis de navalha, 170 ampères, um. . . . . 60$000
Furadores de 6", com cabo de madeira, um. . . . . 2$000
Formões «Greaves» de 1/2", com cabo, um. . . . . 2$500
Formões «Greaves», de 1", com cabo, um. . . . . 4$000
Formões «Greaves», de 1 1/2", com cabo, um. . . . . 5$000
Formões «Greaves», de 2", com cabo, um. . . . . 5$500
Gadanhos de ferro, com quatro dentes, um. . . . . 2$000
Gaxeta (mealhar de linho alcatroado em corda), kilo. . . 3$500
Gaz acetyleno, metro cubico. . 12$000
Gaz oxygenio, metro cubico. . . 5$500
Gesso commum, kilo. $400
Gomma laca encarnada, kilo. . 20$000
Gomma laca amarella, kilo. . . 25$000
Gré solvent, lata. . . . . 3$500
Graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, kilo 1$800
Graxa Patente Automobile «Grease», kilo. . . . . 1$700
Graxa Patente «Kistone», kilo 3$000
Interiores para pilhas Leclanché, um. . . . . 2$000
Interruptores de embutir, completos, um. . . . . 6$000
Interruptores pendentes de metal, um. . . . . 3$500
Interruptores pendentes de porcellana, um. . . . . 3$500
Isoladores systema Capanema n. 2, com pinos e parafusos, um. . . . . 3$500
Jald chrom, kilo. . . . . 4$000
Kerozene brilhante, em latas de 18 litros, uma. . . . . 15$000
Kaol, litro. . . . . 7$500
Lampadas electricas de 120 velas, ½ watt, uma. . . . . 5$000
Lampadas electricas de 100 velas, ½ watt, uma. . . . . 4$500
Lampadas electricas de 50 velas, ½ watt, uma. . . . . 3$500
Lampadas electricas de 50 velas, Edison, uma. . . . . 2$000
Lampadas electricas de 32 velas, Edison, uma. . . . . 2$000
Lampadas electricas de 25 velas, Edison, uma. . . . . 2$000
Lampadas electricas de 16 velas, Edison, uma. . . . . 2$000
Lamparinas de soldar a kerozene, de bomba, com capacidade, para um litro, «Primus», uma. . . . . 60$000
Lamparinas de soldar a gazolina, de Hachnel's, com capacidade para um litro, uma 66$000
Lamparinas de soldar a alcool n. 3, uma. . . . . 15$000
Lanternas redondas, com globo e guarda de metal para kerozene, uma. . . . . 50$000
Lanternas de folha para signaes, com vilros encarnados, uma. . . . . 30$000
Lanternas com reflector, uma. 25$000
Lenha em achas grossas, de 1m,10, uma. $500
Lixa em pauno do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha. $300
Lixa em papel — Acton & Borman, sortidas em numeros, folha $060
Lixa em papel — Navarre, sortidas em numeros, folha $060
Dos fabricantes Ibbotson Brothers Globo Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:
Limas chatas bastardas de 6", duzia . . . . . 11$000
Limas chatas bastardas de 8", duzia . . . . . 20$000
Limas chatas bastardas de 10", duzia. . . . . 25$000
Limas chatas bastardas de 12", duzia. . . . . 29$000
Limas chatas bastardas de 14", duzia. . . . . 36$000

Limas chatas bastardas de 16", duzia..... 48$000
Limas chatas bastardas de 18", duzia..... 54$000
Limas facas bastardas do 4", duzia ..... 12$000
Limas facas bastardas de 5", duzia ..... 16$000
Limas facas bastardas de 6", duzia ..... 18$000
Limas facas bastardas de 8", duzia ..... 24$000
Limas facas bastardas de 10", duzia ..... 32$000
Limas grosas chatas de 8", duzia ..... 18$000
Limas grosas chatas de 10" duzia ..... 26$000
Limas grosas chatas de 12", duzia ..... 32$000
Limas grosas 1/2 canna de 10", duzia..... 26$000
Limas grosas 1/2 canna de 12", duzia..... 34$000
Limas grosas 1/2 canna de 14", duzia ..... 42$000
Limas 1/2 canna bastardas de 10", duzia. ..... 46$000
Limas 1/2 canna bastardas de 16", duzia..... 60$000
Limas 1/2 canna bastardas de 18", duzia..... 66$000
Limas 1/2 canna murças de 8", duzia..... 24$000
Limas 1/2 canna murças de 10", duzia..... 30$000
Lima tres quinas bastardas de 4", duzia ..... 8$000
Lima tres quinas bastardas de 6", duzia..... 10$000
Limas murças bastardas de 3", duzia ..... 5$000
Limas murças bastardas de 5", duzia ..... 8$000
Limas parallelas bastardas do 3", duzia..... 6$000
Limas parallelas bastardas do 4", duzia. ..... 7$000
Limas parallelas bastardas de 5", duzia..... 12$000
Limas parallelas bastardas de 8" duzia..... 18$900
Limas parallelas bastardas de 10", duzia. ..... 32$000
Limas parallelas bastardas de 12" duzia. ..... 48$000
Limas parallelas bastardas do 14", duzia..... 54$000
Limas parallelas bastardas de 16", duzia..... 60$000
Limas parallelas murças do 6", duzia..... 8$000
Limas parallelas murças de 8", duzia ..... 10$000
Limas parallelas murças de 10", duzia. ..... 18$000
Limas parallelas murças de 12", duzia. ..... 30$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 4" duzia. 6$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 8" duzia. 10$000
Limatões quadrados ou redondos bastardos de 10" duzia 18$000
Linha crúa em meadas, uma.. 1$000
Machadinhas Collins n. 2, uma 9$000
Machado Collins de 5 lbs., um 12$000
Macacos de 2 T, um..... 80$000
Machos legitimos de Withworth de 3/4", jogo..... 14$000
Machos legitimos de Withworth de 5/8", jogo..... 12$000
Mangotes de lona e borracha de 1 1/4", metro..... 15$000
Mangotes de lona e borracha de 2 1/2", metro..... 28$000
Mangotes de borracha de 3|4", metro..... 45$000
Mangotes de borracha de 3" para bomba, metro..... 48$000
Mangueira de lona de 1 34", metro..... 48$000
Marcellos de mão, com cabo, médios, para bombeiro. um 8$000
Marcellos americanos, 3 tamanhos. um..... 12$000
Massa para rolos, kilo..... 8$000
Mealhar de linho inglez, amostra n. 27, kilo..... 4$000
Mealhar de linho nacional, kilo..... 3$000
Metal murso em vergalhões, kilo..... 6$000
Metal patente para soldar de 1|8, kilo..... 16$000
Metal patente para soldar de 1|4, kilo..... 10$000
Moringues de barro da Bahia com prato n 1 uma..... 3$000
Moringues de barro fino da Penha com prato n. 1, uma. 2$500
Naphalina «Merck», kilo.. 6$000
Ocre nacional claro ou escuro, lavado, kilo..... $200
Oleo de linhaça crú, genuino, kilo..... 3$000
Oleo de linhaça puro, fervido, escuro. kilo..... 4$000
Oleo para dynamo. Safety Machinery (lata de 18 litros) uma..... 20$000
Oleo de mocotó, litro..... 2$200
Oleo ricino para lubrificação. litro..... 4$000
Oleo para transformador «Francil Oil», litro..... 3$000
Oleo especial para machina de escrever (vidro de 100 grs.) um..... 1$600
Pás de bico reforçadas n 4 (qualidade n. 343), uma.. 9$000
Pás duplas americanas, uma. 30$000
Pás de ferro, direitas para jardim, com cabo, uma.. 5$000
Pás de ferro para apanhar lixo, pequenas, uma..... 3$000
Panellas de ferro para derreter chumbo. qualquer tamanho, kilo..... 1$200
Panno verde para forro de mesa, metro..... 70$000
Papelão de alta pressão de 1|16, folha..... 80$000
Papelão de alta pressão de 1|32, folha..... 38$000
Papelão de asbestos, branco de 1|8. folha..... 10$000
Parafusos de ferro com porcas de 1|2" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 6$000
Parafusos de ferro com porcas de 5|8" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 5$000
Parafusos de ferro com porcas de 3|4" cabeças sextavadas de qualquer comprimento, kilo..... 4$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 10, grosa..... 7$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 11, grosa..... 8$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 12, grosa..... 9$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 3" x 14, grosa..... 10$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1|2" x 11, grosa. 7$000
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2 1|2" x 12, grosa. 7$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 10, grosa..... 4$500
Parafusos de fenda, cabeça chata de 2" x 11, grosa..... 5$500
Parafusos de renda, cabeça chata de 2" x 11, grosa..... 6$000
Parafusos de fenda. cabeça chata de 1 3|4" x 10. grosa.. ... 4$500
Pedra pomes em pedaços, kilo 2$500
Pedra pomes em pó kilo..... 3$000
Pente de osso, kilo..... 5$000
Pedras de amolar alfange brancas, uma..... 1$500
Pedras de amolar alfanges, pretas, uma..... 1$500
Pelles de camurça, grandes, uma..... 18$000
Papel hygienico com 1 000 folhas marca Aguia, pacote . 1$500
Pharóes de bombeiro com cabos, pacote..... 15$000
Picaretas Americanas de aço de ponta e pá, uma..... 6$000
Picaretas de cavar de 7 1|2 lbs. Septimus, uma..... 7$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados até n. 12, duzia 5$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados de 13 a 20. duzia 12$000
Pinceis redondos ou chatos encastoados de 21 a 30, duzia.. 18$000
Pixe nacional kilo..... $250
Pontas de Paris com cabeças, sortidas em tamanho, kilo 2$200
Pós de sapato em pacotes, kilo $600
Potassa refinada. kilo..... $650
Potassa grossa, kilo..... $600
Porta-copos nickelados para dous copos, um..... 8$000
Prussiato de potassio, kilo... 10$000
Petroleo branco, litro. ..... 2$000
Pó leve, kilo..... 8$000
Oolkwork, litro..... 5$000
Regadores proprios para regar jardim, grandes, um..... 12$000
Regadores proprios para regar jardim, pequenos um..... 10$000
Rebolos de 24" x 4" com caixa, um ..... 240$000
Rebolos de 11" x 2 1|2", um.. 10$000
Rebolos de esmeril de 12" x x 2 1|2" um..... 120$000
Rebites de ferro sortidos em tamanho, kilo..... 1$500
Roxo rei commum, kilo..... $700
Rupi para limpar metaes, litro 3$000
Rosetas para ligação interna com logar para fusiveis, uma ..... 1$200
Rosetas para ligação externa com logar para fusiveis, uma ..... 1$200
Rosetas para ligação interna sem logar para fusiveis, uma. ..... 1$200
Rosetas para ligação externa sem logar para fusiveis, uma. ..... 1$200
Sabão virgem, kilo..... $800
Sabonete "Santelmo", um..... 1$000
Sabão "Saulght", caixa..... 6$000
Sabão molle de Gustavo Niedhardt, kilo ..... 1$500
Sachos para jardim, médios, um. ..... 2$500
Sebo amarello coado, kilo.. 2$500
Sal amoniaco crystallizado para pilhas electricas, kilo.. .... 3$000
Sapolio Morgan, páo..... 1$200
Sapolio Polo, páo..... $400
Seccante branco marca "Castello", kilo ..... 1$300
Serras de ferro "Victor" de 10", uma $500
Serras de ferro "Victor" de 12", uma $500
Serras de ferro "Victor" de 13", uma $500
Serrotes de jardim, um..... 15$000
Serrotes de mão de 0,40 de comprimento de "W. Greaves", um ..... 10$000
Serrotes de mão de 0,50 de comprimento de "W. Greaves", um ..... 18$000

Sóla grossa em flor, meio....	38$000
Sóla engraxada, meio.....	42$000
Sóla fina garroteada, meio....	38$000
Soda de estanho preparada, kilo.	3$500
Soda caustica (lata de dous kilos), uma	4$000
Soda caustica (lata de cinco kilos), uma	6$000
Taxas de cobre qualquer numero, kilo	8$000
Taxas de ferro qualquer numero, kilo	4$000
Taxas de zinco qualquer numero, kilo	1$600
Talco de Veneza, kilo.	$800
Talhas de barro para um barril d'agua com torneira e filtro, uma.	20$000
Téla de arame de cobre com malha de 1m|m. metro quadrado	30$000
Terra de sienne crúa, kilo....	1$000
Terra de sienne queimada, kilo.	1$000
Terra de sienne carcella, kilo.	1$000
Tesouras de podar, tamanho médio, uma	6$000
Tesouras de cortar grama, uma	10$000
Tijolo inglez para arear, um.	$800
Toalhas de linho branco de 1.06 × 0.59, uma.	5$000
Toalhas felpudas de 1,10 × × 0,45, uma	6$000
Torcidas para lanternas, uma.	$200
Torcidas para pharóes, uma.	$500
Torquezas de gazista de 12", uma.	6$000
Thermometros para temperatura d'agua, um	10$000
Transformadores para campainha electrica, um.....	20$000
Trena de aço de 20 metros, uma.	120$000
Trena de aço de 50 metros, uma	180$000
Trena de fio metallico de 10 metros, Chesterman, uma	20$000
Trena de fio metallico de 20 metros, Chesterman, uma	30$000
Trena de fio metallico de 25 metros, Chesterman, uma	40$000
Trena de fio metallico de 30 metros Chesterman, uma	50$000
Trena de fio metallico de 50 metros, Chesterman, uma	60$000
Tinta verde azeitonada, kilo..	8$000
Tinta preta, kilo.....	6$000
Tintura de arnica, litro.....	10$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de ¾", metro.	16$000
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de 1", metro.....	18$500
Tubos de borracha tres dobras e lona com arame externo, de ½", metro.....	15$000
Tubos de ferro galvanizado com luvas até ¾", kilo....	1$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 1" a 2", kilo.	1$600
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 2 ¼" a 3", kilo	1$700
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 3 ¼" a 4", kilo.	1$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 4 ¼" a 5", kilo.	1$800
Tubos de ferro galvanizado com luvas de 5 ¼" a 6", kilo.	1$800
Tarrachas americanas de ⅝ a ¼ para parafusos rosca "Wkthoorth", caixa	500$000
Torquezes de machinistas n. 7, uma.	8$000
Torquezes de machinistas n. 9, uma.	12$000
Torquezes de machinistas numero 10, uma.....	14$000
Vassouras de palha americana com seis fios, uma.....	4$000
Vassouras de piassava de cocheira, uma	2$000
Vassouras de piassava cattete de 19 furos, uma...	1$900
Vassouras de *murtha*, uma...	1$000
Vassouras Cavallinho n. 22, uma.	5$000
Vassourinhas de piassava, uma	$400
Vazelina "Alba", kilo... ...	4$000
Verde composto Hard Milosi claro ou escuro, kilo.....	2$000
Verde nativo E. U., kilo...	2$500
Verde Paris, kilo.....	3$000
Verde Londres. qualquer numero, kilo	1$000
Verrumas sortidas communs, duzia.	12$000
Vermelhão francez, kilo... ..	3$500
Vermelhão sapateiro, kilo...	$200
Vermelhão lavado, kilo.....	$300
Verniz, galão	30$000
Verniz Flating Royal, galão..	35$000
Verniz Selval, galão.....	45$000
Vidros brancos de 0,002 de espessura, metro quadrado...	14$000
Vidros brancos de 0,003 de espessura, metro quadrado...	20$000
Vidros brancos de 0,004 de espessura, metro quadrado..	30$000
Zarcão genuino, kilo..... ..	2$000
Zinco rugado n. 28 de 10 pés, folha.	10$000
Astrol para limpar metaes (creme ou liquido), conforme amostra, lata.....	2$300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publica, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticada pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados indoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I^a^, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficarão sujeitos a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se a disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca numero 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a Repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A Repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, conseguintemente, registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse Instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Artigos para expediente

Unidade — Preço maximo

Almofadinhas n. 3 para machina de escrever, uma.	3$500
Barbante corda em novellos, kilo.	9$000
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.	6$500
Barbante pardo fino em novellos, kilos.	8$500
Barbante de côres fino em novellos, kilo.	8$500
Bobinas de papel para machina de calcular Burroughs, uma.	1$500
Borrachas de Eberhard n. 210 para dous usos, uma.	$900
Borrachas Faber para desenho (Apollo), uma.	1$000
Borrachas para machina de escrever com escovas, uma	1$000
Block-notes com 100 folhas, estreitas, papel de linho, um	1$200
Block-notes com 100 folhas, formato almasso, um.	2$500
Block-notes com 100 folhas, formato peso, um.	1$800
Brochuras com 100 folhas em meia, uma.	1$200
Buwardes de madeiras com rosca de metal do 0,13X0,07 um.	2$500
Buwards de madeira com rosca de metal do 0,17X0,10, um.	3$000
Cadernetas para bolso n. 7, uma.	2$500
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma.	2$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma.	2$200
Cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma.	2$200
Cadernetas em branco com 100 folhas 16 X 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.	2$000
Cadernetas em branco com 200 folhas 20 X 25, papel Hollanda, numeradas encadernação papel couro, com cantoneiras, uma.	3$000
Cadernetas para ponto de operarios com 10 folhas 16X24, encadernação panno preto, uma.	3$000
Cadernetas em branco para notas, capa de marroquim em 1|8, uma.	5$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma	1$800
Cabeceado de seda, duplo para encadernação, peça.	10$000
Cabeceado de seda, simples para encadernação, peça.	8$000
Canetas de A. W. Faber numero 7.010, duzia.	6$000
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia.	20$000
Canetas Eaglo Pencil n. 1, duzia.	6$000
Canetas Eaglo Pencil n. 2 duzia.	6$000
Canetas Eagle Pencil n. 3 duzia.	6$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.	7$000
Cartonagens com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma.	5$000
Colchetes para prender papeis O. K qualquer numero, lata.	2$000
Colchetes para prender papeis Universal Binder, qualquer numero, caixa.	3$000
Colchetes para prender papeis Self, qualquer numero (caixa de 1|2 grosa), uma.	1$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, caixa.	2$000
Discos para evaporimetro de Piché, cento.	15$000
Envelopes de papel branco encorpado de 0,105 X 0,07, cento.	2$000
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,100 X X 0,13, cento,	2$200
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,300 X X 0,14, cento.	6$000
Elasticos de A. W. Faber, sortidos em tamanho, caixa.	15$000
Envelopes de papel azul encorpado de 0,17 X 0,10, cento	3$000
Envelopes de papel azul encorpado de 0,20X0,15, cento	4$000
Envelopes de papel amarello de 0,12 X 0,18, cento.	2$500
Escovas para limpeza de machina de escrever, uma.	1$800
Esponjeiras de louça com esponjas, uma	4$000
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,15, cento.	15$000
Envelopes de papel branco apergaminhado de 0,40X0,25, cento.	16$000
Fitas para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, de qualquer fabricante, uma	7$000
Folhinhas perpetuas, uma.	30$000
Gomma arabica em pó (vidro de 500 grammas) um.	10$000
Gômma arabica liquida com pincel de G Foiray (vidro n. 26), um.	5$000
Gomma arabica liquida com pincel de A. Maurin (vidro n. 420), um.	6$000
Gomma arabica liquida com pincel de Sardinha n. 0, vidro.	2$000
Indices de 16 X 24 com 33 folhas (brochura), um.	2$000
Indices em brochura em 1|2 do 100 folhas, um.	3$000
Lapis preto de A. Faber numero 150, duzia.	3$000
Lapis preto redondo A. W. Faber ou J. Faber qualquer numero, duzia.	2$800
Lapis bicolores A. W. Faber ou J. Faber oitavadas qualquer numero, duzia.	8$000
Lapis bicolores n. 717, duzia.	9$000
Lapis graphite de Siberie de qualquer numero, duzia.	9$000
Lapis tinta A. W. Faber (Castello n. 9.100), duzia.	12$000
Lapis de borracha para dous usos, quadrados, duzia.	18$000
Lacre nacional em paus «Monteiro», kilo.	8$000
Linha em carretel de 400 jardas marca urso n. 0 um.	2$000
Limpa-pennas de louça, um.	4$000
Livros em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numerados, de 0,453 X 0,295, encadernação panno preto, um	20$000
Livros em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numerados, 0,363 X 0,235, encadernação panno preto, um.	16$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,287 × 0,210, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	20$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,358 × 0,240, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	25$000
Livros copiadores de 500 folhas de 0,38 × 0,26, papel Japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel-couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um	28$000
Livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 ×	

× 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um..... 5$000
Machina de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma..... 250$000
Molhadores rotativos de crystal, para estampilhas, um.. 6$000
Papel Hollanda — formato A, com 30 kilos, kilo..... 3$800
Papel granito escuro, folha... $350
Papel marmore, folha..... $300
Papel de linho Brasil, formato B (resma de 500 folhas), resma ..... 80$000
Papel de linho Brasil, em 1/2 folhas, almasso (resma de 800 folhas), resma..... 32$000
Papel de linho Brasil, em folhas inteiras, formato almasso, 400 folhas, resma.. 32$000
Papel pautado de 33 linhas com cinco kilos cada resma, resma..... 18$000
Papel liso com cinco kilos cada resma, resma..... 17$000
Papel superior pautado com 33 linhas, com sete kilos cada resma, resma..... 26$000
Papel superior liso com sete kilos cada resma, resma.... 25$000
Papel superior para cartas com enveloppes em 1/8, de 50 × 50, caixa..... 8$000
Papel superior pautado para cartas, com enveloppes de 25 × 25, n. 1.725, caixa.. 7$000
Papel Diplomata para cartas com enveloppes de 50 × × 50, caixa..... 15$000
Papel de linho Spaldina lineu Bond 0,21 × 0,10, folhas fechadas, folha..... $160
Papel Carbono «Derby», uma face (caixa com 100 folhas), caixa ..... 14$000
Papel carbono azul Globo Brand (caixa com 100 folhas), caixa..... 16$000
Papel carbono azul — duas faces (caixa com 100 folhas), caixa..... 15$000
Papel commum para desenho, folha..... $700
Papel quadriculado sem forro (peça de 10 metros), peça. 20$000
Papel quadriculado forrado (peça de 10 metros), peça. 60$000
Papel quadriculado sem forro n. 106 de 0,75 (peça de 10 metros), peça..... 28$000
Papel impermeavel para copiadores, em 1/4, folha.... $500
Papel de embrulho, encorpado de 1,26 × 0,95, apergaminhado, folha..... $250
Papel mata-borrão cartão, branco, grosso, folha..... $200
Papel mata-borrão Duplex em tiras para buwards — igual á amostra, cento..... 5$000
Papel Sem-fim, sem forro, francez, metro..... 28$000
Papel Sem-fim, sem forro, de 1,47, n. 762, metro..... 35$000
Papel tela transparente Imperial, de 1,38, metro..... 25$000
Papel tela transparente n. 6 de 1,36, metro..... 12$000
Papel canson para desenho, folha ..... 2$500
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha..... $550
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha $500
Papel «Pente», folha..... $500
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo ..... 2$800
Papel amarello, formato B. B., de 20 kilos, resma..... 50$000
Papel apergaminhado B. B., de qualquer peso, kilo..... 4$000
Papel ferro prussiato «Norton & Gregory, de 0,75 × 0,10, peça ..... 40$000
Papel vegetal n. 787, de 1,44, metro ..... 20$000
Papel vegetal n. 490, de 1,44, Schleicher, metro..... 25$000
Pastas portateis, de couro, de 0,40 × 0,28 (abertas), com duas chaves, uma..... 40$000
Pastas de madeira e mola para prender papeis, uma.... 9$000
Panno de linho preto n. 375, metro ..... 4$600
Papelão hamburguez, de qualquer numero, kilo..... 2$300
Pennas Mallat, de qualquer numero (caixa de 100), uma ..... 7$000
Pennas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma. 7$000
Pennas D. Leonardt & Comp., qualquer numero (caixa de 100), uma..... 7$500
Pennas Gillot's, qualquer numero (caixa de 100). uma. 25$000
Pennas J. Globo, qualquer numero (caixa de 100), uma. 4$000
Pennas Legal, qualquer numero (caixa de 100). uma. 7$500
Pennas Falcon, qualquer numero (caixa de 100),uma. 5$000
Pennas Telephone, douradas, qualquer numero (caixa de 100), uma..... 12$000
Percevejos «Grip», de metal para prender desenho, sortidos, em tamanho (caixa de 100), uma..... 15$000
Percevejos Struck Heftklammern, Best., caixa..... 8$000
Pesos de vidro, de 400 grammas, para papeis, um..... 4$000
Pinceis de pello superior n. 2, para copiadores, um..... 2$500
Pinceis de pello superior n. 3, para copiadores, um..... 3$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers, com cabo de osso, uma 8$000
Raspadeiras canivetes de Rodgers, com cabo de ebano, uma ..... 7$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,30, uma..... 4$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,40, uma..... 5$000
Reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma..... 6$000
Reguas de madeira, com filete de metal, de 0,50, uma.... 5$000
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma..... 2$000
Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma..... 5$000
Tinta preta Sardinha, litro... 3$800
Tinta para escrever Bleu Blak Stephens, litro..... 8$000
Tinta para escrever preta Velox, litro..... 7$500
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 64 3$000
Tinta para escrever carmesim liquida A. Maurin, vidro 77 4$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/8 ..... 2$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/4 ..... 3$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carter's, vidro de 1/2 ..... 5$000
Tinta para desenho Nankin, liquida, «Higgins», vidro... 8$000
Tinta para desenho Nankin, em tijolos, tijolo..... 8$000
Tinta para desenho azul da Prussia, em tijolos, tijolo.. 2$000
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro..... 2$500
Tinta para desenho branca, em tijolos, tijolo..... 1$200
Tinta para desenho carmim Dragão, em tijolos, tijolo.. 4$000
Tinta para carimbo, diversas côres A. Maurin, vidro..... 1$800
Tinteiros de vidro de tamanho *médio*, um..... 3$000
Tinteiros de vidro duplos com tampas, armação de ferro, um ..... 25$000
Tinta preta de impressão, superior, kilo..... 10$000

Repartição de Aguas e Obras Publicat

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1923 para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tupo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos de lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3m.50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 620 kilogrammas por metro corrente;

129.5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3m.85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 500 kilogrammas por metro corrente.

Para todo esse material será adoptado para limite maximo o preço de 600 francos francezes a tonelada.

Peças especiaes:

I. Registros de parada, flanges cegos 200 para tubos de 0,10;

30 para tubos de 0,15;
30 para tubos de 0,20;
5 para tubos de 0,30.

II. Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0,10;
200 de bolsa e flange para registros de 0,10,
15 de ponta e flange para registros de 0,15;
5 de bolsa e flange para registros de 0,20;
5 de ponta e flange para registros de 0,30:
5 de bolsa e flange para registros de 0,30.

III. Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cégo:

200 de 0.10×0.10;
100 de 0.15×0.10;
100 de 0.20×0.10;
50 de 0.30×0.10;
50 de 0,40×0.10;
25 de 0.50×0.10;
5 de 0.60×0.10;
5 de 0.80×0.10;
5 de 0.90×0.10;
30 de 0.15×0.15;
30 de 0.20×0.15;
10 de 0.30×0.15;
5 de 0.40×0.15;
5 de 0.50×0.15;
5 de 0.60×0.15;
5 de 0.80×0.15;
5 de 0.90×0.15;
10 de 0.20×0.20;
5 de 0.30×0.20;
5 de 0.40×0.20;
5 de 0.50×0.20;
5 de 0.60×0.20;
5 de 0.80×0.20;
5 de 0.90×0.20;
5 de 0.30×0.30;
5 de 0.40×0.30;
5 de 0.50×0.30;
5 de 0.60×0.30;
3 de 0.80×0.30;
3 de 0,90×0,30.

IV) Curvas em ponta e bolsa:

a) de 45°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0.15 de diametro;
20 de 0.20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro;

b) de 90°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
25 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro.

Para todas essas "peças especiaes" será adoptado para limite maximo o preço de 1.000 francos francezes a tonelada.

As clausulas a que obdecerão a concurrencia e consequente fornecimento são:

Primeira — A' Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda ou letras emittidas, nos termos do art. 3°, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito pelo concurrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que foi apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis), em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, as 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos, as propostas dos outros pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrencia neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade for negada.

Quarta — A concorrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Sexta — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á barame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado interna e externamente, com a solução do Dr. Augusto Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmospheras, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos: para a quebra na prensa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

Decima — O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — A repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Decima quarta — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima quinta — Será tomada para calculo da concessão da moeda a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVIL

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 1/2 horas do dia 12 de fevereiro de 1923, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

I

A' secção de expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lavrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, nem razuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 1/4 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou propostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia, neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina á pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade for negada.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada e o preço total para especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital e do modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se referir ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre o preço da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para a entrega do fornecimento será até o dia 30 de junho de 1923, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1ª.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas, em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellas não previstas.

XIII

A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte das propostas de não acceitar nenhuma ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

XIV

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XV

Será tomado, para calculo da conversão da moeda, a taxa cambial que vigorar no dia fixado para a concurrencia.

XVI

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos communs, *limitado o preço maximo em 600 francos francezes as toneladas*:

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

7.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual de 0m,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

5.265 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta a bolsa, typo usual, de 0m,08 de diametro interno o maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiaes *«limitado o preço maximo em 1.000 francos francezes a tonelada»*:

I) — Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego:

Um em T de 0m,40 X 0m,30;
Um em T de 0m,30 X 0m,20;
Um em T de 0m,20 X 0m,15;
Um em T de 0m,20 X 0m,08;
Um em T de 0m,10 X 0m,08;
Um em T de 0m,08 X 0m,08;
Um duplo T de 0m,30 X 0m,08;
Um duplo T de 0,m20 X 0m,10;
Um duplo T de 0m,08 X 0m,08.

II) — Reducções, com flanges cegos nas extremidades:

Um de 0m,40 X 0m,30,
Um de 0m,40 X 0m,20;
Um de 0m,30 X 0m,20;
Um de 0m,10 X 0m,08;

III) — Valvulas de parada completas, com flange cegos, uma:

Um para tubos de 0m,40 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,20 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,15 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,10 de diametro interno;
Um para tubos de 0m,08 de diametro interno;

IV) — Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa:

Um para o diametro de 0m.20;
Um para o diametro de 0m.10;
Um para o diametro de 0m.08.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de janeiro de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como tambem quaesquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vaccinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, outrosim nos orgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas extrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada o esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de $6$0, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Aministração para assignar o livro de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de $6$0, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA NICKEL BANCO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA NICKEL BANCO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Salvador de Sá numero cento e oitenta e oito, séde da Sociedade Anonyma Nickel Banco reunidos os accionistas abaixo assignados em assembléa geral ordinaria, conforme convocação feita pelo *Diario Official* de dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, de numero duzentos e noventa e tres, datada de quinze do mesmo mez e anno e por determinação dos estatutos, havendo os mesmos accionistas provado, regularmente, que representam mais de dous terços das acções emittidas, foi acclamado para dirigir os trabalhos da assembléa, o accionista Sr. Dr. Heraclyto de Queiroz, que acceitando a acclamação declarou aberta a sessão e disse aos presentes quaes os fins da mesma assembléa, que se destina a tomar conhecimento de contas e movimento social durante o anno. Foi, então, dado á assembléa conhecimento do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Nickel Banco, dando cumprimento ao que preceituam os estatutos e a legislação em vigor, examinou os livros de escripturação desta sociedade e achou-os em perfeita ordem, sendo pois de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria, bem como as contas e o balanço que nos é apresentado nesta data. Outrosim, o conselho é de parecer que sejam ratificado os actos de gestão da directoria, até hoje, bem como o projecto de reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *M. Nogueira da Silva*. — *Antonio Luiz Mascarenhas*. — Padre *Assis Memoria*.» Lida, e posta em discussão a prestação de contas, a assembléa, por unanimidade de votos, deu a sua approvação, de accôrdo com o parecer do conselho fiscal ao relatorio da directoria. Posto em seguida em discussão o projecto de modificação do artigo dezenove dos estatutos, foi o mesmo approvado, com a seguinte redacção: «Artigo dezenove. A sociedade poderá ser administrada por dous directores (presidente e secretario) no minimo, e até cinco, no maximo, tendo cada um dos tres ultimos o titulo que melhor condisser conforme o criterio e divisão do trabalho. Aos directores será marcada uma gratificação mensal que fôr approvada pela assembléa geral.» Paragrapho primeiro: Ao director presidente, além de outras attribuições legaes, caberá a especial de nomear funccionarios, dirigir os trabalhos da directoria e representar a sociedade em todos os actos internos e externos da administração, judicial ou extrajudicialmente. Paragrapho segundo. Em caso de licença ou impedimento temporario do presidente, este indicará o accionista que o deva substituir, podendo a indicação recahir em um dos outros directores. O indicado terá exercicio até que o presidente effectivo reassuma o cargo ou indique outro substituto. Paragrapho terceiro. A directoria poderá resolver sobre a instituição de novos serviços no Banco, com a designação de *Carteiras*, que se tornarem necessarios ao progresso economico-financeiro da sociedade. Paragrapho quarto. O cargo de thesoureiro será de nomeação e mediante fiança arbitrada pela directoria, podendo ser exercido pelo presidente emquanto não se verificar aquella condição". Em seguida, depois de fazer uma resenha da vida social, o presidente submetteu a votos o alvitre de se conceder um prazo á directoria para preparo de varias vias do relatorio e balanço, afim de terem os destinos legaes, o que foi approvado. Em seguida o Sr. Caio Franco, supplente do conselho fiscal, apresentou suas despedidas por ter de mudar de residencia para o norte do paiz, apresentando tambem a sua renuncia do cargo. Acceita esta renuncia, procedeu-se á eleição para o cargo vago, sendo eleito por unanimidade de votos o Sr. doutor Pedro Pereira Prata. A' assembléa tambem por motivo justificado, foi apresentada a renuncia do supplente do conselho fiscal Sr. O'Daly Ferreira Soares, o que lhe foi concedida. Procedendo-se então a eleição para o cargo vago de membro supplente do conselho fiscal, verificou-se haver sido eleito por unanimidade de votos o Sr. coronel Julio de Abreu. Por haver dedicado o seu tempo a outras actividades e devido aos seus affazeres não lhe permittirem mais continuar a exercer o cargo de membro effectivo do conselho fiscal, foi apresentada a renuncia do Sr. Marcello Estorgio de Freitas Farias. Declarado então vago este cargo, e procedida a respectiva eleição, foi eleito por unanimidade de votos o Sr. tenente Jorge Naylor. Em seguida o director-presidente Sr. Horacio Coutinho e o director-secretario Sr. Dr. João de Almeida Rodrigues, depois de agradecerem as provas de consideração e confiança da assembléa, apresentaram renuncia de seus cargos. Acceitas as renuncias em vista dos motivos apresentados, procedeu-se á eleição dos cargos vagos de director-presidente e director-secretario, sendo eleitos unanimemente para director-presidente, o Sr. doutor João de Almeida Rodrigues, e para director-secretario, o Sr. doutor Gustavo de Abreu. Em seguida lembrou o presidente a conveniencia de serem eleitos mais dous directores afim de se occuparem da Carteira Commercial e da Carteira de Cofres, sendo então eleitos respectivamente para a primeira o Sr. Horacio Coutinho e para a segunda, o Sr. Dr. Heraclyto Ferreira de Queiroz. Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou a sessão, e eu, servindo de secretario da mesa, lavrei a presente acta que é subscripta por mim, Gustavo de Abreu, e pelos abaixo-assignados que, achando-a conforme, a sub-

screvem, ás dezeseis horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Gustavo de Abreu.* — *Heraclyto Ferreira de Queiroz.* — *Horacio Coutinho.* — *João de Almeida Rodrigues.* — *Gustavo de Abreu.* — *Romeu Ayres.* — *Julio de Abreu.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de janeiro de 1923, se archivou nesta repartição, sob o n. 6.162, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Nickel-Banco, a saber: Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 30 de dezembro ultimo, que approvou as contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e a alteração dos estatutos e elegeu os membros da directoria e do conselho fiscal, cujos cargos se achavam vagos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Sobre estampilha de 50$000) Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (609)

SOCIEDADE ANONYMA «CAIXA GERAL DAS FAMILIAS»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 18 DE JANEIRO DE 1923

A's 13 horas do dia 18 de janeiro de 1923, presentes na séde da Sociedade Anonyma «Caixa Geral das Familias», á rua General Camara n. 56, cincoenta e tres accionistas, representando 2.643 acções, declarou o Dr. Villela dos Santos, director gerente, na ausencia do presidente Dr. Prudente de Moraes, que por motivo de molestia não compareceu, que havendo numero legal para funccionar a assembléa, cabia-lhe escolher o presidente, de accôrdo com o art. 7º dos estatutos.

Proposto pelo Dr. Lima Rocha e unanimemente acceito o Sr. Cesar Augusto Bordallo, este assumiu a presidencia, convidou para secretarios os Drs. Justo de Moraes e Henrique Inglez de Souza e leu o annuncio da convocação cujo fim era o preenchimento de vagas na directoria.

Pediu a palavra o Dr. Villela dos Santos que disse haver o director secretario commendador Julio Miguel de Freitas renunciado o seu cargo em outubro ultimo, mas que a directoria tinha resolvido apresentar esta renuncia á assembléa; que o Dr. Prudente de Moraes forçado por exigencia do seu estado de saude lhe havia enviado a renuncia que apresenta e pede á assembléa que acceite essas renuncias, que são irrevogaveis, como a que ora faz do cargo que exerce e não póde continuar a desempenhar por motivos de ordens diversas, já conhecidos de muitos accionistas.

Fallou o Dr. Amaral França que disse que, á vista dos termos com que são apresentadas as renuncias, só cumpre a assembléa acceital-as e isso propunha com um voto de agradecimento aos directores resignatarios pelos bons serviços prestados, durante annos, á sociedade.

Foi unanimemente approvada pela assembléa a proposta, pelo que o presidente convidou os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas com os nomes de tres directores, devendo uma ter a indicação do presidente, nos termos do art. 15 dos estatutos.

Recebidas 53 e apuradas, foram declarados eleitos unanimemente, presidente, o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes e directores os Drs. Alvaro Alves Barroso e José de Souza Lima Rocha.

O Sr. presidente proclamou os eleitos felicitando-os pela prova de confiança da assembléa, certo que a sociedade muito teria a lucrar com a sua escolha.

E nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, tendo sido antes acceita a proposta do Dr. Villela dos Santos para que a acta seja assignada pela mesa e Drs. Amaral França e Luiz Filippe de Souza Leão, de accôrdo com o art. 14 dos estatutos. E eu, secretario, esta fiz e mandei lavrar, e por a achar conforme a assigno com a mesa e os dous accionistas designados. — *Justo R. Mendes de Moraes*, secretario. — *Cesar Augusto Bordallo.* — *Henrique Inglez de Souza.* — *Luiz de Villemor Amaral França.* — *Luiz Filippe de Souza Leão.* (593).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos trinta dias do mez de dezembro de 1922, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no 1º andar do predio sito á rua Quatorze, ns. 13 e 15, fazendo canto com a avenida Rodrigues Alves, no Cáes do Porto, séde da companhia, presentes trese accionistas, representando cento e quarenta e nove mil, setecentas e vinte e cinco acções, no valor de vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco contos de réis, dos quaes o Governo é o maior portador, foi ás quatorze horas convidado pelo Dr. Miciades Mario de Sá Freire, director-presidente da companhia, para dirigir os trabalhos da mesa, o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, consultor geral da Fazenda Nacional e representante do Thesouro Nacional, conforme portaria numero cento e quarenta e oito, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, expedida pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Adoptado o alvitre por todos os demais accionistas presentes, assumiu o Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga a presidencia dos trabalhos e verificando a presença de accionistas, sufficiente em numero e capital, convida para seus secretarios os Srs. Luiz Carlos de Araujo Pereira, representante da The Gourock Ropework Export Cº. Ltd., e Bernardo Barbosa, da firma Barbosa Albuquerque & Comp., que acceitaram o encargo e tomaram assento á mesa. Aberta a sessão, foi pelo Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira lida a acta relativa á assembléa geral extraordinaria, realizada em 9 de agosto do corrente anno, a qual submettida a discussão e votação foi unanimemente approvada. Em seguida manda o Sr. presidente da assembléa que o Sr. secretario proceda á leitura do parecer do conselho fiscal. O Sr. secretario lê:

PARECER

"A proposta que a directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro vae submetter ao exame e deliberação da assembléa geral é destinada a corrigir defeito de organização, que na pratica tem sido causa de grandes embaraços para a administração desta empreza." De facto, constituiu-se o capital, sinão em sua totalidade, pelo menos em sua maior parte, de bens, cousas e direitos e sómente uma pequena porção representada pelo valor de acções subscriptas por pequeno numero de accionistas, ficando assim reduzido a quantia insignificante, relativamente á importancia dos negocios da empreza, o capital em giro. A elevação deste de mais vinte e cinco mil contos de réis, ficando fixado em cincoenta e cinco mil contos de réis o capital da companhia, é o objectivo collimado na proposta de sua directoria, a qual merece o apoio e a approvação do conselho fiscal, abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1922. — *Gabriel Osorio d'Almeida.* — *Domingos da Silva Pinho.* — *A. A. de Araujo Franco.*".

O Sr. presidente da assembléa lê o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e declara que a presente convocação tem por objectivo:

Deliberarem os Srs. accionistas sobre a autorização para a emissão de *debentures*, augmento de capital da companhia e reforma dos estatutos em vigor, passando em seguida o Sr. secretario á leitura das propostas, como lê:

"Propostas apresentadas á assembléa geral da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em 30 de dezembro de 1922".

1º — Proponho que seja elevado o capital actual da companhia de réis 30.000:000$ (trinta mil contos de réis) para 55.000:000$ (cincoenta e cinco mil contos de réis) sendo esse augmento para capital de movimento e ficando a directoria autorizada a entrar em accôrdo com o Governo para a sua realização.

2º — Proponho ainda que nos termos do art. 26 dos estatutos fique o director-presidente autorizado a emittir *debentures* até a importancia total de 39.680:000$ (trinta e nove mil seiscentos e oitenta contos de réis), ao juro de 4 % (quatro por cento) ao anno, amortizaveis em 29 annos e destinados á acquisição dos navios ora pertencentes ao patrimonio nacional e de que a companhia tem necessidade para seus serviços, dando em garantia de tal emissão, em primeira e unica hypotheca, não só os bens immoveis abaixo especificados, que actualmente pertencem á companhia, mas tambem os que forem adquiridos nos termos desta proposta, a saber:

BENS IMMOVEIS PERTENCENTES Á COMPANHIA

Ilha do Mocanguê Pequeno, situada a oeste e fronteira á Ilha do Mocanguê Grande, na bahia do Rio de Janeiro, municipio de Nitheroy, com uma área de cerca de 26.000 metros quadrados, circumdada de cáes de alvenaria de pedra, contendo dous diques, um ao lado do outro, com entradas do lado de léste da ilha e designados pelos ns. 1 e 2, com portas fluctuantes, machinas para esgotamento, cabrestantes, embarcações, ferramentas, apparelhos e accessorios para o respectivo serviço; 10 edificios diversos com alicerces de alvenaria de pedra e cimento, paredes com vigamento de ferro e enchimento de tijolos, tesouras e ripas de ferro, com a área total de 7.662 metros quadrados e destinados aos seguintes misteres: almoxarifado, usina de força, officina de machinas, officina de electricidade, caldeireiros de cobre e ferreiros, caldeireiros de ferro, carpintaria, machinas para esgotamento dos diques, escriptorio e casa do ponto; todas essas officinas são dotadas de machinas modernas, apparelhamento e accessorios necessarios aos fins a que são destinadas: grande chaminé de cimento armado, duas pontes de madeira, tres tanques grandes de ferro para agua, rêde de encanamento para agua e ar comprimido, via ferrea de bitola de 60 centimetros, locomotiva e vagonetes, dous guindastes de 13 tonela-

das sobre trilhos, e um fixo de quatro toneladas. Constitue uma dependencia desta ilha a pequena officina installada a bordo do vapor *Espirito Santo*, destinada aos reparos dos navios em transito.

Ilha da Conceição, na parte que defronta a costa norte da P. do Cajú, tendo as seguintes confrontações: ao S. e a L., o mar; ao N. divide com terrenos de Wilson, Sons & Comp., pela linha nas vertentes, e a L. com terrenos da Companhia Leopoldina, por um muro de alvenaria; esta parte da ilha tem a área de cerca de 120 mil metros quadrados, é guarnecida de cáes e contem as seguintes benfeitorias: um grande edificio de madeira, coberto de zinco, com área de 4.965 metros quadrados, no qual funccionam as antigas officinas do Lloyd, que são as seguintes:

Usinas de força; officina de machinas, caldeireiros de ferro, ferraria, caldeireiros de cobre, modeladores e fundição, sendo estas officinas dotadas de todos os machinismos, apparelhos, ferramentas e accessorios necessarios aos respectivos fins; usina de oxygenio installada em dous edificios de paredes de tijolos e cobertura de telhas; carpintaria e officina de construcção naval, installada em dous barracões cobertos de zinco, officina de velames em edificio de paredes de tijolos e coberto de telhas, sendo estas officinas, como as primeiras, dotadas de todos os machinismos e apparelhamentos necessarios; uma carreira para pequenas embarcações, com cento e dez metros de testada; quatro edificios diversos e um barracão, servindo para deposito de materiaes; 12 casas diversas para residencia do pessoal das officinas; um edificio em construcção, destinado ás escolas profissionaes e seis edificios diversos, seis pontes de madeira, sendo uma para atracação de navios; seis guindastes, sendo dous fluctuantes, tres tanques de ferro para agua; rêde de encanamentos de ferro para agua e ar comprimido. O terreno fronteiro aos predios ns. 10 e 12 á rua Barão de Mauá, em Nitheroy. Cinco trapiches, respectivamente, situados em S. Matheus, Estado do Espirito Santo; Caravellas, Estado da Bahia; Penedo, Estado de Alagoas; Aracajú e S. Christovão, Estado de Sergipe; um terreno em Amarração, Estado do Piauhy, e um outro terreno constante da carta n. 22 com uma área de 1.172 metros quadrados, com o correspondente terreno de marinhas, medindo 17m.5 de frente para o mar, no porto de D. Pedro II, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Bens que ora são adquiridos:

Vapores que estavam entregues ao Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) — quando foi constituida a sociedade anonyma: *Tocantins, Purús, Tapajoz, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Bahia, Pará, Ceará, Acre, João Alfredo, S. Salvador, Ruy Barbosa, Sergipe, Sirio, Goyaz, Servulo Dourado, Borborema, Ibiapaba, Cubatão, Manáos, Mantiqueira, Pyrineus, Bocaina, Guarujá, Florianopolis, Amazonas, Iris, Satellite, Javary, Almirante Jaceguay, Braganca, Miranda, Caceres, Murtinho, Oyapock, Mercedes, Prudente de Moraes, Diamantino, Ladario, Rio Grande, Caky, Juncal, Marajó, Commandante Pessôa, Pernambuco, Lock-Trool, Presidente Wenceslau, Caxias, Avaré, Poconé, Cuyabá, Curvello, Santos, Campos, Benevente, Maranguape, Macapá, Tabatinga, Mearim, Bagé, Santarém, Baependy, Alfenas, Ayuruoca, Mandú, Parnahyba, Lages, Joazeiro, Barbacena, Camocim, Cabedello* e o material do trafego dos portos, tudo avaliado em réis 39.660:000$000. Conforme relação annexa. 3.º Proponho que fique a directoria autorizada a promover a cobrança da Fazenda Nacional das despezas feitas pela companhia com o armamento e concertos realizados nos navios ex-allemães, afretados á França, para que ficassem em condições de ser utilizados no serviço do trafego, podendo o director-presidente entrar em accôrdo com o Governo para que o pagamento se realize mediante encontro de contas. 4.º Proponho igualmente que fique a directoria autorizada a vender, pelo modo que julgar mais conveniente aos interesses da companhia, os navios imprestaveis ao seu serviço. — *The Gourock Ropework Export Company Limited.* — *L. Pereira.* — *Mario Almeida*

Proponho ainda que sejam feitas nos actuaes estatutos da companhia as seguintes alterações: no art. 6º — substituir — *um director-gerente*, por *um director-technico*, no art. 8º (lettra *d* substituir a parte final "e exercer a administração das secções, etc." por *e exercer a administração geral dos serviços da companhia por si ou por prepostos de sua confiança*"; ao art. 8º — accrescentar — (lettra *f*) "Autorizar o pagamento das despezas da companhia directamente ou por intermedio dos prepostos acima referidos, de accôrdo com suas instrucções. No art. 9º: Em vez de "director-gerente" diga-se director-technico"; (lettra *b*). substituir "*exercer a administração, etc.*", por "*fiscalizar os serviços technicos de officinas, navegação e trafego da companhia*"; (lettra *c*) accrescentar. "Emittir parecer sobre as questões de ordem technica que interessem á companhia ou dependam de resolução da directoria". No art. 10º substituir os dizeres da lettra *b* pelos seguintes: "Emittir parecer sobre assumptos que envolvam questões de direito e interessem á companhia" accrescentar: lettra *d*. "propôr medidas e providencias que se tornem necessarias á garantia e defesa do patrimonio da companhia". No. art. 11. 2º part. substituir pelo seguinte: "os outros directores substituir-se-hão reciprocamente nas questões de ordem geral, que não envolvam assumptos technicos estranhos ás suas especialidades, usando a clausula correspondente" (Assignados) The Gourock Ropework Export C.º Ltd., L. Pereira e Mario Almeida

Proponho mais que seja autorizada a directoria *a transigir com o Governo sobre o debito da companhia*, para com a União. (Assignados) os mesmos acima.

Propomos que fique a directoria autorizada a "*conceder aposentadoria ao pessoal da companhia que se invalidar para o serviço, por molestia ou accidente do trabalho provada a invalidez por inspecção de saude procedida por uma junta composta de tres medicos, desde que o empregado conte mais de 20 annos de serviço, excluidos os prazos de licença e suspensões, e contados todos os periodos de serviço na companhia ou no antigo Lloyd, mesmo interrompido, comtanto que o ultimo periodo de exercicio tenha sido de cinco annos no minimo. As vantagens de aposentadoria serão de 50 % de vencimentos ou salarios, para os empregados que perceberem até 3:000$ annuaes, e de 33 % para os que perceberem maior importancia, podendo essa porcentagem ser elevada, caso os recursos da companhia o permittam, ficando entendido que, nos casos em que a applicação da taxa de 33 % importe em dar a funccionario de vencimentos superiores a 3:000$ vantagens inferiores ás dos que vencerem até 3:000$, serão essas vantagens elevadas de modo a desapparecer semelhante inferioridade. (Assignados) Sá Freire, João Alves da Silva Porto e Carlos de C. Midosi.

Depois de lida essa proposta o doutor Sá Freire, na qualidade de director-presidente, teve a palavra para lêr o seu relatorio. Proferiu, então, o Dr. Sá Freire o seguinte preambulo: "Senhores: Antes da votação das propostas, apresentadas a esta assembléa, julgo opportuno fazer algumas considerações a respeito do desenvolvimento e da actual situação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. Os ataques que surgem cada dia contra a organização desta sociedade anonyma teem por origem talvez a falta de informes completos e decisivos a todos os Srs. accionistas. Seria ocioso vir agora salientar as difficuldades extraordinarias que se antolham á administração desta importantissima empreza de navegação. Tendo trabalhado com afinco na medida de minhas forças, secundado efficazmente pelos meus companheiros de directoria e sem pretender de maneira alguma diminuir os outros venho trazer o meu depoimento, como é de minha obrigação, a esta collenda assembléa, expondo o que tem feito a actual directoria desde o dia em que assumiu as suas funcções.

Peço, portanto, a V. Ex. Sr. presidente que antes de serem submettidas á votação as propostas suggeridas pelo digno Sr. secretario, me queira fazer leitura rapida da relação dos trabalhos que teem sido elaborados afim de que os Srs. accionistas conhecendo-os, continuem a manter sua confiança na actual directoria ou a retirem, certos, em todo o caso, de que o Lloyd Brasileiro é um verdadeiro posto de sacrificio onde bem o sabeis me encontro para cumprir o meu dever." Depois de lido o longo relatorio pelo Dr. Sá Freire, o Sr. Dr. presidente propoz e a assembléa approvou unanimemente que conjuntamente com a acta desta assembléa fosse publicada a exposição que acabava de fazer o Dr. Sá Freire presidente da Companhia. (1)

Passa em seguida o Sr. Dr. Didimo da Veiga, presidente da mesa a submetter as propostas á votação. O Sr. Dr. Didimo da Veiga diz: Submetto á deliberação desta assembléa as seguintes propostas: 1.º Elevação do capital da Companhia de 30 mil para 55 mil contos de réis. Os senhores que approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Approvada. 2.º Emissão de 39.660 contos em *debentures*, dando por garantia não só os bens actuaes da companhia como os vapores que esta companhia pretende adquirir, sendo que esta emissão é feita especialmente para esta compra. O Sr. Dr. Sá Freire: Aliás, de accôrdo com a lei e com os estatutos do Lloyd Brasileiro. O Sr. Dr. Didimo da Veiga: A situação actual da companhia para com o Thesouro será perfeitamente regularizada com a approvação desta proposta. Os senhores que approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Approvada. 3.º A companhia ficará autorizada a promover a cobrança do que despendeu com armamentos e concertos dos ex-allemães, para que ficassem

(1) Deixa de ser feita aqui essa publicação, por já o ter sido no *Jornal do Commercio* de 4 de janeiro corrente.

em condições de serem por ella explorados, navios estes que já foram aproveitados pela União, podendo o Sr. Dr. director-presidente entrar em accôrdo com o Governo para que o pagamento se realize, mediante encontro de contas. Os senhores que a approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi approvada. 4.º Fica a directoria autorizada a vender, pelo modo que julgar mais conveniente aos interesses da companhia, os navios imprestaveis ao seu serviço. O Sr. Dr. Sá Freire dá um aparte: São cascos, propriamente. O Sr. Dr. Didimo da Veiga: Os senhores que approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Foi approvado. 5.º Refere-se a pequenas alterações dos estatutos, que foram já lidas. Os senhores que approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Approvado. 6.º A directoria fica autorizada a transigir com o Governo sob o debito da companhia para com a União. Submettida á approvação foi essa proposta approvada 7.º A que se refere a aposentadorias. Esta proposta já foi lida e explicada. O Sr. Dr. Sá Freire pede a palavra para uma explicação. Concedida a palavra pelo Sr. Dr. presidente da mesa, falla o Sr. Sá Freire: «Peço licença aos Srs. accionistas para explicar mais uma vez o que visa esta proposta: Encontrámos no Lloyd Brasileiro uma verba destinada ao pagamento de funccionarios invalidos. Verba esta que não era pequena. Achavamo-nos em uma situação irregularissima, em que uns recebiam ordenados grandes e outros não percebiam quasi nada. A' vista disso, a directoria resolveu suspender esses pagamentos e submetter estes funccionarios a um exame medico. Aquelles que realmente estavam precisando de ajuda da companhia foram beneficiados com um auxilio modico de 50 %. Regularizou-se, porém, esta situação, que não póde ser mantida, sem que a assembléa se pronuncie a favor. Ha, ainda, uma outra razão de grande importancia: Muitos funccionarios que já não podem prestar seus serviços estão tomando logar a outros, e não é facil, depois de um homem prestar, durante trinta ou quarenta annos, serviços, seja posto para a rua. Procurámos, com esta medida, conciliar os interesses da companhia com os desses humildes funccionarios. Asseguro, todavia, que, com esta medida, vamos fazer grande economia. O Sr. Dr. Didimo da Veiga: Os senhores que approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Approvada. 8.º Um requerimento que passo ao Sr. secretario, afim de que proceda á sua leitura.

O Sr. secretario lê o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Augusto da Rocha Leal, caixa dos armazens de 1 a 6 — Doca, onde serve desde longo tempo, vem pedir venia a V. Ex. para a seguinte exposição, com a qual justifica o pedido que vem fazer e dá causa ao presente objecto.

Em janeiro do corrente anno de 1922, quando no exercicio de suas funcções, o peticionario foi victima de um roubo de dez contos de réis (10:000$), da fórma que passa a expor:

Attendendo no *guichet* a um representante da firma Pedrosa Joppert & Comp., delle recebeu, em moeda corrente, dez contos de réis, relativos a armazenagens de algodão, depositado neste trapiche pela firma referida, e, sem que houvesse ainda «conferido» essa importancia, começou a fazer a extracção dos recibos respectivos, tendo sobre a mesa (defronte do *guichet*) o *dinheiro* (amarrado ainda em um pacote) quando fôra chamado ao *telephone* pelo armazem 5, desta empreza, que pedia uma ordem de serviço. Esse *telephonema* teria durado meio minuto, o bastante, como ficou provado, para que um habil ladrão, pelo proprio *guichet*, subtrahisse o dinheiro, que o peticionario já não encontrou no logar em que o havia deixado.

Todas as providencias foram tomadas e o ladrão preso, horas depois, sem que entretanto, fosse encontrado com o pacote roubado.

Communicado o caso á directoria, compareceu immediatamente a esta secção, o Sr. commandante Midosi e o Sr. Dr. Osorio de Almeida, advogado do Lloyd, que procederam juntos a verificação do «caixa», talões de armazenagens, etc., nada tendo encontrado a mais do facto referido, que demonstrasse siquer má fé ou vicio de escripta.

Isso tanto foi verdade que o proprio Sr director-gerente de então, Dr. Manoel Buarque de Macedo, mandou dizer ao peticionario, por intermedio de seu chefe, que se tranquillizasse, que tudo estava provado e o peticionario seria perdoado dessa falta, logo que terminasse o inquerito. Essa bôa nova para o peticionario foi transmittida ao telephone pelo Sr. commandante Carlos Midosi e recebida pelo Sr. Emiliano de Castro, administrador da Dóca.

Decorreram, em paz, alguns mezes, e, como officialmente, isto é, por escripto, não houvesse um documento que autorizasse a sahida dos dez contos, o Sr. administrador pediu instrucções á directoria, afim de dar, ou não, como terminado o caso. Coincidiu, porém, nessa data, ter o Sr. director-gerente, partido para Santos e o Sr. Dr. Catta Preta, director-secretario, ter dado o seguinte despacho: «Debite-se ao funccionario responsavel até terminação do inquerito procedido pela directoria».

E é esta terminação, Exmo. Sr. director, que o peticionario tem sempre e todos os dias, esperando com anciedade, anciedade que augmenta a cada dia que passa, e o envelhece pela fadiga moral a que o prende o seu passado honesto e a sua consciencia de homem honrado, principalmente quando sabe não dispôr de recursos para cobrir uma quantia tão avultada.

E é a deliberação desse caso, que o peticionario vem pedir a V. Ex., mas, pedil-a em seu favor, desde que o inquerito a que se procedeu, o haja innocentado, como crê, do facto que vem de narrar.

E nos termos referidos, com muita attenção e respeito, o supplicante pede a V. Ex. F. despacho.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1922. — *Augusto da Rocha Leal.*

Achava-se no alto do requerimento o seguinte despacho:

1.º Digam os Srs. directores gerente e Dr. Osorio de Almeida, e com esses, pareceres seja presente o requerimento a assembléa geral, amanhã.

Rio, 30 — 12 — 922. — *Sá Freire.*»

2.º «Seja presente á assembléa.

Rio, 30 — 12 — 922. — *Sá Freire.*»

3.º "Estava appenso o seguinte parecer:

PARECER

«Os factos allegados na presente petição são verdadeiros. Como advogado do Lloyd Brasileiro e, por determinação do Exm. Sr. Dr. Buarque de Macedo, então director, apresentei a devida queixa á 1ª Delegacia Auxiliar que, abrin o competente inquerito, tendo effectuado a prisão do accusado e remettido o processo ao Juizo da 1ª Vara Criminal, onde corre os seus tramites legaes. Do inquerito se verifica nenhuma responsabilidade caber ao supplicante, pois, ficou devidamente apurado ser autor do furto o ladrão conhecido, Antonio de tal, vulgo «Gorilla». — Tratando-se de acção publica, uma vez remettido os autos a Juizo competente deixei de acompanhal-o por não ter a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro interesse, no sentido da lei, para funccionar no processo. E' o que me cabe informar.

Rio, 28 de dezembro de 1922. — *Ozorio de Almeida Junior.*

"De accordo com o parecer e com a petição. — *Carlos de C. Midosi.*»

O Sr. Alberto T. Gonçalves. — Sr. presidente, propunha á assembléa que fosse o presidente desta companhia autorizado a dispensar o pagamento desses dez contos de réis, a esse funccionario, visto tratar-se de um velho empregado, digno, honesto e merecedor da nossa confiança, dadas as suas tradições nesta casa. O Sr. Dr. Sá Freire. — Nada tenho, absolutamente, a oppôr, depois das informações prestadas pelo advogado desse funccionario. Não tomei conhecimento do caso e não o resolvi por não ser isso da minha competencia. Só esta assembléa é que poderá dar a ultima palavra. O Sr. Luiz Pereira: — E' sabido que se trata de um funccionario honradissimo. O Sr. Sá Freire: — E' o que toda a gente diz. Tenho dito. O Sr. Dr. Didimo da Veiga: — Os Srs. que o approvam queiram se conservar sentados. (*Pausa.*) Approvado.

O Sr. Luiz Pereira pedindo a palavra disse: Sr. presidente, com grande pesar trago ao conhecimento desta assembléa a infausta noticia do passamento, ante-hontem, nesta cidade, do barão de Mendes Totta, fundador do Lloyd Brasileiro: peço, por isso, a inserção na acta dos nossos trabalhos de um voto de profundo pezar. O Sr. Dr. Didimo da Veiga submetteu á approvação essa proposta Foi approvada pela assembléa.

Em seguida foi submettido á approvação um voto de louvor proposto pelo Sr. Dr. Luiz Pereira ao digno presidente do Lloyd pela exposição dos trabalhos que leu, voto esse extensivo a seus funccionarios. Approvado esse voto pela assembléa, o Sr. Dr. Sá Freire manifestou o seu agradecimento declarando: «Senhores. Agradeço profundamente reconhecido o voto com que acaba de me distinguir esta illustre assembléa.»

O Sr. Dr. Didimo da Veiga: — Agradeço aos Srs. accionistas o comparecimento a esta assembléa, que foi, sob todos os pontos de vista importantissima, porque, acima de tudo, regularizou a situação anormal em que vivia o Lloyd Brasileiro para com o Thesouro. De ora avante os vapores que pertenciam ao Patrimonio Nacional, passarão a ser dirigidos e explorados por esta companhia e, ao mesmo tempo, postos ao abrigo de quaesquer surprezas desde que vão ser hypothecados em favor do Brasil. (*Muito bem; muito bem.*) Ninguem mais pedindo a palavra foi encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. *Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Bernardo de O. Barbosa. — Luiz Carlos de Araujo Pereira.*

COMPANHIA CONSTRUCTORA BRASIL

RELATORIO DA DIRECTORIA

De accôrdo com os estatutos, temos a satisfação de vos apresentar o resumo da situação em que se encontra a companhia.

Como vêdes do balanço abaixo transcripto, sua posição financeira é satisfatoria, apezar de só contarmos praticamente um semestre de existencia util. A distribuição de 8 % de dividendo attesta o exito de nossos esforços.

Seguimos como norma inflexivel: severa economia em todos os gastos referentes á manutenção da companhia, pagamento á vista de todos os materiaes e accessorios e pagamento rigorosamente pontual dos operarios de 10 em 10 dias. Com isso temos trabalho economico e credito firmado.

O anno que se inicia se nos apresenta com melhores perspectivas, porque, já experimentados e confiantes, faremos movimentar mais o nosso capital.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *J. A. de Mattos Pimenta.* — *A. Viriato de Medeiros*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Examinámos e conferimos todas as verbas do balanço apresentado pela Companhia Constructora Brasil, verificámos a exactidão das respectivas rubricas que estão de accôrdo com a escripturação geral da companhia. Somos, por isso, de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *Alfredo F. Guimarães.* — *Enéas de Castro.* — *Dr. Paulo Fortes de Oliveira.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Acções cauccionadas	4:000$000
Caixa	4:425$ 30
Despezas de installação	1:4..$800
Moveis e utensilios	1 611$ 00
Materiaes e mão de obra	63.03.$580
Material rodante	5:02 $0 0
Ma.hinismo e accessorios	10:53 $8.0
Banco do Brasil c/c	37:400$0 0
Diversas contas	55:192$200
	182:642$610

Passivo

Capital	160:000$000
Caução da directoria	4:000$000
Fundo de depreciação	1:864$250
Fundo de reserva	1:67.$840
Reserva de capital	83$920
1 dividendo	12:800$000
Lucros e perdas	1:461$590
	182:642$610

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, de janeiro de 1923. — *J. A. de Mattos Pimenta*, director. — *A. Viriato de Medeiros*, director. — *Io. Moite*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Debito	*Credito*
A despezas geraes	10:141$040	
A automovel c/custeio	11.007$650	
A impostos	1.304$7 0	
A honorarios	11.000 000	
A annuncios e propaganda	4 4$ 00	
Saldo credor	18:642$610	
De commissões		2:700$000
De materiaes e mão de obras		50:000$000
	52:70.$000	52:70.$000
Lucros		18:6.2$610
A fundo de depreciação	1:864$250	
A fundo de reserva	1:677$840	
A reserva de capital	83$920	
A 1° dividendo	12:800$000	
Saldo que passa para o anno proximo futuro	1:461$590	
	18:642$610	18:642$610

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Io. Moite*, guarda-livros. (516)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Fabricas		5.801:951$536
Manufacturas		711:013$130
Armazenagem		421 406$810
Letras a receber		168 703$770
Acções em caução		20:000$000
Caixa:		
Dinheiro em cofre	9 396$370	
Idem na fabrica	42 116$025	
Idem em Bancos	210:223$330	261:735$725
Imposto do consumo		1:656$700
Empregados		1.044$700
Seguros (a vencer)		23 0..$080
Carroças		1.200$000
Acções da Coop. de Seguros Operarios		1:62.$000
Moveis e utensilios		4:3.5$000
Contas correntes		129:755$008
		7.547:479$449

Passivo

Capital		5.000 000$000
Emprestimo por *debentures*		1.50.:000$000
Letras a pagar		853:729$090
Lucros suspensos		59.:11.$100
Fundo de reserva		77. 413$615
Letras descontadas		135.208$000
Dividendos:		
A distribuir, deste semestre	150:000$000	
Do 2 semestre de 1920, não reclamados	3:507$000	153:507$000
Deposito da directoria		20:000$000
Empregados		10 47.$960
Salarios		27 0.7$800
Fundo de deterioração		14. 247$317
Contas correntes		328.651$657
		7.547:479$449

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *Eugenio Fragoso Ribeiro*, guarda-livros. (516)

Banco do Rio de Janeiro

Séde e suas filiaes de Miracema e Cabo Frio

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo			*Passivo*		
Accionistas a integralizar		6.542:800$000	Capital		10.000:000$000
Letras descontadas		7.165:256$238	Fundos de reservas	129:076$497	
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior		981:950$630	Provisões	137:026$424	296:102$921
Letras e effeitos em cobrança do interior		3.373:629$650	Oitavo dividendo a distribuir—12 % a/a, s/46.425 acções		39:278$000
Emprestimos em conta corrente		782:983$610	Depositos em conta corrente com juros		4 679:855$105
Filiaes em conta corrente	116:495$080		Contas correntes á ordem	2.074:802$250	
Contas correntes — Diversos devedores	275:859$357		Contas correntes com aviso	2.272:438$550	4.347:240$800
Cantas correntes garantidas	252:172$120		Contas correntes limitadas		332:614$305
Contas correntes com lastro de letras	138:457$053				4,679:855$105
	762:983$610				
Valores em liquidação		165:237$300	Imposto sobre dividendos a distribuir		7:381$734
Valores caucionados	496:850$000		Depositos a prazo fixo e letras a premio		541:537$700
Valores depositados	5.607:003$228	6.103:853$228	Contas correntes sem juros		234:919$610
Titulos e fundos pertencentes ao banco		180:299$300	Correspondentes no interior		13.253$510
Agencias e filiaes no interior		475:804$300	Titulos em caução e em deposito		6.103:853$228
Fundos disponiveis		621:071$261	Agencias e filiaes no interior		633:915$760
Caixa em moeda corrente	332:965$910		Letras a pagar		1:000$000
Caixa em outras especies	1:864$800	334:830$710	Lucros e perdas		122:35 $372
Saldos em bancos		92.321$250	Diversos contas		5.994:622$210
Correspondentes no interior		48:378$221			28.768:070$150
Saldos nas filiaes		145:541$080			
		621:071$261			
Diversas contas		2.375:174$633			
		28.768:070$150			

Pelo Banco do Rio de Janeiro, *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*, director-presidente. — *Torres Pereira*, contador. (588)

The National City Bank of New York

FUNDADO EM 1812

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo		*Passivo*	
1. Capital a realizar	—	1. Capital	3.812:554$400
2. Letras descontadas	9.548:096$620	2. Fundo de reserva	—
3. Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	22.190:210$690	3. Depositos em conta corrente com juros	25.412:417$315
4. Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	611:827$866	4. Depositos em conta corrente limitada	5 259:217$013
5. Letras e effeitos a receber em cobrança no exterior	12.493:382$000	5. Depositos em conta corrente sem juros	9.189:889$127
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	8.767:072$083	6. Depositos a prazo fixo	1.914:985$278
7. Valores em liquidação	1 555.835$073	7. Depositos em conta de cobrança, do exterior	225:953$700
8. Emprestimos em contas correntes	32.638:950$200	8. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
9. Valores caucionados	40.484:234$125	9. Titulos em caução e em deposito	80 816:340$808
10. Valores depositados	19.071:662$600	10. Caixa matriz	15.783:489$887
11. Caixa matriz	—	11. Agencias e filiaes no exterior	9.049:415$.27
12. Agencias e filiaes no exterior	821:223$323	12. Agencias e filiaes no interior	2.029:315$711
13. Agencias e filiaes no interior	11.429:0 6$390	13. Correspondentes no exterior	9.837:32 $750
14. Correspondentes no exterior	261:952$150	14. Correspondentes no interior	875:936$650
15. Correspondentes no interior	2.932:563:296	15. Valores hypothecarios	—
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:732$590	16. Letras a pagar	2.577:938$117
17. Hypothecas	—	17. Lucros e perdas	
18. Caixa:		18. Diversas contas	1.558:108$424
corrente no banco	19.546:915$670	19. Letras redescontadas no exterior	18.660:788$840
e ouro	—		
ecies	25:000$000		
asil	2.028:498$034		
	1.014:996$521		
	556:425$886		
l do activo	185.983:705$227	Total do passivo	186.983:7 5$227

agosto de 1922.— *Samuel R. Orr*, gerente.— *Leon B. Frey*, contador. (584)

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Fabricas	5.979:969$787
Edificios e terrenos	984:569$583
Canalização de agua	393:039$930
Casas para operarios	333:920$866
Manufacturas	935:890$560
Algodão e fios s|machinas	862:432$846
Almoxarifado	686:862$740
Algodão em rama—Fibras de linho	409:017$910
Armazem	31:975$030
Imposto de consumo	822$100
Titulos de credito	1.007$000
Obrigações a receber	181.659$100
Banco	4.304$295
Contas correntes	2.657:729$199
Caixas	8.302$540
Construcções de novas casas	22:179$150
Diversas contas	23:393$260
	13.517:069$196

Passivo

Capital	3.000:000$000
Emprestimo por debentures	1.355:000$000
Fundo de reserva	300:000$000
Fundo de reserva e|especial	717:708$950
Fundo de deterioração.	650:653$855
Fundo de garantia para liquidações	600:000$000
Fundo para novas casas para operarios	25:000$000
Lucros suspensos	2.209:360$803
Amortização de debentures	520:000$000
Juros de debentures	82:100$000
Salarios	40:222$200
Titulos descontados	176:126$600
Obrigações a pagar	2.476:376$780
Credores diversos	334:971$020
Antonio Fernandes dos Santos — c|suppto	1.124:886$298
Diversas contas	4:392$100
	13.517:069$196

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *H. A. Ferreira*, guarda-livros. (599)

EMPREZA BRAZILEIRA DE PUBLICIDADE S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Contractos	160:000$000
Apolices em caução	2:000$000
Material	96:899$300
Moveis e utensilios	1:511$800
Devedores por annuncios contractados	201:125$000
Devedores diversos	18:402$000
Acções cancionadas	30:000$000
Caixa	417$000
Lucros e perdas	63:349$900
	573:405$000

Passivo

Capital	200:000$000
Contractos a executar	201:125$000
Contas correntes garantidas	142:280$000
Caução da directoria	30:000$000
	573:405$000

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *Jonathas N. Pereira*, presidente. (613)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE PROTECÇÃO E ASSISTENCIA Á INFANCIA DO RIO DE JANEIRO.

Em sessão de assembléa geral extraordinaria do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, realizada em 1 de dezembro de 1922, foram feitas as seguintes alterações nos estatutos:

Ao art. 8º, accrescente-se: "Paragrapho unico. Serão consideradas benemeritas as antigas socias da extincta associação das «Damas da Assistencia á Infancia», as quaes constituirão uma secção especial, sob o titulo de «Damas da Assistencia á Infancia».

Inclua-se mais o seguinte:

Art. A secção das «Damas da Assistencia á Infancia» tem por fins especiaes:

a) promover os meios de proteger efficazmente a infancia pobre, proporcionando-lhe os cuidados de que carecer;

b) angariar objectos que lhe possam ser uteis á vida;

c) incumbir-se da confecção de vestes e do tratamento das creanças, quando enfermas;

d) offerecer ás creanças pobres festas e brinquedos por occasião do Natal, Anno Bom e Reis;

e) auxiliar o conselho administrativo do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, sempre que este solicitar sua coadjuvação para a fiel execução do seu programma;

f) promover, pelos processos que forem mais profícuos ao fim que deseja attingir, os recursos de que o instituto precisar para sua condigna manutenção.

Paragrapho unico. Ao director fundador competirá nomear para os differentes mistéres da instituição, as commissões de Damas de Assistencia á Infancia que julgar necessarias.

Art. O director-fundador, ou no seu impedimento occasional, o seu procurador que para esse fim especial constituir, assistido pelo thesoureiro, poderá effectuar operações de credito que julgar necessarias á economia deste instituto, podendo para tal fim alienar e, de uma maneira geral, onerar bens do instituto, dando-os em caução ou garantia.

Paragrapho unico. O conselho administrativo terá immediato conhecimento de taes operações.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1922. — Dr. *Arthur Moncorvo Filho*, director-fundador. (600)

ANNUNCIOS

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923 — *Mario Hue*, director-presidente. (570)

Fabrica de Tecidos Esperança

Sociedade anonyma

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade, á rua dos Ourives n. 92, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio e contas do anno findo, elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *A directoria.* (615)

Companhia Industrial Sul Mineira

26º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, de 1 de fevereiro proximo futuro em deante, o 26º dividendo correspondente ao 2º semestre de 1922, á razão de 24$ por acção.

Itajubá, 26 de janeiro de 1923. — *A directoria.* (580)

Companhia Brasil Industrial

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 125, SOBRADO

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — O director-presidente, Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.* (594)

S. A. Fabrica Hurlimann

Na séde dessa Sociedade Anonyma, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art 147 do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — A directoria. (579).

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

RUA CANDELARIA 81, 1º ANDAR

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de fevereiro proximo futuro, as 13 horas, no escriptorio desta Companhia, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas relativos ao anno social de 1922, e elegerem o Conselho Fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Edgard Rodrigues Peixoto* presidente. (592).

Companhia Nacional de Moagem

Na séde da companhia, n. 80 da rua Gama, ficam a disposição dos Srs. socios os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923. — *A directoria.* (587)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de março proximo vindouro, ás 13 horas, na séde da Companhia, á rua de S. Bento, ns. 14 e 16, afim de tomarem conhecimento do relatorio da Directoria e parecer do Conselho Fiscal sobre o exame de contas e elegerem os membros effectivos e supplentes do mesmo Conselho Fiscal, para o exercicio vigente.

Acham-se suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923.— *José Teixeira de Carvalho Junior*, presidente. (603)

Companhia America Fabril

48º DIVIDENDO

Nos dias 2 de fevereiro proximo futuro e seguintes, menos aos sabbados, será pago, no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 67, das 13 ás 15 horas, o 48º dividendo de 12$ por acção, relativo ao semestre findo a 31 de dezembro ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.— O director-thesoureiro, *Leopoldo de Bulhões*. (591)

Companhia Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembléa convocada para 25 do corrente, convidamos novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de fevereiro de 1923, as 13 horas, á rua da Alfandega n. 28, afim de tomarem conhecimento da proposta da directoria sobre augmento de capital.

Continuam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.— *A directoria*. (601)

Companhia Constructora e Empreiteira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 86, sobrado, para lhes ser presente o relatorio desta Companhia, até 31 de dezembro do anno proximo findo e eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923.— *A directoria*. (321)

Companhia Territorial e Constructora

Rua de São Pedro n. 39

SEGUNDO DIVIDENDO

Do dia 25 do corrente em deante se pagará das 11 ás 13 horas o 2º dividendo, correspondente ao semestre findo, á razão de 24 % ao anno (6$) por acção.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1923.— *A directoria*. (393)

The National City Bank of New York

DIVIDENDOS

A matriz em New York, annuncia que os dividendos relativos ao 2º semestre do anno findo 1 de julho a 31 de dezembro de 1922, serão distribuidos á razão de 16 % ao anno.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1923.— *Samuel R. Orr*, gerente geral das filiaes no Brasil. (556)

Companhia Ideal de Armazens Geraes

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.—O director, *Guilherme Pinto de Alpoim*. (538)

Companhia Nacional de Grandes Hoteis

1º DIVIDENDO

No dia 1 de fevereiro de 1923, se pagará no escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 28, das 13 ás 15 horas, o 1º dividendo relativo ao anno de 1922, á razão de 6 % ou 12$ por acção.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1923. — *Octavio da Rocha Miranda*, presidente. (602)

Empreza Nacional de Petroleo, Sociedade Anonyma

De accôrdo com o art. 147, de decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam a disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza, á avenida Rio Branco n. 9, salas 139 e 141, 1º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimento a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.— *A directoria*. (547)

Banco Sul do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na séde deste banco, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923. — *A directoria*. (515)

Fluminense Football-Club

EMPRESTIMO DE 5.000:000$000

Aviso

São convidados os Srs. portadores de titulos (debentures) do emprestimo acima, a receberem, a partir de 16 de janeiro, na thesouraria da sociedade, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 5 1/2 ás 6 1/2 horas da tarde nas terças e sextas-feiras dos dias uteis, os juros de 7 % ao anno, relativos ao 4º semestre, vencivel a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de desembro de 1922. — *Mario Pollo*, secretario. (596)

Sociedade Anonyma «A Noticia»

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia*, de accôrdo com o art. 11 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 31 do corrente, ás 16 horas, á rua Gonçalves Dias n. 75, para tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria e elegerem a que lhe deverá succeder, e bem assim deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1923.— O presidente, *Joaquim Ferreira de Salles*. (523)

Fallencia de V. F. Bouças & Comp

O liquidatario da fallencia de V. F. Bouças & Comp. convida os credores reconhecidos a virem receber o ultimo e unico rateio que lhes cabe de 1.1 %, conforme o calculo feito em juizo.

O pagamento se faz no Banco Real do Canadá, no dia 1 de fevereiro, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde. (522)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas no predio á rua Primeiro de Março n. 51 para conhecer do parecer dos fiscaes exames, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, rua Primeiro de Março numero 51, as cópias exigidas pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923.— Pela directoria, *Raymundo Pereira de Magalhães*, presidente. (530)

S. A. Cotonificio Gavea

Rua Conselheiro Saraiva n. 10

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 157 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923.— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente. (275)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

O conselho fiscal desta companhia, de accôrdo com o art. 12, capitulo IV de seus estatutos, convida os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio á praia de S. Christovão n. 143, ás 4 horas do dia 30 do corrente mez, para o fim especial de fixar os honorarios do director gerente, de accôrdo com o art. 28 do capitulo V dos mesmos estatutos e por não haverem os mesmos sido fixados por occasião de sua eleição.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1923. — *A directoria*. (511)